



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.722

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0749

Belém, quinta-feira,
20 de junho de 2002

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

05 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃESBARATA (LIX)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, fundamentado no programa da revolução, continuava, entre outras medidas, confiscando bens e anulando concessões de terras devolutas do Estado.

Assim, pelo Decreto nº 94-A, de 14 de janeiro de 1931, o interventor ratificava o auto de apreensão e confisco dos móveis e utensílios existentes no gabinete dentário do coletor de Santarém, Júlio Cesar de Macedo Castro, para garantir a restituição da quantia de 21.556\$563 réis.

Quanto às terras, o interventor anulou as concessões dadas em favor de Anibal Augusto Freire, Francisco de Castro Ribeiro, João Bezerra Ramos, José Cavalcante Filho, Miguel de Lima Mendes e Guilherme Linde, no município de Viseu. Anulações feitas, respectivamente, pelos Decretos nºs. 95, 97, 98, 99, 100 e 101, dia 15/01/1931, provenientes de irregularidades.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Detran leva Pacto pela Vida à região do Baixo Tocantins

O Departamento de Trânsito do Estado assina convênio com a Sociedade Desportiva Beneficente - Perna do Vento para cooperação técnica através do Programa Pacto pela Vida no Trânsito. A finalidade do convênio é a redu-

ção no índice de acidentes, promovendo a educação no trânsito na região do Baixo Tocantins, com a manutenção de eventos educativos em todos os segmentos da sociedade.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Sectam abre inscrições para bolsas de iniciação tecnológica

A Sectam convoca as instituições interessadas a apresentarem propostas para concessão de bolsas de iniciação tecnológica aplicadas ao apoio no desenvolvimento de projetos tecnológicos e bolsas de capacitação científica e tecnológica. Os projetos abrangem várias áreas como a engenharia de pesca,

tecnologia naval, da informação, mineral, de alimentos, petróleo e gás, biotecnologia, além de outras, que estarão dentro do Programa Paraense para Formação e Fixação de Recursos Humanos. As propostas devem ser entregues até o dia 8 de julho.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Secult apóia apresentações de grupos de pássaros juninos

A Secretaria Executiva de Cultura assina convênio, a título de subvenção social, com a Sociedade Civil "Grupo Cultural Francisco Oliveira". O objetivo é repassar recursos financeiros para apoiar as ações culturais

desenvolvidas pela sociedade, especificamente com apresentações artísticas de grupos de pássaros juninos, cordões de pássaros e bois bumbás, durante a quadra junina.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Seleção de professores

A Universidade do Estado do Pará avisa que estão abertas, até o dia 22 de junho, as inscrições para o processo seletivo público destinado ao provimento de vagas para professor substituto. Os selecionados atuarão no Programa de Interiorização da UEPA. A taxa de inscrição é de R\$ 50,00.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Licitação da Cosanpa

A Cosanpa informa que será aberta no dia 4 de julho a licitação, modalidade tomada de preços nº 16/02, para fornecimento de materiais, equipamentos e aparelhos hidráulicos e eletromecânicos destinados ao sistema de abastecimento de água da cidade de Juruti. Os interessados já podem adquirir o edital na Comissão Permanente de Licitação.

(Caderno 2 - Pág. 6)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chato, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício:
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro:
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico:
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação:
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00 outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00 outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00
Exemplar avulso: .. R\$ 1,00
Exemplar atrasado: .. R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

CABINETE DO GOVERNADOR	
Decreto	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.3
Portarias	Cad.1-Pág.3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.3
Portaria	Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Cad.1-Pág.3
Portarias	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE OESTÃO	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.4
Aviso de Julgamento	Cad.1-Pág.4
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO	Cad.1-Pág.6
Urratá	Cad.1-Pág.6
Portaria	Cad.1-Pág.6
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.4
Contrato	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.4
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Cad.1-Pág.4
Desconsideração	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Cad.1-Pág.5
Portarias	Cad.1-Pág.5
Anúncio	Cad.1-Pág.6
Impenho	Cad.1-Pág.6
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.6
Contrato	Cad.1-Pág.6
Notificação	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cad.1-Pág.4
Retificações	Cad.1-Pág.5
Convênios	Cad.1-Pág.5
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA	Cad.2-Pág.4
Justificativa de Licitação	Cad.2-Pág.4
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Cad.2-Pág.3
Resoluções	Cad.2-Pág.3
Portarias	Cad.2-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.5
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.5
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.5
Convocação	Cad.2-Pág.5
Termo de Acordo	Cad.2-Pág.5
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	Cad.2-Pág.6
Abreura de Licitação	Cad.2-Pág.6
Contrato	Cad.2-Pág.6
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.6
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.6
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.5
Portaria	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	Cad.2-Pág.4
Intimações	Cad.2-Pág.4
Portarias	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	Cad.2-Pág.6
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6
Avisos de Licitação	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5
Ordens de Serviço	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.7
Concorrência	Cad.1-Pág.7
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Cad.1-Pág.7
Atos Administrativos	Cad.1-Pág.7
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.8
Termo de Dispensa	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Cad.1-Pág.8
Convênios	Cad.1-Pág.8
Cessão de Uso	Cad.1-Pág.8
Urratá	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cad.1-Pág.8
Convocação	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Cad.1-Pág.12
Portarias	Cad.1-Pág.12
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.10
Portarias	Cad.1-Pág.10
Convênio	Cad.1-Pág.10
Avisos	Cad.1-Pág.10
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Cad.1-Pág.11
Portarias	Cad.1-Pág.11
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	Cad.1-Pág.12
Citação	Cad.1-Pág.12
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	Cad.1-Pág.12
Recisão	Cad.1-Pág.12

Contrato	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cad.1-Pág.12
Ato de Reunião	Cad.1-Pág.13
Contrato	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	Cad.1-Pág.12
Tomada de Preços	Cad.1-Pág.12
Homologação	Cad.1-Pág.12
Contratos	Cad.1-Pág.12
Portarias	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	Cad.1-Pág.16
Contratos	Cad.1-Pág.16
Urratá	Cad.1-Pág.16
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	Cad.1-Pág.16
Portarias	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	Cad.2-Pág.1
Convênios	Cad.2-Pág.1
Contrato	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad.1-Pág.13
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.13
Contrato	Cad.1-Pág.13
Urratá	Cad.1-Pág.13
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13
Convênios	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad.2-Pág.1
Convênios	Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.1
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.1
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	Cad.2-Pág.2
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.2
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.2
Revogação	Cad.2-Pág.2
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.2
Avisos de Editais	Cad.2-Pág.2
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Cad.2-Pág.1
Avisos de Editais	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad.2-Pág.2
Convênio	Cad.2-Pág.2
Contratos	Cad.2-Pág.2
Avisos	Cad.2-Pág.2
Portarias	Cad.2-Pág.3
PARTICULARES	
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará	Cad.2-Pág.6
Regina G. Oliveira	Cad.2-Pág.7
Brasilton	Cad.2-Pág.7
Câmara Municipal de Vitória do Xingu	Cad.2-Pág.7
Partido Social Democrático	Cad.2-Pág.7
Pocus Belém	Cad.2-Pág.7
Partido Democrático Trabalhista	Cad.2-Pág.7
Partido Trabalhista Brasileiro	Cad.2-Pág.7
Provincia FM	Cad.2-Pág.7
White Martins	Cad.2-Pág.8
Sindicato	Cad.2-Pág.8
Terra Norte Metals	Cad.2-Pág.8
Estaleiro Maguari	Cad.2-Pág.8
Jari Celulose	Cad.2-Pág.8
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Parauapebas	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Jacundá	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará	Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	Cad.3-Pág.4
Expedientes	Cad.3-Pág.4
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	Cad.3-Pág.4
Boletim nº 059/02	Cad.3-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	Cad.2-Pág.4
Boletim nº 078/02	Cad.2-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	Cad.2-Pág.8
Autos com Despachos	Cad.2-Pág.8
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	Cad.2-Pág.9
Boletim nº 104, 101, 134, 135 e 138/02	Cad.2-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	Cad.3-Pág.2
Boletim nº 54/02	Cad.3-Pág.2
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cad.3-Pág.4
Portarias	Cad.3-Pág.4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	Cad.3-Pág.8
Edital	Cad.3-Pág.8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Santa Isabel	Cad.2-Pág.2
VTB de Abaetetuba	Cad.2-Pág.2
12ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.1
9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.15
8ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.14
5ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.13
4ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.2
3ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
3ª Turma	Cad.1-Pág.14
Relação nº 38/02 - 2ª Turma	Cad.2-Pág.2
Relação nº 19/02 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.5
Auto de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.4
Auto de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.5
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar FRANCISCO SÉRGIO RELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão e Secretário Especial de Estado de Produção em exercício, a viajar a Brasília-DF e São Paulo-SP, no período de 4 a 6 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 229.322/1999-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 211/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JUCILAND DE SENA GAMA, matrícula nº 0365130-012, do cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 6 de junho de 2002, as férias regulamentares concedidas, através do Decreto datado de 25 de abril de 2002, a PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social e Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública em exercício.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Promoção Social em exercício e Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura, a viajar a Brasília, no dia 12 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções, para tratamento de saúde, no período 11 a 13 de junho do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Subprocurador-Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a concessão de Medida Liminar em Ação de Mandado de Segurança impetrado por LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, Processo nº 2002/0000094541;

Considerando os termos do Parecer nº 215/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA no cargo de Investigador de Polícia Civil, enquanto vigor a Medida Liminar concedida em Ação de Mandado de Segurança, Processo nº 2002/0000094541.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 203.852/2000-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 217/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSELI MARIA ALENCAR MEDEIROS do cargo de Professor Horista, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1978.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 9.829, de 2 de setembro de 1999, combinado com o disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, na qualidade de representantes do Conselho Regional de Administração Pará/Amapá, os a seguir discriminados:

Titular: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Suplente: MARIA DE LOURDES PINTO PASSARINHO DE SOUZA

Art. 2º O mandato dos Vogais ora nomeados expirará em 10 de maio de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WANDERLEA NAZARÉ BANDEIRA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
RUA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00437/2002-CCG, DE 19 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 334/GAB,

RESOLVE:

exonerar JOSÉ IVO CARDOSO JUNIOR do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0123, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Transportes, a contar de 1º de julho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00438/2002-CCG, DE 19 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 334/GAB,

RESOLVE:

nomear FÁBIO AUGUSTO QUEIROZ DOSSANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0123, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Transportes, a contar de 1º de julho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00439/2002-CCG, DE 19 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 928/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear CLÁUDIA REGINA MATOS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento, Código GEP-DAS-0123, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00440/2002-CCG, DE 19 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 928/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear MARIA DE NAZARÉ VALENTE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
RUA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0161/2002-CMG, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memo. nº 020/06/2002-DPO/CMG datado de 19 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao servidor HAROLDO ANTONIO COSTA BRABO DE CARVALHO, Assessor Especial I, referente a deslocamento para a Cidade de Brasília/DF, nos dias 20 e 21/06/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de junho de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIÓS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA

DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 214/02PGE, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, 30 dias de férias ao servidor MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2000, no período de 01-07 a 30-07-02.

DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 208/02PGE, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Republicada por ter saído com incorreção; onde se lê 31 dias de licença médica a servidora LÊA MARTINS RAMOS DA SILVA, leia-se 18 dias de licença médica, no período de 29-05 a 15-06-02.

DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 190/02PGE, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Redenção-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
LUIZ MARQUES BATISTA FILHO	Assistente Técnico	04 a 07-06-02	03

PORTARIA Nº 191/02PGE, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Altamira-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
ARYLIMA CAVALCANTI	PROCURADOR DO ESTADO	11-06-02	01

PORTARIA Nº 176/02PGE, DE 23 DE MAIO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Abaetetuba-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
ARYLIMA CAVALCANTI	PROCURADOR DO ESTADO	28-05-02	1/2
MANOEL MIRANDA MONTEIRO	MOTORISTA	28-05-02	1/2

PORTARIA Nº 189/02, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores, abaixo relacionados, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Santa Isabel-PA e Castanhal-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
FÁBIO GUY LUCAS MOREIRA	PROCURADOR DO ESTADO	31-05-02	1/2
MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	31-05-02	1/2

PORTARIA Nº 177/02PGE, DE 27 DE MAIO DE 2002.

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
PEDRO RAIMUNDO MALA MILEO	PROCURADOR DO ESTADO	28-05 a 02-06-02	02

GESTÃO**EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

AVISO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 76.106/2002
CONCORRÊNCIA Nº 004/2002

OBJETO: Fornecimento, instalação, e manutenção de infra-estrutura de comunicação de dados para interligar a PRODEPA aos seus Núcleos de Processamento de Dados e aos pontos de presença na região metropolitana de Belém e proximidades.
EMPRESAS HABILITADAS: TELEMAR NORTE LESTE S.A. e EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. A Comissão.

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 344/2002 DE 18/06/2002

Servidor: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão

Matrícula Funcional: nº 2021668-112

Diárias: 02 (duas) no período de 17 a 18/06/02

Destino: Brasília/DF

Objetivo: acompanhar o Governador do Estado em Audiência com o Presidente da República

PORTARIA Nº 340/2002 DE 18/06/2002

Servidor: Maria do Socorro França Gabriel

Cargo: Secretária Esp. de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 04 1/2 (quatro e meia) no período 20 a 24/06/02

Destino: São Paulo/SP

Objetivo: acompanhar o Governador do Estado, na "Feira de Holiambra"

PORTARIA Nº 341/2002 DE 18/06/2002

Designar: os servidores Odir da Silva Moreira, Assessor Administrativo do NAF, matrícula funcional nº 3254917-010, Rita de Cássia Valois Fernandes, Agente de Portaria/NAF matrícula nº 5107415-010 e Luiz Otávio Moreira Fernandes, Técnico em Comunicação Social/SEPROS, matrícula funcional nº 0723258-026, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar no prazo de trinta dias o arrombamento e furto do toca CD do veículo santana de placa JTT 3381, pertencente ao NAF, sob a responsabilidade do motorista Mauro Antônio de Oliveira Borges.

PORTARIA Nº 342/2002 DE 18/06/02

Servidor: Maria do Socorro França Gabriel

Cargo: Secretária Esp. de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional nº 0081370-056

Diária: 1/2 (meia)

Destino: Tailândia/PA

Objetivo: participar da implantação do Portal do Alvorada.

PORTARIA Nº 343/2002 DE 18/06/02

Designar o servidor Antônio Nazareno Kzam Fraiha, Assessor superior I da SEINFRA, matrícula funcional 5838851-010, p/ fiscalizar a obra de execução da Rede de distribuição rural, que interligará as localidades de Parajás e Anapú, na área de influência da UHE Tucuruí, região oeste do Estado, conforme convênio firmado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.

PORTARIA Nº 337/2002

Complementar com 7 1/2 (sete e meia) diárias, a Portaria nº 327/02 da servidora Maria Conceição de Souza Oliveira, matrícula funcional nº 0122521-010, Assessor superior I da SEEPS, p/ custear despesas sua permanência nos municípios de Abel Figueiredo, Eldorado dos Carajás, Marabá, Redenção, Bannach e cumará do Norte/PA, período de 07 a 24/06/02, p/ visitar Unidade de Saúde, em virtude de ter sido pago a menor.

PORTARIA Nº 338/2002 DE 18/06/2002

Servidor: Osmar Carmo Arouck Ferreira

Cargo: Ass. Superior II da SEDS

Matrícula Funcional nº 5705487-035

Diárias 02 (duas) período 19 a 20/06/02

Destino: Brasília/DF

Objetivo: assessorar o secretário da SEDS, na reunião do SENASP

PORTARIA Nº 001/2002/CS

Designar de acordo com art. 205, § 1º da Lei nº 5.810/94, a servidora Rita de Cássia Valois Fernandes, matrícula nº 5107415-010, Cargo Agente de Portaria, p/ exercer a função de Secretária da Comissão de Sindicância, c/ vista à apuração dos fatos relatados no Memo nº 078/2002 da SEINFRA.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

* Desconsiderar as publicações das Portarias números 078, 1083, 1041, 077, 0903, 067, 071, 0902, 0860, 0815, 858, 072, 0901, 068, 0609, 0811, 0816, 0814, 0806, 0810, 0681, 057, 0533, 0551-A, 0552-A, 0553-A, 055, 0556-A, 0512-A, 0528-A, 0051-A, 0052-A, 0053-A, 0511-A, 0901, 0532, 050, 487, 042, 0425, 043, 0424, 0177, 038, 037, 0192, 0178, 0175, 030, 0174, 0172, 0173, 023, 015, 0114, 019, 018, 017, 008, 2556, 2558, 2553, 2554, 2499, 2500, 179, 2281, 2276, 2277, 3498, 171; Extratos de termos Aditivos números 024, 001, 004; Intimações de Decisões; Termo de Cessão de Uso; Termos de Dispensa números 003, 002; Termos de Ratificações; Inexigibilidades números 001, 002; Extratos de Contrato números 001, 004 e 010, por terem sido já publicadas nas datas corretas, e por incorreção foram republicadas no Diário Oficial nº 29721 de 19 de junho de 2002.

GESTÃO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2002

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e o LABOTECH - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - São Miguel do Guamá/PA.

C.N.P.J nº 03.870.368/0001-07

OBJETO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 19.06.2002 a 18.06.2003

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 19.06.2002

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 221 DE 11.06.2002

NOME	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
MARIA MAURA DA SILVA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
EDNA MARIA SIQUEIRA PINHEIRO	542902-33903097/33903697	250,00 / 200,00
APARECIDA FÁTIMA DAS OLIVEIRA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
MARIA DE FÁTIMA COSTA MORAES	542902-33903097/33903697	150,00 / 100,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	542902-33903097/33903697	300,00 / 200,00
REINALDO BRAGA RIBEIRO	542902-33903097/33903697	100,00 / 250,00
MARIA ISANILSA DE OLIVEIRA	542902-33903097/33903697	300,00 / 200,00
ANTONIA ELIANDEIRA DOSSANTOS	542902-33903097/33903697	150,00 / 80,00
RAIMUNDO IVO FERREIRA C. DE SOUZA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
HUMBERTO DA SILVA LIMA	542902-33903097/33903697	150,00 / 100,00

SANDRA REGINA COSTA SALOMÃO	542902-33903097/33903697	300,00 / 200,00
FRANCISCO BARROS PEREIRA	542902-33903097/33903697	150,00 / 100,00
SONIA BAIA CAIRES	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
DALVANIRA SARRAZIM SOUZA	542902-33903097/33903697	200,00 / 100,00
MARIA JUCENIRA SOUZA DA SILVA	542902-33903097/33903697	250,00 / 200,00
ELOELV DA SILVA HUNTER	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
ANTONIA CRISALDA R. MARTINS	542902-33903097/33903697	100,00 / 150,00
GILSON ANGELO DA SILVA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS	542902-33903097/33903697	150,00 / 150,00
MARIA VALDERINA PORTO MOREIRA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA NETO	542902-33903097/33903697	150,00 / 80,00
RAIMUNDO CARLOS DUARTE DA COSTA	542902-33903097/33903697	150,00 / 100,00
CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARÃES	542902-33903097/33903697	150,00 / 150,00
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SOUZA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
MARIA JOSE MOURA DAS WANGHAN	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
WILSON DO C. DOS PRAZERES	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
JUDITH SOARES DE MELO	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
IVAN CARDOSO DA SILVA	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00
CARMEN LUCIA PENA FERREIRA	542902-33903097/33903697	150,00 / 80,00
ENI FERREIRA DE OLIVEIRA SIDORAK	542902-33903097/33903697	200,00 / 150,00

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 222 DE 12.06.2002

NOME	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS	542902-33903097/33903697	500,00 / 500,00
EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO	542902-33903097/33903697	200,00 / 100,00
EDMILSON MARTINS DE LIMA	542902-33903097/33903697	420,00 / 150,00
EVANILCE DO ESPÍRITO SANTO	542902-33903097/33903697	100,00 / 100,00
ELINETE MARQUES DOSSANTOS	542902-33903097/33903697	100,00 / 100,00
IVONE FURTADO PAES	542902-33903097/33903697	200,00 / 100,00
MARIA JULIA PEIXOTO RAMOS	542902-33903097/33903697	100,00 / 100,00
MARIA LUCIA SALGADO BARRA	542902-33903097/33903697	700,00 / 600,00
MARISA ROCHA LOBATO	542902-33903097/33903697	100,00 / 400,00
SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA	542902-33903097/33903697	50,00 / 150,00

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 219-2120

RETIFICAÇÃO Nº 020 / 2002

Retificação dos Atos Legais, conforme abaixo discriminados:

Anexo ao Decreto nº 5271, de 02/05/2002, publicado no D. O. E. nº 29.715, de 11/06/2002.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0146 - PARÁ - URBE					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	205.209,00	107.096,00	96.677,00	94.229,00
ORDINÁRIO					
SEDIRB					
PROGRAMA: 0060 - O ESTADO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
TERPA/RAÍZES	001	96.000,00	101.030,00	70.030,00	60.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0146 - PARÁ - URBE					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	175.863,00	73.259,00	55.031,00	54.074,00
ORDINÁRIO	001	29.346,00	28.846,00	36.846,00	40.146,00
SEDIRB	001	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
COHAB/DESTAQUE RECEBIDO DA SEDIRB001		96.000,00	0,00	11.000,00	60.000,00
INVESTIMENTOS	001	0,00	130.000,00	0,00	0,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
COHAD/DESTAQUE RECEBIDO DA SEDURB					
PROGRAMA: 0060 - O ESTADO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
ITERPA/RAÍZES					
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO ITERPA/RAÍZES					
FCV/DESTAQUE RECEBIDO DO ITERPA/RAÍZES					
RAÍZES	001	0,00	30.800,00	0,00	0,00

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 168/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Senador José Porfírio.
 Objeto: "Construção de uma Quadra Poliesportiva."
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 Valor FDE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 169/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salvarerra.
 Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas."
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)
 Valor FDE: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
 Valor Município: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 170/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
 Objeto: "Pavimentação em Bloket da Av. José Freire faleção."
 Vigência: até 31 de dezembro de 2002
 Valor Total: R\$ 72.595,00 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
 Valor FDE: R\$ 65.995,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)
 Valor Município: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 058/01:**

Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante".
 Valor do Convênio Original: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor e Prorrogação do Prazo de Vigência".
 Valor do Aditamento: R\$ 35.062,00 (trinta e cinco mil e sessenta e dois reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 14.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 059/01:**

Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento de uma Creche".
 Valor do Convênio Original: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor e Prorrogação do Prazo

de Vigência".

Valor do Aditamento: R\$ 7.236,00 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
 Aditivos Anteriores:
 1º- 14.12.01- Prorrogação da Vigência

RETIFICAÇÃO Nº 019 / 2002

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
 Anexo do 2º Decreto nº 5271, de 02/05/2002, publicado no D.O.E nº 29.715, de 11/06/2002.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0060 - O ESTADO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
DEFENSORIA PÚBLICA	001	14.179	0,00	0,00	0,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0087 - TUDO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
FUN. SAU. SERV. MILITAR	003	54.977	54.977	54.977	54.977

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0060 - O ESTADO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	7.179	0,00	0,00	0,00
ODC					
DEFENSORIA PÚBLICA					
INVESTIMENTO					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
DEFENSORIA PÚBLICA	001	7.000	0,00	0,000	0,000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0087 - TUDO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
FUN. SAU. SERV. MILITAR/DESTAQUE					
RECEBIDO DO FES	003	54.977	54.977	54.977	54.977

RETIFICAÇÃO Nº 023 / 2002

Retificação do seguinte ato legal:
 Anexo ao Decreto nº 5271, de 02/05/2002, publicado no D.O.E nº 29.715, de 11/06/2002.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO					
INVERSOES FINANCEIRAS					
IPASEP	061	25.000	25.000	25.000	25.000

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
IPASEP	061	25.000	25.000	25.000	25.000

RETIFICAÇÃO Nº 022 / 2002

Retificação dos atos legais, conforme abaixo discriminados:
 Anexo ao Decreto nº 5271, de 02/05/2002, publicado no D.O.E nº 29.715, de 11/06/2002.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0130 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DE EM OBRAS PÚBLICAS - PARA OBRAS					
INVESTIMENTOS					
SEOP	001	235.718,00	0,00	0,00	0,00

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2º QUA - ANO 2002 - R\$ 1,00				
/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0130 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DE EM OBRAS PÚBLICAS					
- PARA OBRAS	001	144.375,93	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					
SEOP					
PROGRAMA: 0142 - ATENÇÃO À MULHER					
INVESTIMENTOS					
SEOP	001	91.342,07	0,00	0,00	0,00

Decreto nº 5298, de 31/05/2002, publicado no D.O.E nº 29.712, de 06/06/2002.
 Art. 2º - Os recursos
 ONDE SE LÊ
 CÓDIGO
 19102.99999.0000.099 19102.99999.0000.009
 Decreto nº 5297, de 29/05/2002, publicado no D.O.E nº 29.716, de 12/06/2002.
 ONDE SE LÊ
 CÓDIGO
 22101.2781100992.246 22101.2781100991.246

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
 AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA**PORTARIA Nº 0533 DE 17 DE JUNHO DE 2002.**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Ofício nº 030/2002, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0187/2002-G.S/SEFA, de 26/02/2002, publicada no D.O.E nº 029.644, de 27/02/2002, devidamente prorrogada através da Portaria nº 0371/2002-G.S/SEFA, de 25/04/2002, publicada no D.O.E nº 029.685, de 26/04/2002, no qual solicita redesignação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que ainda restam coletas de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Processante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

I- REDESIGNAR, a partir de 24/06/2002, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 00445098-011, CLÁUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Contador, matrícula funcional nº 3239624-030 e JURICE STELA DA SILVA BAÍA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5570344-012, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que tem por finalidade apurar os fatos ilícitos que culminaram com a Prisão em Flagrante Delito decorrente da cobrança indevida de valores de comerciantes não cadastrados, estabelecidos nos municípios de Primavera, Quatipuru e Vila de Boa Vista, desviando os mesmos em proveito próprio, ilícitos administrativos que deram ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos incisos V, XXI, do art. 178 e incisos IV, X, XI, XVI, do art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 e por descumprimento aos incisos I, V, VIII, do art. 2º, e, incisos II, XVII, XXI do art. 3º, todos do Decreto nº 4.104/2000, atribuídas ao servidor ANTÔNIO LUIZ POMPEU MOREIRA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 0551686-028, lotado na DISEG/DEOP/DAD;

II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 0187/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/06/2002.
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0532 DE 17 DE JUNHO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Ofício nº 027/2002-CPAD da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 0173/2002-G.S/SEFA, de 20/02/2002, publicada no D.O.E nº 029.641, de 22/02/2002 e prorrogada pela Portaria nº 0348/2002-G.S/SEFA, de 18/04/2002, publicada no D.O.E nº 029.681, de 22/04/2002, no qual solicita redesignação;

Considerando que a Comissão Processante está efetivando a resposta dos questionamentos elaborados pelo patrono da servidora acusada, bem como está concluindo a feitura do Despacho de Instrução e Indicação e Saneamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência;

RESOLVE:

I- REDESIGNAR, a partir de 20/06/2002, de acordo com o caput do artigo 208,

da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula funcional n.º 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula funcional n.º 5190851-027 e DAYSE VIANA DE MURQUEITIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional n.º 5062721-023, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que tem por finalidade apurar as faltas funcionais imputadas as servidoras DIONE DO SOCORRO VERDEROSA DE MORAES, lotada nesta Secretaria de Fazenda e CLAUDETE MARIA DE ASSIS SOUZA, lotada na Secretaria Executiva de Educação, pelos ilícitos apontados nos Autos de Sindicância Administrativa, nos termos do Processo/SEFA n.º 5955/97 de 14/07/1997, face os indícios de lesão aos cofres públicos, verificado pelo desvio de arrecadação de ICMS, no valor de R\$ 62.142,44 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do não recolhimento de 77 (setenta e sete) vales postais, arrecadados pelo EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante redesignada pela Portaria n.º 0173/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/06/2002. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0531 DE 17 DE JUNHO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício n.º 085/2002 - C.P.A.D., de 11/06/2002, redesignada pela Portaria n.º 0347/2002-G.S/SEFA de 18/04/2002, publicada no D.O.E.n.º 029.681, de 22/04/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios; Considerando que o Colegiado Processante está trabalhando na feitura do Despacho de Instrução e Indicação do Processo Administrativo Disciplinar em referência;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/06/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0347/2002-G.S/SEFA de 18/04/2002, publicada no D.O.E.n.º 029.681, de 22/04/2002, procedimento disciplinar esse presidido pela servidora SOLANGE SAUMÁ ROSSY.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/06/2002. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 004 - TRIBUNAL PLENO.

RECURSO N.º 001 - RECONSIDERAÇÃO (Proc. n.º 11.750/98 - 15ª R.F. - AINP S/N.º).

RECORRENTE: SILVA VAZ E CIA., L. E. N.º 15.001.188-1.

RECORRIDA: 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO.

ADVOGADA: MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES - OAB/PA 649.

RELATOR: CÉZAR BECHARA NADER MATTAR.

REVISOR: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

JULGAMENTO: SESSÕES DOS DIAS: 11.02; 15.04; 29.04 E 20 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falhas técnicas e metodologia inadequada no levantamento fiscal que produzam o cerceamento ao direito de defesa, tornam o processo nulo desde seu início. 3. Decisão em preliminar. 4. Recurso de Reconsideração Conhecido e Provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal Pleno do TART, na conformidade da ata, relatório e pareceres, à UNANIMIDADE de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, no sentido de reformar o V. Acórdão recorrido, tornando o processo nulo desde o início motivado por falhas técnicas que produziram cerceamento de defesa. Sugeriu ainda o Tribunal Pleno, o refazimento de outra fiscalização.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do TART, 10 de junho de 2002.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, Presidente, Liria Guimarães de Souza e Moraes, Hélder Botelho Francis, Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Domingos Amaral Acauassu Nunes, Manoel da Silva Oliveira, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa e Cezar Bechara Nader Mattar, que ratificou seu voto do Parecer, aceitando a tese do Cerceamento ao Direito de Defesa. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico F. Góes.

SUPRIMENTO DE FUNDOS DAD

PORTARIA N.º 987, DE 18.06.02-10ª RP-ALTAMIRA

Nome do servidor: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO
CPF n.º: 131.199.582-04

Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)

33.90.36-O S.T.P.FÍSICA: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2002NE2393

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vigia Eletrônico e Equipamentos de Segurança Ltda.

Objeto: Reforço da NE n.º 0124 de Reforço

Valor: R\$ 2.248,00 (dois mil e duzentos e quarenta e oito reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DE TERMO ADITIVO: 05º TAC

Contrato Originário n.º: 012/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054.903./0001-79 e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., CNPJ/MF N.º 02.773.629/0002-80.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a assistência técnica de máquinas copiadoras, marca Xerox, para esta Secretaria Executiva da Fazenda, nas seguintes quantidade e modelos, observados os Anexos I e V do edital da Concorrência n.º 001/2000/SEFA, que passa a fazer parte integrante deste contrato. Valor do Contrato Original: R\$ 399.769,46

Modalidade de Licitação: Concorrência N.º 001/2000/SEFA

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 31.10.2000, inclusão de um impressora

2º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 1.136.117,20

3º Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 2º Tac

4º Tac, 02.01.2002, valor estimado: O.C. R\$ 277.746,00 e Regional: R\$ 859.669,92

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor do contrato de locação e assistência técnica de máquinas copiadoras acordado no contrato ora aditado, na ordem de 8,0%, passando o valor mensal do mesmo para R\$ 102.251,55 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a partir do mês de maio do ano em curso.

1) Órgão Central: Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte: 044, valor R\$ 7.408,00 (sete mil, quatrocentos e oito reais), conforme Nota de Empenho N.º 2002NE02168 de 07.06.2002.

2) Regional: Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.339039. Fonte: -044, valor R\$ 22.300,44 (vinte e dois mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho N.º 2002NE02169 de 07.06.2002.

Data da Assinatura do Aditamento: 11.06.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

N.º DE TERMO ADITIVO: 10º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º: 008/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054.903./0001-79 e a empresa Digito Tecnologia Ltda. CNPJ/MF N.º 83.472.803/0001-76.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Locação de Centrais CPCT - CPAT digital, com recursos CTI e URA para o Órgão Central - Av. Visconde de Souza Franco 110 e 1ª Região Fiscal - Trav. Dom Pedro I, 668.

Valor do Contrato Original: R\$ 41.560,00

Modalidade de Licitação: Convite n.º 006/2000

Aditivo Anteriores:

1º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 15.583,49

2º Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º Tac

3º Tac, 15.05.2001, prorrogação

4º Tac, 01.06.2001, ampliação dos serviços disponibilizados pelo PABX, modelo BXS-20.

5º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R\$ 15.583,50

6º Tac, 12.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 5º Tac

7º Tac, 12.04.2002, reajuste de valor

8º Tac, 15.05.2002, prorrogação

9º Tac, 29.05.2002, reajuste de valor

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a licença, locação e instalação de cartão dita nas Centrais CPCT-CPAT digitais, com recursos CTI e URA para o Órgão Central - Av. Visconde de Souza Franco 110, Belém-Pa, da Secretaria Executiva da Fazenda.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte: 044

Valor: R\$ 1.149,74 (um mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho N.º 2002NE02219 de 10.06.2002.

Data da Assinatura do Aditamento: 10.06.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 024/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF N.º 05.054.903/0001-79 e a Empresa Altec Telecomunicações, CNPJ/MF N.º 01.200.463/0001-60.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento PlugCell para realizar e receber ligações telefônicas locais e interurbanas via telefone celular para telefones fixos e outros aparelhos celulares, através de ramais do PABX desta Secretaria Executiva da Fazenda.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Mensal: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), conforme Nota de Empenho N.º 2002NE02239 de 10.06.2002.

Valor Global: R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais)

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte: 044

Vigência: 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a contar de 10.06.2002.

Foro: Belém-Pa

Data da assinatura: 10.06.2002

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 13ª R.F.

O Ilmo Sr. Dr. PAULO RODRIGUES VERAS

MD DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 13ª R.F., desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que esta se encontra intimada a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª R.F., situada a Av. Dionísio Bentes, n.º 828, os documentos abaixo identificados, do período de 01/05/1997 a 31/12/1998, objeto da Programação Fiscal de Profundidade, Termo de Início de Fiscalização n.º 00249059842-7, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: MILHOMEM LTDA

INSC. ESTADUAL: 15.178.571-6

FISCAL SOLICITANTE: GUILHERME HUGO M. TAVARES DOCUMENTOS SOLICITADOS:

Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias

Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias

Livro Registro de Saídas de Mercadorias

Livro Registro de Entradas de Mercadorias

Livro Registro de Apuração do ICMS

Livro Registro de Inventário

Livro Registro de Util. de Doc. Fiscais e Termos de Ocorrências

DIEF

Documentos de Arrecadação Estadual

Último Termo de Conclusão de Fiscalização

Tomé Açú, 12 de junho de 2002.

PAULO RODRIGUES VERAS

Delegado Regional - 13ª R.F.

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA - CONTRATO N.º 0.3/2002-JOE

N.º DO CONTRATO: 003/2002-JOE

Partes: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF n.º 04.835.476/0001-01 e Norske Skog Pira S/A, CNPJ/MF n.º 31.985.633/0001-20.

Objeto do Contrato: fornecimento de 100 (cem) toneladas de papel jornal imprensa nacional.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n.º 001/2002 - art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Vigência do Contrato: 03/06/02 a 03/12/02.

Dotação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 22.662.0126.2067; 33.90-30 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte: 061.

Data da Assinatura: 03/06/02

Ordenador Responsável: José Nélío Silva Palheta, Diretor Presidente, em exercício.

PORTARIA N.º 069 DE 18 DE JUNHO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

Conforme Laudo Médico n.º 4561/02;

RESOLVE: - Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o servidor RICARDO KLEBER SANTOS DE MENEZES, matrícula n.º 5113504-017, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações Gráficas "A", 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, no período de 04.06.2002 a 19.06.2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MARIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - 2º (P) 210-3888

BELEM(PA), 19 DE JUNHO DE 2002.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/02

O BANPARA - Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado final da CONCORRÊNCIA em epígrafe, cuja Empresa vencedora do certame foi a PD CASE INFORMATICA LTDA, com o valor total de R\$ 1.78.600,00.

A Comissão:

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - 2º (P) 229-6688

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS DOS LOTES URBANOS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	URBANO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	LOTE
2002/126657	Amândeo Pereira de Araújo	Lot. Tropical	91,60m²	Belém	142
2002/138667	Admiral do Lago Soares	"	126,15m²	"	215
2002/138585	Albino Gomes Cordeiro	"	122,10m²	"	236
2002/138751	Angela Nogueira Machado Silva	"	113,90m²	"	332
2002/104667	Aureliano Sacramento Duda	"	134,44m²	"	54
2002/104908	Áyres Antônio da Silva Mendes	"	173,68m²	"	26
2002/138544	Assis Geraldo Nogueira do Espírito Santo	"	120,00m²	"	245
2002/138731	Aureliano Correa Santos	"	124,50m²	"	328
2002/10460	Alfonso dos Santos Barbosa	"	143,24m²	"	13
2002/127083	Aureliano da Silva Amaral	"	205,97m²	"	209
2002/104866	Amélia da Conceição Lima	"	132,23m²	"	45
2002/138803	Adeláide Pereira do Nascimento	"	104,42m²	"	70
2002/127177	Aureliano Pereira Góes	"	60,00m²	"	74
2002/127002	Adelgaia Pinna de Araújo	"	92,96m²	"	153
2002/126987	Adriana Lúcia Lopes da Silva	"	125,01m²	"	128
2002/126785	Ana Maria Souza de Jesus	"	114,87m²	"	164
2002/138583	Arnaldo Pereira André	"	115,00m²	"	258
2002/104801	Benedicto Adonias Braga Gals	"	102,19m²	"	33
2002/127263	Celso Gonçalves dos Santos	"	156,91m²	"	87
2002/126886	Cristiane Barbosa Cruz	"	123,88m²	"	147
2002/138693	Cláudio Gonçalves Reis	"	114,00m²	"	272
2002/138712	Cecília Gonçalves Costa	"	114,14m²	"	304
2002/104895	Carlos Augusto da Silva Mendes	"	204,53m²	"	75
2002/126933	Carla Lúcia de Souza Cruz	"	128,95m²	"	112
2002/126790	Carlos de Lima Senes	"	209,23m²	"	189
2002/127105	Cláudio Diascornt Reis	"	132,00m²	"	211
2002/127109	Carmem Nogueira	"	123,16m²	"	216
2002/126983	Cláudia Maria Carvalho de Lima	"	173,79m²	"	53
2002/138815	Cláudia da Conceição	"	116,33m²	"	131
2002/126798	Cláudio Pinheiro de Sousa	"	111,55m²	"	158
2002/104624	Caetano do Socorro Silva Moraes	"	171,87m²	"	55
2002/126878	Carlos Roberto Barbosa da Silva	"	111,51m²	"	149
2002/138775	Cláudio Carlos Souza Gonçalves	"	113,05m²	"	193
2002/138797	Dinair do Socorro Amaral Tavares	"	106,72m²	"	191
2002/104397	Daniel de Jesus Siqueira Santos	"	135,90m²	"	01
2002/127237	Doricleide Silva Moraes	"	127,54m²	"	83
2002/138473	Domingos da Graça Silva	"	120,00m²	"	227
2002/126748	Eudécio Pires Alves	"	117,25m²	"	160
2002/138534	Enas Magno da Conceição	"	115,50m²	"	261
2002/104958	Emelinda de Souza Portillo	"	174,12m²	"	54
2002/127268	Evandro Rêgo	"	148,87m²	"	88
2002/127222	Evandro Carlos Costa Franco	"	161,26m²	"	79
2002/126960	Elaine Costa Proença	"	157,61m²	"	19
2002/138575	Edmar Ferreira da Silva	"	125,80m²	"	240
2002/138538	Elina Costa da Cruz	"	119,00m²	"	248
2002/126911	Elana Correa Almeida	"	127,79m²	"	134
2002/126876	Everardo José Barbosa Cruz	"	118,20m²	"	152

2002/104431	Edna Henderson Buzza	128,34m²	04
2002/126943	Edvan Nepomuceno Ribeiro	146,15m²	02
2002/126943	Edilson Souza Oliveira	140,37m²	131
2002/104965	Edilene da Conceição Pereira Rodrigues	101,49m²	42
2002/127253	Edson Cordeiro Pereira	180,00m²	92
2002/104903	Elizabete Batista de Castro	128,71m²	03
2002/127146	Elizabete Vieira Barbosa	114,00m²	224
2002/127168	Elizabete dos Santos e Santos	113,90m²	105
2002/138607	Erasto Rodrigues de Almeida	222,40m²	201
2002/104431	Ernesto de Castro Lima do Carmo	196,10m²	26
2002/104910	Elisandra da Silva Loureiro	152,79m²	23
2002/127072	Eliana Rodrigues Faria	98,35m²	73
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	184
2002/127021	Francisco Carlos da Silva	147,89m²	154
2002/138550	Paulo Sérgio Novaes	119,00m²	243
2002/138559	Paulo Alves Ramos	120,00m²	242
2002/126881	Paulo Sérgio Pereira Costa	108,87m²	148
2002/127072	Elisaniel Augusto Maciel Pinho	114,56m²	

2002/104960	Raimundo de Andrade Souza	"	159,49m²	"	18
2002/104559	Rita de Cássia Braga Lopes	"	102,41m²	"	33
2002/126783	Rui Sérgio Ferreira Pereira	"	114,00m²	"	190
2002/138677	Silvane Maria Mousis da Silva	"	107,24m²	"	275
2002/126651	Sandra Suzeli Lopes Freitas	"	89,96m²	"	191
2002/127255	Silvia Nazareti Araújo Santos	"	171,61m²	"	86
2002/104940	Socorro de Nazaré do Carmo	"	164,10m²	"	56
2002/126780	Sandra Lúcia Gonçalves de Melo	"	120,00m²	"	182
2002/126980	Solange Freitas da Costa	"	143,67m²	"	52
2002/138514	Staciene Cristina Dias da Silva	"	147,00m²	"	217
2002/126761	Silberto Rodrigues Bastos	"	88,10m²	"	168
2002/126958	Síndea Monteiro Leite	"	115,05m²	"	138
2002/138769	Sônia Cristina do Amaral Monteiro	"	114,00m²	"	192
2002/126976	Thelma Beralina Borges dos Santos	"	119,08m²	"	39
2002/138808	Terezza Azevedo de Sena	"	223,84m²	"	121
2002/138705	Tatiane Correa Gomes	"	94,00m²	"	302
2002/104659	Venânio de Fomaca de Souza	"	164,19m²	"	51
2002/126730	Valer Cunha Moreira	"	105,75m²	"	187
2002/138541	Vivian Maria Guimarães Moreira	"	119,00m²	"	247
2002/126968	Valdeci Trindade da Silva	"	147,05m²	"	22
2002/127228	Walter Mesquita	"	154,23m²	"	91
2002/104919	Wagner Melo de Souza	"	156,63m²	"	58
2002/138590	Zildeneide de Souza Nascimento	"	111,92m²	"	235
2002/127006	Suzana Cristina Mourão de Moraes	"	263,67m²	"	112

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

Belém (Pa), 14.06.2002

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1304/2002 - DE, 14 DE JUNHO DE 2002

Servidor: JOSÉ UCHÔA DE VASCONCELOS

Cargo: Agrimensor

Matrícula: 3168158-012

Local: Curralinho

Período: 15.06 a 14.07.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, realizar vistoria agrícola e demarcação dos lotes localizados na área da Agroindustrial ITA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS-Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1241/2002 - DE, 12 DE JUNHO DE 2002

Servidora: RAIMUNDA PINHEIRO DE MORAES

Matrícula: 3166384-014

Cargo: Assistente Técnico

Períodos: 01 a 30.07, 02.09 a 01.10 e de 02.12 a 31.12.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS-Presidente

PORTARIA Nº 1208/2002 - DE, 11 DE JUNHO DE 2002

Servidora: MARIA CRISTINA PANTOJA GUALBERTO

Matrícula: 3166732-010

Cargo: Auxiliar Administrativo

Período de 04.07 a 02.08.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS-Presidente

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 02/2002

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente GERSON DOS SANTOS PERES FILHO PRESIDENTE e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações, visando realizar contratação com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT para prestação dos seguintes serviços: recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de objetos de CORRESPONDÊNCIAS; Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades; venda de produtos e a prestação de serviços previstos para o CORREIO INTERNACIONAL, nas modalidades dos serviços do Exporte Fácil (Documentos e mercadorias: Econômico, Prioritário e Expresso - SEM e Sur Postal), Aerogramas Internacionais e Carta Mundial, emitidos pela JUCEPA. Belém, 17 de junho de 2002.

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

PRESIDENTE

DILERMANDO GUEDES CABRAL

SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 02/2002

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ nº 04.825.329/0001-42, neste ato representada por seu Presidente GERSON DOS SANTOS PERES FILHO PRESIDENTE e SECRETÁRIO GERAL Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações, visando realizar contratação com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ 34.028.316/0018-51 para prestação dos seguintes serviços: coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de objetos de CORRESPONDÊNCIAS; Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades; venda de produtos e a prestação de serviços previstos para o CORREIO INTERNACIONAL, nas modalidades dos serviços do Exporte Fácil (Documentos e mercadorias: Econômico, Prioritário e Expresso - SEM e Sur Postal), Aerogramas Internacionais e Carta Mundial, emitidos pela JUCEPA.

Belém, 17 de junho de 2002

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

PRESIDENTE

DILERMANDO GUEDES CABRAL

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 207/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.

OBJETO: Para mecanização agrícola em 75 hectares de áreas alteradas, atendendo pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de novembro de 2002

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3340-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ORLEANDRO ALVES FEITOSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 208/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação de Remanescentes de Quilombo Filhos de Zumbi, no Município de Acará.

OBJETO: Para implantar um aviário em estrutura de madeira, telado, com área total de 800m² (40,00mx20,00m) coberto de telha brasileira com área de 5,00mx10,00m e capacidade para 400 bicos.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2002

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1466

Elemento de Despesa: 3350-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

CÂNDIDO GOMES DE ARAÚJO

Presidente da Associação

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 101/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA através de cessão de uso de dois motores horizontais, RPS-11102 e 11103.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 102/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Almeirim.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA através de cessão de uso de uma roçadeira de arrasto, RP 11207.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

SEBASTIÃO BAIA AGUILA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 103/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA através de cessão de uso de um microcomputador, RP 06579; uma impressora, RP 10155 e um nobreak, RP 11001.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ PAULO GENUÍNO

Prefeito Municipal

ERRATA

Errata ao Extrato de Convênio nº 195/2002, publicado no DOE nº 22.713 de 07/06/2002.

ONDE SE LÊ VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

LEIA-SE VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ERRATA

Errata ao Extrato de Convênio nº 188/2002, publicado no DOE nº 29.711 de 05/06/2002.

ONDE SE LÊ: CONVÊNIO Nº 188/2002

LEIA-SE: CONVÊNIO Nº 188/2002/A

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

1 - CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, torna público e convoca as instituições interessadas a apresentarem propostas para a concessão de bolsas de INICIAÇÃO TECNOLÓGICA aplicadas ao apoio no desenvolvimento de projetos tecnológicos, nas áreas abaixo especificadas, dentro do PROGRAMA PARAENSE PARA FORMAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

Engenharia de Pesca;

Tecnologia Naval;

Tecnologia da Informação;

Tecnologia Mineral;

Engenharia de Alimentos;

Tecnologia Agroindustrial;

Energia;

Petróleo e Gás;

Engenharia de Transportes;

Biocologia;

Engenharia Ambiental;

Engenharia de Produção;

Química Fina;

Eco-turismo;

Tecnologia de Base Florestal;

Horticultura;

Recursos Hídricos;

Marketing

2 - OBJETIVOS

Esta chamada destina-se a apoiar, através da concessão de bolsas de estudo, a formação diferenciada de alunos regularmente matriculados em cursos técnicos ou de graduação, que estejam vinculados a projetos de pesquisa voltados a setores produtivos estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Pará.

3 - PRIORIDADES

Serão preferencialmente apoiadas as propostas que envolverem pesquisas aprovadas pelo FUNTEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, bem como aquelas consideradas como relevantes ao desenvolvimento do Estado.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Serão elegíveis estudantes pertencentes a instituições de ensino e pesquisa ou instituições, centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico sediadas no Estado.

4.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos deverão atender aos seguintes itens:

- comprovar vínculo a projeto de pesquisa oficialmente aprovado pela instituição pleiteante durante o período de concessão da bolsa;
- comprovar vínculo a orientador qualificado, dentro da área pretendida;
- comprovar bom desempenho acadêmico (histórico escolar e coeficiente de rendimento);
- comprovar vínculo institucional (comprovante de matrícula);
- estar cursando pelo menos o 3º semestre ou com ainda 2 semestres restando para concluir.

4.3. CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS DAS PROPOSTAS

Quanto a apresentação:

propostas deverão ser encaminhadas em três vias, uma em papel, outra em meio magnético (disquete, cd-rom ou zip-disk), e a terceira via e-mail, tanto na versão completa (item 4.4-Instruções Gerais), quanto no formulário resumido para apresentação de propostas;

OBS:

- 1) A documentação em meio magnético deve estar na extensão ".doc" (software Word for Windows 6.0 ou superior) ou ".pdf" (software Adobe Acrobat);
 - 2) A proposta via e-mail deve estar em extensão ".rtf" (Formato Rich Text), a ser enviada à SECTAM através do Site: www.sectam.pa.gov.br, anexar currículo do candidato e orientador em duas vias, uma em papel e a outra em meio magnético (disquete, cd-rom ou zip-disk), sugere-se o uso do formato Lattes (CNPq) disponível no site <http://www.cnpq.br>;
 - observar os prazos estabelecidos neste edital;
 - informar a que projeto está vinculado e qual o agente financiador;
 - anexar cópia do projeto de pesquisa, caso este não seja financiado pelo FUNTEC.
- Observação: O formulário resumido para apresentação de propostas está disponível na Home Page da SECTAM e também poderá ser fornecido através da Diretoria de Ciência e Tecnologia.

4.4. INSTRUÇÕES GERAIS

As propostas deverão conter:

- resumo do projeto de pesquisa no qual o candidato será integrado;
- plano de trabalho do bolsista com cronograma de desenvolvimento para 6 meses;
- termo de compromisso do orientador;
- concordância institucional;
- definição dos instrumentos de difusão que serão utilizados na divulgação dos resultados obtidos;
- histórico escolar do candidato;
- currículo vitae.

Observações:

As propostas deverão ser encaminhadas, de forma consolidada, pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgãos equivalentes, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Instituição.

O descumprimento de quaisquer dos itens do Edital implicará na desclassificação da proposta;

4.5. VALOR DA BOLSA

O valor da bolsa é de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

A bolsa terá a duração de 6 meses, podendo ou não ser renovada, com base em critérios técnicos, de mérito ou disponibilidade financeira.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Diretoria de Ciência e Tecnologia da SECTAM, fará uma pré-avaliação para determinar se a proposta atende as exigências de documentação está enquadrada nas prioridades temáticas deste Edital. As propostas enquadradas serão encaminhadas a consultores "ad-hoc" para análise de mérito, conteúdo, viabilidade e relevância. Todas as propostas, com os respectivos pareceres, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado (CONTEC), para decisão final.

5.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas apresentadas no âmbito deste Edital serão julgadas pelos seguintes critérios:

- adaptação à chamada;
- relevância - a bolsa deverá propiciar qualificação diferenciada ao candidato;
- mérito científico;
- qualificação e produção científica do orientador;
- previsão de mecanismos de difusão dos resultados obtidos;
- adequação institucional - a Instituição proponente deverá possuir estrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ao qual se vincula a bolsa;
- executibilidade da proposta;
- currículo vitae.

6. CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS**6.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS**

Para a contratação dos bolsistas, a instituição proponente selecionada deverá apresentar os seguintes documentos: inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND). Se o interessado não apresentar a documentação legal ou tiver outra inadimplência

que impossibilite a contratação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, a concessão do financiamento será cancelada.

6.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7 - DATAS LIMITES

Apresentação de propostas, até 08/07/2002

Divulgação dos resultados, até 22/07/2002

Contratação dos projetos aprovados, até 12/08/2002

8. ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM)

Diretoria de Ciência e Tecnologia

Tv. Lomas Valentinas 2717 - Marco

CEP: 66095-770 - Belém - Pará

Telefones: (91)276-1909; 276-5100 Ramais 260 e 207 Fax: (91)276-1909

URL: <http://www.sectam.pa.gov.br>

1 - CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, torna público e convoca as instituições interessadas a apresentarem propostas para a concessão de bolsas de CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA aplicadas à qualificação de recursos humanos, a nível de doutorado, nas áreas abaixo especificadas, dentro do PROGRAMA PARAENSE PARA FORMAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

Engenharia de Pesca;

Tecnologia Naval;

Tecnologia da Informação;

Tecnologia Mineral;

Engenharia de Alimentos;

Tecnologia Agroindustrial;

Energia;

Petróleo e Gás;

Engenharia de Transportes;

Biocologia;

Engenharia Ambiental;

Engenharia de Produção;

Química Fina;

Eco-turismo;

Tecnologia de Base Florestal;

Hotelaria;

Recursos Hídricos;

Marketing;

2 - OBJETIVOS

Esta chamada destina-se a apoiar, através da concessão de bolsas de doutorado, a formação de profissionais que atuem em cursos técnicos ou científicos e que estejam vinculados projetos de pesquisa voltados a setores produtivos estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Pará.

3 - PRIORIDADES

Serão preferencialmente apoiadas as propostas que envolvam a qualificação de pesquisadores que já atuaram ou estão atuando em projetos aprovados pelo FUNTEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, bem como aquelas consideradas como relevantes ao desenvolvimento do Estado.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS**4.1. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS**

Serão elegíveis profissionais pertencentes a:

- instituições de ensino e pesquisa;
- instituições, centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico;
- outras entidades de direito público dos governos federal, estadual e municipal;
- organizações não-governamentais, de pesquisa e desenvolvimento.

4.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos deverão atender aos seguintes itens:

- comprovar atuação em projeto de pesquisa em uma das áreas de interesse;
- comprovar vínculo institucional;

4.3. CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS DAS PROPOSTAS

Quanto a apresentação:

propostas deverão ser encaminhadas em três vias, uma em papel, outra em meio magnético (disquete, cd-rom ou zip-disk), e a terceira via e-mail, tanto na versão completa (item 4.4-Instruções Gerais), quanto no formulário resumido para apresentação de propostas;

OBS:

- 1) A documentação em meio magnético deve estar na extensão ".doc" (software Word for Windows 6.0 ou superior) ou ".pdf" (software Adobe Acrobat);
- 2) A proposta via e-mail deve estar em extensão ".rtf" (Formato Rich Text), a ser enviada à SECTAM através do Site: www.sectam.pa.gov.br, anexar currículo vitae em duas vias, uma em papel e a outra em meio magnético (disquete, cd-rom ou zip-disk), sugere-se o uso do formato Lattes (CNPq) disponível

no site <http://www.cnpq.br>;

observar os prazos estabelecidos neste edital;

informar a que projeto de pesquisa está ou esteve vinculado e qual o agente financiador;

anexar cópia do projeto de pesquisa, caso este não seja financiado pelo FUNTEC. Observação: O formulário resumido para apresentação de propostas está disponível na Home Page da SECTAM e também poderá ser fornecido através da Diretoria de Ciência e Tecnologia.

4.4. INSTRUÇÕES GERAIS

As propostas deverão conter:

- projeto de tese;
- instituição destino;
- aceite da instituição destino e informações sobre o orientador;
- plano de trabalho do bolsista com cronograma de desenvolvimento para 3 anos detalhado a cada 6 meses;
- termo de compromisso do candidato;
- concordância institucional - com autorização de afastamento, quando for o caso;
- definição dos instrumentos de difusão que serão utilizados na divulgação dos resultados obtidos;
- currículo vitae;
- histórico escolar do candidato.

Observações:

As propostas deverão ser encaminhadas, de forma consolidada, pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgãos equivalentes, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional.

O descumprimento de quaisquer dos itens do Edital implicará na desclassificação da proposta;

4.5. VALOR DA BOLSA

O valor da bolsa é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

A bolsa terá a duração de 6 meses, podendo ou não ser renovada a cada ano, até um limite total de 36 meses, com base em critérios técnicos, de mérito ou disponibilidade financeira.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Diretoria de Ciência e Tecnologia da SECTAM, fará uma pré-avaliação para determinar se a proposta está enquadrada nas prioridades temáticas deste Edital e se atende as exigências de documentação. As propostas enquadradas serão encaminhadas a consultores "ad-hoc" para análise de mérito, conteúdo, viabilidade e relevância. Todas as propostas, com os respectivos pareceres, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado (CONTEC), para decisão final.

5.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas apresentadas no âmbito deste Edital serão julgadas pelos seguintes critérios:

- adaptação à chamada;
- relevância - a bolsa deverá propiciar qualificação diferenciada ao candidato;
- mérito científico;
- qualificação e produção científica do orientador;
- previsão de mecanismos de difusão dos resultados obtidos;
- adequação institucional - a Instituição proponente deverá possuir estrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ao qual se vincula a bolsa;
- executibilidade da proposta;
- currículo vitae.

6. CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS**6.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS**

Para a contratação dos bolsistas, a instituição proponente selecionada deverá apresentar os seguintes documentos: inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND). Se o interessado não apresentar a documentação legal ou tiver outra inadimplência que impossibilite a contratação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, a concessão do financiamento será cancelada.

6.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7 - DATAS LIMITES

Apresentação de propostas, até 08/07/2002

Divulgação dos resultados, até 22/07/2002

Contratação dos projetos aprovados, até 12/08/2002

8. ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM)

Diretoria de Ciência e Tecnologia

Tv. Lomas Valentinas 2717 - Marco

CEP: 66095-770 - Belém - Pará

Telefones: (91)276-1909; 276-5100 Ramais 260 e 207 Fax: (91)276-1909

URL: <http://www.sectam.pa.gov.br>

PORTARIA Nº 427/2002-GAB/SECTAM DE 17/JUN/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-033

LOCAL: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 09 E 10/06/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DA 13ª REUNIÃO DO COMITÊ TEMÁTICO DE INFORMAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA.

PORTARIA Nº 432/2002-GAB/SECTAM DE 19/JUN/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

EMANUELE ARESTES GONÇALVES MATOS - 5723752-069

LOCAL: MARADÁ

PERÍODO: 19/06/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORKSHOP DO SETOR CEREALÍFICO, CERÂMICA, PESCA E AQUICULTURA.

PORTARIA Nº 433/2002-GAB/SECTAM DE 19/JUN/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011

LOCAL: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 19 A 21/06/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DA XII REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA - PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

PORTARIA Nº 434/2002-GAB/SECTAM DE 19/JUN/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

MARCIA CRISTINA DIAS SANTOS - 0000064-899

LOCAL: PORTEL

PERÍODO: 21 A 24/06/2002

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO NO EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO CIDADE NOVA.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - Bº (91) 215-6333

PORTARIA Nº 772/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que o condutor DERCIO LIMA DO CARMO violou o artigo 218, I, "b", por uma vez, (infração gravíssima) do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que mesmo notificado, o referido condutor não apresentou defesa, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor DERCIO LIMA DO CARMO portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00710343195 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dois (02) meses a contar da data do recolhimento da CNH do condutor, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º e 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 07 de maio de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 572/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que o condutor ANTONIO MARCIO DE ARAÚJO FARIAS foi flagrado na Rodovia PA 391, Km 06, na direção do veículo de placa JTZ-9234 com sintomas de embriaguez alcoólica.

CONSIDERANDO que o teste em aparelho de ar alveolar (bafômetro) comprovou que o condutor encontrava-se em estado de embriaguez alcoólica, com teor de 0,45 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, o referido condutor não apresentou defesa, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir do condutor ANTONIO MARCIO DE ARAÚJO FARIAS portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00127470673, categoria A2, expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 4 meses, com base no artigo 165, e/ou o artigo 256, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e no artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar de 09/02/2002, data do efetivo recolhimento de sua carteira por este Departamento de Trânsito.

Art. 2º - RECOLHER o cartão estadual a multa referente a violação do artigo 165, combinado com o artigo 256, I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 3º - DETERMINAR a computação dos pontos no prontuário do condutor, conforme disposto no artigo 259, I, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º - COMUNICAR ao Órgão Executivo de Trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 02 de abril de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 165/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

Considerando que o condutor ELVIS OLIVEIRA DO CARMO, foi autuado como incurso no artigo 162, V, do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima;

Considerando que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento da infração de natureza gravíssima;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor ELVIS OLIVEIRA DO CARMO RG nº 00834198868, categoria "B", na forma do artigo 148 e seis parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de fevereiro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1001/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que o condutor JOSE NETO DE AQUINO infringiu os artigos 162, III e 210, do Código de Trânsito Brasileiro, por ter dirigido veículo com Carteira Nacional de Habilitação de categoria diferente da do veículo conduzido, e por ter transposto, sem autorização, bloqueio viário policial.

CONSIDERANDO que o condutor foi devidamente notificado, mas não demonstrou interesse em apresentar defesa, não podendo futuramente alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor JOSE NETO DE AQUINO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00205025991, categoria "D", pelo prazo de 01 (um) mês, com base no artigo 210, combinado com o artigo 256, III, todos da Lei nº 9.503/97, e regulamentado pelo artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98-CONTRAN, a contar da data do efetivo recolhimento de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - RECOLHER ao órgão federal as multas correspondentes aos artigos violados, combinados com o artigo 258, I, com a consequente inserção da pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98-CONTRAN.

Art. 4º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 14 de junho de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 944/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que o condutor OSVALDO DE SOUZA BATISTA, apresenta em seu prontuário 20 (vinte) pontos, provenientes da violação ao artigo 167 (infração grave), por quatro vezes, do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da infração acima supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor OSVALDO DE SOUZA BATISTA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00121734031 categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 27.08.2001 data em que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 22 de maio de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 025/2002

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA - CNPJ 04.822.060/0001-40 e a Sociedade Desportiva Beneficente - Perna do Vento - CNPJ 05.064.629/0001-14.

OBJETO DO CONVÊNIO: o presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira através do Programa Pacto pela Vida no Trânsito, cuja finalidade maior é a redução no índice de acidentes, promovendo a educação no trânsito na região do Baixo Tocantins, com a manutenção de eventos educativos em todos os segmentos da sociedade, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro, com repasse de recursos financeiros pelo DETRAN/PA.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: início: 10.06.2002.

Término: 31.12.2002

DATA DA ASSINATURA: 10.06.2002.

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

DIRETORA SUPERINTENDENTE-DETRAN/PA

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 068/2002 - DS/DAF/CA/DRH, comunica aos participantes do processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 003/2002, que foi interposto recurso pela Empresa Koppe, a fim de que as mesmas possam contestá-lo em prazo legal, conforme estabelece o art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93. Outrossim, avisamos que os autos do processo encontram-se à disposição para consulta na sala da CPL deste DETRAN/PA, no horário de 08h às 13h.

Belém, 19 de junho de 2002.

Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha

Presidente da CPL

Por delegação:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 068/2002 - DS/DAF/CA/DRH, torna público que a abertura do processo licitatório Carta Convite nº 009/2002-CPL, cujo objeto é a contratação de serviço de seguros para veículos, de acordo com as especificações dos anexos do Edital, foi considerada deserta em virtude da ausência do número de participantes previsto por lei, sendo que esta CPL convida as empresas licitantes para participarem da nova abertura que se dará no dia 28/06/2002, no mesmo local e hora.

Belém, 19 de junho de 2002.

Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha

Presidente da CPL

Por Delegação:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 068/2002 - DS/DAF/CA/DIRH, torna pública abertura da Proposta Comercial referente ao Processo Licitatório Carta Convite nº 004/2002-CPL, cujo objeto é a aquisição de 360.000 (trezentos e sessenta mil) porta documentos, para o dia 21/06/2002 às 15h.

Belém, 19 de junho de 2002.

Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha

Presidente da CPL

Por delegação:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 353, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: CAP BM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, TEN BM KLEBSON LOAIR LÁZARO MANSOS BENTES, SGT BM MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS, SGT BM VALTER OLIVEIRA SANTOS, SGT BM JOSÉ GOMES COELHO, CB BM FRANCISCO SOARES PONTES, CB BM VALDIR GOMES GUIDO, CB BM AURINO DE SOUSA ALMEIDA, CB BM JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO, SD BM MÁRIO HERTZ SILVA PEREIRA, SD BM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO, SD BM WELLITON DA SILVA SANTOS, SD BM PAULO RONALDO BATISTA, SD BM HERMES GOMES DE ANCHIETA, SD BM EDIVAN DE SOUSA GUIDO, SD BM JEFFERSON DE SOUSA CAVALCANTE, SD BM GENÉSIO DOS SANTOS FILHO, SD BM ROSSOM HAROLD NOVAES PINHEIRO, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 2.055,00 (Dois mil, cinqüenta e cinco reais), por terem seguido aos municípios de Paurapebas e Canaã dos Carajás/PA, no período de 30/04 a 02/05/2002, onde realizaram o serviço de prevenção de Combate a Incêndio, por ocasião da visita do Exceletíssimo Sr. Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o Art. 121, item I, parágrafo 1º da Lei Estadual; nº 5.251 de 31 jul 85, combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

Considerando a Ata de Inspeção de Saúde nº 039/2002, dando APTO, para o fim que se destina o militar abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação o SD BM JOSUÉ DA COSTA ROCHA MF 5826721-013, pertencente ao efetivo do 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR do CBMPA. O referido militar é licenciado no comportamento BOM, a contar da data de 11/06/2002.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 381, 14 DE JUNHO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos servidores: TÊC. DA CEDEC EUGENIO FRAZÃO, CAP BM PAOLLO SCHMULLERMANN CIPRIANO DE OLIVEIRA, 2º SGT BM MÁRCIO

ANDRÉ DE SOUSA 06 (seis) diárias completas, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais), por terem seguido aos Municípios de Xinguara, Água Azul do Norte, Ourilândia e Tucumã/PA, no período de 26/05/02 a 01/06/02, a fim de criarem e implantarem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 383, 14 DE JUNHO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 3º SGT BM AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR, SD BM ROBERTO DA SILVA GOMES JÚNIOR 03 (três) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 114,00 (Cento e quatorze reais), por terem seguido ao Município de Paragominas/PA, no período de 21/05 a 23/05/02, onde fizeram levantamentos da situação das VTRs operacionais daquela UBM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 384, 14 DE JUNHO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: TEN CEL EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO, CAP BM EDMILSON FARIAS LIMA 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), por terem seguido ao Município de Monte Alegre/PA, no período de 15/06 a 17/06/02, onde fizeram levantamentos das áreas danificadas pela erosão (voçorocas) na área urbana da cidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE JUNHO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao SD BM EDSON DA SILVA GONÇALVES, do CSMV/MOP, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial (decênio 01/07/1992 a 01/07/2001) e mais 01 ano, 01 dia de serviço prestado ao Ministério da Marinha, a contar de 03/06/2002 com término previsto para o dia 03-12-2002. Apresentação no dia 04/12/2002, pronto para o expediente e serviço;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 385, DE 15 DE JUNHO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao SD BM MARCELO AUGUSTO SANTANA DE JESUS, da SCI/INFRAERO, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial (decênio 02/02/1994 a 02/08/2001 e mais 03 (três) anos de serviço prestado ao Ministério da Marinha, já averbado), a contar de 10/06/2002 com término previsto para o dia 06-12-2002. Apresentação no dia 07/12/2002, pronto para o expediente e serviço;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE JUNHO DE 2002 - GAB. CMDO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

I - Designar de acordo com base no Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, combinado com a Portaria nº 053/98 - Gab. Cmd, de 24 de março de 1998, os militares relacionados no Anexo "A", a se deslocarem, às Estradas Federais (BR 316) e proximidades destas, em algumas Rodovias Estaduais Balneárias do Estado, a fim de montarem o serviço de Proteção balnearia e prevenção nas estradas naquelas localidades, por ocasião da Operação Veraneio 2002, no período de 01 a 31 de julho de 2002.

II - Conceder aos militares relacionados nos Anexos "A", com base no Decreto Estadual nº 2539/94 e Portaria nº 689/94 - SEAD, o quantitativo de diárias no valor total de R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais), correspondentes ao período e localidades especificados nos anexos.

III - Determinar que o número de diárias a ser recebido por cada militar seja de acordo com os Anexos "A", considerando os seguintes critérios, conforme se dispõe a legislação vigente:

A alimentação ficará a cargo de cada militar custeada pela diária correspondente; A hospedagem ficará a cargo do CBMPA, nas localidades que possuem Unidade de Bombeiros;

Nas localidades que não possuem unidades de Bombeiros cada militar fará jus a diária de alimentação e hospedagem.

Registre, Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

OPERAÇÃO SEGURANÇA NAS ESTRADAS / 2002 - GRUPO DE LOCALIDADE "B"

Nº Ordem	MUNICÍPIO	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	Postos Volantes	TCEL	EMANOEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO	109.618.602-00	60,00	15 Dias (6ª a Domingo)	900,00
02	Postos Volantes	SGT	MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA	476.676.212-68	40,00	15 Dias (6ª a Domingo)	600,00
03	Postos Volantes	SGT	GELSON MARINHO DE SOUZA SANTOS	145.633.802-10	40,00	15 Dias (6ª a Domingo)	600,00
04	Postos Volantes	CB	JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO	177.016.862-15	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
05	Postos Volantes	CB	MARCELO AUGUSTO LEAL BITTENCOURT	379.801.492-20	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
06	Postos Volantes	CB	RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA	243.789.252-49	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
07	Postos Volantes	CB	CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	237.240.302-82	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
08	Postos Volantes	SD	PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR	372.758.602-87	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
09	Postos Volantes	SD	PAULO SÉRGIO DE SOUZA CASTRO	292.458.422-15	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
10	Postos Volantes	SD	WAGNER ALPIJO DO E. SANTO DA SILVA	513.651.892-87	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
11	Postos Volantes	SD	FRANCISCO DA CRUZ COSTA	248.591.092-87	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
12	Postos Volantes	SD	VICENTE PAULO ARAÚJO QUINTAL	430.596.862-20	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
13	Postos Volantes	SD	JOSÉ LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	227.884.332-04	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
14	Postos Volantes	SD	CLENILDO MONTEIRO MORAES	352.711.242-15	36,00	15 Dias (6ª a Domingo)	540,00
TOTAL							8.040,00

EMANOEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - TCEL QOBM

COORDENADOR ADJUNTO DE DEFESA CIVIL

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODELEGADO-GERAL LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

CITAÇÃO POR EDITAL

Dr. ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 041/2002-DGPC/PAD, de 30.04.02, do Exmo. Sr. Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, publicada em Diário Oficial do Estado em 10.05.02, cumprindo disposto no Art. 219 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, faz saber ao Sr. JOÃO BOSCO DA SILVA SOUSA, Motorista Policial, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado no processo supramencionado, FICA CITADO pelo presente Edital, para comparecer a presença da referida Comissão, que baseia seus trabalhos na apuração dos fatos na Sede da 1ª Seccional Urbana da Gramma, situada na Trav. Perebechi nº 54, a fim de tomar conhecimento oficial do fato, participar das audiências de justiça, promover meios para elucidação dos fatos, bem como outras diligências julgadas necessárias por esta Comissão, referente às irregularidades constantes do Processo nº 041/02-DGPC consoante comunicação e Termo de Indiciamento por conduta tipificada no artigo 74, inciso I parte inicial e Art. 81, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 022/94 c/c o Art. 190, inciso II da Lei 5.810/94, estando os autos correspondentes depositados no cartório desta Seccional Urbana à disposição para vistas e manuseio.

Belém, 14 de junho de 2002.
Dr. ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO
Presidente da Comissão.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 768/02DP-G, DE 07.06.02

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Cesar Augusto Assad, matrícula nº 3084698-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 11.06.2002 para se deslocar para Ananindeua, com o objetivo de apurar diligências em Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA Nº 769/02 DP-G, DE 07.06.02

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora Maria Lidia Bittencourt Rodrigues, matrícula nº 3085185-016, lotada na Corregedoria, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 11.06.2002 para se deslocar para Ananindeua, com o objetivo de apurar diligências em Processo Administrativo Disciplinar.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002/SUSIPE

AVISO AOS INTERESSADOS

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos licitantes que a empresa PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA, insubilitada na Tomada de Preços nº 007/2002/SUSIPE, cujo objeto é a aquisição de Material de Higiene e Limpeza, interps recurso administrativo visando reformar a decisão da CPL. Encontra-se, portanto, aberto o prazo para os demais licitantes impugnarem, se quiserem, o citado recurso, nos termos do parágrafo 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de junho de 2002
Comissão de Licitação da SUSIPE

CONVITE Nº 005/2002/MARABÁ

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 005/2002/MARABÁ/SUSIPE, destinado a adquirir combustíveis para a frota de veículos de Marabá, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação de Marabá, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu a empresa POSTO BOLONIA LTDA como vencedora de licitação nos itens 1 e 2.

Belém, 18 de junho de 2002

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA

Superintendente do Sistema Penal do Estado

CONVITE Nº 012/2002/SUSIPE

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 012/2002/SUSIPE, destinado a adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Centro de Recuperação de Tucuruí, e, diante do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores: OBJETO COMERCIAL LTDA venceu os itens 4, 5, 9, 10, 14 e 15; EXATA LTDA venceu os itens 8, 12, 16 e 17; ACINORTE - Comércio e Serviços LTDA venceu os itens 2, 7 e 13; e, por fim, COMERCIAL TOCANTINÓPOLIS LTDA venceu os itens 1, 3 e 6; como nenhum dos licitantes cotou o item 11, deixo de homologar este item.

Belém, 18 de junho de 2002

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA

Superintendente do Sistema Penal do Estado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/REFERENTE O CONVITE Nº 008/2002/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: FARINHA DE MANDIOCA.

VALOR: R\$ - 77.120,00.

PERÍODO: 20.05 A 31.12.2002.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.339030

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/REFERENTE O CONVITE Nº 009/2002/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: AÇÚCAR REFINADA.

VALOR: R\$ - 15.487,68.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.339030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA.

3º TERMO ADITIVO REF. O CONTRATO Nº 043 DO CONVITE Nº 018/2001/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X CONSTRUTORA CARLOS MAGNO.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO BLOCO CARCERÁRIO DA DELEGACIA DE CAPANEMA.

PRORROGAR POR PERÍODO DE 18.06 A 31.07.2002.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377000.060001.452.449051.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 105/02-GAB.SUSIPE, DE 11.06.2002.

DESIGNAR o servidor HENRY PEPARD FERREIRA SOUZA, Agente Prisional, matrícula nº 5184118-037 para compor a Comissão Técnica de Classificação do Presídio Estadual Metropolitano, na qualidade de Secretário.

PORTARIA Nº 108/02-GAB.SUSIPE, DE 13/06/2002

Considerando o memorando nº 179/02-CGP/SUSIPE; RESOLVE: 1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Roberto Carlos Vanzeler Sabá, Investigador, matrícula nº 5332842-0131 e Iana Barcessat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração acerca da denúncia de espionagem contra o interno ERIC LUIZ DIAS SILVA, fato ocorrido após tentativa em abril/2002, no Centro de Recuperação Americano II; 2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 109/02-GAB.SUSIPE, DE 14/06/2002

Considerando os termos do memorando nº 192/02-CGP/SUSIPE, acerca da denúncia de ilícito administrativo praticado pelo servidor MOISÉS DIAS LEMOS, conforme teor do ofício nº 069/02-C.R.R.Altamira; RESOLVE: 1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Raimundo Álvares Moreira Junior, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042803-018 e Iana Barcessat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato; 2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 110/02-GAB.SUSIPE, DE 14/06/2002

Considerando os termos do ofício nº 230/02-CRRA, expedido pela direção do centro de Recuperação Regional de Altamira, acerca da rebelião de detentos ocorrida naquele estabelecimento penal no dia 12/06/2002; RESOLVE: 1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Raimundo Álvares Moreira Junior, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042803-018 e Iana Barcessat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato; 2) A

comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 111/02-GAB.SUSIPE, DE 18/06/2002

Considerando o ofício nº 197/02-CRRB, expedido pela direção do Centro de Recuperação Regional de Bragança; RESOLVE: 1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Roberto Carlos Vanzeler Sabá, Investigador, matrícula nº 5332842-0131 e Iana Barcessat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para promoverem a apuração acerca da fuga de 29 (vinte e nove) detentos do Centro de Recuperação Regional de Bragança, ocorrida no dia 16/06/2002; 2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da lei nº 5.810/94.

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOCOMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2356 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/01

PORTE CONTRATADA: POSTO ICCAR LTDA;
CNPJ Nº 05.054.994/0001-42 / I.E. Nº 15.198.043-8;
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível;
MODALIDADE: Concorrência nº 001/01;
JUSTIFICATIVA DO OBJETO: Rescindir o Contrato Administrativo nº 017/01 de 01 OUT 01, de acordo com o Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RESCISÃO: A contar de 31 MAI 02.
DATA DE ASSINATURA: 31 MAI 02;
FORO: Belém-PA;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel. QOPM.
Quartel em Belém-PA, 31 de maio de 2002
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel. QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/02

PORTE CONTRATADA: POSTO ICCAR LTDA;
CNPJ Nº 05.054.994/0001-42 / I.E. Nº 15.198.043-8;
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível;
VIGÊNCIA: 01 JUN 02 A 01 DEZ 02;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/02;
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.137.000,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087-2253, 2256, 2288 e 2511-349030;
DATA DE ASSINATURA: 01 JUN 02;
FORO: Belém-PA;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel. QOPM.
Quartel em Belém-PA, 01 de junho de 2002
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel. QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2002-SEGUP

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO

As nove horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, para realizar o julgamento da aceitabilidade, ou não, da Proposta de Preço apresentada pela Empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, em prazo superior a 08 (oito) dias úteis estabelecido na Convocação publicada no Diário Oficial do Estado. Iniciados os trabalhos a Comissão de Licitação, após analisar a questão em profundidade, decidiu deliberar, pela maioria dos seus membros, em aceitar o envelope de Proposta Final da Empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, por firmar entendimento e tal ato está em conformidade com a legislação vigente; vencido o voto do membro 2º SGT PM OZIMAR DA SILVA MENEZES, que firmou entendimento em sentido

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

contrário ao voto da maioria. (...)

Fica Estabelecida a data de 28.06.02 às 10:00 horas para a abertura das propostas financeiras.

O conteúdo integral da Presente ata encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão na SEGUP.

Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 034/2002-SEGUP

Modalidade Tomada de Preço nº 003/2002-SEGUP, com base na Lei nº 8.666/93. Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a empresa Técnica de Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 83.923.573/0001-14. Objeto: Obra de construção do quartel da Polícia Militar do município de Cachoeira do Piriá/PA.

Valor Total: R\$ 70.505,13 (Setenta Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Treze Centavos).

Dotação Orçamentária: (06.181.0060.1352 - Implantação de Unidades Integradas, Fonte de Recursos: 006, Elemento 449051).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

Início e Término: 10/06/2002 à 08/09/2002.

Data da assinatura: 10.06.2002

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 10.06.2002

Ellen Margaret da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Lenildo Antonio Sá Holanda

Técnica de Engenharia e Construções Ltda

CONTRATADA

PORTARIA Nº 031/2002-GAB/SEGUP DE 14 DE JUNHO DE 2002

Citando a Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, a servidora SILVIA CRISTINA BENTES DA SILVA, Administradora, com ônus para esta SEGUP, até ulterior deliberação a contar de 12.06.2002.

PORTARIA Nº 277/2002-DA/SEGUP DE 17 DE JUNHO DE 2002

Concedendo 07 (sete) dias de Licença Saúde a servidora JÚLIA CRISTINA GOMES FERREIRA, Datilógrafa, no período de 14 a 20.05.2002.

PORTARIA Nº 255/2002-DA - DE 06 DE JUNHO DE 2002

Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO

Cargo: Agente Administrativo

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Capanema e Ourém - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.06.2002

PORTARIA Nº 256/2002-DA - DE 06 DE JUNHO DE 2002

Nome: RAIMUNDA SELMA DO AMARAL

Cargo: Assistente Social

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Capanema e Ourém - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.06.2002

PORTARIA Nº 257/2002-DA - DE 06 DE JUNHO DE 2002

Nome: NILSON SANTOS DE OLIVEIRA

Cargo: Agente de Portaria

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Capanema e Ourém - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.06.2002

PORTARIA Nº 259/2002-DA - DE 10 DE JUNHO DE 2002

Nome: JOSÉ OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO

Cargo: Consultor Jurídico

Nº de Diárias: 04 1/2 (quatro e meia) - Valor R\$ 684,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Paulo/SP - C

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11 a 15.06.2002.

PORTARIA Nº 264/2002-DA - DE 10 DE JUNHO DE 2002

Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA

Cargo: CB/PM

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Capanema e Ourém - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.06.2002

PORTARIA Nº 265/2002-DA - DE 10 DE JUNHO DE 2002

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Capanema e Ourém - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.06.2002

PROMOÇÃO
SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2002

ABERTURA: 09.07.2002 HORA: 09:30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL ESPORTIVO (TABELA DE BASQUETEBOL E TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA

Belém, 20 de junho de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2002-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 038/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Everaldo Siqueira Moreira. CIC/MF 062237882-15.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 13661/2002, a segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, 06 (seis) salas de aula do imóvel situado na Rod. BR 316, nº 1195, Ananindeua/PA, para funcionamento da E.E.E. Fundamental Raimundo Vera Cruz.

Vigência: 10.06.2002 até 09.06.2003.

Valor mensal: R\$ 10.800,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cód: 16101.12.361.0106.2470.3390.36.

Data da assinatura: 10.06.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia/ Secretário Adjunto

Executivo de Educação.

ERRATA

Do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 005/99-SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Colégio Paulino de Brito. CGC/MF 04797882/0003-80. Publicado no D.O.E nº 29.688 do dia 02.05.2002.

Onde se lê Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto:0715.

Ação: 7196.Cód.16.101.12.361.0106.2470.3390.39.

Leia-se: Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto:0722.

Ação: 7698.Cód.16.101.12.122.0102.2385.3390.39.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**6º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação de veículo tipo passeio) nº 009/2000.

Objeto do contrato original: Para locação de dois (02) veículos de passeio tipo executivo, tipo Santana, motor 2.0 com ar condicionado, para 05 (cinco) passageiros.

Valor mensal do Contrato original: R\$ 3.340,00.

Convite nº 024/2000. CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Norauto Rent a Car S/C Ltda.

CNPJ/MF83368837/0001-15.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 085/2002-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a locação de 02 (dois) veículos de passeio tipo executivo, tipo Santana, motor 2.0 com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, para fins de representação, à gasolina com 04 (quatro) portas com capacidade para 05 passageiros, com franquia mínima de 5.000 Km/mês, ano 1999 e modelo 2000, com ar condicionado. Valor unitário: R\$ 1.670,00, visando prorrogar sua vigência por mais 03 meses, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 18.06. até 17.09.2002.

Valor mensal: R\$ 3.340,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto:0845.Ação:7195.

Cód:16.101.12.122.0125.2901.3390.33.

Data da assinatura: 17.06.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia/Secretário Adjunto

Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor: R\$ 3.340,00. 2º T.A. Data: 17.09.2001. Valor: R\$ 3.340,00. 3º T.A. Data: 17.12.2001. Valor: R\$ 3.340,00. 4º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$ 3.340,00. 5º T.A. Data: 15.03.2002. Valor: R\$ 3.340,00.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****EXCLUIR**

PORTARIA: 11617/02 DE 12/06/02

NOME: RAIMUNDA DA SILVA CARDOSO

MATRÍCULA: 0486140/019

CARGO/LOT: PROFAD3/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/04/02.

PORTARIA: 11616/02 DE 12/06/02

NOME: LÚCIA DE NAZARÉ D RABELO

MATRÍCULA: 0477281/018

CARGO/LOT: AG. ADM./SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GD DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 04/04/02.

PORTARIA: 11401/02 DE 11/06/02

NOME: MARIA MARILÚ SILVA ROCHA

MATRÍCULA: 0230863/010

CARGO/LOT: SERV/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GD DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/05/02.

PORTARIA: 11402/02 DE 11/06/02

NOME: DEUZARINA TEIXEIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0686093/013

CARGO/LOT: PROFAD1/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/05/02.

INCLUIR

PORTARIA: 11618/02 DE 12/06/02

NOME: RAIMUNDA DA SILVA CARDOSO

MATRÍCULA: 0486140/019

CARGO/LOT: PROFAD3/SEDUC

INCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE STA. IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/04/02, POR CONTA DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MANDAR SERVIR (GD, FG)

PORTARIA: 11614/02 DE 12/06/02

NOME: AMÉLIA MARIA LIMA DE BRITO

MATRÍCULA: 5345910/012

CARGO/LOT: ESCRIV.DAT./EE. JOSÉ M. H. CONDURÚ/CURUÇA

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)

PERÍODO: A PARTIR DE 12/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA: 11615/02 DE 12/06/02

NOME: OSVALDO MARIA

MATRÍCULA: 5504678/010

CARGO/LOT: PROF./EE. PTE. TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS

FORMALIZAR AFASTAMENTO P/ PERÍODO DE (03) TRÊS MENES A CONTAR DE 01/06/00.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 11430/02 DE 11/06/02

NOME: JAIR MEIRELES DA PONTE

MATRÍCULA: 0566179/014

CARGO/LOT: PROFAD4/EE. JÚLIA BARBALHO/PORTEL

TIPO DE GRATIE: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

PORTARIA: 212-B/02 DE 11/06/02

NOME: JUSSELINA VEIGA DA SILVA

MATRÍCULA: 0485489/011

CARGO/LOT: AG.ADM./EE. RAIMUNDO A. COSTA/OEIRAS

TIPO DE GRATIE: SECRETARIA

PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/83, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

DISPENSA

PORTARIA: 11398/02 DE 11/06/02

NOME: EREMITA NERES DOS REIS

MATRÍCULA: 6034950/012

CARGO/LOT: PROF./EE. NICOLAU NERES/PROFESSOR

MOTIVO: P/FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/97

PORTARIA: 11399/02 DE 11/06/02

NOME: JORGE AUGUSTO DOS REIS SOUZA
MATRÍCULA: 5503353/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DA C. MALHEIROS/IRITUÍUA
MOTIVO: P/FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/97

PORTARIA: 11397/02 DE 11/06/02

NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 5473500/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DA C. MALHEIROS/IRITUÍUA
MOTIVO: P/FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/97

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)**PORTARIA: 11431/02 DE 11/06/02**

NOME: MIRIAM RUTE DE SOUSA SOARES
MATRÍCULA: 5521955/023
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/1.ª URE DE BRAGANÇA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE L/PLENA EM PEDAGOGIA
LOCAL: UFPA (CAMPUS DE BRAGANÇA)
PERÍODO: 03/01/02 A 09/03/02

PORTARIA: 11400/02 DE 11/06/02

NOME: DÁRIA AUGUSTA ALVES TAVARES
MATRÍCULA: 0549649/019
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM GESTÃO ESCOLAR
LOCAL: CENTRO DE ENS. SUPERIOR DO PARÁ
PERÍODO: 24/05/02 A 30/06/02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA: 11746/02 DE 12/06/02**

NOME: DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0454680/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11811/02 DE 13/06/02

NOME: ELZANIRA DIAS SOUSA
MATRÍCULA: 0294454/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11810/02 DE 13/06/02

NOME: EULINA NASCIMENTO ALMEIDA
MATRÍCULA: 0294730/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11756/02 DE 12/06/02

NOME: FRANCISCO EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5402026/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11753/02 DE 12/06/02

NOME: JOANA PANTOJA DA SILVA
MATRÍCULA: 5792282/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11755/02 DE 12/06/02

NOME: JOSÉ LUIZ TAVEIRA SANTANA
MATRÍCULA: 0294667/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11754/02 DE 12/06/02

NOME: KÁTIA REGINA DA SILVA CUNHA
MATRÍCULA: 5397278/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11809/02 DE 13/06/02

NOME: MARIA ANDRÔNICA FERREIRA DE SENA
MATRÍCULA: 0294462/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11808/02 DE 13/06/02

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA TEIXEIRA

MATRÍCULA: 0663409/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11807/02 DE 12/06/02

NOME: MARIA DA ROSA BULHÕES

MATRÍCULA: 0470589/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11768/02 DE 12/06/02

NOME: MARIA DA LUZ SOARES DA COSTA PINTO

MATRÍCULA: 0294420/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11767/02 DE 12/06/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTOS SANTA BRIGIDA

MATRÍCULA: 0294578/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11766/02 DE 12/06/02

NOME: MARIA DO CARMO DAS NEVES E SILVA

MATRÍCULA: 0314463/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11765/02 DE 13/06/02

NOME: MARIA IZABEL DO SOCORRO PINHEIRO E SILVA

MATRÍCULA: 0304182/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11764/02 DE 13/06/02

NOME: MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0294586/018

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11763/02 DE 12/06/02

NOME: MARIA RAIMUNDA MOREIRA CARNEIRO

MATRÍCULA: 0294683/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11762/02 DE 12/06/02

NOME: MIRIAM MATOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 0663417/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11761/02 DE 12/06/02

NOME: NAZILDA PINHEIRO DA PAZ

MATRÍCULA: 5245036/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11760/02 DE 12/06/02

NOME: RAQUEL SERANTES MARTINS

MATRÍCULA: 6008127/018

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11759/02 DE 13/06/02

NOME: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0294560/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11758/02 DE 13/06/02

NOME: SOCORRO CALDEIRA CABRAL

MATRÍCULA: 0463566/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11757/02 DE 12/06/02

NOME: WALENIA BARRETO FERREIRA CONDE ALEIXO

MATRÍCULA: 0317152/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11752/02 DE 12/06/02

NOME: LINDAUREA NASCIMENTO DA FONSECA

MATRÍCULA: 0385557/023

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11751/02 DE 12/06/02

NOME: LUCILÉA ARAÚJO DE SOUZA

MATRÍCULA: 3232190/028

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11750/02 DE 12/06/02

NOME: ENEIDA MARIA DALBUQUERQUE SANTOS

MATRÍCULA: 5364469/015

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11749/02 DE 13/06/02

NOME: IVANA LIA VIDAL DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0759740/019

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11748/02 DE 13/06/02

NOME: MARIA DE LOURDES LACERDA GONÇALVES

MATRÍCULA: 5483573/014

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11745/02 DE 12/06/02

NOME: IRISNEA ARANHA ESCHRIQUE

MATRÍCULA: 0314455/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA: 11745/02 DE 12/06/02

NOME: MÁRIO MARQUES DA LUZ

MATRÍCULA: 0197351/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PROF. E. C. DE MACEDO/ANANINDEUA

PORTARIA: 11672/02 DE 12/06/02

NOME: PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOARES

MATRÍCULA: 5706815/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PROF. E. C. DE MACEDO/ANANINDEUA

PORTARIA: 680/02 DE 17/05/02

NOME: EVANI PINHEIRO DA SILVA

MATRÍCULA: 0658839/010

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANTONIO M. DO NASCIMENTO/QUATIPURU

PORTARIA: 679/02 DE 17/05/02

NOME: ANTONIO DA COSTA MELO

MATRÍCULA: 5260701/019

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANTONIO M. DO NASCIMENTO/QUATIPURU

PORTARIA: 741/02 DE 23/05/02

NOME: PAULO RICARDINO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 7007523/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. COM. M. JESUS/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 11821/02 DE 13.06.02

NOME: ANGELA MARIA GUIMARÃES CARDOSO

MATRÍCULA: 6003354/013

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 11822/02 DE 13.06.02

NOME: ANA CRISTINA SALES CAMINHA

MATRICULA: 6309585/020
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11823/02 DE 13.06.02
NOME: CANDIDO MAXIMIANO DOS REIS
MATRICULA: 0525863/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11824/02 DE 13.06.02
NOME: DOMINGAS MACHADO DE ALMEIDA
MATRICULA: 0461792/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11825/02 DE 13.06.02
NOME: DOMINGAS OLIVEIRA JERONIMO
MATRICULA: 0304727/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11826/02 DE 13.06.02
NOME: EDNA COSTA PAULA
MATRICULA: 0447633/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11827/02 DE 13.06.02
NOME: HELIOMAR PAIVA MORAIS
MATRICULA: 0626481/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11828/02 DE 13.06.02
NOME: JOSÉ MARIA GOMES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0525936/011
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11829/02 DE 13.06.02
NOME: MARIA CELIA MORAES SAMPAIO
MATRICULA: 0627755/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11830/02 DE 13.06.02
NOME: MARIA DO CARMO ARAÚJO GOMES
MATRICULA: 0525740/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11831/02 DE 13.06.02
NOME: MARIA JOSÉ TAVARES BARATA
MATRICULA: 0525723/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11832/02 DE 13.06.02
NOME: MARIA ZILA DA SILVA
MATRICULA: 0525880/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11833/02 DE 13.06.02
NOME: MARLENE MARIA BRAGANÇA BENTES
MATRICULA: 0525715/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11834/02 DE 13.06.02
NOME: NILMA SMITH NUNES
MATRICULA: 0624473/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11835/02 DE 13.06.02
NOME: PAULO GUILHERME DOS SANTOS

MATRICULA: 0525979/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11836/02 DE 13.06.02
NOME: SILVIA HELENA BENTES DE ALMEIDA
MATRICULA: 0759929/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11837/02 DE 13.06.02
NOME: SANDRA NAZARÉ PARENTE DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5628393/013
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11838/02 DE 13.06.02
NOME: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA LUZ
MATRICULA: 0624490/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11839/02 DE 13.06.02
NOME: VALDOMIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0306061/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PORTARIA Nº: 11856/02 DE 12.06.02
NOME: ANTONIO RODRIGUES LOBATO
MATRICULA: 0628824/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11659/02 DE 12.06.02
NOME: CLEDIS DO SOCORRO SOARES LEAL
MATRICULA: 60334400/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11660/02 DE 12.06.02
NOME: EFRAIN DA SILVA BALTAZAR
MATRICULA: 5379059/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11661/02 DE 12.06.02
NOME: DINAIR LIMA POTENELLE
MATRICULA: 5355672/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11662/02 DE 12.06.02
NOME: FRANCISCA DE FÁTIMA SOUZA E SOUZA
MATRICULA: 0627429/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11663/02 DE 12.06.02
NOME: IZENILDA DE JESUS ALMEIDA
MATRICULA: 5343828/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11664/02 DE 12.06.02
NOME: JOSÉ ARLINDO ALVES DA SILVA
MATRICULA: 5213657/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11665/02 DE 12.06.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0628026/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11666/02 DE 12.06.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA SALGADO DA SILVA

MATRICULA: 5337038/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11667/02 DE 12.06.02
NOME: MARIZETE FREITAS LAIOLA
MATRICULA: 5603064/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11668/02 DE 12.06.02
NOME: MARCIO ALEXANDRE ARAÚJO ORANDI
MATRICULA: 5704227/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11669/02 DE 12.06.02
NOME: ROSA MARIA ALMEIDA DA SILVA
MATRICULA: 5187478/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11670/02 DE 12.06.02
NOME: ROSA MADALENA POMPEU DA SILVA
MATRICULA: 5770211/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11671/02 DE 12.06.02
NOME: RAIMUNDA NONATA MIRANDA DOS SANTOS
MATRICULA: 0675580/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELÉM
PORTARIA Nº: 11806/02 DE 13.06.02
NOME: RAIMUNDO FARIAS PANTOJA
MATRICULA: 0532177/010
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GELMIREZ M. DA SILVA / ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 11819/02 DE 13.06.02
NOME: SUELY DO SOCORRO LEITE DOS SANTOS
MATRICULA: 0778788/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PORTARIA Nº: 11818/02 DE 13.06.02
NOME: SELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOMES
MATRICULA: 5393051/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PORTARIA Nº: 11817/02 DE 13.06.02
NOME: RAMIAS FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 5530652/016
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PORTARIA Nº: 11816/02 DE 13.06.02
NOME: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0528730/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PORTARIA Nº: 11815/02 DE 13.06.02
NOME: CONCEIÇÃO MARIA DIAS CRUZ
MATRICULA: 0662402/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PORTARIA Nº: 11814/02 DE 13.06.02
NOME: CARMEN DOLORES DOS SANTOS GONÇALVES
MATRICULA: 0517357/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PORTARIA Nº: 11813/02 DE 13.06.02
NOME: BENEDITA SILVA MELO

MATRÍCULA: 0528099/016

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE.PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 11812/02 DE 13.06.02

NOME: AUREA BEATA FAVACHO CHAVES

MATRÍCULA: 0536644/023

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE.PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 11820/02 DE 13.06.02

NOME: TEREZA DE JESUS PALHETA

MATRÍCULA: 0460656/011

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE.PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM

**ERRATA
RETTIFICAR**

PORTARIA-211-B/02 DE 06/06/02

NOME: IRIS MARTA DOS SANTOS CAVALCANTE

ONSESE LÊ: (21) DIAS

LEIA-SE: (26) DIAS

RETIF. PÓR TER SAÍDO C/ INCORR. NO D.O.29720 DE 18/06/02

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 034/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Curuá.
CNPJ/MF.001.613.319/0001-55.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Curuá, para ocorrer com despesas de obras civis de construção e ampliação de 01 (uma) Unidade Escolar Municipal de Ensino Fundamental, com 05 (cinco) salas de aula, no bairro de "Vila Nova", no município de Curuá/Pa.

Vigência: 18-06 até 14-12-2002.

Valor Global: R\$-120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2002.(001).Produto: 0726. Códigos:

16.101.12.361.0106.1.335. Natureza de Despesa: 4440.51.

Data da Assinatura: 18-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Luiz Sérgio Guimarães Canceia/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 045/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Moju.
CNPJ/MF.05.105.135/0001-35.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Moju, para ocorrer com despesas de obras civis de construção e ampliação de 02 (duas) Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental, com 09 (nove) salas de aula, na localidade "Vila Nova Vida" e "Anambé", com 02 (duas) salas de aula, na comunidade indígena, localizadas no município de Moju/Pa.

Vigência: 18-06 até 14-12-2002.

Valor Global: R\$-297.450,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), sendo que a Seduc repassará à Prefeitura Municipal de Moju o valor equivalente a R\$-275.000,00 e a referida Prefeitura em contrapartida entrará com o valor de R\$-22.450,00.

Dotação Orçamentária: O.E/2002.(001).Produto:0726. Códigos:

16.101.12.361.0106.1.335. Natureza de Despesa: 4440.51.

Data da Assinatura: 18-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Luiz Sérgio Guimarães Canceia/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 057/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Placas.
CNPJ/MF.01.611.858/0001-55.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Placas, visando a aquisição de 01 (um) ônibus escolar usado, para transportar os alunos da zona Rural para zona urbana do município de Placas/Pa.

Vigência: 13-06 até 09-12-2002.

Valor Global: R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2002.(001).Produto: 0715. Códigos:

16.101.12.361.0106.2.470. Natureza de Despesa: 4440.52.

Data da Assinatura: 13-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 085/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Ourém.
CNPJ/MF.05.149.133/0001-48.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo 2002/74890, o presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Ourém, para ocorrer com despesas de obras civis de reforma da Biblioteca Municipal do município de Ourém/Pa.

Vigência: 13-06 até 09-12-2002.

Valor Global: R\$-27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2002.(001).Produto: 0734. Códigos:

16.101.12.361.0106.1.272. Natureza de Despesa: 3340.39.

Data da Assinatura: 13-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 087/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.
CNPJ/MF.34.669.119/0001-73.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, para ocorrer com despesas de obras civis de construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva, no Instituto de Educação, localizada no município de São Geraldo do Araguaia/Pa.

Vigência: 13-06 até 09-12-2002.

Valor Global: R\$-35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2002.(001).Produto: 0726. Códigos:

16.101.12.361.0106.1.335. Natureza de Despesa: 4440.51.

Data da Assinatura: 13-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 096/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Curionópolis.
CNPJ/MF.22.938.732/0001-60.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Curionópolis, para ocorrer com despesas de obras civis de construção da 1ª Etapa da Escola Estadual de Ensino Fundamental "SAJAP", localizada no município de Curionópolis.

Vigência: 13-06 até 09-12-2002.

Valor Global: R\$-60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2002.(001).Produto: 0726. Códigos:

16.101.12.361.0106.1.335. Natureza de Despesa: 4440.51.

Data da Assinatura: 13-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 097/2002-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Associação Olimpíadas Especiais - Brasil.
CNPJ/MF.26.989.855/0001-80.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 2002/75311, o presente Convênio tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da Seduc à Associação Olimpíadas Especiais Brasil - Pará, visando subsidiar despesas referentes a locação de 01 (um) ônibus Semi-Leito, 132 Uniforme de Jogo para toda delegação e 08 (oito) bolas de handebol H2L, para representar nosso Estado durante os III Jogos Nacionais de Verão das Olimpíadas Especiais Brasil, que será realizado nas cidades de Sorocaba e Votorantim-SP, no período de 21 a 27 de julho de 2002.

Vigência: 18-06 até 15-09-2002.

Valor Global: R\$-15.228,00 (Quinze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2002.(001).Produto: 0555. Ação: 10178. Códigos:

16.101.12.361.0102.2.375. Natureza de Despesa: 3350.41.

Data da Assinatura: 18-06-2002.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

**PROMOÇÃO
SOCIAL****FUNDAÇÃO
CURRO VELHO**SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DE CONTRATO 002/2002**

PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO

CNPJ: 34.918.458.0001-46

E OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA

CNPJ: 05.321.575/0001-20

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA TREINANDOS E INSTRUTORES QUE PARTICIPARÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 19/06 A 28/06/2002.

VALOR: R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 19/99 -

ADITIVO Nº 005/2002 ENTRE FCV E SETEPS 23.101.11.334 0067.2182

ELEMENTO DE DESPESA 339030.339033.339036.339039 FONTE 006.

LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 003/2002 ART.24 INCISO IV DA LEI 8.666.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DE CONTRATO 003/2002**

PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO

CNPJ: 34.918.458.0001-46

E BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 00.763.725/0001-31

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

ARMADA NO PERÍODO DIURNO, DE TRÊS (03) PRÉDIOS DA

CONTRATANTE (PRÉDIO SEDE, ANEXO E CASA DA LINGUAGEM)

PRAZO: 01/07/2002 A 30/06/2003.

VALOR: VALOR GLOBAL R\$ 87.102,00 (OITENTA E SETE MIL E CENTO E

DOIS REAIS), VALOR POR POSTO R\$ 2.419,50 (DOIS MIL, QUATROCENTOS

E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS DO TESOURO, ELEMENTO DE

DESPESA Nº 49201 121 220125900000-001000000-339037 FONTE 001

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2002.

ERRATA

DOE Nº 29.715 PUBLICAÇÃO 11/06/2002, ONDE SE LÊ: DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 001/2002, LEIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2002.

Belém, 19 de junho de 2002.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

**PROMOÇÃO
SOCIAL****FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 128/2002 DE 10.06.2002

Nome/Matrícula: José Nélío Silva Palheta - 317974-054

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: São Paulo

Período: 11 a 12.06.2002

Objetivo: participar de reunião com a diretoria da ABEPEC.

PORTARIA Nº 129/2002 DE 12.06.2002

Nome/Matrícula: Denis Benjamin Amorim Botelho - 7002912-019

José Gonçalves Ferreira Neto - 3180077-021

Luciano Lima Tavares

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: São Miguel do Guamá

Período: 11.06.2002

Objetivo: fazer manutenção e supervisão no transmissor.

PORTARIA Nº 131/2002 DE 12.06.2002

Nome/Matrícula: José Gonçalves Ferreira Neto - 3180077-021

Reinaldo do Socorro Souza Costa

João Batista Flexa de Melo - 3179974-018

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: São Domingos do Capim

Período: 12.06.2002

Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 130/2002 DE 12.06.2002

Nome/Matrícula: João Batista Flexa de Melo - 3179974-018

Prog. Trib. 2412201252901

Nat. Desp. 339030 - R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta)

339033 - R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Fonte: 001.

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNTELPA X Aducaio Franck Mesquita Couto.

Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 10.06.2002.

José Nélío Silva Palheta

Presidente.



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.722

DIÁRIO OFICIAL

0765

Belém, quinta-feira,
20 de junho de 2002

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03-5 (91) 243-3808

CONVÊNIO N.º 034/2002-SEEL, DE 18.06.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado o Sindicato dos Produtores Rurais de São Miguel do Guamá, CNPJ N.º 34.689.810/0001-19.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Mário Miranda, para recuperação das quadras de esportes das localidades do Apuy e Urucurituba, no Município de São Miguel do Guamá. VALOR: R\$ 19.622,00 (Dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais), em 01 (Uma) única parcela, com recursos do Estado, não havendo da CONVENIENTE contrapartida em recursos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781100991454 - FONTE: 001 - ELEM. DE DESPESA: 445051.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício.

CORNÉLIO RODRIGUES NUNES

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de São Miguel do Guamá.

CONVÊNIO N.º 037/2002-SEEL, DE 18.06.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis - ABASP, CNPJ N.º 83.213.066/0001-97.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Estadual Paisal Salmen, à Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis, objetivando a construção de 01 (Uma) Quadra poliesportiva, no Distrito de Serra Pelada.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que serão repassados em 01 (uma) parcela, com recursos do Estado, não havendo da CONVENIENTE contrapartida em recursos financeiros.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2724300992500 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 494041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício

RAIMUNDO NONATO DINIZ

Presidente Da Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis - ABASP

CONVÊNIO N.º 038/2002-SEEL, DE 19.06.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação Esportiva Pique - AESP, CNPJ N.º 04.517.811/0001-15.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Estadual Pío X, à Associação, para o plantio do gramado do campo do pique.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que serão repassados em 01 (uma) parcela, com recursos do Estado, não havendo da CONVENIENTE contrapartida em recursos financeiros.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2724300992500 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 494041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício

RAIMUNDO NONATO DINIZ

Presidente Da Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis - ABASP

TERMO ADITIVO N.º 001/2002-SEEL

Termo Aditivo ao Termo de Cessão n.º 002/2002, publicado no DOEN n.º 29.665, de 28.03.2002, firmado entre a SEEL e a Sociedade Torre de Vigia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo n.º 001/2002, tem por finalidade a transferência da data da realização do evento programado (o Congresso de Distrito de 2002), no Termo de Cessão Originário, que passará a vigorar a data de 16 a 18 de agosto de 2002, sendo ressaltado o dia 15 para a montagem de palco e o dia 19 para desmontagem do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Cessão Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de sua vigência.

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Executiva de Estado de Esporte e Lazer, em exercício.

FRANCISCO DE SOUZA BENTES

Superintendente de Cidade - Vigia

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 009/02

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Igreja do Evangelho Quadrangular - CNPJ N.º 62.955.505/0546-82.

Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros, a título de CONTRIBUIÇÃO, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela IGREJA, especificamente para fazer face as despesas com o a realização do evento Louvor Norte/2002.

Valor: R\$ 20.000,00

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: 400091.15101.13392009523430000.001000000.335041

Data da assinatura: 18 de junho de 2002.

Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 012/02

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Sociedade Civil "Grupo Cultural Francisco Oliveira" - CNPJ N.º 22.919.096/0001-29.

Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros, a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela SOCIEDADE, especificamente para fazer face as despesas com apresentação artística de grupos de Pássaros Juninos, Cordões de Pássaros e Bola Bumbá, durante a quadra junina.

Valor: R\$ 28.800,00

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: 400091.15101.13392009523430000.001000000.335043

Data da assinatura: 19 de junho de 2002.

Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002/02

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Gráfica Express - Indústria Gráfica e Representação Ltda - CNPJ n.º 63.871.081/0001-15

Objeto: O Objeto do presente contrato é a execução de serviços de fotolitagem e impressão dos convites de exposição dos Sistema Integrado de Museus para pautas 2002.

Modalidade da licitação: Convite n.º 006/02

Valor global: R\$ 11.950,00

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação orçamentária: 400091.46202.13392009523360000.001000000.339039

Data da assinatura: 18 de junho de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

PROMOÇÃO
SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas para Professor Substituto a fim de atuar no Programa de Interiorização da UEPA.

As inscrições estarão abertas no período de 20 a 22 de junho de 2002, no horário de 9h às 17h, no Departamento de Acesso e Avaliação - DAA/UEPA - Prédio da Reitoria - Rua do Una, 156 - Bairro do Telégrafo.

A taxa de inscrição será de R\$50,00 (cinquenta reais) e deve ser paga em dinheiro, nas agências do Banco do Brasil - AG. 3372-3 - C/C n.º 56554-7, nos dias 20 e 21/06, em horário bancário.

Belém, 19 de junho de 2002

PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROTEÇÃO
SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE EDITAIS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

CONVITE N.º 014/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANGEIROS)

DATA DE ABERTURA: 28/06/2002

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR.

DATA DE ABERTURA: 08/07/2002

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA DE LOYOLA Nº 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MÚNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DE R\$ 10,00 (DEZ) E R\$ 20,00 (VINTE REAIS), RESPECTIVAMENTE PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 19 DE JUNHO DE 2002
A COMISSÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2002**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NOTIFICA OS INTERESSADOS QUE A EMPRESA JPD MORAES INGRESSOU COM IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO PRESENTE EDITAL, FICANDO ABERTO O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES. POR ESTA RAZÃO FICA ADIADO O REFERIDO CERTAME DO DIA 21/06/2002 PARA A DATA AINDA A SER DEFINIDA PELA CPL.
BELÉM, 19 DE JUNHO DE 2002
A COMISSÃO

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

AVISO DE EDITAL

(TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços nº 002/2002, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE (FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE PLASMA, GELADEIRA PARA BANCO DE SANGUE, AGITADORES, SPLIT DE 24.000 E 7.500 BTU'S e MÁQUINA HIDROLAVARÁ PROFISSIONAL etc.) PARA O HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ, com abertura prevista para o dia 09.07.2002, às 09:00 horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação, no 3º andar do prédio sede da Fundação Hemopa, na Travessa Padre Eutíquio, 2109, cidade de Belém, Estado do Pará. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão, Belém(Pa), 19 de junho de 2002. Helder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

(TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços nº 003/2002, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS, com abertura prevista para o dia 08.07.2002, às 09:00 horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação, no 3º andar do prédio sede da Fundação Hemopa, na Travessa Padre Eutíquio, 2109, cidade de Belém, Estado do Pará. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão, Belém(Pa), 19 de junho de 2002. Helder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado nos Processos nºs 144228 e 132568/2002-EPOL decidiu pela declaração de Dispensa de Licitação para serviços de engenharia (reforma e instalação do Núcleo de Atendimento ao Enfermo Egresso - NAE) através da empresa Quadra Engenharia Ltda, com base no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Diretor Administrativo

A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise dos Processos nºs 144228 e 132568/2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Dispensa de Licitação.

Maria das Graças Sotello Cordeiro
Diretora Geral/EPOL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 025/2002-EPOL

Objeto: Grupo Motor Gerador

Tipo: Menor Preço

Empresa Vencedora:

- Leon Helmer Ind. e Com. S/A

Modalidade: Convite nº 029/2002-EPOL

Objeto: Medicamentos

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras:

- F. Cardoso & Cia Ltda, itens: 01, 02, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26.

- Imifarma Prod. Farm. Cosm. Ltda, itens: 03, 04, 08, 10, 11, 16, 17, 20, 24, 27, 28.

A COMISSÃO

REVOGAÇÃO

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o Processo nº 96592/2002, referente ao Convite nº 024/2002-EPOL, Execução de Serviços de Infra-Estrutura Lógica para Rede de Micros Padrão CAT-5e (586b), por deserção.

Belém, 19 de junho de 2002.

Maria das Graças Sotello Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

A COMISSÃO

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 062/02

PARTES: SESPA/SEOP/SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS)
CGC 05.054.911/0001-15

OBJETO: Repasse de recursos para a SEOP, para reforma da URE - Presidente Vargas.

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.302.0070.1176, Elemento de Despesa: 4490-51 e Fonte: 003

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOE.

FORO: Belém-Pará

DATA: 19.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 085/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública/Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda

CGC/MFNº 04.132.825/0003-82

OBJETO: Execução, pelo contrato de serviços de Patologia Clínicas Anatomopatologia e Citopatologia a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem até o máximo de 1.733,00 (um mil, setecentos e trinta e três) exames/mês, que são distribuídos para níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

VIGÊNCIA: Por doze (12) meses contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 6.104,27 (seis mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos)

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 10.302.0070.2200,

Elemento de Despesa: 3390-39 e Fonte: 049

FORO: Belém-Pará

DATA: 19.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 084/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública/Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda

CGC/MFNº 03.963.314/0001-88

OBJETO: Execução, pelo contratado de serviços técnico - profissionais a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem dentro dos limites quantitativos abaixo fixados que são distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

VIGÊNCIA: Por doze (12) meses contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 1.959,40 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) mensal.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10.302.0070.2200, Elemento de Despesa: 3390-39, Unidade Orçamentária: 20101 e Fonte: 049

FORO: Belém-Pará

DATA: 19.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 063/2002

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CGC nº 23.060.866/0001-93

OBJETO: Repasse de recursos à Prefeitura, para viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.

VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00, serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 60.000,00.

Funcional Programática: 10.301.0063.2799, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Data: 19/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

11ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2002

Parte Contratante: Secretaria Executiva de Saúde Pública / 11ª RPS e a Empresa Posto do Bojinha

Origem do Contrato: Licitação na Modalidade Convite nº 001/2002

Objeto: O Fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Diesel e Lubrificantes)

Valor de R\$ 73.640,00 (Setenta e três mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Dotação Orçamentária: 10.305.0069.2.719 - 3390-30 Fonte 049

Vigência: 6 meses (17/06/02 a 17/12/02)

Data da Assinatura: 17/06/02

Ordenador de Despesa: Ana Lúcia Corrêa Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Rozezer Bandeira Lobo

AVISO

A Secretaria Executiva de Saúde Pública / 11ª RPS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2002, torna público que a abertura do processo licitatório carta convite nº 010/2002 - CFL, cujo objeto é Contratação de Serviço de Vigilância Ostensiva para 11ª RPS para um período de 3 meses.

Data da Abertura: 28/06/2002 às 16 (dezesseis) horas.

Local: Sala de Licitação do prédio da 11ª RPS sito à CS II Folha 31 Quadra especial Lotes 1 e 2 Bairro: Nova Marabá - Cidade Marabá

Marabá, PA 19 de junho de 2002.

Comissão Permanente de Licitação

11ª RPS/SESPA

AVISO

A Secretaria Executiva de Saúde Pública / 11ª RPS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2002, torna público que a abertura do processo licitatório carta convite nº 007/2002 - CPL, cujo objeto é Suprimento de Materiais para Informática destinada a 11ª RPS

Data da Abertura: 28/06/2002 às 09 (nove) horas.

Local: Sala de Licitação do prédio da 11ª RPS sito à CS II Folha 31 Quadra especial Lotes 1 e 2 Bairro: Nova Marabá - Cidade Marabá

Marabá, PA 19 de junho de 2002.

Comissão Permanente de Licitação

11ª RPS/SESPA

AVISO

A Secretaria Executiva de Saúde Pública / 11ª RPS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2002, torna público que a abertura do processo licitatório carta convite nº 009/2002 - CPL, cujo objeto é Material de Limpeza destinado a 11ª RPS para um período de 6 (seis) meses.

Data da Abertura: 28/06/2002 às 13 (treze) horas.

Local: Sala de Licitação do prédio da 11ª RPS sito à CS II Folha 31 Quadra especial Lotes 1 e 2 Bairro: Nova Marabá - Cidade Marabá

Marabá, PA 19 de junho de 2002.

Comissão Permanente de Licitação

11ª RPS/SESPA

AVISO

A Secretaria Executiva de Saúde Pública / 11ª RPS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2002, torna público que a abertura do processo licitatório carta convite nº 011/2002 - CPL, cujo objeto é Aquisição de Passagens aéreas para a 11ª RPS.

Data da Abertura: 28/06/2002 às 11 (onze) horas.

Local: Sala de Licitação do prédio da 11ª RPS sito à CS II Folha 31 Quadra especial Lotes 1 e 2 Bairro: Nova Marabá - Cidade Marabá

Marabá, PA 19 de junho de 2002.

Comissão Permanente de Licitação

11ª RPS/SESPA

11ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

AVISO

A Secretaria Executiva de Saúde Pública / 11ª RPS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2002, torna público que a abertura do processo licitatório carta convite nº 008/2002 - CPL, cujo objeto é Aquisição de Reintegrante Oral para um período de 8 (oito) meses para a 11ª RPS.

Data da Abertura: 02/07/2002 às 10 (dez) horas.

Local: Sala de Licitação do prédio da 11ª RPS sito à CS II Folha 31 Quadra especial Lotes 1 e 2 Bairro: Nova Marabá - Cidade Marabá

Marabá, PA 19 de junho de 2002.

Comissão Permanente de Licitação

11ª RPS/SESPA

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 368 / 12.06.2002

NOME: EDGAR OLIVEIRA ECKERT
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 366 / 12.06.2002

NOME: DOUGLAS MOREIRA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS / DAF
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 367 / 12.06.2002

NOME: PEDRO PAULO BAIA DE SOUZA
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
DE: 11º CRS
PARA: URE REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.06.2002

PORTARIA Nº 369 / 12.06.2002

NOME: LUIZ DAVID DOS SANTOS MENDES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO / DAS / DAF
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 365 / 12.06.2002

NOME: MILENE CRISTINE MACHADO MIRANDA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DIRETORIA TÉCNICA / PÓLO DE CAPACITAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 363 / 12.06.2002

NOME: MILENA CARDOSO SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E ENGENHARIA SANITÁRIA / DO

PORTARIA Nº 361 / 12.06.2002

NOME: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DE ARAGÃO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: 13/ HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ
PARA: 11/ HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

PORTARIA Nº 374 / 12.06.2002

NOME: BENEDITO RAMIRES BRASIL
CARGO: ADMINISTRADOR
DE: DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO / DAS / DAF
PARA: 7º CRS
VIGÊNCIA: 10.05.2002

PORTARIA Nº 373 / 12.06.2002

NOME: MARCELO MATNI OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
VIGÊNCIA: 16.05.2002

PORTARIA Nº 372 / 12.06.2002

NOME: FRANCISCO RONALDO FERREIRA TAVARES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO / DAS / DAF
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 370 / 12.06.2002

NOME: NILTON COSTA MOTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 371 / 12.06.2002

NOME: SOLANGE MARIA TRINDADE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS / DAF
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 364 / 12.06.2002

NOME: RONALDO PEREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: GABINETE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.06.2002

PORTARIA Nº 362 / 12.06.2002

NOME: ADAMS GRAÇA DIAS MAIA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / DAF
PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS / DAF
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.06.2002

PORTARIA Nº 355 / 11.06.2002

NOME: COSMA CABRAL DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
DE: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
PARA: URE DEMÉTRIO MEDRADO

PORTARIA Nº 220 / 05.06.2002

NOME: SÉRGIO LUIZ PERNANDES BARRIGA
CARGO: NUTRICIONISTA
DE: 1/CS. GUAMÁ:
PARA: 1/CS. PEDREIRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.06.2002

PORTARIA Nº 219 / 05.06.2002

NOME: JORGETE PEDROSO COTTA
CARGO: ENFERMEIRA
DE: 1/UM. CIDADE NOVA VI
PARA: 1/ JÚLIA SEPPER

PORTARIA Nº 222 / 05.06.2002

NOME: JAIME AFONSO DUARTE BASTOS
CARGO: MÉDICO
DE: 1/UM. MARITUBA
PARA: 1/UM. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.06.2002

PORTARIA Nº 217 / 05.06.2002

NOME: JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DE: 1/ C.A.P.S. NOVA MARAMBAIA
PARA: 1/ C.S. SETRAN

AUTORIZAR

PORTARIA 356 / 11.06.2002

NOME: EDSON JOSÉ LIMA DOS REIS
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 19.06.2002
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2002

OBJETO: Aquisição de combustível destinados aos veículos (carros, motos, motores de popa e grupos geradores), pertencentes ao 11º RPS e, diante do julgamento da comissão de licitação, decidiu HOMOLOGAR o presente, certamente que sob critério "MENOR PREÇO" elegeu a FIRMA POSTO DO BOLINHA, CNPJ: 01.332.446/0001-86, como vencedora dos itens: 01 - 02 - 03 - 04 e 05, O VALOR GLOBAL É DE R\$ 73.640,00 (Setenta e três mil seiscentos e quarenta reais).
Marabá (Pa), 14 de junho de 2002.

Ans Lúcia Corrêa Almeida
Diretora da 11ª Regional

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (propostas financeiras) da TOMADA DE PREÇO/ Nº 010/SESPA/2002, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Equipamento Permanente Laboratorial, destinado a 1ª Regional de Proteção Social.
DATA DA ABERTURA: 24.06.2002;
HORA: 14:00 h;
LOCAL: Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ.
Belém-Pa, 19 de junho de 2002.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (propostas financeiras) da TOMADA DE PREÇO/ Nº 007/SESPA/2002, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Medicamentos (Psicotrópicos), destinados ao Hospital Regional de Tucuruí.
DATA DA ABERTURA: 25.06.2002;
HORA: 09:30 h;
LOCAL: Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ.
Belém-Pa, 19 de junho de 2002.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (propostas financeiras) do CONVITE Nº 033/SESPA/2002, conforme abaixo:
OBJETO: Confecção de Impressos, destinado para o XXXIX Congresso Brasileiro de Medicina Tropical.
DATA DA ABERTURA: 25.06.2002;
HORA: 11:30 h;
LOCAL: Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ.
Belém-Pa., 19 de junho de 2002.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados na concorrência nº 003/SESPA/2002, que foi interposto Recurso Tempestivo, pela empresa MEDICAL IMAGE IMPORTAÇÃO e COMÉRCIO LTDA, contra o Edital da sobredita concorrência, estando o mesmo a disposição de todos na Av. José Bonifácio, nº 1836 - Bairro do Guamá.
A COMISSÃO.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIROS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Bujuru.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando que a Resolução Nº. 05/2002, de 18 de junho de 2002, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 12,51% (doze inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia do Bujuru;

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC nº. 05/2002 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo I, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia do Bujuru, operada pela empresa HENVIL TRANSPORTE LTDA, a qual entrará em vigor a partir de 23 de junho de 2002.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa referida no Art. 1º fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passageiros, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

DIRETORA GERAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARCON 04/02, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Tabela de Preços da Travessia do Bujuru em R\$ 1,00

VEÍCULOS	Vazio	Carregado
I - Veículo de Carga		
Carreta Convencional	26,72	34,74
Carreta Extensiva até 20 metros	29,69	38,61
Caminhão Truck Longo	20,78	27,00
Caminhão Truck	17,56	22,84
Caminhão Toco	10,97	14,27
Caminhão 3/4	8,65	11,24
Basculante 3 Eixos	25,43	33,04
Basculante Truck	16,73	21,75
Basculante Toco	10,41	13,53
II - Veículos com Derivados de Petróleo /Corrosivos/Produtos de Risco (R\$)		
	Vazio	Carregado
Carreta	38,76	50,39
Caminhão Truck	25,46	33,11
Caminhão Toco	15,90	20,66
Caminhão 3/4	12,54	16,31
III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem (R\$)		
Trator D-8 e D-9	94,91	
Trator D-6	85,52	
Trator D-4	71,21	

PÁGINA 4 - CADERNO 2

Motoniveladora	94,91
Pá Mecânica Grande	85,52
Pá Mecânica Pequena	71,21
Pé de Carneiro, Rolo Compactador	33,24
Pula-Pula Grande	67,67
Pula-Pula Pequeno	33,24
Trator Scaper	112,58
IV - Veículos de Passageiros e Demais Categorias (R\$)	
Ônibus	16,97
Carro Grande	6,84
Carro Médio	5,45
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	4,65
Moto	2,09
Animal	1,68
Passageiro Avulso	0,88
Bicicleta	1,63

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 05, de 18/06/02, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de ICMS e Taxa de Regulação dos Serviços Públicos.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 05 / 2002, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Bujaru.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 3.172, de 16/11/98;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 09 / 2002 - ARCON - GAB, de 30 de abril de 2002;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 18 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 12,51% (doze inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Bujaru, no Estado do Pará.

Art. 2º - Dispensar do pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC, EM 18 DE JUNHO DE 2002.

ANTÔNIO NAZARENO KZAM FRAIHA

Presidente do CONERC

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2002 de 17/06/2002 que concedeu diárias aos Agentes Fiscais José Afonso da Silva e Eunice Santa Brígida de Souza.

Onde se lê: Portaria Nº 1187/2002

Leia-se: Portaria Nº 118/2002.

Coordenadoria Administrativa

CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 04 / 2002, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Rio Moju.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 3.172, de 16/11/98;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 08/2002 - ARCON - GAB, de 30 de abril de 2002;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 18 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 15,58% (quinze inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Rio Moju, no Estado do Pará.

Art. 2º - Dispensar do pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC, EM 18 DE JUNHO DE 2002.

ANTÔNIO NAZARENO KZAM FRAIHA

Presidente do CONERC

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Rio Moju.

A Diretoria Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando que a Resolução Nº 04/2002, de 18 de junho de 2002, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 15,58% (quinze inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia do Rio Moju;

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC nº 04/2002 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo I, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia do Rio Moju, operada pelas empresas ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA e HENVIL TRANSPORTE LTDA, as quais entrarão em vigor a partir de 23 de junho de 2002.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas referidas no Art. 1º ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCY ARAÚJO DESOUSA LEÃO

DIRETORA GERAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARCON 03/02, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Tabela de Preços da Travessia do Rio Moju em R\$ 1,00

VEÍCULOS	VAZIOCARREGADO	
I - Veículo de Carga		
Carreta Convencional	21,96	28,55
Carreta Extensiva até 20 metros	24,41	31,73
Caminhão Truck Longo	17,07	22,19
Caminhão Truck	14,44	18,77
Caminhão Toco	9,00	11,72
Caminhão 3/4	7,10	9,23
Basculante 3 Eixos	20,90	27,16
Basculante Truck	13,74	17,88
Basculante Toco	8,55	11,12
II - Veículos com Derivados de Petróleo/Corrosivos/Produtos de Risco (R\$) 1		
	VAZIO	CARREGADO
Carreta	31,85	41,41
Caminhão Truck	20,93	27,22
Caminhão Toco	13,07	16,99
Caminhão 3/4	10,32	13,41

III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem (R\$)

Trator D-8 e D-9	78,00
Trator D-6	70,28
Trator D-4	58,52
Motoniveladora	78,00
Pá Mecânica Grande	70,28
Pá Mecânica Pequena	58,52
Pé de Carneiro, Rolo Compactador	55,62
Pula-Pula Grande	27,31
Pula-Pula Pequeno	92,51
Trator Scaper	92,51

IV - Veículos de Passageiros e Demais Categorias (R\$)

Ônibus	13,95
Carro Grande	5,62
Carro Médio	4,47
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	3,61
Moto	1,72
Animal	1,36
Passageiro Avulso	0,73
Bicicleta	1,33

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 04, de 18/06/02, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de ICMS e Taxa de Regulação dos Serviços Públicos.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

PORTARIA Nº 120/2002 DE 18/06/2002

Nome: Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010 e Raimundo Gomes, matrícula 3272710-016.

Diárias: 07 (sete)

Destino: Paragominas/PA

Período: 21/06 a 27/06/2002

Motivo: Fiscalização intermunicipal.

Coordenadoria Administrativa

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 119/2002 DE 18 DE JUNHO DE 2002

Nome: Marilena Mácola Marques, matrícula nº 5149940-045 e Milene parades Cunha, matrícula nº 5799180-012.

Cargo: Diretora e Assistente Técnico em Regulação, respectivamente.

Diárias: 01 (uma)

Período: 20/06/2002.

Destino: Brasília/DF

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 121/2002 DE 19 DE JUNHO DE 2002

Nome: Maria de Nazaré Martins de Leão, matrícula nº 5804302-028 e Antonio Carlos de Andrade Monteiro, matrícula nº 3083527-014.

Cargo: Gerente e Assessor Jurídico, respectivamente.

Diárias: 01 (uma)

Período: 20/06/2002.

Destino: Marabá/PA

Coordenadoria Administrativa

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRA- ESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Parágrafo 1º, Art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.864, de 30.12.99, e de forma a ampliar a oferta do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Pará, atendendo às necessidades dos usuários, torna público que fará realizar, através da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços - ARCON, licitação para outorga de permissão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da exploração da linha intermunicipal Belém/Canaã dos Carajás.

Belém, 17 de junho de 2002

ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 930 - FONE (91) 259-5931

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação Especial da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, instituída pela Portaria 035/2002 de 25/04/2002, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública nº 004/2002 - PROJETO ALVORADA - SEDURB:

OBJETO:

Implantação do Sistema de Água Potável nos Municípios de Garrafão do Norte, Quatipuru, Peixe-Boi e Tracuateua; Ampliação do Sistema de Água Potável, Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nas Cidades Cachoeira do Pirá, Garrafão do Norte, Ourém, Santa Luzia do Pará, Salinópolis, Augusto Corrêa, Bragança, Quatipuru, Peixe-Boi, e Tracuateua; Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na Cidade de Viseu - Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

1º LUGAR: CONSÓRCIO ESTACON/MAUÁ/MAPE/VEGA

VALOR GLOBAL: R\$ 22.963.583,82

Sendo desclassificadas as Empresas: CONSTRUTORA PIACENTINI S/A.

Belém, 18 de junho de 2002.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Republicado por incorreção DOB: 29.721 do dia 19/06/2002

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação Especial da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, instituída pela Portaria 035/2002 de 25/04/2002, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

n.º 002/2002 - PROJETO ALVORADA - SEDURB

OBJETO:

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Melhorias Sanitárias Domiciliares na cidade de Mãe do Rio e Ampliação do Sistema de Água Potável e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) no Município de Capitão Poço - Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

1.º LUGAR: CONSÓRCIO PAULITEC/SERVIC/AMAZONAS

VALOR GLOBAL: R\$ 10.639.008,80

2.º LUGAR: CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.645.012,36

3.º LUGAR: CONSÓRCIO EGESA/COMIM.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.729.492,34

4.º LUGAR: ESTACON ENGENHARIA S/A.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.762.568,96

5.º LUGAR: CONSTRUTORA OAS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.762.683,85

Sendo desclassificadas as Empresas: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, CONSTRUTORA PIACENTINI S/A, CONSÓRCIO PARANAPANEMA/AJM.

Belém, 18 de junho de 2002.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Republicado por incorreção DOE: 29.721 do dia 19/06/2002

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação Especial da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, instituída pela portaria 035/2002 de 25/04/2002, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública n.º 005/2002 - PROJETO ALVORADA - SEDURB:

OBJETO:

Implantação do Sistema de Água Potável nos Municípios de Cachoeira do Arari; Ampliação do Sistema de Água Potável, Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nas Cidades Chaves, Muana, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure, Anajás, Afuá, São Sebastião da Boa Vista e Cachoeira do Arari - Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

1.º LUGAR: CONSÓRCIO MARAJÓ (HABITARE/SERVIC/AMAZONAS/EFUNORTE)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.211.575,64

Sendo desclassificadas as Empresas: CONSÓRCIO EGESA/COMIM

Belém, 18 de junho de 2002.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Republicado por incorreção DOE: 29.721 do dia 19/06/2002

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação Especial da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, instituída pela portaria 035/2002 de 25/04/2002, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública n.º 006/2002 - PROJETO ALVORADA - SEDURB:

OBJETO:

Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Municípios de Cametá, Limoeiro do Ajurú e Breves; Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, nas cidades de Cametá, Limoeiro do Ajurú, Mocajuba, Oeiras do Pará, Breves, Curralinho, Bagre, Portel e Prainha - Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

1.º LUGAR: CONSÓRCIO EGESA/COMIM

VALOR GLOBAL: R\$ 21.356.480,75

Belém, 18 de junho de 2002.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Republicado por incorreção DOE: 29.721 do dia 19/06/2002

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA, N.º 054/2002, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Servidor: Paulo Elcídio Chaves Nogueira

Cargo: Secretário Executivo Matrícula: 0028860-014

Origem: Belém Destino: Paragominas/PA

Período: 19/06/2002 N.º diárias: 1/2 (meia).

Objetivo: Participar de visita técnica ao arranjo produtivo e móvel daquele município.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta

PORTARIA, N.º 055/2002, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Servidor: Hênio Brinco Rodrigues

Cargo: Motorista Matrícula: 3165892-019

Origem: Belém Destino: Paragominas/PA

Período: 19/06/2002 N.º diárias: 1/2 (meia).

Objetivo: Transportar o Secretário Executivo desta SEDURB.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/N.º - F (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 160 DE 19 DE JUNHO DE 2002

I - Prorrogar por mais 30 dias o prazo de aplicação do Suprimentos de Fundos constante na Portaria n.º 152 de 22 de maio 2002, em nome do servidor Edson José Costa Gouvêa, mat. 3279812-018, CPP n.º 122.226.312-20, escriturário.

II - Prorrogar a prestação de contas para 15 dias após a data de aplicação.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - F (91) 243-4731

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 56 DE 18.06.02

Nome: JOSÉ CARLOS PRAZÃO MERABET

Matrícula: 2049740-012

Cargo: Chefe do 3.º Núcleo Regional

Valor do Suprimento: R\$ 3.460,00

Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/0119-339030/2726 - R\$ 2.500,00

29/101/26/782/0119-339039/2726 - R\$ 340,00

29/101/26/782/0119-339036/2726 - R\$ 620,00

Prazo para aplicação: 30 dias

PORTARIA N.º 57 DE 19.06.02

Assunto: DESLIGAR o servidor RAIMUNDO COSTA BATISTA, matrícula n.º 2031361-010, ocupante da função de Motorista, lotado no 1.º Núcleo Regional, por motivo de falecimento ocorrido em 06/05/02, conforme certificado de óbito n.º 14437.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 022 / 2002 - SOE

PROCESSO: 2002 / 25086

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RUPINO E MENDES LTDA. -

C.G.C. - 22.973.499/0001-56.

Objeto: Executar serviços de reforma de 07 pontes em madeira de lei, localizada na Rodovia PA-156, trecho Cametá / Tucuruí.

Modalidade da Licitação: C.C. 044/2002

Valor: R\$ 23.777,77

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 07 / 05 / 2002 a 05 / 06 / 2002

Data: 07 / 05 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 067 / 2002 - D.C.

PROCESSO: 2001 / 308.629

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VIA PARÁ CONSTRUTORA

LTDA. - C.G.C. - 02.995.881/0001-53.

Objeto: Serviços de conservação na Rodovia PA-256, trecho Canindé / PA-150, com extensão de 50,00 Km, sob jurisdição do 7.º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. 347 / 2001

Valor: R\$ 149.106,24

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 14 / 05 / 2002 a 12 / 07 / 2002

Data: 14 / 05 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1.ª ORDEM DE SERVIÇO N.º 069 / 2002 - DC

PROCESSO: 2002 / 45.042

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VIA PARÁ CONSTRUÇÕES,

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - C.G.C. - 02.995.881/0001-53.

Objeto: Serviço de conservação na rodovia PA-156, trecho Cametá / Tucuruí (km 80), sob jurisdição do 8.º NR.

Modalidade da Licitação: C.C. 048 / 2002

Valor: R\$ 148.692,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 15 / 05 / 2002 a 13 / 07 / 2002

Data: 15 / 05 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - F (91) 214-8400

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/02

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB/PA no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, acatando o Parecer Jurídico da ASJ, nos autos do Processo 98758/2002, declara Dispensada a Licitação para contratação da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS para elaboração da Versão para a Web do Sistema de Informações Metropolitanas da Região Metropolitana de Belém. A Assessoria Jurídica, em parecer circunstanciado, opinou pela dispensa, tendo em vista que o art. 24, inciso XIII, que permite a contratação de Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa.

A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi dispensada a licitação.

Belém, 18 de junho de 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1.º (PRIMEIRO);

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/2002;

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/

0001-16 x Aba Engenharia Ltda - CGC 05.019.278/0001-24;

objeto do contrato originário: Execução de serviços de recuperação dos apartamentos do Residencial Fernando Guilhon apartamentos, constantes dos blocos 6A, 7B e 8B, no Conjunto Residencial Fernando Guilhon, localizado na Avenida Almirante Barroso, s/n.º - atrás da SETRAN, entre a Alameda Tatiana e a Rua Oito do Conjunto Amapá da SUDAM, Município de Belém, neste Estado; modalidade de licitação: IL 01/2002;

valor do contrato originário: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 19.06.2002 a 09.07.2002;

data da assinatura: 18.02.2002

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento;

CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, em prosseguimento ao Projeto Social do empreendimento denominado RESIDENCIAL JARDIM DOS GUARÁS, convoca os adquirentes dos apartamentos do referido empreendimento, para a Reunião de Assembleia Geral que se realizará no Auditório da Companhia, sito à Passagem Gama Malcher, n.º 361, no dia 03 de julho de 2002 (quarta-feira), sendo a primeira convocação, às 15:00 h, e a segunda às 15:30 h, para tratar dos seguintes assuntos: 1- Recebimento do Empreendimento; 2- Complementação da Convenção de Condomínio; 3- Eleição do Síndico e Conselheiros; 4- Aprovação das Taxas condominiais; 5- O que ocorrer...

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Às 10:00 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de junho de 2002, no Gabinete da Diretoria de Desenvolvimento Habitacional da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, empresa de economia mista estadual, criada pela Lei n.º 3.282, de 13 de abril de 1965, com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 04.887.055/0001-16, presentes ao ato o Presidente da COHAB-PA, ARQ. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado neste Estado, portador de Cédula de Identidade n.º 3414-D CREA-PA e do CIC/MF n.º 041.892.802-91, a Diretora de Desenvolvimento Habitacional, Dr. EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitário, inscrito no CPF/MF n.º 250.620.007-00 e Carteira de Identidade n.º 1.364.364 - IPF/RJ, o Gerente de Projetos, Eng.º Civil JOSÉ FERREIRA PUTY, portador da Cédula de Identidade do CREA-PA n.º 2.587-D, e do CIC/MF n.º 032.913.402-72, a Chefe da Assessoria Jurídica da COHAB-PA, Dra. LÍGIA DOS SANTOS NEVES, identidade n.º 8781 OAB-PA, e a empresa DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Travessa Timbó, 1021 - Altos - Pedreira, nesta Cidade de Belém, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.944.740/0001-37, por seu representante legal, Sr. JOÃO LAURO ARAÚJO TAVARES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n.º 9.979-D-CREA/PA, CIC/MF n.º 379.875.342-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará. Nesta oportunidade foi firmado o seguinte acordo por mera liberalidade, sem que isso constitua reconhecimento de culpa de qualquer das partes contratantes: 1- A empresa DECOL, devidamente qualificada acima, se obriga a indenizar, 15% (quinze) por cento do valor global dos serviços e

reparos, correspondentes aos itens da planilha em anexo, constante da carta datada de 18.04.2002, que deu origem ao Processo nº 2002/95201, a serem executados e apurados, quando da conclusão dos serviços e definidos os valores em reais para pagamento em espécie, até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, tendo em vista não haver interesse na execução direta dos citados serviços relativos ao Residencial Xavante II, localizado neste município, que apresentaram problemas após concluídos e entregues, objeto do contrato administrativo nº 05/1999; 2- A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, ficará responsável pela licitação para execução dos serviços do citado Residencial, estabelecendo previamente que serão desclassificadas as empresas que apresentarem valores superiores aqueles máximos admissíveis no Edital, bem como da fiscalização, sem ônus para os mutuários. Firmado o acordo, assinam o presente instrumento as partes interessadas desistindo de medidas judiciais porventura já pleiteadas, nada mais havendo a reclamar extra ou judicialmente, relativo ao assunto.

Arq. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Eng.º EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Eng. Civil JOSÉ FERREIRA PUTY

Dra. LIGIA DOS SANTOS NEVES

Eng.º JOÃO LAURO ARAÚJO TAVARES JÚNIOR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2002

Objeto: Execução de serviços de reforço em lajes, recuperação de fissuras em vigas e paredes estruturais, acabamento após a recuperação de fissuras em lajes, vigas e paredes estruturais, em apartamentos já ocupados, constantes dos blocos A, B, C, D e E no RESIDENCIAL ULISSES GUIMARÃES, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, esquina da Rua C do Conjunto Nova Marabá III, no Município de Belém, neste Estado.

Data da abertura: 08 de julho de 2002, às 09:00 (nove) horas

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 18 de julho de 2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - FONE (91) 211-4000

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROPOSTAS COMERCIAIS

A Comissão de Licitação da COSANPA - Projeto Una, comunica a todos os participantes da licitação na modalidade Concorrência Pública Nacional nº 02/2002, que procederá a abertura das referidas propostas no dia 25 de julho de 2002, às 9:00 h., na sede do Projeto Una, sito a Trav. Maria e Barros, nº 2.220. Antecedendo a abertura será dado conhecimento público, e reduzido a termo na ata, a decisão do julgamento dos recursos interpostos.

Belém(PA), 19 de junho de 2002.

Comissão de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 58/02

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTES CONTRATADA: PARTE CONTRATADA: FC ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/C LTDA, CGC/MF Nº 04.869.441/0001-85.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil visando a adequação dos saldos contábeis do Ativo Permanente com os apresentados no Sistema que controla o Patrimônio, inclusive análise da documentação das obras concluídas a serem transferidas para o imobilizado.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 29/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (Cento e vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$70.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 17.06.02

IDENTIFICADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Belém, 18 de Junho de 2002

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/02 - COSANPA

OBJETO: Fornecimento de materiais, equipamentos e aparelhos hidráulicos e eletromecânicos destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Juruti. ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2002.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 20 de Junho de 2002.

Belém, 19 de Junho de 2002

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 30/02

FIRMA VENCEDORA: GUSHIKEN, MATAYOSHI & ASSOCIADOS AUDITORIA, CONSULTORIA, E CONTABILIDADE S/C LTDA - Valor: R\$40.000,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (PA), 19 de Junho de 2002

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TRAV. DO CHACO, 2158 - FONE (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º (QUINTO) T.A. - CONTRATO Nº 03/01 - TPN Nº 12/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 78.924.897/0001-99.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA A NÍVEL DE GERENCIAMENTO PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ESPAÇO OLÍMPICO E CONCLUSÃO DO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 719.610,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 18.10.01 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS R\$ 102.601,00).

2º T.A. - 21.02.02 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS R\$ 7.084,00).

3º T.A. - 17.04.02 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS R\$ 38.901,25).

4º T.A. - 22.04.02 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, SEM QUAISQUER ÔNUS À CONTRATANTE.

TERMO INICIAL: 20.06.02

TERMO FINAL: 17.09.02

DATA: 20.06.02

ORÇAMENTO RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

FORO: BELÉM

PORTARIA Nº 206/02, DE 18 DE JUNHO DE 2002

O SR. OLÍMPIO YUGO OHNISHI, ARQUITETO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, C/C ART. 64, § 2º (SEGUNDA PARTE), DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

RESOLVE:

1. REVOGAR A LICITAÇÃO DEFLAGRADA SOB A MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/02 - NLC/SEOP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMULAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ARISTIDES LOBO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, TENDO EM VISTA RAZÕES DECORRENTES DE FATOS SUPERVENIENTES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 02/02 - NLC/SEOP

OBJETO: CONCLUSÃO DAS OBRAS INICIADAS NO HOSPITAL DE MOJUI DOS CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 28/02, FIRMADO ENTRE SESPA E SEOP.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/02 ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.

INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELÉM/PA.

FONE: (91) 346-4022, RAMAL 227.

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 03/02 - NLC/SEOP

OBJETO: CONCLUSÃO DA UNIDADE ESPECIAL DE SAÚDE - PROJETO 553, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 003/99, FIRMADO ENTRE SESPA E SEOP.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/02 ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.

INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELÉM/PA.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇAS PRÊMIO

PORTARIA Nº 193 DE 10 DE JUNHO DE 2002

Nº DE DIAS: 30 (trinta) dias

NOME(s): Edinete Santos de Matos

CARGO(s): Datilógrafo

MATRICULA(s): 0005398-013

PERÍODO: 08/07 a 06/08/2002

TRÊNIPO: 04/04/1996 a 04/04/1999

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIA REGINA NOBRE M. BASTOS

PORTARIA Nº 205 DE 18 DE JUNHO DE 2002

Nº DE DIAS: 60 (sessenta) dias

NOME(s): Maria da Graça Ribeiro Lauria

CARGO(s): Arquiteta

MATRICULA(s): 3281124-018

PERÍODO: 01/07 a 29/08/02

TRÊNIPO: 17/10/1985 a 17/10/1988

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arq.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Adjunto de Obras Públicas

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 27.06.02 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos Disciplinares: (1) PD Nº 396/2001 - Representante: Maria do Carmo Pereira - Representado: Adv. J. L. de V. (OAB/PA nº 1248) - Relatora: Glória Maroja. (2) PD Nº 144/99 - Representante: Juza do Trabalho Maria Edilene de Oliveira Franco - Representado: Adv. N. A. C. (OAB/PA nº 6700) - Relatora: Glória Maroja. (3) PD Nº 002/2000 - Representante: Idemar Cordeiro Peracchi - Representado: Adv. M. S. do N. C. (OAB/PA nº 4386) - Relator: José Rubens B. Leão. (4) PD Nº 482/99 - Representante: Maria Sueli Cirino de Oliveira - Representado: Adv. R. N. B. (OAB/PA nº 1131) - Relator: José Rubens B. Leão. (5) PD Nº 310/2001 - Representante: Catarina Pereira por seu advogado A. A. da C. (OAB/PA nº 9032) - Representado: Adv. C. A. M. R. (OAB/PA nº 1965) - Relator: Fernando Vaz. (6) PD Nº 405/2001 - Representante: Adv. J. J. de Q. (OAB/PA nº 7527-B) - Representado: Adv. J. B. A. M. (OAB nº 5950-A) - Relator: Fernando Vaz. (7) PD Nº 068/2001 - Representante: OAB/PA - Representado: Adv. R. E. R. de L. (OAB/PA nº 6989) - Relator: Fernando Vaz. (8) PD Nº 099/2000 - Representante: Juiz Ricardo André Maranhão Santiago - Parte Interessada: Sr. Raimundo dos Santos Souza - Representado: Adv. F. U. R. (OAB/PA nº 7107) - Relator: Fernando Vaz. (9) PD Nº 103/99 - Representante: A. J. J. do C. S. M. (OAB/PA nº 2248) - Representados: Adv. F. da S. G. (OAB/PA nº 1283) - Relator: Fernando Vaz. (10) PD Nº 122/99 - Representante: Maria de Nazaré Pereira - Representado: Adv. L. N. V. M. (OAB/PA nº 2673) - Relator: Carlos Raimundo Affonso. (11) PD Nº 185/96 - Representante: Adv. O. M. de A. F. (OAB/PA nº 4199) - Representado: P. S. V. de S. (OAB/PA nº 6337)

— Relator: Inacides H. de Castro. (12) PD Nº 039/99 — Representante: Juiz do Trabalho Paulo César Barros Vasconcelos — Representada: Adv. C. L. B. Q. (OAB/PA nº 4852) — Relator: Inacides H. de Castro. (13) PD Nº 193/97 — Representantes: Advogadas M. D. L. M. (OAB/PA nº 2960) e U. de S. (OAB/PA nº 5180) — Representado: Adv. J. B. dos S. (OAB/PA nº 3789) — Relator: Inacides H. de Castro. (14) PD Nº 128/2001 — Representante: OAB/PA — Representado: Adv. O. B. B. (OAB/PA nº 7078) — Relator: Frederico C. de Souza. (15) PD Nº 082/98 — Representante: Juiz José Maria Quadros de Alencar — Representado: Adv. U. G. L. (OAB/PA nº 6574-B) — Relator: Aluisio Meira. (16) PD Nº 104/2001 — Representante: OAB/PA — Representado: M. A. M. da S. (OAB/PA nº 2973) — Relator: Aluisio Meira. (17) PD Nº 356/2001 — Representante: Adv. A. P. F. (OAB/PA nº 2128) — Representada: Adv. M. de N. M. F. (OAB/PA nº 2755) — Relator: Paulo Meira. (18) PD Nº 213/2000 — Representante: Adv. J. M. F. V. C. (OAB/PA nº 1849) — Representado: Adv. A. A. de L. F. (OAB/PA nº 8144-A) — Relator: Paulo Meira. (19) PD Nº 483/99 — Representante: Dirce da Costa Figueiredo — Representado: Adv. L. R. da S. (OAB/PA nº 5780) — Defensor Dativo: Adv. A. E. F. de A. L. (OAB/PA nº 2036) — Relator: Alfredo Santalices. (20) PD Nº 043/2000 — Representante: Adv. J. B. F. (OAB/PA nº 5518-A) — Representado: Adv. A. R. C. (OAB/PA nº 7597-A) — Relator: Alfredo Santalices. Belém, 17.06.2002. Anamaria C. Stilianidi — Secretária Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ EXAME DE ORDEM RESUMO DO EDITAL 02/2002

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que o Exame de Ordem de Agosto/2002 obedecerá o seguinte calendário: Período de Inscrição: de 24/06 a 31/07 de 2002, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de 2ª a 5ª-feira, e de 08:00 às 14:00 horas, às 6ª-feira, no Setor de Inscrição desta Seccional, na Praça Barão do Rio Branco nº 93 — Largo da Trindade. As provas realizar-se-ão nos dias 25/08 e 19/09 de 2002, sempre com início às 08:00 h, com duração máxima de 4 horas, nas instalações da Universidade da Amazônia — UNAMA. O candidato deverá no ato da inscrição apresentar: Identidade Civil (cópia + original); Diploma ou Certidão de Graduação em Direito expedidos por instituição de ensino oficial ou reconhecida (cópia autenticada em Cartório); 1 foto 3x4 recente; Pagamento da taxa de R\$ 100,00 (Cem Reais), no setor financeiro da OAB/PA; Declaração pessoal do candidato de que terá como domicílio profissional o Estado do Pará, e comprovante de residência (para os Bacharéis diplomados em outro Estado); A inscrição por terceiros será admitida através de procuração específica e apresentação de cópia da identidade do procurador (cópia + original). Belém, 14 de junho de 2002. A íntegra do edital encontra-se afixada na sede da Seccional — OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR, Presidente da OAB/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/02 - FUMEP

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a PM de Parauapebas estará realizando tomada de preços para aquisição de gêneros alimentícios, cuja abertura do referido processo se dará em 05/07/2002 às 09:00hs na sala da CPL de Parauapebas. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à rua "F", quadra 80, lote especial, Parauapebas/PA.

Parauapebas/PA, 19 de junho de 2002
ELIZABETH BOTELHO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/02 - SEMOB

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 002/02-SEMOB, teve sua abertura prorrogada para o dia 09/08/2002, às 09:00hs na sala da CPL de Parauapebas.

Parauapebas/PA, 19 de junho de 2002
ELIZABETH BOTELHO DA SILVA
Presidente da CPL

REGINA G OLIVEIRA - ME

DECLARAÇÃO

REGINA G OLIVEIRA - ME CNPJ 02.974.313/0001-76, DECLARA PARA FINS DE DIREITO CONFORME O BO Nº 2002.007919 5º S.U.P.C. DA DELEGACIA DA MARAMBAIA EM 08/05/2002 COMUNICO O EXTRAVIO DO TALONARIO DE NOTAS FISCAIS DA FIRMA ACIMA CITADA DE NºS 101 A 150

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A - CGC(MF) 04.833.448.0001/47, NIRE nº 1530000509/4, Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária - Às 9:00 h do dia 29.04.2002, atendendo a convocação feita por edital, reuniram-se em Assembleia os acionistas de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A, tendo sido aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Osmar Pereira Simão, que constatando haver quorum, iniciou os trabalhos, esclarecendo que a mudança ocorrida na publicação do Balanço Patrimonial e do Edital de Convocação para o jornal "Diário do Pará", ocorreu face a descontinuidade de circulação do jornal "A Província do Pará" convidando a mim Clóvis Armando Lemos Carneiro para secretariar a reunião. Procedeu a leitura do edital de convocação. Em seguida, colocou em discussão e votação os itens da pauta: quanto ao item "a", apreciação e deliberação das atividades; contas do conselho de Administração e da Diretoria; balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2001, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos. Para a deliberação contida no item "b", honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, foram fixados os seguintes valores: R\$ 1,00 (um Real) mensal para cada membro do Conselho de Administração e a verba anual de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para ser rateada como honorários entre os membros da Diretoria Executiva, tendo sido esta deliberação aprovada por unanimidade de votos. Por fim, franqueou a palavra e como ninguém dela mais quisesse fazer uso, determinou a lavratura da presente ata que lida e achada vai por todos assinada. Belém 29 de abril de 2002. Osmar Pereira Simão, presidente e por Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio: Clóvis Armando Lemos Carneiro, secretário; Eudiracy Alves da Silva por si e por Diógenes Lemos Carneiro; e Vinod Agarwal por Hilton do Brasil Ltda. Extrato da ata lavrada na folha 159 do Livro de Atas de Assembleias Gerais. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000043360 em 17/06/2002. Clóvis Armando Lemos Carneiro, C.I.C (MF) nº 104.203.712-49 Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

COMISSÃO PROCESSANTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante instaurada através do Decreto Legislativo nº 01/02, que apura denúncia formulada pelo eleitor Francisco das Chagas Souza da Silva contra o senhor Anselmo Hoffmann, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais; e, considerando que o denunciado se recusou terminantemente a receber notificação para apresentar alegações finais; considerando os termos do Decreto-Lei nº 201/67, resolve, através do presente edital, notificar o denunciado, Sr. Anselmo Hoffmann, de que foi concluída a instrução, e, em virtude disso, foi-lhe aberto vista do processo para razões escritas, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 5º, V, parte inicial, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como o seu procurador, Dr. Manoel Aroucha Soares, 7.744-OAB-PA.

Vitória do Xingu (PA), 17 de junho de 2002
JOSÉ REINALDO FONSECA DA CRUZ
VEREADOR PRESIDENTE DA C.P.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Executivo Regional do PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO no Estado do Pará, com fundamento na legislação eleitoral vigente e disposições estatutárias, tendo em vista as eleições de 06 de outubro de 2002, CONVOCA, todos os seus convenionais para comparecimento e votação na Convenção do Partido, a realizar-se no dia 30 de junho de 2002, das 13:00 às 19:00 horas, no Ginásio da Universidade do Estado do Pará - UEPA, na Trav. Peregrino, 2623 esquina da Av. Almirante Barroso, nesta capital, para deliberarem sobre a pauta de trabalho abaixo: a)- Proposta de Coligação legalmente apresentada; b)- Chapas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais no Estado-PA c)- Sorteio dos números dos candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Governador d)- Outros assuntos referentes às eleições 2002. Belém-PA, 18 de junho de 2002.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Pres. do Diretório Executivo
Regional do PSD/PA

PNEUS BELÉM LTDA

COMUNICADO - PNEUS BELÉM LTDA, CNPJ: 83.310.292/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.168.121-0, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 114.540-5. COMUNICA A PRAÇA EM GERAL E AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE FOI EXTRAVIADO O SEU LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 2, COMO CONSTA NA OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2002.004420 E 2002.004423.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- PDT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Regional Provisória do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, ao final assinado, nos termos da Legislação Eleitoral vigente (art. 7º, caput, e 8º, da Lei 9.504/97), e (art. 7º da Resolução nº 20.993, do TSE), e em conformidade com o Estatuto Partidário (arts. 38 e 41), e Resolução nº 002/2002, emanada do Diretório Nacional, CONVOCA os Senhores Convenionais com direito a voto, Membros Titulares da Direção Estadual, os Representantes na Câmara Federal, Assembleia Legislativa e os Presidentes dos Movimentos Partidários, com domicílio eleitoral, neste Estado da Federação, bem como os delegados dos Diretórios Municipais, para a CONVENÇÃO ESTADUAL do Partido, para Escolha dos Candidatos às Eleições de 06 de Outubro de 2002, neste Estado, a ser realizada no dia 29 de junho de 2002, no endereço Sítio à Rua Manoel Barata, 1873 (GINÁSIO DO SESC), neste Município, com início para às 09:00 (Nove) horas e encerramento às 17:00 (Dezessete) horas, para deliberações da seguinte:

ORDEM DO DIA

- I- Deliberar sobre coligações;
- II- Deliberar sobre a denominação da coligação;
- III- Escolha de candidatos aos Cargos de Governador e Vice-Governador, às eleições de 06 de outubro de 2002;
- IV- Escolha de 02 (dois) Senadores e respectivos Suplentes;
- V- Escolha de Candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual respectivamente;
- VI- Sorteio dos números dos candidatos;
- VII- Assuntos Gerais.

Belém, 19 de junho de 2002.
DEP. GIOVANNI CORREA QUEIROZ
Presidente Regional do PDT/PA.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONVENÇÃO ESTADUAL

O Presidente da Comissão Executiva Estadual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os convenionais, para comparecerem a CONVENÇÃO ESTADUAL, que será realizada no Ginásio do SESC, à Rua Senador Manoel Barata, nº 1.873, na capital do Estado, no próximo dia 29 de junho de 2002, das 09:00 hs. às 17:00 hs., deliberando a seguinte ORDEM DO DIA

- I) Escolha de candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador às eleições de 06 de Outubro de 2002;
- II) Escolha de dois candidatos ao Senado da República, e seus Suplentes;
- III) Escolha de candidatos do Partido à Câmara Federal e Assembleia Legislativa e sorteio dos números a serem atribuídos aos candidatos;
- IV) Decidir sobre propostas de formação de Coligação Partidária, em diversos níveis, para disputa das eleições de 06 de Outubro de 2002;
- V) Outros assuntos de interesse Político Partidário.

Belém, 17 de junho de 2002
CARLOS JEHÁ KAYATH - Presidente do PTB-PA.

PROVÍNCIA FM STÉREO S/A.

CNPJ/MF Nº 04.758.595/0001-08 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da PROVÍNCIA FM STÉREO S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de junho de 2002, às 14 horas, na sede social em Belém, no Estado do Pará, Travessa Campos Sales, nº 206/210, a fim de deliberarem acerca da aprovação do Ministério das Comunicações da transferência de ações da empresa e eleição de nova Diretoria e outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém/PA, 12 de junho de 2002.
A DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2002

A Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar-se-á no dia 04/07/2002, às 09:00 (nove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, licitação na modalidade Tomada de Preço, do Tipo Menor Preço, com as seguintes características: OBJETO: Aquisição de: 01= 220.000 litros Óleo diesel comum. 02= 43.400 mil litros Gasolina com

Jacundá, 19 de junho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2002

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO PARÁ-Pa, através da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 01/02, de 02/01/2002, com base no art. 105, II da LOM e na Lei nº 8.666/93, fará realizar o LEILÃO do veículo VW SANTANA 2000 MI, ano fab/97, ano mod/98, à gasolina, cor azul, Placa JUT 4880, Chassi 9BWZZZ327VP036230, licenciado até 2002.

A Carta Proposta deverá ser encaminhada ante a Comissão Permanente de Licitação em envelope fechado até às 10h do dia 05 de julho de 2002.

O lance mínimo do veículo é de R\$ - 8.000 (Oito Mil Reais);

O resultado será comunicado por escrito ao vencedor, devendo o pagamento integral ser realizado em 24 (vinte e quatro) horas. Findo este prazo sem que seja efetuado o pagamento, fica considerada anulada a proposta de compra.

O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura, somente sendo considerado liquidado após a compensação bancária, caso seja feito em cheque;

Após a compra e pagamento do veículo, este deverá ser retirado do local onde se encontra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso contrário, começará a incidir uma taxa progressiva de estacionamento;

A Prefeitura, reserva-se o direito de desconsiderar qualquer proposta, não cabendo qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra judicial.

São Francisco do Pará, 19 de junho de 2002.

ANTONIO CALOS ROCHA DE PAIVA - Presidente da Comissão

HÉLIO SARAIVA DE MENDONÇA - Membro

MARIA LUCIDEA DA SILVA MOREIRA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/02/CPL/SEVOP para realização de serviços de LIMPEZA URBANA NA COLETA DE LIXO publicada em 07/06/02, foi REVOGADA por interesse público. Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Fones: (94) 322-2827/3092/2931. Marabá (Pa), 14 de junho de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/02/CPL/SEVOP para realização de serviços de ROÇO E CAPINA publicada em 07/06/02, foi REVOGADA por interesse público. Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Fones: (94) 322-2827/3092/2931. Marabá (Pa), 14 de junho de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90

NIRE 15300015936

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, às 17:00 horas do dia 28 de junho de 2002, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Por força de reclassificação de lançamentos contábeis ocorridos em data anterior à realização da Assembleia de abril de 2002, retificar os termos da deliberação aprovada na última Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 29 de abril de 2002, que tratou da destinação dos lucros;

II - Retificar os termos da deliberação aprovada na mencionada AGO/E de 29 de abril de 2002, que versou sobre o pagamento de dividendos, para alterar a data do referido pagamento para o dia 20 de dezembro de 2002;

III - Ratificar as demais deliberações constantes na referida ata de AGO/E realizada em 29 de abril de 2002, não modificadas pelas retificações citadas nos itens I e II. xtro.

Belém, 20 de junho de 2002

RICARDO CESAR SILVA MALFITANO

Diretor Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA

CGC Nº 04.140.174/0001-00

AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1683 - 2º ANDAR - BLOCO ANEXO
ELEIÇÕES SINDICAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital faço saber que no dia 10 de setembro de 2002, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e seus respectivos suplentes desta entidade, com mandato para o período de 2002/2005, ficando a partir da data de publicação deste edital até o dia 10 de julho do corrente ano, às 18:00 horas, aberto o prazo para registro de chapa. O requerimento de registro de chapa devidamente assinado por um integrante da chapa registrada, será dirigido ao presidente do Sindicato, em duas vias, ambas acompanhadas dos documentos exigidos legalmente. Durante o prazo para registro de chapas, a secretaria do sindicato funcionará no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis ficando um funcionário apto para prestar esclarecimentos, recebendo documentação, dando o competente recibo e encaminhar os pedidos que forem formulados pelos interessados. Caso não haja quorum em primeira convocação, será realizada segunda votação no dia 24 de setembro de 2002. Não tendo sido obtido quorum na segunda votação será realizada terceira votação no dia 14 de outubro de 2002, sempre nos mesmos locais e horários previstos para a primeira votação, para o que ficam desde logo, convocados. A votação se realizará no horário das 08:00 às 12:00 horas no Terminal de Cargas de Belém, localizada na Rodovia BR 316 - Km 07, na sala da Administração do Terminal e, no horário das 14:00 às 18:00 horas na sede social do SINDICARPA, situada à Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 - 2º andar - bloco anexo, podendo ser encerrada antes se tiverem votados todos os eleitores aptos. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação. Os procedimentos eleitorais obedecerão as normas estabelecidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/02 sendo este edital afixado na sede da entidade. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, prevalecerá o que consta no Artigo 33 da Minuta do Processo Eleitoral.

Belém (PA), 20 de junho de 2002.

DANIEL LUIS CARVALHO

Presidente

TERRA NORTE METAIS LTDA.

COMUNICADO - TERRA NORTE METAIS LTDA. CNPJ nº 03901701/0001-90, I.E. nº 15.201.900-6, comunica ao público em geral, para os efeitos legais, que recebeu da Sec. Exec. de Ciência Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, L. de Operação, para exercer atividade de siderúrgica de ferro gusa, no km 422, PA 150, Dist. Industrial de Marabá - PA.

ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A

Estaleiro Rio Maguari S/A - CNPJ: 03.024.422/0001-95. Ata de AGO em 16.01.02. Data local e hora: 16.01.02 na sede social da empresa às 10:00h. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Conforme faculta o art. 124 § 4º da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente - Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros; Secretário - Eduardo da Silva Melo. Deliberações: I) Apreciação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2001; II) Alteração do An. 22 das Estatutos Sociais; III) Apreciação da renúncia do Diretor Fábio Ribeiro de Azevedo Vasconcelos, em face da extinção nos Livros da Direção Comercial; IV) Apreciação da consolidação dos Livros Sociais. O texto integral da presente ata encontra-se lavrada em livro próprio, autenticado da original e arquivada na Jucaza sob o nº 2000036433 por despacho do dia 28/01/2002. Dilemardo Guedes Cabral - Sec. Geral.

Estaleiro Rio Maguari S/A - CNPJ: 03.024.422/0001-95. Ata de AGE em 12.04.02. Data local e hora: 12.04.02 na sede social da empresa às 10:00h. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Conforme faculta o art. 124 § 4º da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente - Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros; Secretário - Eduardo da Silva Melo. Deliberações: Aumento do Capital Integralizado de R\$ 3.989.101,00 para R\$ 4.239.101,00; Apreciação da renúncia da Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, oportunidade em que a adonista transfere as 100 ações ordinárias de sua propriedade, para o Sr. Paulo Ercio Moraes Gueiros; Eleição de Paulo Ercio Moraes Gueiros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração até 18/11/02. O texto integral da presente ata encontra-se lavrada em livro próprio, autenticado da original e arquivada na Jucaza sob o nº 2000041065 por despacho do dia 03/05/2002. Dilemardo Guedes Cabral - Sec. Geral.



Jari Celulose S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300001251

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2002. 1. Data, Hora e Local: 08.05.02, às 10:00 horas, na Alameda Mamoré, nº 989, 2º andar, Município de Barueri, Estado de São Paulo. 2. Presença: Presentes os conselheiros Srs. Sérgio Antônio Garcia Amoroso, José Aparecido Montagnana, Seiji Shiguematsu, Décio Zylberstajn, Carlos Edson Shiguematsu, Jorge Francisco Henriques, Domingos Carelli Netto, Ivan de Souza Monteiro e Brás Ferreira Machado. 3. Convocação: Avisos de convocação enviados aos membros do Conselho de Administração, por meio de fax, carta registrada e correspondência eletrônica, em 29 de abril de 2002. 4. Composição da Mesa: Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente; José Aparecido Montagnana - Secretário. 5. Ordem do Dia: (a) Eleição dos membros da Diretoria; e (b) Outros assuntos de interesse da Companhia. 6. Resumo das Discussões e Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes: 6.1. Reelegeram como Diretores da Companhia, com mandatos a encerrar-se na Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2002, para o cargo de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. José Claudio Sardinha, e para os cargos de Diretores sem designação específica, os Srs. Jorge Luiz Salomão Safe, Rubens Francisco Tocci, Miriam Cristina Bragion Bertolotti, Ana Maria de Almeida Vianna, e Aurélio Wackslawski. 7. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Barueri-SP, 08 de maio de 2002. Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente; José Aparecido Montagnana - Secretário. Conselheiros Presentes: Sérgio Antônio Garcia Amoroso; José Aparecido Montagnana; Seiji Shiguematsu; Décio Zylberstajn; Carlos Edson Shiguematsu; Jorge Francisco Henriques; Ivan de Souza Monteiro; Brás Ferreira Machado; Domingos Carelli Netto; Visto: Adv. Mariana Siani - OAB/RJ nº 100623. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 11/06/2002 sob o número: 20000043109. Protocolo: 02/022613-6. Empresa: 15.3 0000125 1; Jari Celulose S/A - Dilemardo Guedes Cabral - Secretário Geral.

ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A - CNPJ/MF Nº 03.024.422/0001-95. Relatório da Diretoria: Srs. Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativos aos exercícios encerrados em 31.12.2001 e de 2000, acompanhado das notas explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes. Colocamos-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Belém (PA), 30.04.2002. A Diretoria

sigão de V/Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Belém (PA), 30.04.2002. A Diretoria,

Balanço Patrimonial dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2001 e de 2000 (Em reais)

ATIVO	2001	2000	PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE	47.443,89	1.715.388,30	CIRCULANTE	105.029,63	77.651,69
Disponibilidades	3.927,76	2.189,85	Fornecedores	86.256,04	1.518,00
Aplicações Financeiras	-	1429.050,07	Instituições Financeiras	-	63.059,97
Adiantam. Concedidos	380,00	269.461,77	Impostos a Recolher	3.471,93	3.387,93
Impostos a Recuperar	43.136,13	14.706,61	Obrig. Soc. e Trabalhist.	15.261,66	9.685,79
REALIZ. A L. PRAZO	406.654,78	204.786,87	EXIG. A L. PRAZO	-	38.887,04
Créd. c/ partes Relac.	346.788,48	203.838,45	Créd. de partes Relac.	3.989.101,00	3.989.101,00
Depósitos Judiciais	59.866,30	948,22	PATRIM. LIQUIDO	3.989.101,00	3.989.101,00
PERMANENTE	8.096.559,43	6.091.696,80	Capital Social	3.989.101,00	3.989.101,00
Imobilizado	5.922.387,01	5.244.634,34	RECEITA P. AUM. CAPIT.	4.456.527,47	3.906.272,24
Diferido	2.174.172,42	847.058,46	Debitores	4.456.527,47	3.906.272,24
TOTAL DO ATIVO	8.550.658,10	8.011.871,97	TOTAL DO PASSIVO	8.550.658,10	8.011.871,97

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31.12.2001 e de 2000. Nota 1 - Contexto Operacional: A sociedade tem como atividade preponderante a construção e reparos navais, cujo projeto encontra-se em fase de implantação. Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei 6.404/76. Nota 3 - Sumário das Principais Práticas Contábeis: a) Aplicações Financeiras: Estão demonstradas pelo valor de aplicação acrescidos dos rendimentos calculados até a data do balanço. b) Imobilizado: Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição e/ou aplicação. c) Diferido: Está demonstrado pelo total dos gastos pré-operacionais incorridos.

Discriminação SALDO EM 31/DEZ/1999 AUMENTO DE CAPITAL • Por Integrais, em Espécie SALDO EM 31/DEZ/2000 SALDO EM 31/DEZ/2001	Cap.Socia 1.426.000,00 1.426.000,00 2.569.101,00 2.569.101,00 3.989.101,00 3.989.101,00	Total 1.426.000,00 1.426.000,00 2.569.101,00 2.569.101,00 3.989.101,00 3.989.101,00
Nota 4 - Imobilizado Terrenos Contr. Cível em andam. Adiant. p/ Inv. Fixas Máq. Apar. e Equipam. Móveis e Utensílios Veículos Equip. de Informática	2001 1.050.000,00 3.866.100,12 - 891.626,89 82.810,00 82.810,00 31.410,00 5.522.387,01	2000 636.223,56 3.194.260,00 3.194.842,12 5.195,66 24.000,00 24.000,00 21.505,00 5.244.634,34
Nota 5 - Diferido Gastos Administrativos Estudos e Projetos Despesas Financeiras Total	2001 1.450.232,64 58.000,00 65.939,78 2.174.172,42	2000 562.331,36 58.000,00 226.727,16 847.058,46

A Diretoria,

Eduardo da Silva Melo - Cont. - CRC/PA 6809

ram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das demonstrações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 Em nossa opinião, as demonstrações contábeis relevantes, a posição patrimonial e financeira de **Explorão Rio Maguari S/A** em 31.12.2001 e de 2000 e seus recursos referentes aos exercícios findos nasquelas datas de acordo com os princípios contábeis em Gama & Cia. Auditor Independente S/C - CRC-CE nº 227/O-S-PA. Manoel Delmar da Gama -

Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31.12.2001 e de 2000: Nota 1 - Contexto Operacional: A sociedade tem como atividade preponderante a construção e reparos navais, cujo projeto encontra-se em fase de implantação. Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei 6.404/76. Nota 3 - Sumário das Principais Práticas Contábeis: a) Aplicações Financeiras: Estão demonstradas pelo valor de aplicação acrescidos dos rendimentos calculados até a data do balanço. b) Imobilizado: Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição e/ou aplicação. c) Diferido: Está demonstrado pelo total dos gastos pré-operacionais incorridos.

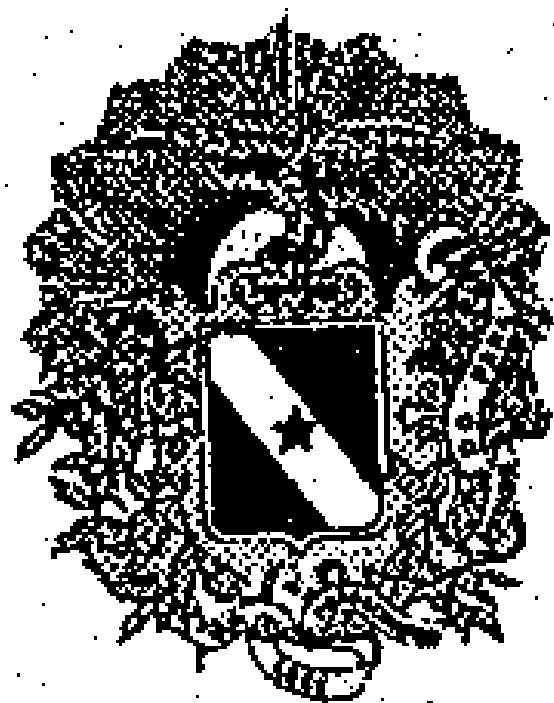
At: Diretoria. Eduardo da Silva Melo - Cont. - CRC/PA 6809

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos p/os Exercícios Findos em 31.12.2001 e de 2000 (Em reais)

ORIGENS DOS RECURSOS	2001	2000
DOS APLICACIONISTAS E TERCEIROS	-	-
Aumento no Exigível a Longo Prazo	-	2.222.451,02
Integralização de Capital	-	2.569.101,00
TOTAL DAS ORIGENS	-	4.791.552,02
APLICAÇÕES DE RECURSOS	-	-
Aumento do Realiz. a Longo Prazo	201.667,91	204.786,87
No Ativo Permanente	-	-
• Imobilizado	677.748,67	3.970.338,34
• Diferido	776.818,73	384.126,50
Redução do Exig. a Longo Prazo	-	38.887,04
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.655.235,31	4.559.251,71
AUM. (RED.) DO CAP. CIRCUL.	(1.655.235,31)	232.300,31
TOTAL	-	4.791.552,02
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCUL.	-	-
Ativo Circulante	-	-
• No Fim do Exercício	47.443,89	1.715.388,30
• No Início do Exercício	(1.715.388,30)	309.911,20
Passivo Circulante	-	-
• No Fim do Exercício	105.029,63	77.651,69
• No Início do Exercício	77.651,69	40,80
AUM. (RED.) DO CAP. CIRCUL.	(1.655.235,31)	232.300,31

Nota 4 - Imobilizado: 2001 2000 1.050.000,00 646.223,55 Constr. Civil em andam. 3.866.100,12 3.194.250,00 Adiant. p/ Inv. Fixas 891.626,89 5.199,66 Máq. e Equipam. 810,00 810,00 Móveis e Utensílios 82.440,00 24.800,00 Veículos 31.410,00 31.410,00 Equip. de Informática 5.922.387,01 5.244.634,34 Total 1.450.232,06 562.311,56

Nota 5 - Diferido: 2001 2000 58.000,00 58.000,00 Gastos Administrativos 22.277,16 22.277,16 Estudos e Projetos 65.939,78 65.939,78 Despesas Financeiras 2.174.172,42 847.058,46 Total



Ano CXI da IOE
111ª da República
Nº 29.722

DIÁRIO OFICIAL

0773

Belém, quinta-feira,
20 de junho de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 003 _ 839/2002

PROCESSO NO: 003 _ 2186/2001_2

Reclamante: ESPOLIO DE ANTONIA VAZ DE ARAUJO

Advogado(a): CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO

Reclamado: DOMINGOS DA CONCEICAO RAMOS

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO CONSIGNANTE PARA VIR A JUÍZO RECEBER O DEPOSITO DE FLS. 17, EM DEVOLUCAO.

RESENHA

NO 003 _ 840/2002

PROCESSO NO: 003 _ 569/2002_4

Reclamante: BUNILDE DE FATIMA OLIVEIRA SERRA

Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Reclamado: TELEPARA TELECOMUNICACOES DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA

NO 003 _ 819/2002

PROCESSO NO: 003 _ 1567/2001_9

Reclamante: ANA ILSE PINA CERQUINHO

Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Reclamado: CAPAP

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto:

AOS AUTORES PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 302 "PARA EVITAR TUMULTO PROCESSUAL, OS AUTORES DEVEM ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS PARA RESGUARDO DOS DIREITOS QUE PRESEQUEM. PORTANTO, AGUARDAR ESSA PROVIDENCIA POR DEZ (10) DIAS, INTIMAR".

RESENHA

NO 003 _ 820/2002

PROCESSO NO: 003 _ 564/2002_5

Reclamante: MANOEL PINHEIRO DE ARAUJO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): CRISTIANNE RIBEIRO BLASQUEVICE

Assunto:

FICA A RECLAMADA CIENTE, DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO RECLAMANTE, PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR NO PRAZO DE LEI.

RESENHA

NO 003 _ 821/2002

PROCESSO NO: 003 _ 1996/2001_X

Reclamante: JOSE ROBERTO SILVA SANTOS

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado: PROBANK LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE PORTE MORENO

Assunto:

CIENCIA AOS RECLAMADOS DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR.

RESENHA

NO 003 _ 822/2002

PROCESSO NO: 003 _ 1996/2001_X

Reclamante: JOSE ROBERTO SILVA SANTOS

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA

Assunto:

CIENCIA AOS RECLAMADOS DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO AUTOR PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR.

RESENHA

NO 003 _ 824/2002

PROCESSO NO: 003 _ 353/2002_3

Agravante: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a):

Agravado: CRISTIAN ASSUNCAO VILHENA

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA B OLIVEIRA

Assunto:

AO AGRAVADO, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO POR BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 003 _ 826/2002

PROCESSO NO: 003 _ 454/2002_9

Reclamante: ADILSON ANTONIO BARROSO DOS SANTOS

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado: MARCIO ANDRE VEIGA CAMPOS

Advogado(a):

Assunto:

PARA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

RESENHA

NO 003 _ 828/2002

PROCESSO NO: 003 _ 2016/2001_X

Exequente: MARISTELA BASTOS VALENTE

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Executado: JS MOVEIS S A

Advogado(a): ANA CRISTINA SOARES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TBOAR DA CONCLUSAO E O QUE SEGUE: "ISTO POSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR JS MOVEIS S/A EM FACE DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 113/114, PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUCAO TRABALHISTA QUE LHE MOVE MARISTELA BASTOS VALENTE, REJEITANDO-OS, TODAVIA, POR INEXISTIR OMISSAO A SER ESPANCADA; PROCLAMO O CARATER PROTETORIO DA OPOSICAO DO PRESENTE REMEDIO LEGAL, CONDENANDO A EMPRESA A PAGAR A EXEQUENTE A IMPORTANCIA DE R\$ 546,54 A TITULO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARAGRAFO UNICO, PRIMEIRA PARTE DO CPC. TUDO CONFORME TERMOS DA FUNDAMENTACAO RETRO. INTIMEM-SE.

RESENHA

NO 003 _ 829/2002

PROCESSO NO: 003 _ 199/2002_8

Reclamante: MAURICIO ALVES PEDROSA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: EMPRESA BRAS. INFRA-ESTRUT. AEROPORTUARIA

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA

NO 003 _ 830/2002

PROCESSO NO: 003 _ 199/2002_8

Reclamante: MAURICIO ALVES PEDROSA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: EMPRESA BRAS. INFRA-ESTRUT. AEROPORTUARIA

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA

NO 003 _ 831/2002

PROCESSO NO: 003 _ 439/2002_2

Reclamante: SEBASTIAO CORREA DA CUNHA

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: TELEMAR TELECOMUNICACOES DO PARA SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto:

AO RECLAMANTE QUERENDO, CONTRAMINUTAR NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA

NO 003 _ 834/2002

PROCESSO NO: 003 _ 65/2002_9

Reclamante: VALDERINA TORRES DOS SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: STECKELBERG & GUERRA LTDA.

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Assunto:

AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS. 26, DEVENDO O MESMO COMPROVAR EM JUÍZO O RECOLHIMENTO REFERENTE A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE COMUNICACAO AO INSS PARA EFEITO DE RESTRICAO QUANTO A CND, CONFORME PROCEDIMENTO AJUSTADO ENTRE A DIRECAO DO FORUM TRABALHISTA DA CAPITAL E A PREVIDENCIA SOCIAL.

RESENHA

NO 003 _ 835/2002

PROCESSO NO: 003 _ 2349/2001_4

Exequente: INSS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: ILMARA SILVA DE SOUZA

Advogado(a): CAROLINA JAMBO GAMA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DO VALOR DEVIDO AO INSS, DEVENDO O MESMO FAZER PROVA EM JUÍZO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE COMUNICACAO AO INSS PARA EFEITO DE RESTRICAO QUANTO A CND, CONFORME PROCEDIMENTO AJUSTADO ENTRE A DIRECAO DO FORUM TRABALHISTA DA CAPITAL E A PREVIDENCIA SOCIAL.

RESENHA

NO 003 _ 836/2002

PROCESSO NO: 003 _ 1512/1991_6

Reclamante: DIONILDES NAZARE CABRAL DO ROSARIO

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIAO FEDERAL MIN. AERON. HOSP. AERON. DE BELEM

Advogado(a): WALTER DO CARMO BARLETTA

Assunto:

AS PARTES PARA APRESENTAREM NESTE JUÍZO OS CONTRACHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS DOS RECLAMANTES ABAIXO DISCRIMINADOS, PARA FINS DE LIQUIDACAO DAS PARCELAS DEFERIDAS: DIONILDES NAZARE CABRAL DO ROSARIO: PERIODO DE ABRIL A JULHO/88. EDSON ARMANDO DA COSTA RAMOS: PERIODO DE JUNHO E JULHO/88.

RESENHA

NO 003 _ 837/2002

PROCESSO NO: 003 _ 864/2001_X

Exequente: ALBIXO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Executado: NORTE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM RELACAO AS CORRESPONDENCIAS DE FLS. 57/64, 66/68, 70/71, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA

NO 003 _ 838/2002

PROCESSO NO: 003 _ 220/1996_1

Exequente: PAULO NASCIMENTO MOREIRA

Advogado(a): MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE

Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAV. LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE EM RELACAO AS CORRESPONDENCIAS DE FLS. 390/391, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA PG: 1

NO 003 _ 808/2002

PROCESSO NO: 003 _ 274/2002_7

Reclamante: VINICIUS SILVA PAMPOLHA

Advogado(a): LUIZ GUILHERME PONTES E CRUZ

Reclamado: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO

Advogado(a): ROBERTO MENDES PERREIRA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA - PG. 2
NO 003 - 811/2002
PROCESSO NO: 003 - 225/2002-5
Reclamante: ANDREA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): OLGA DAYMA DA COSTA
Reclamado: MAGDALENA LOUREIRO DE AGUIAR
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO

SERVIÇO PROCESSUAL EDITAL SP Nº 38/02

Pelo presente edital, ficam os agravantes notificados do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT AI 7152/2001 Agravante: PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos); e Agravado(s): ANILSON ROSÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. Melre Costa Vasconcelos); TRT AP/AI 6621/2001 Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dra. Maria de Pátima Vasconcelos Penna) e Agravado(s): MOISES ELGRABLY (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Alice do Amaral de Lima); TRT RO/AI 358/2002 Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Dircê Cristina Puriado Nascimento) e Agravado(s): ALONSO DE NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves); TRT RO/AI 0361/2002 Agravante(s): VIDRACARIA FERRITO LTDA (Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto) e Agravado(s): GABRIEL DO NASCIMENTO CORREA (Dra. Armando Ferreira Rodrigues Filho). Belém, 14 de junho de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL SP Nº 39/02

Pelo presente edital, ficam os agravantes notificados do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT AI 1112/2002 Agravante: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho); e Agravado(s): VALTO OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Ademir Donizeti Fernandes); TRT AP/AI 1067/2002 Agravante: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho) e Agravado(s): ELIEL FERREIRA DA SILVA (Dr. Ademir Donizeti Fernandes); TRT RO/AI 0855/2002 Agravante: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA (Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis) e Agravado(s): TEODORO CARDOSO DE ARAÚJO (Dr. Bruno Mota Vasconcelos); TRT RO/AI 0123/2002 Agravante(s): DISTRIBUIDORA RIG BENN (Dr. Alberto Inedqui) e Agravado(s): RONALDO GONÇALVES LIMA (Dra. Ana Maria Cunha de Mello). Belém, 19 de junho de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

GABINETE DA JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO RESENHA Nº 012/02

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB SE/MS-2818/2002
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOCADO: DR. GEORGE SILVA VIANA DE ARAÚJO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUÍZA SUBSTITUTA DA MM. VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
LITISCONORTE: LUCICLEIA COUTO DA ROCHA
ASSUNTO: DESPACHO: "Inconformado com o bloqueio de sua conta-corrente, para fins de garantia da execução que lhe move Lucicleia Couto da Rocha, o Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exma. Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Capanema. O mandado de segurança é um remédio heróico e, por isto mesmo, de utilização restrita, ou seja, a ser manejado quando faltarem outras vias processuais adequadas. É do que trata o artigo 5º da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que assim dispõe: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar: I - omissão; II - de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção". A Consolidação das Leis do Trabalho prevê, em seu artigo 897: "Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: a) de petição, das decisões do juiz ou Presidente, nas execuções". Entendo caracterizada a impropriedade do uso desta medida excepcional para evitar o bloqueio de conta-corrente, decisão que pode ser impugnada mediante agravo de petição. E não se diga que a urgência justifica a escolha, na medida que é cabível pedido de liminar, em sede de agravo de petição, quando se tratar de situação de grave dano, de difícil reparação. Diante disto, julgo este mandado de segurança inaplicável na espécie, motivo pelo qual o rejeito de plano, ficando prejudicada a liminar pleiteada. Dê-se ciência ao impetrante." Em, 19.06.2002.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA MACOR MADEIRAS DO PARÁ LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-0929/2002-8, em que figura como reclamante JORGE REIS FERREIRA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 02.07.2002, ÀS 09:00 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: O LEVANTAMENTO DE SEU FGTS, NO VALOR DE R\$ 248,74, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

NHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISCAÇÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias de junho do ano 2002. Eu, ... (Adriano Nascimento Sousa), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada G.T. ARTES LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-140/2002-8, em que figura como reclamante/execuente, RODRIGO DA COSTA SANTOS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.841,22 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de junho de 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada INPONET INFORMÁTICA LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-423/2001-2, em que figura como reclamante/execuente, IRAN GUERREIRO LOURINHO JÚNIOR/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 465,40 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente ao ins devida. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de junho de 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada GALVÃO VEÍCULOS LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-656/2001-3, em que figura como reclamante/execuente, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), referente ao ins devida. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de junho de 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA PARANAENSE IND. COM. SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-907/2002-9, em que figura como reclamante JOSÉ ANTONIO MORAES DE ABREU, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 04.07.2002, ÀS 09:15 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: O LEVANTAMENTO DE SEU FGTS, PELO QUE ESTIVER DEPOSITADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISCAÇÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11º dia de junho do ano 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada L. CARDOSO MARQUES LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-2062/2001-6, em que figura como reclamante/execuente, EUBNEZADE MARQUES DA COSTA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.263,89 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de junho de 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA CONST. MIRANDA SOBRINHO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-911/2002-0, em que figura como reclamante DEUSDETE RIBEIRO PEREIRA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 26.06.2002, ÀS 08:45 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: O LEVANTAMENTO DE SEU FGTS, PELO QUE ESTIVER DEPOSITADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISCAÇÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14º dia de junho do ano 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TV. DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELÉM_PA_66050_100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 - 73/2002

PROCESSO NO: 004 - 1286/2001_1

Execuente: ADALBERTA CAMILA MBIRELES

Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIO INDUSTRIAL PESCS A O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004ª Vara do Trabalho de BELÉM.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/07/2002, às 09:00 h., na(o) 4ª. VT. DE BELÉM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
FERRAMENTA ROD. ARTUR BERNARDES, KM 14 - 8.000,00

VENILDA VIEIRA ALMEIDA

01 (UMA) PRENSA ELÉTRICA, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS, SEM PLACA DE ESPECIFICAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO E EM BOM ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, em 31 de maio de 2002. Eu, ... MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 75/2002

PROCESSO NO: 004 _ 1762/2001-7

Exequente: JOSE CARLOS SIQUEIRA BARBOSA

Executado: EMPRESA TECNICA NACIONAIS A

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

COPIADORA TVDO CRUZEIRO, 1229-ICOARACI 4.000,00

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

01(UMA) MAQUINA COPIADORA XEROX 5818, CODIGO DO PRODUTO: T9Y, No. T9Y-047132, COMPLETA, COM BANDEJAS NAS LATERAIS, COM GABINETE DE DUAS PORTAS SERVINDO DE SUPORTE, EM ESTADO DE SEMI-NOVA, E M PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 76/2002

PROCESSO NO: 004 _ 1287/2001-3

Exequente: CERES LUCIA SILVA ARAUJO

Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL PESC S A
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

BARCO DE PESCA ROD ARTHUR BERNARDES, KM 14 60.000,00

VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA

BARCO PESQUEIRO DENOMINADO CONFRIO MARINHO, No. DE INSCRICAO 5973, PORTO SAO PAULO, REG. TRIB. MARITIMO 7711, CLASSIFD-2M, COMPRIMENTO 22,00M, BOCA 6,10, PONTAL 3,35, MOTOR DIESEL C ATERPILLAR MOD. D-343 DE 335HP, MATERIAL DO CASCO ACO, CAL. MAX. 3,05, TB 162,180, TL 104,051, EM REGULAR ESTADO DE CONS.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 78/2002

PROCESSO NO: 004 _ 706/2001-3

Exequente: ROSILEIA DE OLIVEIRA

Executado: CINCO ESTRELA RADIO TAXI LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

APARELHO DE FAX RUA DOS MUNDURUCUS, 4734-A 300,00

EDENA ANA GONCALVES DE OLIVEIRA

UM APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO N. KX-F580LB, N. 7AARA007771, EM FUNCIONAMENTO NORMAL. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 79/2002

PROCESSO NO: 004 _ 986/2001-2

Exequente: JEFERSON PEREIRA DA COSTA

Executado: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MAQUINA COPIADORA TVDO CRUZEIRO, 1229-ICOARACI 4.000,00

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

01(UMA) MAQUINA COPIADORA XEROX 5818, CODIGO DO PRODUTO: T9Y, N. T9Y-047132, COMPLETA, COM BANDEJAS NAS LATERAIS, COM GABINETE DE 02 (DUAS) PORTAS SERVINDO DE SUPORTE, EM ESTADO DE SEMI-NOVA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO. AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 80/2002

PROCESSO NO: 004 _ 2070/2001-5

Exequente: JOSE DO CARMO DE LIMA GONCALVES

Executado: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAIS A

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

COPIADORA TVDO CRUZEIRO, 1229-ICOARACI 4.000,00

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

01(UMA) MAQUINA COPIADORA XEROX 5818, CODIGO DO PRODUTO: T9Y, No. T9Y-047132, COMPLETA, COM BANDEJAS NAS LATERAIS, COM GABINETE DE DUAS PORTAS SERVINDO DE SUPORTE, EM ESTADO DE SEMI-NOVA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 81/2002

PROCESSO NO: 004 _ 393/2002-4

Exequente: WALTER BARBOSA DO CARMO

Executado: CKOM ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

AR CONDICIONADO RUA CARIPUNAS, 1547 400,00

NELSON TAURO KATAOKA OYAMA

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, COR GRAPIT E 10.000 BTUS, FUNCIONANDO, BOM ESTADO

AR CONDICIONADO RUA CARIPUNAS, 1547 400,00

NELSON TAURO KATAOKA OYAMA

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER INNOVARE, CO R BRANCA, S/N VISIVE (DEPTO PESSOAL), 10000BTUS, BOM ESTADO

, FUNCIONANDO

AR CONDICIONADO RUA CARIPUNAS, 1547 480,00

NELSON TAURO KATAOKA OYAMA

APARELHO DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX, CILCO FRIO 12.000F, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, S/N VISIVEL, (CONTABILIDADE)

AR CONDICIONADO RUA CARIPUNAS, 1547 400,00

NELSON TAURO KATAOKA OYAMA

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA TOTALINE, COR BRANCA, APARENTMENTE 10.000 BTUS, BOM ESTADO, FUNCIONANDO

(CONTABILIDADE)

AR CONDICIONADO RUA CARIPUNAS, 1547 420,00

NELSON TAURO KATAOKA OYAMA

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, 10500 BTUS, COR GRAPITE, S/N VISIVEL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 82/2002

PROCESSO NO: 004 _ 2122/2001-9

Exequente: ROBERTO WASHINGTON SOUZA DE SOUZA

Executado: BELCONAV S A

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOVELDIST IND ICOARACI QD1 LOTE1 A 1.750.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

IMOVEL DESIGNADO COMO LOTE 1 DO SETOR A QUADRA 1 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI COM AREA DE 5HA72A14CA E PERIMETRO D E 1339,12 METROS DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO N O CRI DO 2o OFICIO MAT 09 FLS 09 DO LIVRO 2HJ COM ONUS DE GA RANTIA FLUTUANTE EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A E HIPOTEC

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesa garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCO FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004_ 83/2002

PROCESSO NO: 004_ 2233/2001.7

Exequente: LUIS ALBERTO SA DO NASCIMENTO

Executado: BELCONAV S A

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004. Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMOVELDISTRITO INDUSTRIAL 1.750.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

UM IMOVEL AREA DE TERRENO DESIGNADO COMO LOTE 01 DO SETORA QUADRA 01 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACY MEDINDO UMA AREA DE 5HA 72A 13CA E UM PERIMETRO DE 1339,12M REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DO 2 OFICIO MATRICULA 09, FOLHA 09 LIVRO 2HJ.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004_ 84/2002

PROCESSO NO: 004_ 631/2002.5

Exequente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVEIRA

Executado: BELCONAVE LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004. Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMOVELDIST IND ICOARACI QD1 LOTE 1A 1.750.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

IMOVEL DESIGNADO COMO LOTE 1 DO SETORA QUADRA 1 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI COM AREA DE 5HA 72A 14CA E PERIMETRO D 1339,12 METROS DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO CARTORIO DO 2o OFICIO MAT 09 FLS 09 DO LIVRO 2HJ COM ONUS DE GARANTIA FLUTUANTE EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A E HIPOTEC

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004_ 85/2002

PROCESSO NO: 004_ 1669/1998.0

Exequente: ANTHONOR DA SILVA

Executado: JOAQUIM PONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COM LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004. Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/07/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

EMBARCACAO PORTO RUA NELSON RIBEIRO S/N 70.000,00NEUZA MARIA FIGUEIRA PONSECA

01 BALSA DENOMINADA LADY NEUZINHA, MEDINDO 53,76 M. DE COMPRIMENTO, ARQUEACAO BRUTA 228 T, ARQUEACAO LIQUIDA 242 T, CASC O EM ACQ, FABRICACAO 1982, INSCRICO NA CAPITANIA DOS PORTOS DEMANUS N 001-01466831, EM BOM ESTADO DE NAVEGACAO E FLUTUACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de junho de 2002. Eu

MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 25/6/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 2735/2002. RECORRENTE: GERFFESON DA COSTA MONTEIRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: SÓ FERRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. Doutor Bernardo Nunes de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

2. PROCESSO TRT RO 2714/2002. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. RECORRIDA: KARINE DA COSTA HERMES. Doutor Claudio César Nunes Batista. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 2879/2002. RECORRENTE: M. S. F. DA SILVA - ME. Doutor Simão Bentes. RECORRIDA: EVANDRA CRISTINA MONTEIRO PINHEIRO. Doutor Antônio Maria Guedes Leal. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 2794/2002. RECORRENTE: ANDRÉIA LÚCIA PAMPLONA DE CARVALHO. Doutora Marília Serique da Costa. RECORRIDO: JÚLIO ALBERTO BATISTA. Doutor Wilson Velasco. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 2884/2002. RECORRENTE: EDVALDO FERREIRA CUNHA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Velloso. JARCEL CELULOSES S.A. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

RITO ORDINÁRIO

6. PROCESSO TRT RO 2041/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. ELÁDIO PERES FILHO. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

7. PROCESSO TRT AP 2276/2002. AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ÂNGELO GOMES. Doutor João Nunes Dias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 2405/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milão Gomes Vilar. RECORRIDA: MARIA LAURIMAR GOES PANTOJA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

9. PROCESSO TRT RO 2506/2002. RECORRENTE: AKIPARMA LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ABDIAS FERREIRA DE ABREU. Doutor Claudio César Nunes Batista. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Nobre de Brito e Gabriel Napoleão Velloso Filho.

10. PROCESSO TRT RO 2534/2002. RECORRENTE: MARIO DE QUEIROZ MENDONÇA. Doutor Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa. RECORRIDA: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Doutora Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 1652/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: WAGNER ARISTEU PADINHA DOS SANTOS. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2580/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PILIAL TERESINA. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: HAROLD MIRANDA PONSECA. Doutor Carlos Guilherme da Silva Azevedo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 2602/2002. AGRAVANTES: MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES E JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADA: UNIÃO. Doutor João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

14. PROCESSO TRT RO 2726/2002. RECORRENTE: ELEONORA DE JESUS COSTA. Doutor José Figueira Ferreira. RECORRIDA: RIOMAR HOTELARIA LTDA. Doutor Francisco Sávio Fernandez Milen. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

15. PROCESSO TRT RO 2608/2002. RECORRENTE: LUIZ NAZARENO MIRANDA OLIVEIRA. Doutor Alberto Pereira dos Santos. RECORRIDAS: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Israel Barbosa. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Silvino Sérgio Silva Barros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2444/2002. RECORRENTE: S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Doutora Rosilene Soares Ferreira. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA. Doutor Paulo Galhardo Gomes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

17. PROCESSO TRT RO 2539/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO BATISTA LIMA. Doutora Renata Silva Costa. RECORRIDO: SUPERMERCADO MUNDIAL. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

18. PROCESSO TRT RO 2452/2002. RECORRENTE: CRISTINA JIVATMAN GUERREIRO HOLANDA BRITO. Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia. RECORRIDA: AMAZÔNIA CELULAR S/A - PARÁ. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 2645/2002. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutor José Mauro de Lima O de Almeida. AGRAVADOS: ANTÔNIO CARLOS DE MELO CASTELO BRANCO, ARMANDO BRITO CHERMONT, JOSÉ RAUL ROCHA DE ARAÚJO, LUIZ ALBERTO PAIVA MANESCHY, MOISÉS DE PAIVA CAVALCANTE E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

20. PROCESSO TRT AP 2220/2002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. AGRAVADO: MÁRIO ROBERTO DE BRITO NUNES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2322/2002. RECORRENTE: JML ARAÚJO COMERCIAL. Doutor Alexandre Mena Cavalcante. RECORRIDO: JOSÉ LOPES DA SILVA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2151/2002. RECORRENTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Fernando Palma Pimenta Furlan. RECORRIDO: FRANCISCO MARTINS ROCHA. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

23. PROCESSO TRT RO 2067/2002. RECORRENTE: ADEL PEREIRA ALMEIDA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: ESPÓLIO DE MUBARAC & CIA. LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

24. PROCESSO TRT RO 2568/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zabluth Júnior. RECORRIDO: DARLEY GILMAR MOTA DE MENEZES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

25. PROCESSO TRT AP 2514/2002. AGRAVANTE: AFFONSO LOPES FREIRE. Doutor JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA. AGRAVADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS. Doutor Jaime dos Santos Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

26. PROCESSO TRT RO 2379/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO GILMAR DE BARROS. Doutora Alessandra Du Veleste Costa Batista. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

27. PROCESSO TRT RO 2409/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milão Gomes Vilar. RECORRIDO: ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DA SILVA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

28. PROCESSO TRT RO 2421/2002. RECORRENTE: RMTV ADMINSTRADORA LTDA. Doutora Mildred Lima Pitman. RECORRIDO: REGINALDO MARTINS. MAPRA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

29. PROCESSO TRT RO 2051/2002. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA. AZINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutor Manoel Gáudio Neves da Silva. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 2431/2002. RECLAMANTE: LUIZ SANTANA DA COSTA MALATO. Doutora Érika Assis de Albuquerque. RECLAMADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL. Doutor José Ronaldo Loureiro de Lima. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

31. PROCESSO TRT RO 2128/2002. RECORRENTES: ISABEL CORREIA DA COSTA. Doutora Eliane de Fátima Chaves Moussalem. ANTÔNIO VALTER BEZERRA (TABACARIA OSCAR) E LUZANIRA COSTA DA SILVA (TABACARIA MARABÁ). Doutora Kelli Rangel Vilela. RECORRIDOS: OS MESMOS. ELDORADO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

32. PROCESSO TRT RO 2508/2002. RECORRENTE: ADILSON DE SOUSA RIBEIRO. Doutor Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDA: CALÇADOS VESTE PÉ LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1895/2002. RECORRENTE: FRANCISCO HELDER LIMA PINHEIRO. Doutor Mário Sérgio Pinto Teótes. RECORRIDA: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

**SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 032/2002
(JULGADOS EM 13.06.2002)**

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/A. REG. 2578/2002. AGRAVANTE: UNIÃO - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). AGRAVADOS: DILERMANO HENRIQUE DA SILVA, DEUSELIA BAIÁ DOS SANTOS, EDGAR CATARINO RIBEIRO, EDAN ALFAIA MEDEIROS, ELITA LOPES DE QUEIROZ, ENILDE FERREIRA DO VALLE, ELIELSON BARROSO DA SILVA, ELIANA SILVA SOUSA E EDILSON RAIOL DA COSTA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REQUISICÃO DE PAGAMENTO. O agravo regimental no Oitavo Regional pode ser utilizado para o fim de reexame da decisão do Presidente que, em definitivo, resolver pedido de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública. Evidente seu desachamento para seja discutida matéria pertinente ao processo principal, na fase de conhecimento ou de execução, sob pena de incorrer-se em violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. Belém, 19 de junho de 2002

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DODIA 25.06.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 08H00 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2816/2002. RECORRENTE: PETRONILIO GONÇALVES NETO. Dra. Adilana Oliveira Soares e outros. RECORRIDO: ELIAS MOREIRA DA SILVA. Dr. Delcio José Cohen Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

02. PROCESSO TRT RO 2793/2002. RECORRENTE: FÁBIO FERREIRA CARDOSO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevidi e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2821/2002. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Geraldo Fernandez Vasquez. RECORRIDO: MARIVALDO FURTADO MORAES. Dr. Rubens José Lima. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT RO 2737/2002. RECORRENTE: VIÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Janilce Aragão da Rocha e outros. RECORRIDO: ADRIANA LEAL MARQUES. Dr. Adelmo Caxias de Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 2795/2002. RECORRENTE: GUILHERME FERREIRA FILHO. Dra. Rosane Baglioni Damaski. RECORRIDO: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Alberto Indequi. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2825/2002. RECORRENTE: SOLON EVANGELISTA DOS SANTOS. Dr. Marliu Silva de Souza e outros. RECORRIDO: JOELY DUTRA DE JESUS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT AP 1299/2002. AGRAVANTE: UNIÃO. - Sucessora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Repres. Judicial: Dra. Karina Rodrigues Leão. AGRAVADOS: ADARLETE DE CASTRO CHAVES e OUTROS. Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 1188/2002. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Proc. Dra. Karina Rodrigues Leão e outros. AGRAVADOS: WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO PEREIRA e OUTRO. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 7182/2001. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Repres. Judicial: Dra. Nivea Sumire da Silva Kato. AGRAVADO: FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO. Dr. Izaias Batista da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2370/2002. RECORRENTE: RINALDO ALVES DE SOUSA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA-REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

11. PROCESSO TRT AP 2357/2002. AGRAVANTE: PAULO FERNANDO ARAÚJO CARNEIRO. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

12. PROCESSO TRT REXOFF 2537/2002. RECLAMANTE: SUELY MARIA RODRIGUES. Dr. Sueli Medrado Barros. RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

13. PROCESSO TRT AP 2519/2002. AGRAVANTE: BEIRATUR TURISMO TRANSPORTE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. AGRAVADO: JOÃO ANTONIO VICENTE FERREIRA. Dra. Edilene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 1758/2002. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto dos Santos. AGRAVADA: UNIÃO. Proc. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 2434/2002. RECORRENTE: LAURO JOSÉ PIRES CARVALHO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: E.V.C. DE SOUSA - ME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 2267/2002. RECORRENTES: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e OTÁVIO SOUZA DE ALMEIDA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 2668/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: JOÃO PEREIRA MACIEL. Dr. Edilene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

18. PROCESSO TRT AP 2679/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: FRANCISCO ROSA FIGUEIREDO. Dra. Edilene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT AP 2424/2002. AGRAVANTE: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO CORREA GRACINDO MARQUES. Dr. Jamil Gama Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

20. PROCESSO TRT RO 2105/2002. RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA DOS ANJOS. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: QUALITAS SERVIÇOS LTDA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

21. PROCESSO TRT RO 2510/2002. RECORRENTE: EVANDRO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDO: PJD MARTINS ALIMENTOS LTDA. Dr. Caio de Azevedo Trindade e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2449/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: ELIJANE VIEIRA MORAIS DE PAULA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

23. PROCESSO TRT RO 2463/2002. RECORRENTE: ROMULO FERREIRA MAGALHÃES. Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior. RECORRIDOS: A R FILHO & CIA LTDA e OUTROS. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

24. PROCESSO TRT RO 2395/2002. RECORRENTE: INÁCIO PEDROSA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SOBRAL. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

25. PROCESSO TRT RO 2616/2002. RECORRENTE: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Albina de Látima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Dr. Luíza de Marillac Campelo e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. Belém, 19 de junho de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 019/2002 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 18.06.2002

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1838/2002. EMBARGANTE: CLODOALDO CHAVES DE MELO. Dr. Fernando Vale Corrêa Júnior e outros. EMBARGADO: PRODEPA - PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1207/2002. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Parias Oliveira Barboza. EMBARGADA: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE. Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCABIMENTO. Não é litigante de má-fé o exequente que, inconformado com a sentença que rejeita a impugnação aos cálculos, agrava de petição ao Regional, obtendo êxito parcial, não havendo, portanto, que se falar em manifesto propósito protelatório ou tentativa de indução do juízo a erro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, APRECIAR O PLEITO DE CONDENAÇÃO DA EMBARGADA COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, SUSCITADO EM CONTRAMINUTA, E INDEFERIR-LA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1415/2002. EMBARGANTE: FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA LOPES. Dr. Alessandra Du Valence Costa Batista e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo contradição no VV. acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NA V. DECISÃO EMBARGADA.

PROCESSO TRT 1ª T/ED/AP 2108/2002. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. EMBARGADO: CARLOS ALBERTO SILVA DO AMARAL. Dra. Arclione Lima Magalhães e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente na r. decisão embargada, a teor do art. 897-A da CLT. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do questionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, p. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2475/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: OSBIAS LOPES PONTES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agravo de petição, mesmo quando o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, e em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXMAS, JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2582/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Advogados: Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros. **AGRAVADO: JOSÉ MARIA QUEIROZ DE SOUSA.** Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, e em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXMAS. JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2433/2002. RECORRENTE: ANTONIO CORRÊA LEÃO. Dr. Francisco Edmundo Lopes Figueira. **RECORRIDO: REMOVEL ENGENHARIA LTDA.** Dr. Israel Barbosa e outros. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** ARQUIVAMENTO. NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À UMA DAS INÚMERAS SESSÕES REMARCADAS. INDEVIDO. Considerando que o processo já se arrastava há 10 meses, sem que a instrução processual tivesse sido aberta, em razão do não comparecimento da empresa à audiência, e que o reclamante vinha se fazendo presente às inúmeras sessões remarcadas, só deixando de comparecer a duas, incluindo a última, por motivo de doença, não há como entender-se correto o arquivamento da reclamatória, tendo em vista o contido no § único do art. 844, da CLT, e que o § 2º, do art. 843, trata-se de uma faculdade do empregado, e não de uma obrigação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, TORNAR SEM EFEITO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE DÊ PROSEGUIMENTO AO PROCESSO, COMO ENTENDER DE DIREITO. DETERMINO ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DOS AUTOS AO EXMO. JUIZ CORREGEDOR REGIONAL, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2524/2002. RECORRENTE: LEYLA REGINA DAS MERCÊS ABDON. Advogados: Dr. Jupira Araújo Ribeiro Júnior e outros. **RECORRIDO: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU.** Advogado: Dr. Flávio Sant' Ana Almeida. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Considerando que no presente caso não restou comprovada a relação de causa e efeito entre ato ilícito da empregadora e o fato apontado como ensejador do dano, não há como reconhecer-se a existência de dano moral. Aliás, a reclamante sequer provou o fato, ônus que era seu, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA DEFERIR À RECLAMANTE DIFERENÇA DE SALÁRIO BASE DOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2001, NO VALOR DE R\$367,00, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$10,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2527/2002. RECORRENTE: SIRLENE LESLIE BARROSO ASSUNÇÃO VIANA. Dr. Carlos Renato Montes Almeida. **RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi-DR/AP.** Dr. Walber Luiz de Souza Dias. **RELATORA:** Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. **EMENTA:** Horas extras - Deferimento parcial. Cabe o deferimento parcial da parcela da parcela de horas extras, tendo em vista os termos da contestação (arts. 309 e 302 do CPC) e demais elementos constantes dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, CONFORME DEFINIDO NA FUNDAMENTAÇÃO, A APURAR EM LIQUIDACÃO, COM JUROS E CORREÇÃO, COM AS DEDUÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DO ENUNCIADO DE Nº 1/TRT DA 8ª REGIÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. AS CUSTAS POR CONTA DO RECLAMADO, POR FORÇA DO ACRÉSCIMO DA CONDENAÇÃO, CUJO TOTAL SE ARBITRA PARA ESSE EFEITO EM R\$ 2.000,00, ALCANÇAM O VALOR DE R\$ 40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2244/2002. AGRAVADO: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTRAS. Dr. Maria do Socorro Mitalha de Paiva Neves e outros. **AGRAVADO: JOSÉ MARIA COSTA BRITO.** Dr. Odival Quaresma. **RELATORA:** Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. **EMENTA:** Doação de benfeitorias em terreno da União - Nulidade do ato. Nulo o documento trazido aos autos para provar a doação dos bens penhorados, desde que inobservadas normas legais pertinentes à matéria. Em consequência, ditos bens constituídos continuam sob o domínio e posse dos doadores, portanto, respondendo pela execução do processo originário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, COM OS ACRÉSCIMOS DE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA COLOCADOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1951/2002. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. **RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS LACERDA.** Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.** Dr. Moacyr Roberto

dos Santos Moreira e outros. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** REVELIA - EFEITOS - Conforme se infere dos autos, a Empresa recorrente foi revel e confessa quanto a matéria de fato - art. 319, do CPC, e 844, da CLT. A rigor, a ausência de defesa faz com que os fatos e o alegado no pedido do autor sejam considerados verdadeiros. Logo, correta a decisão que reconheceu o vínculo empregatício e, como consequência, a condenação da recorrente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESTABE RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DESPESA, ARGÜIDA PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, POR NÃO EXISTIR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL OU A NORMA LEGAL OU INFRACONSTITUCIONAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2213/2002. RECORRENTE: FÁBIO ANDRESS DOS SANTOS. Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. **RECORRIDO: POSTO PARAENSE LTDA.** Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** FGTS. PARCELA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. A prescrição quinquenal aplicável ao pedido principal (comissões) também se aplica à parcela acessória (repercussão no FGTS), não havendo que se falar em prescrição trintenária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, PORQUE NÃO CONFIGURADO O CERCEAMENTO DE DESPESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2188/2002. AGRAVANTES: ALFREDO DE ALCANTARA DAMASCENO, ANTONIO JOSÉ PINHEIRO e OUTROS. Dr. Luis Vieira Soares e outros. **AGRAVADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.** Dr. Maria Joana Pinheiro Coqueiro e outros. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. DESCABIMENTO. Inexistindo saldo credor a favor dos exequentes, não cabe a atualização da dívida, muito menos a expedição de precatório requisitório complementar. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DA SENTENÇA POR DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, EMBORA POR OUTROS MOTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1904/2002. AGRAVANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Mauro Costa dos Santos e outros, e JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros. **AGRAVADOS: OS MESMOS.** **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA ENTE PÚBLICO. O fato de a executada, como Autarquia Federal, possuir um prazo especial para pagamento, em razão do processamento de precatório requisitório, não implica presumir o congelamento dos juros de mora durante este prazo. Os juros persistem sendo aplicados enquanto não quitado o total da dívida e independentemente da licitude do prazo para pagamento, já que não se confunde com penalidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA EXECUTADA E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DOS EXEQUENTES PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FL 349, PARA QUE SEJAM ATUALIZADOS ATÉ 7 DE ABRIL DE 1999 E COMPUTADOS OS JUROS DE MORA, PARA DEPOIS ABATER A QUANTIA PAGA (R\$357.930,34), ABATIMENTO ESSE QUE DEVERÁ SER FEITO DE FORMA PROPORCIONAL AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, JUROS DE MORA E FGTS, APÓS, OS VALORES DEVIDOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS, CALCULADOS NOVAMENTE OS JUROS DE MORA (APENAS SOBRE O PRINCIPAL) ATÉ A ATUALIDADE, A FIM DE QUE SEJA A UFPA CITADA NOVAMENTE PARA PAGAMENTO DOS VALORES REMANESCENTES, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2436/2002. RECORRENTE: DILA COMERCIAL DE PRESENTES LIMITADA - RABISQUE MAIS. Dr. Bruno Moraes Vasconcelos e outros. **RECORRIDO: VIVIANE CHAVES DA SILVA.** Dr. Marcelo Mazinho Meira Mattos e outros. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** I - JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A prova da prática de ato de improbidade pelo empregado deve ser robusta, sendo ônus do empregador sua produção, a teor do disposto no art. 818, da CLT, combinado com o art. 333, do CPC. II - CONFISSÃO POR DOCUMENTO PARTICULAR. As declarações constantes de documento particular, escrito e assinado, presumem-se verdadeiras apenas em relação ao signatário, não sendo possível estender-se tal presunção a terceiros, nos termos do art. 368, do CPC. Recurso improvido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2323/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - REDE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. **RECORRIDO: CARMEM REGINA ROCHA DE LIMA.** Dra. Meire Costa Vasconcelos. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** PODER

DISCIPLINAR DO EMPREGADOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELA EMPRESA DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE SUA UTILIZAÇÃO. O exercício do poder disciplinar pela empresa condiciona-se à comprovação da presença de requisitos subjetivos (autoria e dolo ou culpa do empregado), objetivos (tipicidade da conduta) e circunstanciais (atuação disciplinar da empresa). In casu, em que pese tenha sido confirmada a autoria, restou comprovada a inexistência de dolo ou culpa pela empregada, uma vez que a empresa não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de proibição de acesso e seu conhecimento pela empregada. Ademais, houve perdão tácito, na medida em que havia 3 (três) supervisores no local quando da distribuição dos boletins, autorizada pela norma coletiva, e nenhum deles advertiu a empregada sobre a impossibilidade de acesso ao local. Sentença mantida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2214/2002. RECORRENTE: ANTENOR ALVES CARDOSO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. **RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.** Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Diferenças pleiteadas devem ser demonstradas pela parte, ainda que por amostragem, a fim de possibilitar a análise do pedido. Sentença mantida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2158/2002. RECORRENTE: CIAPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. Dr. Mário Bezerra Feitosa. **RECORRIDO: IVANCLEY PERREIRA DA SILVA.** Dr. José Delson Oliveira e Sousa. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. As anotações na CTPS geram uma presunção juris tantum com relação ao empregado, eis que podem ser elididas por outros meios de prova. Assim, o ônus da prova com relação ao pacto laboral, em período diferente do constante de seus registros, recai sobre o reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito e, ainda, por pretender elidir presunção relativa, consubstanciada nas anotações em CTPS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2137/2002. RECORRENTE: WALTERLANDE RIBEIRO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. **RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A.** Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** ESTABILIDADE. RENÚNCIA TÁCITA. OCORRÊNCIA. Ocorre renúncia tácita à estabilidade quando o empregado celebra acordo judicial, tendo por objeto as verbas rescisórias correspondentes à despedida imotivada, e, em ação posterior, questiona a dispensa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS O RECLAMANTE JÁ ESTÁ ISENTO (FL 59). TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2024/2002. RECORRENTE: J.S.R. DA SILVA - ICOMAP e OUTRO. Dr. Cleide Rocha da Costa e VITORIANO CORREA DA CRUZ. Dr. Washington dos Santos Caldas. **RECORRIDO: OS MESMOS.** **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. O demandado, a quando do oferecimento da contestação, deve arguir toda a matéria de defesa, sob pena de preclusão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE NÃO ADMITE O RECURSO ADESIVO NO PROCESSO DO TRABALHO, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1958/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e CARLOS OLINTO SILVA COSTA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. **RECORRIDO: OS MESMOS.** **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido, de forma integral, ao trabalhador, tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RECURSOS, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS PAGAS, MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEBATES. REJEITA-SE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE M. P. À RECLAMANTE, SUSCITADO EM CONTRA-RAZÕES PEL. RECLAMADA, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 11/06/2002.

PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2161/2002. RECORRENTES: ANTONIO CARLOS BORGES DE OLIVEIRA, Dr. Mário Roberto Rabel Pagundes e outros, E. COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS: TRABALHO EXTERNO: CABIMENTO. Embora o trabalho do reclamante seja externo, restando provado o controle da trajetória e de jornada pela empresa, devem ser deferidas as horas extras. Para tal situação, não se aplica a exceção contida no artigo 62, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO JUÍZ VICE-PRESIDENTE GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, VENCIDAS AS EXMS JUÍZAS REVISORA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (50%) RELATIVO A 4 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA, COM REPERCUSSÕES NAS PARCELAS DE DESCANSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIOS DE TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO, FGTS MAIS 40%, A SEREM APURADAS NO PERÍODO DE 09/01/1997 A 05/02/2001, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEBATES. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$320,00, CALCULADAS SOBRE R\$16.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AF 2216/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: RUY DE LIMA DOURADO SOBRINHO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Execução contra a fazenda pública em condenações de pequeno valor - Aplicação analógica do art. 128, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 10.099/2000. Utilizando-se a analogia, a qual se deve recorrer em face de tratar-se, no caso, de pagamento de crédito judicial do mesmo trabalhador considerado pela Lei 8.213/91, que diz respeito a benefícios previdenciários, tem-se como possível, aqui, em que a dívida da fazenda pública é de pequeno valor, conforme decisão do art. 128 da referida lei, com a redação que lhe foi dada, muito recentemente, pela Lei 10.099/2000, a execução do reclamado, sem precatório requisitório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXM. JUÍZ VICE-PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 11/08/2002.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1620/2002. RECORRENTE: PANIFICADORA PALMEIRINHA LTDA. (BASTOS E SANTOS). Dra. Patrícia Maúta Hanna Meira e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO SANTANA TRINDADE. Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. PROLATORA: Juíza SUZY KOURY. EMENTA: I - ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ÔNUS DA PROVA. CABE À EMPRESA CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 157, INCIS. I E II, DA CLT. No momento em que a empresa afirma que cumpre as normas de segurança e observa a NR 11, no que diz respeito ao transporte das sacas de trigo, atrela para si o ônus da prova, pois fato impeditivo do direito do empregado (art. 818, da CLT). Entretanto, deste ônus não se desincumbiu. II - MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. A morte do empregado por culpa do empregador acarreta abalo moral e a obrigação de indenizar, nos termos do art. 7º, inc. XXVIII, da CF/88, com fundamento jurídico na culpa aquiliana (art. 5º, incs. V e X, da CF/88, combinado com o art. 159, do Código Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, RESPECTIVAMENTE RELATOR E REVISOR, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) E POR DANOS MATERIAIS, PARA R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS); EM MINORAR AS CUSTAS PARA R\$ 784,00 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 39.200,00 (TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEBATES, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AF 2076/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE). Dr. José Ailton de Aguiar Portela. AGRAVADOS: ADEMAR CABRAL SÁ, e OUTROS Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Atualização do crédito trabalhista em execução contra entidade de direito público - Cabível até a data da efetivação do pagamento. É de determinar-se, no presente caso, a atualização dos créditos trabalhistas até a data do efetivo pagamento, visando evitar o recebimento de atrasado do direito do trabalhador, uma vez que os precatórios requeridos têm tramitação extremamente demorada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO LEVANTADA EM CONTRA-RAZÕES PELOS EXEQUENTES, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE SE MANIFESTARAM CONTRA A ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS, MANTEVE REFERIDA ATUALIZAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA, POR MAIORIA, VENCIDOS EM PARTE OS MESMOS JUÍZES, QUE TAMBÉM NÃO CONCORDAM COM A COMPUTAÇÃO DE JUROS DE MORA DE QUALQUER MANEIRA, MANTENDO A POSIÇÃO DE NÃO CABER NENHUMA ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA AGRAVADA, REFORMULAR OS CÁLCULOS DOS JUROS DE MORA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Primeira Turma
Belém, 20 de junho de 2002

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA-DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T/RO Nº 1016/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ)

Dr. Eliane Sabá Lopes e outros

RECORRIDO: JUAZEB JORGE NOGUEIRA DE SOUZA

Dr. Paula Prasinetti Matos e outro

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão de fls. 511/526, que manteve o pagamento do adicional de periculosidade e reduziu a quantidade de horas extras, mantendo o cálculo das horas extras sobre a remuneração do reclamante.

III - Alega que a r. decisão não atentou para os documentos juntados pela recorrente. Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, da Constituição da República, combinado com o art. 832 da CLT, e 538, II, do CPC, por não ter o v. acórdão se manifestado sobre a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, suscitada em sede de recurso ordinário. Alega que interpôs embargos de declaração para evitar a preclusão, não tendo caráter protelatório, razão pela qual deveria ser excluída a multa que lhe foi aplicada. Quanto ao mérito, entende que devem ser excluídas as horas extraordinárias do período de 27/8/96 a 06/06/01. Aduz que não houve o labor nesse período, conforme os cartões de ponto e os contracheques trazidos para os autos. Acrescenta que as horas extras devem ser limitadas a duas diárias e que seu cálculo não pode ser sobre a remuneração, porque ofende os arts. 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º, e 64 da CLT, sendo que o Enunciado n. 264/TST não faz em remuneração. Argumenta que sempre fez incidir o pagamento de horas extras sobre as férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com 40%, conforme prova os contracheques juntados. A recorrente não se conforma com o pagamento do adicional de periculosidade no período de 01/07/00 a 06/06/01 e suas repercussões. Alega que o recorrido recebeu todas as verbas rescisórias no TRCT, e que, pela análise das atribuições do recorrido, afasta-se a possibilidade de labor em condições perigosas, conforme a função constante nos contracheques, bem como pelo cotejo dos depoimentos, testemunhal e do reclamante. Requer que o pagamento do adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário-base e não sobre a remuneração. Entende que para o deferimento do adicional de periculosidade seria preciso a realização de perícia técnica, a teor do art. 195 da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não procede esta preliminar. O v. acórdão impugnado deixou bem claro que a r. sentença de embargos de declaração, de fls. 420/423, não conteve qualquer vício, mantendo-a integralmente. Evidente que, com este entendimento, manteve a condenação à multa por embargos protelatórios. Não obstante, o v. acórdão de embargos declaratórios de fls. 534/537, manifestou-se sobre a questão, esclarecendo sobre o indeferimento do pedido de exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Logo, de uma maneira ou de outra, houve a manifestação expressa sobre a matéria levantada nos embargos de declaração apresentados pela recorrente. Portanto, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

V - Horas extras: não há como prosperar o apelo. É que será impetioso o revolvimento de fatos e provas para concluir-se diversamente da r. decisão impugnada, o que é deferido em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI - Horas extras. Limitação: não admito o apelo. Seria preciso tese explícita da r. decisão quanto à limitação diárias das horas extraordinárias, o que não ocorreu, nem houve a apresentação de embargos de declaração nesse sentido. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VII - Horas extras. Cálculo: a r. decisão está de acordo com o Enunciado n. 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão sob exame, como decidida pela r. decisão recorrida, coaduna-se perfeitamente com o respectivo enunciado. Nesse sentido, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional ou infraconstitucional.

VIII - Adicional de periculosidade: para exclusão do adicional de periculosidade será preciso o revolvimento de provas para desfazer a tese do v. acórdão. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

IX - Adicional de periculosidade. Cálculo: o v. acórdão manteve a r. sentença que deferiu o pagamento sobre o salário-base do trabalhador, ex vi do Enunciado n. 191/TST. Logo, não há o que apreciar nesse aspecto.

X - Adicional de periculosidade. Laudo pericial: o Juiz não está vinculado ao laudo pericial. Existindo prova nos autos suficientes, que demonstrem que as atividades desenvolvidas pelo empregado se davam em condições de risco, e convencendo-se o Juiz desse fato, não há necessidade de realização de perícia (arts. 130 e 131, ambos do CPC).

XI - Arestos: os de fls. 544/547 são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST. Os de fls. 553, em nada beneficiam a recorrente porque não há como cotejá-los com a tese do v. acórdão, já que este não se manifestou sobre a matéria. Incidência do Enunciado n. 297/TST. Os de fls. 558/560 e 570/571 estão de acordo com a tese do v. acórdão, que deferiu o adicional de periculosidade sobre o salário-base. Os de fls. 565 e 585 são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque cuidam de adicional de insalubridade. O de fls. 566/567 é inservível, nos termos do art. 896, a da CLT, porque, oriundo deste Regional. O de fls. 549 não enseja divergência jurisprudencial porque transcreveu apenas para justificar a apresentação de embargos de declaração. O de fls. 555 é inespecífico, porque o pedido de horas extras foi determinado, tanto a análise que foi possível ao v. acórdão proceder à apuração das diferenças pleiteadas. O de fls. 572 é o mesmo transcrito a fls. 555, sendo inservível, porque oriundo deste Tribunal, a teor do art. 896, a da CLT.

XII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T/RO Nº 1077/2002

RECORRENTE: COMPANHIA VALÉ DO RIO DOCE - CVRD

Dr. Ricardo Loureiro e outros

RECORRIDOS: ANTONIO ALVES DA CRUZ FILHO

Dr. Oscar Aloyzio Schabel e outros

IVA ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Dr. Isabel Pereira Cruz e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Inconforma-se com a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, atribuiu-lhe responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, reconhecendo que o reclamante laborava em turnos de revezamento e deferiu horas extras além da sexta laborada.

III - Diz que o r. acórdão não atentou para os documentos juntados pela recorrente. Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, da Constituição da República, além de divergência com o Enunciado n. 331 do C. TST e Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI-1/TST. Sustenta que não pretende o reexame de fatos e provas, mas que, a eles, seja dado o devido enquadramento legal. Suscita as preliminares de nulidade do processo por desrespeito ao devido processo legal e de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que o autor nunca foi seu empregado. Afirma que o caso destes autos não é de terceirização, ilícita, nem de contratação fraudulenta, não se aplicando a ele o Enunciado n. 331 da Corte Superior Trabalhista. Afirmado-se na Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI-1/TST, argumenta que o contrato de empreitada não gera para o dono da obra responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo se for empresa construtora ou incorporadora. Por conseguinte, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito.

IV - No mérito, inconforma-se com a condenação ao pagamento do adicional de 50% a título de labor extraordinário além da sexta hora, face o reconhecimento do regime de turnos de revezamento. Alega que o reclamante laborava em dois turnos fixos nos horários de 03:30 às 15 horas e de 09 às 21 horas, com alteração semanal de horário. Entende que, a teor do art. 7º, XIV, da Carta Magna, somente nos casos de revezamento diário é que o obreiro faz jus a jornada reduzida de seis horas. Insurge-se, ainda, contra a obrigação de pagar horas in itinere, aduzindo que existe transporte público no trajeto entre a residência do autor e o local de trabalho. Aduz que o fato de disponibilizar meio de transporte ao trabalhador não a obriga a assumir este ônus. Por fim, alega que o autor não provou os fatos alegados na peça de ingresso em Juízo, conforme disposição dos arts. 333 do CPC e 818 consolidado. Transcreve arestos.

V - O recurso não merece prosperar. Improcede a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, eis que se trata de terceirização e a recorrente é a tomadora dos serviços. Ao contrário do que alega a demandada, não se aplica, in casu, a Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI-1/TST, porque não é o caso de empreitada de obra certa, mas de serviços contínuos na área de mineração. Além do mais, não foi reconhecida a existência de vínculo empregatício com a litisconsorte, cuja responsabilidade é subsidiária. Quanto ao mérito, a própria recorrente informa que o horário do reclamante era alterado a cada semana. Resta saber se tem fundamento a tese de que só tem direito à jornada de seis horas o trabalhador que tem o horário de trabalho alterado diariamente, como sustenta a demandada. O Enunciado n. 360 do C. TST informa que "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988". Nesse passo, o r. decismum hostilizado está em consonância com o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, o que torna improcedente a arguição de afronta ao dispositivo constitucional apontado. A obrigação de pagar horas in itinere foi mantida porque, a teor do v. acórdão hostilizado, o acesso ao local de trabalho não é servido por transporte público, o que atrai a incidência do Enunciado n. 90 do C. TST. Despidendo a análise dos textos jurisprudenciais transcritos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1134/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA LTDA
Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço e outros
RECORRIDO: AILTON TRINDADE MAGNO
Drª Maria da Graça Sequeira Melo
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que manteve a condenação quanto às horas extraordinárias.

III- Alega que as provas colhidas na instrução processual, não foram valoradas corretamente. Aduz que houve violação aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, uma vez que o ora recorrido não se desincumbiu do ônus de provar seu trabalho extraordinário.

IV- O recurso não merece ser admitido. A comprovação da ocorrência ou não de trabalho em jornada extraordinária foram decididas com a análise do conjunto fático-probatório, e para se decidir de forma diversa é necessária sua reavaliação, o que é vedada nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01362/2002

RECORRENTE: JOÃO FIGUEIREDO FILHO
Dr. José Célio Santos Lima e outro
RECORRIDO: RAIMUNDO PAIXÃO DE SOUZA
Drª Dilma Galvão Martins
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 81/85, que manteve a penhora do bem descrito à fl. 06.

III- Alega ser proprietário e possuidor do bem penhorado; que é apenas o Presidente da Sociedade executada; que não faz parte da execução levada a efeito nestes autos; e que a reclamada é uma sociedade anônima, cuja responsabilidade dos sócios é limitada, pelo que considera que a penhora afronta o art. 5º, inciso XII, da CR/88, art. 15 da Lei nº. 6.404/76, e o Enunciado nº 205/TST. Entende que o art. 28 da Lei nº. 8.078/90 não se aplica ao caso sob exame, ao argumento de que a desconsideração da personalidade jurídica só pode ser aplicada quando a sociedade não possui bens capazes de responder por suas dívidas, e que estas dívidas tenham sido contraídas por culpa dos sócios. Aduz que o Juízo não buscou outros bens da sociedade, indo primeiramente sobre os bens dos sócios, mesmo possuindo a sociedade bens passíveis de penhora. Entende que a Lei nº. 8.078/90 tem aplicação restrita e exclusiva às relações de consumo, pelo que, sob pena de afronta ao princípio da reserva legal, não pode ser aplicada ao processo trabalhista, ex vi do § 1º daquele dispositivo legal, e dos artigos 769 da CLT, e 114 da Carta Magna.

IV- Não admito o apelo. As razões recursais estão totalmente fundamentadas no fato de que o bem do recorrente não pode responder pela execução levada a efeito contra a empresa executada, eis que a responsabilidade dos sócios é limitada, só podendo ocorrer a despersonalização jurídica da empresa quando este contribuir, com dolo ou culpa, para o surgimento da dívida. Entretanto, o v. acórdão, com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, entendeu que o recorrente não era sócio da reclamada, mas sim diretor, devendo, por conseguinte, ser pessoalmente responsabilizado pelos atos por ele praticados com culpa ou dolo, ou ainda com violação da lei ou do estatuto da companhia, cabendo ao diretor o ônus de provar que não praticou atos contrários à lei, gerindo regularmente a sociedade, obrigação da qual não se desincumbiu o recorrente. Como se vê, as razões expostas no recurso são inadequadas à tese adotada no v. acórdão recorrido, o que impossibilita a verificação da existência de violação direta à Carta Magna, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1434/2002

RECORRENTE: PAULO PEREIRA BARBOSA
Drª Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)
Drª Eliane Sabbá Lopes e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c do artigo 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 261/267, que manteve a r. sentença que não reconheceu a estabilidade provisória.

III- Entende que o v. acórdão violou o art. 93, da Lei nº. 8.213/91. Aduz que ficou provado nos autos que o recorrente sofreu acidente de trabalho, demonstrado pela emissão de CAT ao INSS, não se aplicando a norma do § 1º do art. 93 da referida lei, por não se tratar de garantia de emprego paralela à do seu art. 118. Acentua que esteve em gozo de benefício previdenciário até 10/03/1997, quando concluído o procedimento de reabilitação profissional, e que, em 03/05/00, foi dispensado sem que a recorrida provasse a contratação de substituto em condição semelhante a sua. Argumenta que, por essa razão, a r. decisão afrontou o § 1º do art. 93 da Lei nº. 8.213/91. Entende que esse dispositivo assegura ao trabalhador o direito de não ser dispensado sem que a empresa tenha observado o critério da contratação substitutiva. Transcreve atos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O v. acórdão não reconheceu o direito à reintegração porque: a) entre a reabilitação e a dispensa já havia decorrido o lapso temporal superior a doze meses fixados pela Lei da Previdência Social para a garantia no

emprego; b) foi confessado pelo próprio recorrido que exerceu a nova função por três anos; c) ficou provado nos autos que a empresa contratou outros trabalhadores readaptados ou deficientes após a dispensa inovada do reclamante; d) a punição imposta à empresa que infringiu o § 1º, do art. 93, da Lei nº. 8.213/91 ocorre apenas no âmbito administrativo.

V- Observo que as regras quanto à dispensa de empregado nas condições do recorrente, inseridas na Lei nº. 8.213/91, foram todas observadas pelo v. acórdão, isto é, foi assegurada ao empregado a garantia de doze meses após sua reabilitação; e, segundo a r. decisão, ficou provado nos autos a contratação de empregado nas mesmas condições do recorrente.

VI- A alegação no sentido de que a recorrida não provou que contratou empregado nas mesmas condições do recorrente, não pode prevalecer, porque será imperioso o revolvimento de provas para desdizer a tese da r. decisão impugnada, o que é defeso pelo Enunciado 126/TST.

VII- Os acertos de fl. 282 não ensejam divergência jurisprudencial. Estão de acordo com a tese do v. acórdão, já que este observou o interstício de doze meses para a estabilidade provisória, e ficou provada a contratação de outro empregado para função anteriormente exercida.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2303/2002

RECORRENTE: JANARY JOSÉ DIAS DE MORAES
Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da 1ª Turma deste E. Regional que entendeu não existir direito ao pagamento do adicional de insalubridade.

III- Alega que o laudo pericial realizado para se verificar a insalubridade no ambiente de trabalho foi contraditório, inconclusivo e tempestivamente impugnado. Aduz que consta da perícia que o reclamante trabalhava em ambiente interno da oficina onde ocorre o manuseio do mercúrio. Argumenta que a conclusão da perícia não é condizente com o que foi observado in loco. Acrescenta que trabalhava na oficina de hidrômetro e que, naquele local, todos os outros empregados auferem o referido adicional, inclusive o Sr. Elias Chagas Cravo que, como o recorrente, exerce atividades administrativas na oficina.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei nº. 9.957/00.

V- O recurso não merece ser admitido. As alegações do recorrente quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade não podem ser analisadas sem a verificação dos fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. E mais: no transcorrer de seu recurso, o reclamante não indicou os dispositivos legais violados; somente descreveu os pedidos, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94.

VI- Assim sendo, não houve contradição a Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e nem violação direta da Constituição da República, pressupostos exigidos para a admissibilidade de revista nos feitos sujeitos a procedimento sumaríssimo, a teor do § 6º, do art. 896 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 07210/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros
RECORRIDO: HELDER DE PAULO MELO
Drª Meire Machado Scalécio e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 323/332, que, por maioria, condenou a recorrente ao pagamento das diferenças de salário, no período de abril/98, agosto a setembro/98, e diferenças de salário do período de outubro/98 a setembro/99.

III- Aduz que não foi questionado em primeiro grau a aplicação do art. 37 da Constituição da República à Sociedade de Economia Mista. Quanto às diferenças de gratificação de função, alega que foi indeferida em virtude de ser vedada pela Lei Maior quaisquer espécie de equiparação salarial. Entende que deve ser declarada a nulidade do contrato de trabalho, nos termos do art. 37, da Constituição da República. Aduz que foi vulnerado o Enunciado nº. 363/TST. Acrescenta que o recorrido não faz jus à diferença salarial decorrente de gratificação de função porque foi reconduzido ao cargo de Escriturário. Transcreve atos para confronto de teses.

IV- Não há como ser admitido o apelo. De per se, verifica-se que não houve ofensa ao art. 37, II, da Constituição, porque a contratação do recorrido ocorreu antes da Constituição de 1988, logo não há se falar em nulidade da contratação, porque, à época, contratações dessa natureza não era vedada expressamente pela Lex Mater.

V- Quanto às diferenças salariais, o v. acórdão as deferiu sem adentrar nos pormenores da função comissionada. Todavia, tal questão foi tratada no voto convergente, cuja tese entendendo adequada, não havendo, por isso, qualquer ofensa à Constituição da República.

VI- Em relação aos acertos, estes em nada beneficiam a recorrente, porque inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT, eis que oriundos deste Tribunal.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0300/2002

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ)
Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA
Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I- Recurso de revista da CELPA (fls. 457/466)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Volta-se contra a r. decisão de fls. 445/450, que manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória.

c) Alega que, para o empregado ter direito à estabilidade provisória, não basta que o segurado exerça docente, mas que haja relação de causalidade entre a atividade exercida e a patologia apresentada. Aduz que o INSS não afastou o recorrido de suas atividades, não havendo reconhecimento de doença ocupacional. Afirmo que o art. 93 da Lei nº. 8.213/91 não garante a estabilidade de um ano, mas que o empregado seja dispensado após a contratação do substituto em condição semelhante. Ressalta que o recorrido não faz jus à estabilidade porque não recebeu auxílio-acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº. 8.213/91. Transcreve atos para confronto de teses.

d) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. A tese do v. acórdão à fl. 449 e no sentido de que, embora não tenha o acidentado recebido auxílio-doença acidentário, faz jus à estabilidade provisória. Esse entendimento é contrário aos acertos transcritos às fls. 461/462.

II- Recurso de revista do reclamante (fls. 477/495)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Não se conforma com o v. acórdão que, embora reconhecendo o direito à estabilidade provisória, não determinou a reintegração do reclamante. Insurge-se, ainda, com o indeferimento da incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração.

c) Suscita a preliminar de nulidade, ao argumento de falta de prestação jurisdicional. No mérito, alega violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, que prevê o pagamento do adicional de periculosidade sobre a remuneração, não cabendo a aplicação de outro dispositivo legal ou de enunciado do C. TST. Aponta violação aos arts. 93 e 118 da Lei nº. 8.213/91. Ressalta que a decisão, embora tenha reconhecido a estabilidade, não determinou a reintegração do reclamante, apenas o pagamento dos salários do período de estabilidade. Argumenta que não ficou provado nos autos que a reclamada tenha admitido outro empregado com o mesmo problema para exercer as mesmas atividades que o reclamante. Transcreve atos para confronto de teses.

d) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: o recorrente alega que há falta de prestação jurisdicional, mas não diz onde o acórdão incorreu em negativa; não evidencia em que ponto a r. decisão negou a prestação jurisdicional, apenas alega negativa, nada mais. Logo, não há como prosperar a presente preliminar.

e) Adicional de periculosidade: a r. decisão está em consonância com o Enunciado nº. 191/TST, que dispõe sobre o cálculo do adicional de periculosidade sobre o salário-base. Portanto, não admito o apelo.

f) Estabilidade provisória. Reintegração: não há como ser admitido o apelo. Será preciso revolver as provas dos autos para dizer se houve ou não a admissão de outro empregado nos moldes do art. 93 da Lei nº. 8.213/91, como entendeu a r. decisão hostilizada. Tal procedimento, todavia, não é permitido em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº. 126/TST.

g) Acertos: os de fls. 481/484 estão superados pelo Enunciado nº. 191/TST. O de fl. 488 é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST, a teor do art. 896, a, da CLT. O acerto de fl. 494 é inespecífico, nos termos do Enunciado nº. 23/TST, porque não adota tese contrária à do v. acórdão às fls. 448/449.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da CELPA, e nego seguimento ao apelo do reclamante. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00411/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Dr. Marcelo Marinho Meim Mattos e outros
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DIAS
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a penhora sobre dois veículos de sua propriedade.

III- Alega violação aos arts. 5º, LV, da Constituição da República, 818 da CLT, 333, II, e 649 do CPC, aduzindo que a manutenção da penhora sobre os veículos de sua propriedade prejudica sobremaneira sua principal função, que é o trabalho externo de levantamento de campo nos imóveis localizados na área sob sua jurisdição. Afirmo que os automóveis são instrumento de trabalho, e deles não pode prescindir, sob pena de comprometer sua atividade primordial. Inconforma-se ainda com o valor atribuído aos bens construídos, ao argumento de que foram avaliadas por preço inferior ao de mercado. Por fim, requer a substituição dos carros penhorados por bem imóvel para garantia da execução.

IV- O apelo não merece prosperar. O art. 655 do CPC estabelece a graduação dos bens a serem nomeados à penhora. Dele consta que veículos (item VI) preferem aos bens imóveis (item VIII). Improcede a arguição de que os veículos não podem ser penhorados por se tratar de instrumentos de trabalho, eis que o art. 649, VI, do CPC diz respeito à pessoa física, não à pessoa jurídica, como no caso destes autos. Improcede

dente também é a alegação de que o valor atribuído aos bens é inferior ao preço de mercado, uma vez que se trata de veículos fabricados em 1999, e foram avaliados em R\$10.000,00 cada um. Quanto ao pedido de substituição da penhora, o r. julgador esclareceu que a pretensão não foi formulada no momento adequado, operando-se, portanto, a preclusão temporal. Dessarte, não há no v. acórdão atacado qualquer ilegalidade ou ser proclamada. Além do mais, o recurso de revista não cabe em execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não vislumbro no caso sub examine.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª TRO Nº 0751/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Dr. Gilson Pereira da Silva e outros

RECORRIDO: ALACY PENA DE SOUZA

Dr. Francisco Cleans Almeida Bonfim

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de 2ª Turma deste E. Regional que rejeitou as preliminares de nulidade do processo em virtude de não ter sido realizado o exame pericial e nulidade da sentença por falta de amparo na lei, mantendo a decisão quanto ao não reconhecimento dos privilégios concedidos à Fazenda Pública.

III- Alega a impossibilidade jurídica da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade por ter deferido o mesmo com base na NR 16, da Portaria 3.214/77, do Ministério do Trabalho e Emprego. Aduz que deveria ter sido cumprido o estatuto no art. 195, § 2º da CLT, qual seja a realização da perícia técnica. E que esta, por não ter sido realizada, infringiu o art. 818 da CLT, pois não desincumbiu o recorrido da prova do trabalho em ambiente de periculosidade. Colaciona arestos às fls. 406/407. Argumenta que houve violação aos arts. 5, II, 21, X, e art. 100 da CR/88. Acrescenta que o acórdão, ao não reconhecer os privilégios processuais de que goza a ECT, negou vigência ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69.

IV- O apelo merece prosperar. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei nº 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório. E para corroborar esta tese a jurisprudência dominante na E. SDI/TST é no sentido de que: "ECT. DECRETO-LEI Nº 509/69, ART. 12 - A ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviços públicos". Desnecessário o exame das demais questões, ex vi do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0829/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria de Fátima Penna e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS E AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a, b, e, c, da CLT.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento dos abonos salariais de R\$2.000,00 e R\$1.500,00.

III- Recurso da CAPAF

Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que se trata de questão previdenciária, cuja competência seria da Justiça Comum, e, ainda, por envolver demanda entre aposentado e a entidade de previdência privada, não entre empregado e empregador. Entende que houve maltrato à coisa julgada porque os Acórdãos TST-DC-908093/99 e TST-DC-713007/2000 concederam abonos sem vinculação com o salário dos empregados do BASA. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento ao recorrido, que é aposentado do BASA e recebe complementação de aposentadoria da CAPAF dos abonos de R\$1.500,00 e R\$2.000,00 concedidos aos empregados do BASA, por força de acordo coletivo de trabalho. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988. Sustenta, com base nos arestos transcritos e carreados aos autos, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência da Justiça do Trabalho.

IV- O apelo merece ser admitido. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e que os abonos questionados têm natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcrever acórdãos de outros Regionais que sustentam posição diversa daquela expandida no r. decisum inquirido, às fls. 360 e 372/391, o que viabiliza a admissão do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Recurso do BASA

Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, 7º, XXVI, XXIX, 93, IX, da Constituição

de 1988, 832 consolidado, 273 e 535, II, do CPC. Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o d. Colegiado não se manifestou sobre a arguição de inépcia da inicial. Afirma que há divergência com a Orientação nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. No mérito, assevera que os pedidos estão prescritos, aduzindo que, eventual lesão a direito dos autores teria ocorrido em agosto de 1981, com a alteração do estatuto da CAPAF. De outro lado, afirma que os abonos concedidos aos empregados do BASA não têm natureza salarial, o que, a seu ver, não aproveita aos aposentados que não mantêm vínculo de emprego com o recorrente. Inconforma-se, ainda, com o deferimento da tutela antecipada, argumentando que não estão presentes no feito os requisitos do art. 273 do CPC.

VI- O apelo não merece ser admitido. Improcede a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o v. acórdão recorrido apreciou exaustivamente a alegação de inépcia da inicial (fls. 346/345). Não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, tendo em vista que o recorrido foi intimado para manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme despacho de fl. 355. Ainda que assim não fosse, os embargos de declaração não foram acolhidos. De outro lado, o embargante não tem legitimidade para arguir eventual prejuízo causado à parte ex adversa. Improcedente também é a arguição de prescrição, eis que os abonos pleiteados pelo autor foram concedidos aos empregados do BASA em setembro de 1999 e agosto de 2000 e a ação foi ajuizada em 04.10.2001, pelo que, r. decisão hostilizada retroage a 04.10.99. Em relação ao abono deferido ao reclamante, a E. Turma entendeu que se trata de salário, a teor do art. 457, § 1º, da CLT e, como tal, uma vez concedido aos empregados do BASA, deve ser estendida aos aposentados, por força dos antigos Estatutos da CAPAF, cujas regras aderiram ao contrato de trabalho. Relativamente à antecipação da tutela, o d. Colegiado manteve a r. sentença a quo também nesse particular porque se convenceu da existência do periculum in mora e da verossimilhança das assertivas do autor, até porque, em caso de eventual reforma do julgado, é possível a devolução dos valores levantados, em face da existência de relação continuada entre o recorrido e a fonte pagadora dos proventos de aposentadoria. Dessarte, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. julgado recorrido, nem há divergência jurisprudencial capaz de ensejar a admissão do apelo.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A e dou seguimento ao recurso da CAPAF. Intimar.

Belém, 19 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 01042/2002

RECORRENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Drª Roseane Patrícia Pires da Paz e outros

RECORRIDO: SEBASTIÃO SIQUEIRA FARIAS

Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 652/657, que determinou que a multa de 40% do FGTS seja calculada sobre a totalidade dos valores relativos ao Fundo, inclusive as quantias levantadas por alvará judicial.

III- Entende ofendida a coisa julgada, que deferiu a diferença da multa de 40% do FGTS em um mês apenas. Alega que foi ofendido o art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Acrescenta que a multa já foi depositada por ocasião da rescisão contratual, só havendo o deferimento da diferença da multa. Alega que não foi deferida a multa sobre todos os valores, mas apenas de um mês, o de abril/93.

IV- Não admito o apelo. Verifico que foi deferida a multa de 40% sobre o total do FGTS, incluído aí os valores depositados, como bem ressaltado pelo v. acórdão à fl. 654, que transcreveu parte da r. sentença de fls. 245/248 transitada em julgado.

V- Não há qualquer violação à coisa julgada, via de consequência, não há, também, violação aos dispositivos constitucionais apontados como tais. Ressalte-se, ainda, que o v. acórdão está de acordo com a norma inserida na Orientação Jurisprudencial nº 107 da E. SDI/TST, que cuida da questão ora apresentada.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01220/2002

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - BLETORNORTE

Drª Carla N. Jorge Melém de Souza e outros

JÂNIO JOSÉ LANA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA BRAGA

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista da BLETORNORTE (fls. 422/430)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Não se conforma a recorrente com a r. decisão de fls. 402/413, que, por maioria, reformou parcialmente a r. sentença, afastando a nulidade do subitem 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antiguidade nos anos de 1997 e 1999, a 6% sobre o salário-base.

c) Suscita a prescrição total ao argumento de que a alteração ocorreu em 1994, com a edição do PCCS, através da RD 350/94. Aduz que, no caso, não se pode falar em prescrição parcial, ex vi do Enunciado nº 198/TST. De outro lado, aduz que o recorrido se desligou da reclamada por meio de sua adesão livre ao Programa de Incentivo ao Desligamento, não fazendo jus a qualquer dos pleitos perseguidos na inicial, já que todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, com a adesão, foram quitadas. Ressalta que a transação extrajudicial deve produzir os efeitos da coisa julgada, a teor do art. 1.030 do Código Civil. Entende ofendido o art. 830 da CLT, porque os documentos juntados com a inicial estavam em cópia simples e foram devidamente impugnados, tanto no aspecto formal como no material, em seu conteúdo. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Documentos em cópia simples. Art. 830 da CLT: não há como ser admitido o apelo neste aspecto. Verifico que a recorrente, tanto em contestação à fl. 122, como em sede de recurso ordinário à fl. 337, impugnou os documentos por estarem em cópia simples. Não houve impugnação quanto ao conteúdo. Portanto, não há que se falar em ofensa ao art. 830 da CLT, considerando-se tratar de documentos comuns às partes.

e) Prescrição total: não admito o apelo. Não há tese no v. acórdão impugnado. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

f) Adesão ao PID. Transação extrajudicial. Art. 1.030 do Código Civil. Coisa julgada: não há como ser admitido o apelo. E que não há tese a esse respeito. A discussão levada a efeito pelo v. acórdão recorrido foi quanto à aplicação do PCCS, não tratando em nenhum momento sobre transação extrajudicial. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

g) Arestos: os arestos não ensejam a admissibilidade do apelo, porque inespecíficos, a teor do Enunciado nº 23/TST, considerando-se que as teses inseridas nos arestos paradigmáticos não foram as utilizadas pelo v. acórdão impugnado.

II- Recurso de Revista dos reclamantes (fls. 443/455)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

b) Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não haver manifestação sobre a violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, art. 461, § 3º, da CLT, bem como da Portaria nº 08/87, do Ministério do Trabalho. Entende que o v. acórdão ofendeu os arts. 5º, da Lei Maior, além dos já referidos anteriormente. No mérito, alega que o PCCS instituído pela RD 350/94 estabeleceu critérios distintos para a promoção por mérito e antiguidade, devendo ser declarada a nulidade parcial da cláusula 5.1.2.8 do PCCS, por ofender o princípio da igualdade.

c) Não admito o apelo. Não vislumbro a alegada negativa de prestação jurisdicional. As questões levantadas nos embargos de declaração de fls. 415/417, foram devidamente analisadas pelo v. acórdão de fls. 435/441, apenas não sendo acatadas as alegações dos recorrentes. O Juízo, porém, deu os motivos de seu convencimento, a teor dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e 131 do CPC. Portanto, este fato, por si só, não enseja negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual não admito o apelo.

d) Quanto à nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS, também não admito o apelo. A questão é de cunho interpretativo. Nesse passo, o Juízo entendeu que referido item não deveria ser declarado parcialmente nulo, tratando-se de norma interna da empresa, plenamente válida. Por sua vez, os recorrentes entendem que há nulidade parcial, tendo em vista os dispositivos legais apontados e a Portaria n. MTB n. 08/87. A meu ver, o entendimento esposado pelo v. acórdão impugnado não ofende qualquer dispositivo legal ou constitucional. Incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 1222/2002

RECORRENTE: ADALBERTO ARAÚJO VAZ

Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, julgou improcedente o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias do autor.

III- Inicialmente, argui nulidade da r. decisão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que não foi apresentada tese sobre a qual está fundamentada. No mérito, alega violação aos artigos 7º, inciso XXIII, da Carta Magna, e 1º da Lei nº 7.369/85, bem como divergência jurisprudencial, colacionando arestos para confronto de teses. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, porque a Constituição Federal determina a incidência do adicional sobre a remuneração e não sobre o salário básico, e também porque a Lei nº 7.369/95, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, é lei específica e, por isso, derogou o artigo 193 consolidado para essa categoria profissional, tornando inaplicável aquele Enunciado.

IV- O recurso não merece acolhida. A nulidade arguida não procede, eis que o Acórdão explicita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo tal negativa e muito menos contradição a sanar ou omissão a suprir. Quanto ao mérito, o acórdão está em harmonia com o Enunciado nº 191 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do § 5º do artigo 896 consolidado. Desnecessária a apreciação do tema sob o viés da divergência jurisprudencial.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF 1399/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

RECORRIDA: CLAUDINEIA BRAGA SALDANHA

Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e deferiu salários reidos e diferenças salariais decorrentes de remuneração mensal inferior ao salário mínimo legal.

III- Alega violação aos arts. 1º, 2º, 7º, XXIX, 93, IX e 114 da Carta Magna, 131 e 471, I, do CPC, e 643 da CLT, aduzindo que a Justiça Trabalhista é incompetente para apreciar ação ajuizada por servidor público municipal estatutário. Diz que o Município reclamado, em 1993, instituiu o Regime Jurídico estatutário para os servidores públicos municipais, através da Lei Municipal nº 027/93. Sustenta que o referido diploma legal não foi revogado, modificado ou declarado inconstitucional. Transcreve arestos.

IV- O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que alega o Município recorrente, não se trata de reclamação trabalhista movida por servidor público estatutário, o que implicaria, necessariamente, o reconhecimento da incompetência material desta Justiça Especializada. O caso destes autos diz respeito à nulidade da contratação, eis que a demandante foi admitida a trabalhar para o reclamado sem prévia aprovação em concurso público. Dessarte, a v. decisão hostilizada está acorrida com o Enunciado nº 363 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01439/2002**RECORRENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI****Dr. Edilson de Holanda Braga****RECORRIDO: EDILENE TENÓRIO DOS SANTOS****Dr. Idereival Nogueira e outro****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.**II-** Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que a condenou a pagar à reclamante os salários e reflexos do período correspondente a estabilidade provisória em decorrência de gravidez, prevista no art. 10º, inciso II, alínea "b", do ADCT.**III-** Assevera que o Enunciado nº 244/TST não pode mais ser utilizado porque anterior a Carta Magna, que, ao instituir a estabilidade provisória para a gestante, visava garantir o emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, com a reintegração da obreira, e não com a simples indenização. Logo, se a reclamação trabalhista só foi proposta após o término do período estável, quando não mais existe a possibilidade de reintegração ao emprego, a reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses.**IV-** O recurso não merece ser admitido. A r. decisão recorrida está em perfeita harmonia com o conteúdo do Enunciado nº 244 do C. TST, verbis: "GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO. A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.", o que obsta o acolhimento do apelo, a teor do § 5º do art. 896 da CLT.**V-** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1469/2002**RECORRENTE: PROMET - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA****Dr. Antônio Oscar Moreira e outros****RECORRIDO: JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO****Dr. Olga Bayma da Costa e outros****DESPACHO****I-** Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.**II-** Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a atualização monetária do débito executando até o efetivo pagamento ao reclamante.**III-** Alega violação ao art. 5º, II e LV, da Lex Mater, aduzindo que o prolongamento da demanda deveu-se à decisão do MM. Juízo da execução, que determinou a elaboração dos cálculos de liquidação com base em remuneração superior àquele reconhecida na r. sentença executiva. Tendo em vista que, em abril/94, seus embargos à execução não foram conhecidos ao fundamento de que a execução não estava garantida com dinheiro, mas com bens penhorados, entendimento esse mantido pelo E. TST, recorreu ao C. TST, que reformou a r. decisão regional e determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem. Os embargos foram acolhidos, e a ratificação dos cálculos foi deferida. Porém, o MM. Juízo de 1º grau deferiu que a atualização monetária e os juros de mora devem incidir sobre os créditos do autor até o efetivo pagamento. Afirma que, se a conta elaborada em fevereiro/94 estivesse correta, teria liquidado imediatamente o débito, e o processo não teria arrastado-se até os dias atuais. Com esses argumentos, sustenta que não pode arcar com o ônus da atualização monetária e juros de mora até a data do pagamento ao executado. Entende que a correção do valor devido deve ser limitada a 14.04.94, quando os seus embargos não foram conhecidos e provocou recursos para este E. Tribunal e para o C. TST.**IV-** Em que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, o apelo não merece prosperar. Os bens penhorados garantiram a execução para efeitos de embargos. O reclamante, até a presente data, nada recebeu a título de pagamento de seus créditos. Ademais, a executada poderia disponibilizar, imediatamente após o trânsito em julgado da r. sentença de mérito, o valor que entendia devido, e teria livrado-se do ônus de pagar correção monetária e juros de mora sobre o valor total do débito, enquanto aguardava a discussão sobre a parte controversa. Nesse passo, o r. decisum hostilizado está em consonância com o art. 39 da Lei nº 8.177/91, que prevê a atualização monetária até o efetivo pagamento do quantum debetur, e torna inabastante a alegação de que houve afronta aos dispositivos constitucionais spotados, inviabilizando, assim, admissibilidade do apelo com fulcro no § 2º do art. 896 consolidado.**V-** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01586/2002**RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A****Dr. Alfredo Nelson Ribeiro****RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO****Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Artima-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.**II-** Volta-se contra a r. decisão de fls. 129/134, que manteve o pagamento integral do adicional de insalubridade.**III-** Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão se manifestado sobre a desconsideração da norma coletiva que previa a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade em função do tempo de exposição do empregado, bem como a inconstitucionalidade das Medidas Provisórias que revogaram o dispositivo da Lei n. 8.542/92. No mérito, aduz que a E. SDI/TST adota tese contrária à do v. acórdão, pois admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade. Transcreve arestos para confronto de teses.**IV-** Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não procede a

alegação. Nos embargos de declaração de fl. 138 a recorrente pretendeu a manifestação sobre a validade do acordo coletivo quanto à aplicação da proporcionalidade do adicional de periculosidade, considerando a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.053, que revogou o § 1º do art. 1º da Lei n. 8.542/92, bem como a inconstitucionalidade das redações da referida Medida. Ocorre, porém, que o v. acórdão à fl. 132 manifestou-se expressamente sobre a vigência do acordo coletivo. Não fez qualquer referência sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.053 e suas redações, simplesmente porque a recorrente não cuidou da questão no recurso ordinário de fls. 86/107. Logo, não havia motivo para a manifestação no v. acórdão de embargos de declaração, porque preclusa a matéria. Assim sendo, não se pode falar em negativa de prestação jurisdicional.

V- Mérito: não admito o apelo. A r. decisão está de acordo com o Enunciado n. 361/TST, que não admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição da-se de forma intermitente.**VI-** Arestos: o de fl. 149, além de ser inespecífico, porque houve manifestação no v. acórdão sobre a matéria relativa à vigência do acordo coletivo tratada nos embargos de declaração, é inservível porque oriundo de Turma do C. TST. Incidência do Enunciado n. 296/TST e art. 896, a da CLT. O aresto de fl. 150 é inespecífico, porque não reconhece a aplicação do acordo coletivo, logo a tese é diferente da do v. acórdão. Incidência do Enunciado n. 296/TST.**VII-** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1598/2002**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A****Dr. Maria Lucia Sousa Pereira Pontes e outros****RECORRIDO: ANA RUTE GARCIA SENA****Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, e e § 2º da CLT.**II-** Inconforma-se com o v. acórdão Regional que indeferiu o pedido de compensação dos reflexos da gratificação semestral nas verbas relativas às horas extras pagas à reclamante.**III-** Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, ao argumento de que o contendor do Juízo, quando da elaboração dos cálculos de liquidação da r. sentença executória, não procedeu a compensação dos reflexos da gratificação semestral nas horas extraordinárias pagas à autora, conforme determinou o MM. Juízo a quo. Sustenta que, ao indeferir a reformulação da conta, o r. decisum recorrido afrontou a coisa julgada, deixou de observar o princípio do devido processo legal e está proporcionando o esquecimento sem causa da executante.**IV-** O apelo não merece prosperar. Quanto a essa questão, a v. decisão hostilizada esclareceu que "o executado não postulou essa compensação na fase de conhecimento. Ademais, nos meses elencados, janeiro/93 a novembro/94 e fevereiro/95, não consta prova de que o pagamento refere-se ao reflexo da gratificação semestral sobre horas extras pagas à demandante, porquanto o pagamento é feito a título exclusivo de gratificação semestral" (fl. 564). A E. Turma entendeu que a parte está inovando em sede de recurso, o que afronta o princípio do duplo grau de jurisdição. Nesse passo, o v. acórdão inquinado não violou qualquer dispositivo legal ou constitucional, ela que está em consonância com a norma processual que rege apreciação da matéria. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.**V-** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1784/2002**RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA****Dr. Dennis de Almeida Alves e outros****EDSON VIEIRA DA SILVA****Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros****RECORRIDOS: OS MESMOS****DESPACHO****I-** Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.**II-** Recurso da Reclamada (fls. 338/347):

Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal Regional, que reformou a r. sentença a quo para deferir os valores pleiteados na exordial a título de diferenças de horas extras e reflexos, a serem calculadas sobre a remuneração do reclamante.

3. Assevera que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculos das horas extras redunde em bis in idem, na medida em que haveria incidência de adicional sobre adicional, o que não pode ocorrer ante o que dispõem os arts. 5º, inciso II, da Carta Magna, 59, § 1º, 64, e 457, § 1º, da CLT. Assevera que o Enunciado nº 264 do C. TST, quando utiliza a expressão "adicional previsto em lei", não está se referindo aos adicionais de penosidade e de tempo de serviço, mas sim ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais para corroborar sua tese. Considera indevida a parcela de repouso remunerado, ao argumento de que o reclamante já o recebe incluso em seu pagamento mensal.**4.** No que pesem os argumentos da recorrente, o apelo não merece acolhida. A uma, porque a matéria aqui tratada tem natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, e obsta a admissão do recurso feito com base em violação legal. A duas, porque a r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com o Enunciado nº 264 do C. TST, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, impede o acolhimento do apelo. Quanto ao repouso remunerado, a recorrente não indicou o dispositivo legal tido como violado, o que atrai a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 94, da SDI-1 do C. TST.**III-** Recurso do Reclamante (fls. 350/367):**1.** Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.**2.** Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 332/336 que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pleitos referentes ao reconhecimento da ilegalidade da dispensa, com a consequente reintegração, em face da estabilidade acidentária do autor, bem como quanto às diferenças de adicional de periculosidade.**3.** No que pertine à estabilidade acidentária, o reclamante alega ter sofrido perda auditiva bilateral, doença que se enquadra no conceito de doença profissional, e que seus efeitos jurídicos são equiparados ao acidente de trabalho, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 8.213/91, pelo que entende estar amparado pelo instituto da estabilidade acidentária prevista no art. 118 do diploma legal acima apontado, e/c o art. 153, do Decreto nº 2.172/97, razão pela qual entende deva a sua dispensa ser considerada nula, e determinada a sua reintegração ao trabalho. Aduz que a legislação previdenciária ao estabelecer a estabilidade em questão, não exige como pressuposto indispensável o recebimento de auxílio-doença acidentário, mas, que o trabalhador tenha sido vítima de acidente de trabalho. Alega, ainda, ofensa aos artigos 62, 63, 92 e 93, da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que não poderia ter sido dispensado sem a observação da reserva legal dos postos de trabalho destinados aos empregados nestas condições. Transcreve arestos para confronto de teses.**4.** No que pertine ao adicional de periculosidade, além de divergência jurisprudencial, alega violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição da República. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º do art. 193 da CLT não podem mais ser aplicados, pois falecem diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/85, as quais determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que pertencer ao empregado, definida pelo art. 457 consolidado.**5.** Inadmissível o apelo. No que se refere à estabilidade acidentária, a matéria já está superada por reiterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1. Quanto ao adicional de periculosidade, o entendimento esposado no r. decisum coaduna-se com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Logo, a admissibilidade do apelo encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896 da CLT. Destaca-se a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.**IV-** Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUTZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01835/2002**RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A****Dr. Érika Moreira Bechara e outros****RECORRIDOS: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA KALIL****Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros****QUIRÓZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.**II-** Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau que a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.**III-** Alegando ofensa aos artigos 2º, 128, 293, 459 e 460 do CPC, renova a preliminar de julgamento extra petita, ao argumento de que a reclamante não formulou pedido expresso de condenação subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas que foram deferidas na r. sentença de 1º grau, limitando-se a requerer a condenação solidária. Assevera que as responsabilidades solidária e subsidiária são institutos totalmente distintos, sendo aquela amparada pelo art. 455 da CLT e esta pelo Enunciado nº 331/TST. Por fim, argumenta que não existe previsão legal para a condenação subsidiária imputada à recorrente, não sendo o Enunciado nº 331/TST capaz de preencher esta lacuna, pelo que o v. acórdão recorrido afronta o princípio da legalidade inscrito no art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Colaciona arestos.**IV-** Inadmito o recurso. Não há falar em julgamento extra petita, uma vez que houve, sim, manifestação na petição inicial sobre a condenação subsidiária da Editora Globo S/A. A recorrente transcreve em suas razões de revista (fl. 226), trechos da inicial com o fito de demonstrar que inexistiu pedido expresso de condenação subsidiária. Esqueceu-se, porém, de observar que o pedido de responsabilização está fundamentado no Enunciado nº 331/TST, que se refere à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, sendo ao final requerida a condenação solidária, ante as dificuldades impostas à execução caso fosse concedida a responsabilidade subsidiária. Ora, não se pode cogitar que não houve a pretensão à condenação subsidiária. Assim sendo, não se pode ter como caracterizado julgamento extra petita, já que, embora não requerido expressamente, o pedido à condenação da reclamada decorre da fundamentação da inicial que referiu claramente a condição subsidiária da recorrente. Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente, porque não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão inquinado, a incidir o Enunciado nº 23/TST.**V-** Não há ofensa ao princípio da legalidade. O Enunciado nº 331 reflete o entendimento jurisprudencial do C. TST acerca da aplicação conjunta de diversos princípios protetivos da relação de trabalho, visando elidir o prejuízo do trabalhador ante a ausência de responsabilidade daquele que se beneficiou com o trabalho prestado.**VI-** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1967/2002**RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD****Dr. Ricardo Loureiro e outros****RECORRIDOS: FRANCISCO VANDERLEY COELHO DE VASCONCELOS****Dr. Oscar Aloysio Scheibel e outros****IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A****Dr. Isabel Pereira Cruz e outros****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamen-

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Informa-se com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso ordinário porque subscrito por advogado com representação irregular nos autos.

III- Diz que o r. decisum hostilizado afrontou os arts. 5º, II, XXXV, e LV, 7º, XIV e 93, IX, da Constituição da República, 13 a 37, e 333 do CPC. Sustenta que não pretende o reexame de fatos e provas, mas que, a eles, seja dado o correto enquadramento legal. Suscita as preliminares de nulidade do processo por desrespeito ao devido processo legal e de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que o autor nunca foi seu empregado. Afirma que o caso destes autos não é de terceirização ilícita, nem de contratação fraudulenta, não se aplicando a ele o Enunciado nº 331 da Corte Superior Trabalhista. Arrimando-se na Orientação Jurisprudencial nº 191 da E. SDI-1/TST, argumenta que o contrato de empreitada não gera para o dono da obra responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo se for empresa construtora ou incorporadora. Por conseguinte, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito. Impugna, ainda, as multas de 20% e de 1% cominadas na v. decisão que apearou os embargos declaratórios. Informa-se, também, com a não concessão de prazo para o advogado subscritor do recurso ordinário sanar o defeito de representação, conforme prevê o caput do art. 13 do CPC.

IV- No mérito, informa-se com a condenação ao pagamento do adicional de 50% a título de labor extraordinário além da sexta hora, face o reconhecimento do regime de turnos de revezamento. Alega que o reclamante laborava em dois turnos fixos nos horários de 03 às 12 horas e de 12 às 20 horas, com alteração semanal de horário. Entende que, a teor do art. 7º, XIV, da Carta Magna, somente nos casos de revezamento diário é que o obreiro faz jus a jornada reduzida de seis horas. Insurge-se, ainda, contra a obrigação de pagar horas in itinere, aduzindo que o fato de disponibilizar meio de transporte ao trabalhador não a obriga a assumir esse ônus. Por fim, alega que o autor não proveu os fatos alegados na peça de ingresso em julho, conforme disposição dos arts. 333 do CPC e 818 consolidado. Transcreve arestos.

V- Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

VI- O recurso não merece prosperar. Improcede a arguição de que o D. Relator deveria ter concedido prazo para o advogado regularizar a representação, eis que a Orientação Jurisprudencial nº 149 da E. SDI-1 pacificou a matéria nos seguintes termos: "Mandato, Art. 13 do CPC. Regularização. Fase Recursal. Inaplicável". As multas foram cominadas porque a certidão de julgamento embargada não contém qualquer omissão ou contradição que justificasse a oposição e embargos declaratórios, e porque estão previstas na lei. As demais questões agitadas nas razões de recurso não podem examinadas em sede de recurso de revista porque não foram apreciadas pelo E. Regional, face o não conhecimento do apelo ordinário. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista só será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta de norma constitucional, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos arestos transcritos.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 02308/2002

RECORRENTE: TRANSPET TRANSPORTES LTDA.

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: CLÁUDIO GILBERTO BLASBERG DA SILVA

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de petição por ele interposto, face a inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, afronta o princípio da recorribilidade das decisões, estatuído no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, na medida em que cria empecilhos ao acesso da parte ao sistema recursal, estabelecendo obrigações para apenas uma das partes, o que afeta a relação processual que deve ser regida pelos princípios da igualdade e imparcialidade. Alega que na peça recursal foi consignada a matéria referente a cominação de multa por litigância de má-fé, e ao índice de qualificação, que, no seu entender, representa óbice que macula toda a conta efetuada.

IV- A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. O § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, além da delimitação justificada da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria e apresentado as razões de seu inconformismo, deixou de apresentar a planilha de cálculos, o que é indispensável ao conhecimento do agravo de petição. Como se vê, a r. decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando o princípio constitucional apontado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6745/2001

RECORRENTE: JANDER CARLO CRUZ DE SOUZA

Dr. Lair da Paixão Rocha e outro

RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma, que excluiu da condenação o pagamento de horas extras.

III- Alega violação aos arts. 5º, LVI, da Constituição da República, 818 e 832 da CLT, ao argumento de que a testemunha do reclamante confirmou suas alegações, ao declarar que os cartões de ponto não eram anotados corretamente, pois o encarregado do setor dava ordens para que o horário de trabalho fosse registrado uma hora após o início da jornada laboral, o mesmo acontecendo no final do dia, quando os operários registravam a saída, mas continuavam trabalhando. Afirma que impugnou os contracheques e as fichas de presença porque não registraram todas as horas extras efetivamente laboradas. Sustenta que se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar o labor em sobrejornada. Transcreve arestos.

IV- Não há como ser admitido o apelo. A E. Turma adotou, como fundamento de decidir, o próprio depoimento do autor que, segundo o entendimento expendido no v. acórdão hostilizado, é compatível com os pagamentos de horas extras constantes dos contracheques trazidos aos autos. Portanto, é impossível afirmar-se o obreiro é ou não credor de verbas referentes ao labor extraordinário sem que, para isso, sejam reexaminadas as provas dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST, e obsta a admissibilidade do recurso. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6841/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Drª Alessandra Parias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: SILVESTRE MOTA DOS SANTOS

Dr. João Alberto Dantas e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de horas extraordinárias.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI e XXIX, e 93, IX, da Carta Magna, 74, § 2º, e 818 da CLT, 333, I, do CPC, e 6º da LICC, além de divergência com o Enunciado nº 253 do C. TST. Suscita a preliminar de nulidade do r. julgamento recorrido, ao argumento de que o d. Colegiado não apreciou o pedido de exclusão da parcela de horas extras durante o período em que o autor exerceu função de confiança. No mérito, informa-se com a condenação ao pagamento de labor em sobrejornada, aduzindo que nada deve ao recorrido, porque o horário de trabalho de seus empregados é anotado nas Folhas Individuais de Presença - FIPs, conforme previsão do § 2º do art. 74 consolidado. Afirma que o depoimento de testemunhas não tem o condão de desqualificar a prova documental assinada pelo próprio reclamante, como é o caso das referidas folhas de presença. Diz, ainda, que a validade de tais anotações tem previsão em norma coletiva entabulada entre o recorrente e o sindicato profissional a que pertence o demandante. Sustenta que o obreiro não se desincumbiu do ônus probandi que lhe cabia, porque os depoimentos das testemunhas são frágeis e inservíveis como meio de prova. Por conseguinte, entende que o MM. Juízo a quo teria usado de presunção para deferir a verba pleiteada. De outro lado, requer que os documentos de fls. 08/66 sejam desconsiderados como prova idônea, posto que revestidos do sigilo bancário e foram obtidos ilícitamente pelo ex-empregado. Transcreve e colaciona arestos.

IV- O apelo não merece ser admitido. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que, em relação ao período em que o reclamante ocupou função de confiança, o v. acórdão esclareceu que "a decisão de primeiro grau não enfrentou a questão relativa ao exercício de cargo de confiança pelo recorrido e o Banco recorrente não questionou a omissão. Entendo pois, que a matéria precluiu" (fl. 357). Quanto ao mérito, a E. Turma adotou como fundamento de decidir os depoimentos do preposto do reclamante e da testemunha do autor, que confirmaram o labor em sobrejornada. Em relação à validade das anotações contidas nas Folhas Individuais de Presença, o r. decisum está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da E. SDI-1 do C. TST, verbis: "Horas Extras. Folha Individual de Presença (FIP) instituída por Norma Coletiva. Prova Oral. Prevalência. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Relativamente aos documentos que o demandante alega que foram obtidos de forma ilícita, o r. julgamento recorrido informa que eles não motivaram o deferimento de horas extras. Dessarte, não vislumbro, na v. decisão hostilizada, qualquer ilegalidade a ser proclamada.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT AP 00444/2002

RECORRENTE: CHARLES BECKMAN CARVALHO, HENRIQUE SEVERINO MONTEIRO MONTENEGRO DUARTE, MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA, MARIA DAS GRAÇAS RESQUE DAIBES, MARIA TEREZA BACELLAR LOPES e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA

Drª. Iêda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.

II- Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da 3ª Turma desta E. Corte, que, ao acolher a preliminar de coisa julgada, reformou a r. decisão de 1º grau, para limitar a condenação imposta ao Estado do Pará ao advento da Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais e afastou a competência desta Justiça especializada, nos termos do art. 114 da CF/88.

III- Como primeiro ponto de suas razões, os recorrentes alegam ofensa ao devido processo legal, insculpido no art. 5º, inciso LIV, da CP/88, argumentando que ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, a D. Turma não observou que o direito do Estado recorrer da r. decisão de 1º grau estava precluso. Primeiro porque quando foi citado para cumprir obrigação de fazer, consistente na incorporação aos salários dos executivos dos R\$ 5 salários mínimos determinados na sentença exequenda, o recorrido não se valeu de embargos à execução, recurso cabível, a teor do artigos 736 do CPC e 884 da CLT, o que, por conseguinte, acarreta a preclusão temporal do direito. Neste particular alega que toda vez que

o executado for citado para cumprir uma obrigação, ele tem necessariamente que se valer dos embargos à execução caso queira opor-se àquela obrigação. Afirma que, ao contrário do entendimento da D. Turma, a matéria ora em referência não havia sido apreciada pelo 1º grau, eis que os embargos à execução anteriormente opostos (fls. 1295/1302), cuja a decisão foi proferida através do v. acórdão de fls. 1321/1324, visavam questionar o mandato de citação para pagar ou embargar a execução referente às parcelas vencidas, enquanto que o agravo de petição posteriormente interposto, cuja a decisão está agora sendo recorrida, refere-se à obrigação de fazer relativa às parcelas vincendas. Segundo, porque a atitude do Estado de cumprir o mandato, caracterizou a preclusão lógica do seu direito de se opor à obrigação que lhe fora imposta, ex vi do art. 503 do CPC. Rebate os fundamentos do v. acórdão recorrido, dizendo que as decisões judiciais só produzem efeitos quando definitivas, que não era o caso dos autos, pelo que o Estado não estava obrigado a cumpri-la de imediato. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais para corroborar com sua tese.

IV- Alegando ofensa ao art. 105, inciso I, alínea "d" do Texto Constitucional, considera que o v. acórdão recorrido interpretou erroneamente a decisão proferida pelo STJ no conflito de competência proposto pela recorrente que visava dirimir a questão da competência para executar os efeitos da sentença exequenda após o advento do Regime Jurídico Único. Alega que o STJ decidiu que a competência da Justiça do Trabalho alcança os efeitos da sentença exequenda posterior à lei que instituiu o RJU, posto que se originam de vantagem instituída na época em que os autores eram celetistas, mas não apenas sobre a competência residual como entendeu o v. acórdão recorrido, sobre o que não existia conflito negativo de competência.

V- Por fim, assevera afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Lex Fundamental, ao argumento de que a coisa julgada proferida no processo de conhecimento, onde não consta a limitação ora em debate, tem supremacia sobre as decisões proferidas na fase de execução, o que, no seu entender, não pode ser modificado pelo art. 741, inciso VI, do CPC.

VI- O recurso não merece acolhida. Não vislumbro as ofensas constitucionais alegadas pelos recorrentes. As questões relativas à preclusão do direito de recorrer do Estado, apontam apenas para violações infraconstitucionais, o que não dá ensejo à admissibilidade da revista interposta na fase da execução, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.

VII- O v. acórdão recorrido, ao contrário do alegado pelos reclamantes, não negou validade à decisão proferida pelo STJ, apenas entendeu que aquela E. Corte declarou apenas a competência residual da Justiça do Trabalho, como já havia feito E. Tribunal se pronunciado através da decisão de fls. 1156/1158 proferida na fase de execução.

VIII- A r. sentença exequenda não apreciou a questão referente à limitação ora em análise, porque o advento do Regime Jurídico Único só ocorreu após o trânsito em julgado daquela decisão. Logo, a promulgação da Lei nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, é fato superveniente capaz de ensejar a aplicação do art. 741 do CPC. Como se vê, não há de se falar em afronta a coisa julgada.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 0682/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: DAVID JOSÉ BASANTE SCHUST'ENSCHTZ

Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 487/495, que deferiu o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter o v. acórdão se manifestado sobre o reflexo do repouso semanal remunerado, que não foi postulado. Pretende a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, ao argumento de que a interposição dos embargos de declaração foi com o fim de evitar a preclusão. Não se conforma com a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, por não ser possível o cálculo sobre a remuneração, nos termos dos arts. 5º, II, da Lei Maior, e 59, § 1º, da CLT. Alega, por outro lado, que já efetuava o pagamento de horas extras por ocasião das férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com quarenta por cento, conforme comprova nos contracheques juntados aos autos.

IV- Quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, il, entendo que a mesma não procede. Noto que o v. acórdão de fls. 489/490 manifestou-se sobre a matéria, ressaltando que os repouso semanais remunerados deferidos estavam de acordo com o pedido inicial. De outro lado, na r. decisão de embargos declaratórios de fls. 504/506, o Juízo fez o esclarecimento preciso, ressaltando que os embargos foram mesmo protelatórios. Ora, se assim os considerou, evidente que manteve a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Portanto, entendo que não ficou caracterizada a alegada negativa, razão pela qual não admito o apelo no particular.

V- Em relação ao cálculo das horas extraordinárias, a matéria já se encontra superada pela orientação inserida no Enunciado n. 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão sob exame, como decidida pela r. decisão recorrida, coaduna-se perfeitamente com o respectivo enunciado. Nesse sentido, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional ou infraconstitucional ou a enunciado do Coleando Tribunal Superior do Trabalho.

VI- A alegação de que efetuava o pagamento das horas extras por ocasião das férias, não prospera neste momento, porque seria preciso o reexame de provas, o que é desfeito em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

VII- Os arestos oriundos de Turmas do TST são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT. Uns são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST, já que houve manifestação sobre a matéria argüida nos embargos de declaração; outros estão superados pelos Enunciados ns. 191 e 264 do C. TST.

VIII- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 00977/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha

RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E SANTOS

Dr. Vilma Apárcida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT, c/c DL 779/69.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, mantendo a sentença de 1º grau, entende que é desnecessária a expedição de precatório requisitório para o pagamento de dívida de pequeno valor (R\$246,04), ex vi do art. 100, § 3º, da Carta Magna c/c o art. 128 da Lei nº 8.213/91.

III- Aduz que a r. decisão ofendeu o art. 100, §§ 3º e 4º, da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30. Alega que o preceito contido no § 3º do art. 100 da Constituição da República, padece de regulamentação, não podendo ser aplicado, por inexistir lei que defina o que é pequeno valor para fins de pagamento de débitos judiciais devidos pela Fazenda Pública. Aduz que a Lei nº 10.099/2000 é de aplicação apenas para as demandas judiciais envolvendo débitos previdenciários. Por fim, diz que a multa cominada nos embargos de declaração afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Lex Fundamental.

IV- O recurso não deve prosperar. A Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2002, que alterou o art. 100 da Constituição da República e acrescentou, entre outros, o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe que: "Art. 87. Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, da forma excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100". Portanto, tratando-se, o caso destes autos, de execução de pequeno valor (R\$246,04), o r. decisum recorrido não afrontou o § 3º do art. 100 da Carta Magna, tendo em vista que, a partir dessa Emenda à Constituição, é desnecessária a expedição de precatório requisitório. A questão relativa à multa cominada nos embargos declaratórios não alcança a esfera constitucional, posto que é regulamentada por lei ordinária.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01261/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Christiane Ribeiro Eliasquevi e outros

RECORRIDO: SILVIO MARCOS SILVA DA SILVA

Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 152/157, que a condenou ao pagamento de horas extraordinárias e repercussões.

III- Entende que foram violados os arts. 348, 349, 350, do CPC, 62, I, da CLT, e o Enunciado n. 340/TST. Alega que, em depoimento, o recorrido confessou que gozava de intervalo para descanso e alimentação, fato que não teria observado quando da limitação da jornada reconhecida pela r. decisão. Ressalta que não pretende a revisão de fatos e provas, já que se destina apenas para delimitar o serviço desenvolvido pelo empregado, o que não afastaria a aplicação do art. 62, I, da CLT. Ressalta que não havia obrigação de comparecer no início do expediente e retornar à empresa ao final do dia não evidenciando o controle de horário, porque o início da jornada dos trabalhadores externos que laboram nas empresas distribuidoras de mercadorias afeta diretamente a organização e a administração dos negócios. Aduz que não há nos autos qualquer prova de subordinação e controle de horário. Alega que o trabalho desenvolvido pelo recorrido não sofria qualquer fiscalização. Acentua que, ainda que configurado o controle de jornada, o ônus de provar a jornada alegada na inicial era do recorrido, que não se desincumbiu de seu mister. Acrescenta que a atividade do recorrido era remunerada com um plus em razão das entregas efetuadas, o que demonstra que sua atividade era baseada em produtividade, não sendo possível o recebimento de horas extraordinárias. Ressalta que o recorrido recebia comissões, razão pela qual deve ser aplicado o disposto no Enunciado n. 340/TST, isto é, o deferimento apenas do adicional e não de horas extras mais o adicional. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. A única tese adotada pelo v. acórdão para deferir as horas extraordinárias à fl. 155, foi no sentido de que o recorrido sala entre 6 e 8 horas da manhã, horário da empresa para cumprir rota de trabalho, retornando entre 16 e 17 horas, conforme depoimento do preposto. O aresto recorrido não induz à existência de controle da jornada de trabalho, não sendo possível o deferimento de horas extraordinárias. Portanto, a existência de teses diferentes acerca de matéria idêntica permite a admissão do presente apelo.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1825/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO: JOHN DOUGLAS DA SILVA CUNHA

Dr. Olga Bayma da Costa e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.

III- Alega violação ao art. 7º, XVI, da Lex Mater, aduzindo que o reclamante exercia a função de operador de subestação, atividade esta que não pode sofrer interrupção, regulada pela Resolução 033/92, que é norma interna da empresa e adere ao contrato de labor, e estabeleceu as jornadas especiais de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, com revezamento semanal de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga. Diz que a jornada de trabalho foi alterada pelo acordo coletivo de trabalho vigente em 99/2000, sendo que a partir de junho de 99 até ser dispensado, o autor trabalhava em turnos de revezamento, cumprindo escala de 04 dias de trabalho por 01 dia de folga, o que daria uma média de 06 horas diárias de trabalho durante o mês, com 18 dias trabalhados e 12 de descanso. Afirma que o turno de 22 às 07 horas, que encerra jornada laboral de 09 horas, foi prorrogada em comum acordo com o sindicato profissional por motivo de segurança, para evitar que os operários saíssem de casa por volta de 05 horas da manhã. Entretanto, sustenta que havia compensação no turno de 07 às 14 horas. Com esses argumentos, diz que o autor não faz jus a duas horas de intervalo, como entendeu a E. Turma, porque foi contratado para cumprir jornada ininterrupta. Aduz que o reclamante não faz jus às verbas defendidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente e que não provou as alegações que fez, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC.

IV- O recurso não merece ser admitido. O r. decisum deferiu o pagamento do adicional de 50% sobre o intervalo intrajornada porque o demandante laborava em jornada superior a seis horas em regime de turnos ininterruptos de revezamento, sem concessão de intervalo para repouso e alimentação. Por conseguinte, aplicou ao caso destes autos o que dispõe o § 4º do art. 71 da CLT, verbis: "Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Quanto à alegação de que existe norma coletiva de trabalho regulando a matéria, ressalta que o v. acórdão hostilizado não fez qualquer referência a instrumento normativo dispondo em sentido contrário, o que obsta a apreciação do argumento nessa fase recursal. Dessarte, não há, na v. decisão recorrida, qualquer ilegalidade a ser proclamada, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0520/2002

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

RECORRIDO: JAIR FRANCISCO LOBATO DE LIMA E SILVA

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante o adicional de transferência no percentual de 25%, bem como diferenças de comissões.

III- Insurge-se contra condenação ao pagamento de adicional de transferência, arguindo afronta ao art. 469, § 3º, da CLT, na medida em que a transferência ocorreu em caráter definitivo. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses (fl. 166). Inconforma-se também com a condenação ao pagamento das diferenças de comissões, alegando má apreciação de provas inseridas nos autos, não tendo o recorrido conseguido se desincumbir do ônus de comprovar o seu direito. Aduz que os documentos que fundamentaram a decisão não tem validade eis que apócrifos, unilaterais e foram colacionados nos autos em fotocópias simples. Considera violados os artigos 818 e 830 da CLT, e 131, 333, inciso I, 365, inciso III, do CPC.

IV- O recurso não merece prosperar. A r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada no conjunto fático-probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, para que se conclua diversamente da tese por ela adotada, é necessário o revolvimento de provas. O Enunciado nº 126/TST não permite este procedimento em sede de recurso de revista. Por fim, ressalta que os arestos trazidos à colação não permitem a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, porque, 2 (dois), não abrangem todos os fundamentos da r. decisão hostilizada, logo, encontram óbice no Enunciado n. 23/TST; e o outro, não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo da 1ª Turma do C. TST, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT. V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0690/2002

RECORRENTE: RASCOVSKI COMÉRCIO LTDA

Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDA: MARIA ELZA GONÇALVES BARREIROS

Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 151/156, que, por maioria, declarou a nulidade do processo, a partir da dispensa da testemunha arrolada

pelo autor, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem para prosseguimento da instrução processual.

III- Em que pesem os argumentos da recorrente, verifica tratar-se de decisão interlocutória, por conseguinte não há como ser apreciado o apelo neste momento, ex vi do Enunciado n. 214 do C. TST. Ressalte-se, ainda, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT. Poderá a recorrente, querendo, aquando da decisão definitiva, e no momento próprio, renovar suas interposições.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0857/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO LEAL DA SILVA

Dr. Francisco Cleans Almeida Bomfim e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença a quo, declarou que a recorrente não goza das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.

III- Afirma, entre outras questões, que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custos processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, assim, os arts. 5º, II, e 100, da Constituição da República. Afirma que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz parte da Administração Pública Indireta da União por se tratar de empresa pública, conferindo-lhe a função do exercício de serviço público postal de competência da União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna. Transcreve arestos.

IV- O apelo merece prosperar. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n. 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios concedidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório. De outro lado, a jurisprudência dominante na E. SDI/TST é no sentido de que "ECT; DECRETO-LEI Nº 509/69, ART. 12 - A ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviços públicos".

V- Ante os entendimentos firmados pela Corte Suprema acerca da matéria sub-exame, entendo que o presente apelo deve ser admitido, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Debalde o exame das demais questões, ex vi do Enunciado nº 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01407/2002

RECORRENTE: CAPONE RISTORANTE LTDA.

Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro

RECORRIDO: RAIMUNDO AILTON MILHOMEM DE ARAÚJO

Dr. Mauro Augusto Rios Brito

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar ao reclamante indenização por danos morais.

III- Alega ofensa aos artigos 5º, incisos X, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, e 482 e 483, da CLT, aduzindo que não cometeu ato ilícito ao imputar ao reclamante a prática de justa causa, mas apenas exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal. Com o objetivo de demonstrar a existência de dissenso pretoriano sobre a questão, transcreve às fls. 222/223, 3 (três) arestos que, no seu entender, apresentam teses divergentes adotadas por outros regionais.

IV- O recurso merece prosperar. Da leitura do v. acórdão recorrido, depreende-se que a D. Turma considerou que o simples fato de a recorrente não ter conseguido provar a justa causa imputada ao reclamante lhe obriga ao pagamento de indenização por dano moral. Ao transcrever decisões de outros Regionais, a recorrente consegue demonstrar a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria, o que dá ensejo à admissibilidade da revista, ex vi do art. 896, alínea "a", da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01437/2002

RECORRENTE: EDVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

RECORRIDOS: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO (1ª reclamada)

Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ELETRONORTE (2ª reclamada)

Dr. José Italo de Albuquerque Cabral e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 110/116, que excluiu da lide a reclamada ELETRONORTE, e limitou o número de horas extraordinárias, durante o pacto laboral, a uma hora durante uma semana, e oito na se-

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ma seguinte, e assim sucessivamente.

III- Entende que a r. decisão ofende os arts. 455 e 818 da CLT. Alega a existência de responsabilidade subsidiária, tendo em vista que a segunda reclamada trabalhou para a primeira como subempreiteira, conforme a documentação juntada aos autos e as provas testemunhais. Argumenta que ficou provado nos autos o labor extraordinário pelo depoimento das testemunhas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Responsabilidade subsidiária: não admito o apelo. Entendo correto o entendimento do v. acórdão impugnado. Sua tese está de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST.

V- Horas extraordinárias: não prospera o apelo. A matéria relativa às horas extras enseja nova discussão sobre fatos e provas. Logo, inevitável a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

VI- Arestos: os arestos transitórios estão superados pela Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4º T. TRT RO Nº 1465/2002

RECORRENTE: ENGEXATA - ENGENHARIA LTDA

Drª Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDOS: EDUARDO DE MORAES CHAVES e DOMINGOS BRAHO DOS SANTOS

Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues e outros

DEL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal, incluiu na condenação as parcelas de multa por descumprimento de cláusula normativa e dobra salarial, e manteve a responsabilidade subsidiária.

III- Alega que inexiste a subordinação e os demais requisitos que configuram a relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT. Argumenta que houve violação ao art. 5º, II, da CR/88. Aduz que houve bis in idem e enriquecimento ilícito, pois, além da multa da cláusula 28ª da norma coletiva, o Juízo também deferiu a do art. 477, § 8º, da CLT, ambas referentes ao atraso no pagamento da rescisão do contrato de trabalho. Suscita maltrato aos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, tendo em vista que o recorrente conseguiu provar que é parte ilegítima para a demanda.

IV- Inadmissível o apelo. As alegações da recorrente tentam infirmar a responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas decorrentes da subempreitada. No entanto, o v. acórdão impugnado está em harmonia com o que dispõe o art. 455 consolidado, cujo teor é o seguinte: "Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro".

V- A violação alegada ao inciso II do art. 5º da CR/88 só poderia ocorrer de forma reflexa, infringindo diretamente uma norma infraconstitucional, o que não é causa de admissibilidade deste recurso.

VI- No que diz respeito a aplicação cumulativa da multa da cláusula 28ª da norma coletiva e da prevista no art. 477, § 8º, da CLT, este item está prejudicado por falta de condenação. No v. acórdão, fl. 174, o Juízo deferiu a penalidade, mas abatido o valor da multa do art. 477 da CLT para evitar o bis in idem. Ressaltou ainda ser incabível a aplicação da multa em valor superior ao da obrigação, a teor do art. 920 do CCB.

VII- O maltrato aos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC também não existiu uma vez que seu exame recairá sobre a utilização pelo Juízo do princípio da ponderação racional.

VIII- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. AP Nº 1518/2002

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE SADOES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARA LTDA.

Dr. Nelson Pinto e outro

RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. decisão de 1º grau que rejeitou os embargos à arrematação, considerando válida a praça e a arrematação nela ocorrida.

III- Alega que o v. acórdão recorrido afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inscritos no art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88, argumentando que não foi intimado da realização da praça, como determina o art. 687, § 5º, do CPC, o que lhe impediu de exercer o direito de remição contido no art. 651 do CPC. Assevera que, no decorrer do processo foi regularmente notificada/citada, pelo que entende inexistir dificuldade para a intimação da praça. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais que corroboram com a sua tese. Inconforma-se, ainda, com a recusa de homologação do acordo celebrado entre as partes, aduzindo que estas podem conciliar mesmo após o encerramento do juízo conciliatório. Por fim, assevera que o sinal e o depósito devidos pelo arrematante não foram efetuados no prazo legal.

IV- Não admito o recurso. Não vislumbro ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. A ausência de intimação do devedor acerca da data de realização da praça foi suprida pela sua atuação espontânea em juízo, através da interposição de embargos à arrematação dentro do prazo para o exercício do direito de remir, estabelecido pelo art.

788 do CPC. Logo, a falta de intimação não acarretou prejuízo à recorrente (art. 794 da CLT), que a supriu sponte sua. Por fim, esclareço que a inobservância dos prazos para a realização do depósito e do pagamento só interessa ao exequente, não acarretando prejuízo à recorrente. Como se vê, as matérias aqui tratadas permanecem a nível infraconstitucional, o que não enseja a admissibilidade da revista interposta na fase da execução, que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição da República, o que, como dito acima, não ocorreu no caso em exame. V- Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. RO Nº 01845/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria de Fátima Penna e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Luiz Célio Pinho e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DJALMA DIAS BANDEIRA

Drª Jacirene de Souza Maciel

DESPACHO

I- Dois são os recursos. O primeiro da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 208/216); o segundo do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 225/245). Fundamentam-se no § 6º e nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, respectivamente, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 204/206, que deferiu o pagamento dos abonos concedidos pelos dissídios coletivos TST-DC-608.093/99 e TST-DC-713.007/00, nos valores de R\$2.000,00 e R\$1.500,00, respectivamente, deferindo o pedido de tutela antecipada.

III- Ressalte-se que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/00. Logo, a admissibilidade do recurso de revista dar-se-á somente por ofensa à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta e literal à Constituição da República.

IV- Recurso da CAPAF (fls. 208/216)

a) Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, tendo em vista o disposto nos arts. 114, e § 2º do art. 202 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que declara expressamente que os benefícios assim como os estatutos das entidades de previdência privadas, não integram o contrato de trabalho, e por tratar-se de matéria previdenciária. No mérito, entende que a decisão violou os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, e o § 1º do art. 457, da CLT, uma vez que os abonos não têm natureza salarial. Alega que os abonos foram concedidos em dissídio coletivo pelo C. TST, onde ficou evidenciado não terem natureza salarial, possuindo apenas caráter indenizatório. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho: não admito o apelo. A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o feito, considerando-se que a questão tratada no presente apelo é oriunda do contrato de trabalho.

c) Natureza dos abonos: entendo correto o entendimento adotado pelo v. acórdão que atribuiu caráter salarial aos abonos. Ademais, a norma convencional não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário a decisão sobre a natureza dos abonos. É que o fato de ter sido instituído por meio de dissídio coletivo, por si só, não impede que o Juízo detecte o caráter salarial da parcela, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT.

d) Arestos: o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, razão pela qual não cabe recurso de revista por divergência jurisprudencial.

V- Recurso de revista do BASA (fls. 225/245)

a) Argui a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão se manifestado sobre questões relevantes, como o empecilho à sua condenação. Entende ofendidos os arts. 165, 458, II e III, 535, I e II, 191, do CPC, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, nos termos dos arts. 114 e 202, § 2º, da Lei Maior, por se tratar de matéria previdenciária. Suscita a preliminar de ilegitimidade de parte, tendo em vista que o recorrente apenas repassa os valores da complementação à CAPAF, não sendo possível nem mesmo o reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária. No mérito, entende que não cabe o pagamento dos abonos, ao argumento de que o recorrido, quando na ativa, fez opção pelo novo Estatuto, que não admite a incorporação nos proventos de complementação de aposentadoria de parcela desprovida de natureza salarial. Aduz que a norma convencional retirou o caráter salarial dos abonos. Acentua que a incorporação aos proventos de complementação não pode prevalecer, nos termos do art. 195, § 5º, da Lei Maior, em virtude da falta de fonte de custeio. Volta-se, ainda, contra a antecipação da tutela, entendendo que não foram preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, já que foi concedida sem a evidência de dano, sustentando, ainda, que, com a execução, o recorrido receberá os valores que lhes são devidos, com os acréscimos legais. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo. Verifico que os embargos de declaração opostos às fls. 218/220 não foram conhecidos pelo v. acórdão de fls. 222/223, por considerá-los intempestivos. Logo, não se pode falar em negativa de prestação jurisdicional.

c) Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho: não admito o apelo pelas mesmas razões lançadas no apelo da CAPAF.

d) Preliminar de ilegitimidade de parte: não prevalece a tese do recorrente, porque o BASA é o criador e mantenedor da CAPAF. Além do mais, a norma coletiva envolve também o recorrente.

e) Natureza dos abonos: entendo correto o entendimento do v. acórdão pelas mesmas razões expendidas no apelo da CAPAF.

f) Fonte de custeio: não há tese no v. acórdão impugnado a respeito. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

g) Tutela antecipada: a tutela antecipada é perfeitamente cabível no processo do trabalho, nos termos do art. 273 do CPC. A r. decisão supôs a possibilidade de concessão do provimento antecipado, vislumbrando o preenchimento dos requisitos necessários para tal. Considero, por outro lado, que será possível, sim, a reverter o provimento antecipado - status quo ante. Portanto, não vislumbro qualquer irregularidade nesse sentido, a ensejar a admissibilidade do presente apelo.

h) Arestos: não beneficiam o recorrente, considerando-se que o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, que não admite recurso de revista por dissenso pretoriano.

VI- Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. RO Nº 7119/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro

RECORRIDO: RONDILON DIAS PERNA

Dr. José Jurandir Bentes da Silva

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de horas in itinere com adicional de 50%.

III- A recorrente alega que o v. acórdão recorrido diverge do entendimento adotado em outros Regionais, o que pretende demonstrar através dos diversos arestos transcritos às fls. 160/164. Afirma tratar-se de verdadeira injustiça a decisão de considerar como à disposição do empregador o tempo gasto pelo obreiro para ir ao trabalho e dele retornar em condução fornecida pela empresa. Entende que não pode ser punida por fornecer meio de transporte, facilitando a vida de seus empregados e levando-os do desconforto do transporte público. Inconforma-se também com a condenação ao pagamento de horas in itinere com adicional de 50%.

IV- Inadmissível o apelo. No que se refere à primeira questão abordada pelo recurso, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se com o Enunciado nº 90 do C. TST e, a partir de 20.06.2001, com o § 2º do art. 58 da CLT, acrescido pela Lei nº 10.243/2001. Quanto ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, trata-se de matéria também já superada por literativa e notória jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação jurisprudencial nº 236 da SDI-1. E, assim sendo, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, restou desconfigurada a divergência jurisprudencial alegada, o que veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo legal. Despidendo a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 005 _ 861/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1173/2001_X

Exequente : CLAUDIO VIEIRA

Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA

Executado : A L PEREIRA COMERCIAL

Advogado(a) :

Assunto:

APOS VERIFICACAO NA MM. 10 VTB, VERIFICOU-SE QUE NAO HA CREDITO PARA PENHORAR. EXISTE NOS AUTOS UMA PENHORA DE 1 AUTOMOVEL COM MANDADO DE REMOCAO, O MESMO NAO FOI ENCONTRADO.CONFORME CERTIDAO DE FLS.38//tr.

RESENHA

NO 005 _ 863/2002

PROCESSO NO : 005 _ 606/2002_6

Reclamante: NILSON LUIZ MIRANDA CAVALHEIRO

Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Reclamado : AC COSTA BRANDAO - FRATEL

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DA DATA DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 22.07.2002, AS 08:30 HORAS, A QUAL VALERA COMO INAUGURAL.jc

RESENHA

NO 005 _ 865/2002

PROCESSO NO : 005 _ 2189/1990_1

Reclamante: THELMA LUCIA VASCONCELOS COLARES

Advogado(a) : ANTONIO CLAUDIO VASCONCELOS DARWICH

Reclamado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SA

Advogado(a) :

Assunto:

TOMAR CIENCIA DESP. I - O PLEITO DE FLS.419/420 PODERA SER ATENDIDONOUTRO MOMENTO PROCESSUAL SEM QUALQUER PREJUIZO AOS AUTORES, O QUE OCORRERA COM ATUALIZACAO NESSE MOMENTO POIS HAVERA POSSIBILIDADE DE REDISCUSSAO DA MATERIA ANTES DA EXPEDICAO DO PRECATORIO; II - CUMPRIR FLS. 415, NO RESTANTE; III - DAR CIENCIA, 03/06/02.

RESENHA

NO 005 _ 867/2002

PROCESSO NO : 005 _ 624/2002_8

Reclamante: ALZEMIR GONCALVES SOZINHO

Advogado(a) :

Reclamado : BENEDITO SAVIO PORTILHO COELHO

Advogado(a) : LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES

Assunto:

AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR, QUEBRANDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA

NO 005 _ 868/2002

PROCESSO NO : 005 _ 485/2002_9

Reclamante: ANGELO MARCIO FERREIRA DE MORAES

Advogado(a):

Reclamado: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA

Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

Assunto:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUCAO

MM. 005 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 005 _ 864/2002

PROCESSO NO : 005 _ 2269/2001_6

Reclamante: VALENTIM FARIAS PINHEIRO

Advogado(a):

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO SA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

AO RECLAMADO: CIENCIA DA DATA DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA O PROXIMO DIA 08.07.2002, AS 09:30 HORAS, PARA POSSIVEL ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL. JE

MM. 005 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA

BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005 _ 181/2002

PROCESSO NO : 005 _ 606/2002_6

Reclamante: NILSON LUIZ MIRANDA CAVALHEIRO

Reclamado: AC COSTA BRANDAO - FRATEL

Data da Proxima Audiencia: 22/07/2002 as 08:30 Horas

O(s) doutor(s) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) AC COSTA BRANDAO - FRATEL, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA_66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de junho de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS NO 005 _ 182/2002

PROCESSO NO : 005 _ 834/2002_8

Reclamante: RICARDO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Reclamado: PARAGOMINAS VEICULOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 22/07/2002 as 09:00 Horas

O(s) doutor(s) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PARAGOMINAS VEICULOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA_66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de junho de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005 _ 183/2002

PROCESSO NO : 005 _ 855/2002_5

Reclamante: EDI CARLOS DOS SANTOS

Reclamado: CORPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 22/07/2002 as 09:10 Horas

O(s) doutor(s) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CORPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA_66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de junho de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005 _ 185/2002

PROCESSO NO : 005 _ 713/2002_7

Reclamante: HIDEVALDO RODRIGUES DE BRITO

Reclamado: SERTEMOL SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTD

Data da Proxima Audiencia: 19/07/2002 as 09:00 Horas

O(s) doutor(s) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERTEMOL SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTD, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA_66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 12 de junho de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005 _ 186/2002

PROCESSO NO : 005 _ 712/2002_5

Reclamante: ELIOMAR PEREIRA DE SOUZA

Reclamado: MAZSA MADEIRAS AMAZONIA S A

Data da Proxima Audiencia: 16/07/2002 as 09:00 Horas

O(s) doutor(s) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MAZSA MADEIRAS AMAZONIA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA_66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 12 de junho de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

MM. 005 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA

BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005 _ 180/2002

PROCESSO NO : 005 _ 911/2000_8

Exequente: MARIA DA CONSOLACAO PAMPLONA MONTEIRO

Executado: EDITORA GLOBO S A

O(s) doutor(s) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"CONTESTAR IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS....."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA_66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 07 de junho de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trf6.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intima-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSADOS EM AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT AI/RO 633/2002. AGRAVANTE: BENEVIDES AGUA S.A. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis e outros. AGRAVADO: INOCÊNCIA OLIVEIRA DE JESUS. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

PROCESSO TRT AI/RO 757/2002. AGRAVANTE: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADOS: JOSÉ ALVES NETO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ANA CAROLINA VIEIRA DE ZÚNIGA

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em Substituição

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 008 _ 1116/2002

PROCESSO NO : 008 _ 1062/2002_8

Reclamante: MANOEL BENEDITO FERNANDES DOS REIS

Advogado(a): JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Reclamado: CRECHE CIRANDINHA BABY LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DO DIA 17.06.2002, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 28.06.2002, AS 08:30 HORAS.

RESENHA

NO 008 _ 1117/2002

PROCESSO NO : 008 _ 1069/2002_9

Reclamante: SIDNEY SEBASTIAO CUSTODIO BRASIL

Advogado(a): MARIA ADELIA MERCES OLIVEIRA

Reclamado: CLIMASA CLINICA MATERNIDADE SANTO ANTONIO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: CIENCIA DE QUE AUDIENCIA DE 17.06.2002, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 28.06.2002, AS 08:55 HORAS.

RESENHA

NO 008 _ 1118/2002

PROCESSO NO : 008 _ 1067/2002_7

Reclamante: SINCORT PA AP

Advogado(a): ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAPOS

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMACAO TRABALHISTA QUE SINCORT

PA AP MOVE EM PACE DE EMPRESA BRASI LEIRA DE CORREIOS E TELEGRAPOS, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMEN TO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E IV, DO CPC, COMBINADO COM O ART. 852-B, INCISO I, DA CLT. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE R\$-150,00, EM R\$3,00. NOTIFICAR AS PAR TES. NADA MAIS.///

MM. 008 VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 008 _ 263/2002

PROCESSO NO: 008 _ 1126/2002_8

Reclamante: ROSIMAR MESQUITA DA SILVA

Reclamado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 25/06/2002 as 08:50 Horas

O(a) doutor(a) VANILZA MALCHER DE FRANCA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. - Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(a) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 18 de junho de 2002. Eu _____, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) juiz(a):

VANILZA MALCHER DE FRANCA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA

NO 009 _ 946/2002

PROCESSO NO: 009 _ 448/2002_3

Reclamante: JOSE ROBERTO XAVIER BAIA

Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA

Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 009 _ 963/2002

PROCESSO NO: 009 _ 589/2002_X

Reclamante: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, INTERPOSTO POR COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS.

RESENHA

NO 009 _ 966/2002

PROCESSO NO: 009 _ 556/2002_6

Reclamante: SOCILARS A

Advogado(a): JOSE HUMBERTO RIBEIRO MARTINS

Reclamado: JOSE DOS ANJOS PINHEIRO BARROS

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Assunto:

AO EMBARGADO PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "...NAO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR SOCILARS/A, POR NAO ESTAREM SUBSCRITOS POR ADVOGADO HABILITADO..."

RESENHA

NO 009 _ 968/2002

PROCESSO NO: 009 _ 2207/2001_6

Reclamante: LUIZ DE JESUS DA SILVA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: E B D - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Assunto:

AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO POR ALPHA-SERV. ESP. DE SEG. LTDA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

RESENHA

NO 009 _ 969/2002

PROCESSO NO: 009 _ 546/1999_8

Exequente: DIOGO DA CONCEICAO

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO "JA PROVIDENCIADO DAR CIENCIA".

RESENHA

NO 009 _ 970/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1406/2001_7

Exequente: JOSE MARIA DA SILVA PANTOJA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 319/336, DOS AUTOS SUPRA

RESENHA

NO 009 _ 971/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1806/2000_5

Exequente: JONILDO PINHEIRO DA VEIGA

Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS

Executado: MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA S A

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EXECUCAO NESTES AUTOS PARA O DIA 10/07/2002, AS 11:00 HORAS.

RESENHA

NO 009 _ 972/2002

PROCESSO NO: 009 _ 503/2002_7

Reclamante: PATRICIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT RIBEIRO

Advogado(a): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES

Reclamado: MARIA DAS NEVES FERREIRA MONTEIRO

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Assunto:

A RECLAMANTE/EMBARGANTE, POR SEU PATRONO, PARA RECOLHER AS CUSTAS COMINADAS AS FL.19, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 _ 973/2002

PROCESSO NO: 009 _ 774/2002_5

Reclamante: EDINALDO BIA VIANA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 009 _ 974/2002

PROCESSO NO: 009 _ 506/1996_8

Reclamante: LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): JOSIANE MARIA MAUES DA CPOSTA E/OU

Assunto:

AOS RECLAMADOS BASA e CAPAF PARA PROCEDEREM AOS SAQUES DAS GUIAS DE RETIRADAS JUNTO A CEF, EM NOME DE SEUS PATRONOS DRS. JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA E/OU MARLENE DE NAZARE AMARAL LOPES e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR E/OU HELDER WANDERLEY OLIVEIRA. Rsp/

RESENHA

NO 009 _ 977/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1923/2001_5

Reclamante: DURVALINO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO

Reclamado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS

Advogado(a): ALEXANDRE MENA CAVALCANTE

Assunto:

AO RECLAMADO PARA APRESENTAR CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE DO PERIODO DE OUTUBRO/96 A DEZEMBRO/1999, PARA FINS DE CALCULO.

RESENHA

NO 009 _ 979/2002

PROCESSO NO: 009 _ 30/2002_1

Exequente: JOSE ERMANO DE OLIVEIRA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO "HOMOLOGO A CONCLIACAO DE FL.42 PARA QUE POSSA PRODUIR TODOS OS EFEITOS JURIDICOS, DAR CIENCIA CERTIFICAR PENDENCIAS".

RESENHA

NO 009 _ 980/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1448/1997_X

Exequente: JOAO PINHEIRO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO CONSTANTE AS FLS.215, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 _ 982/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1560/2001_6

Reclamante: ANTONIO OLIVEIRA COSTA

Advogado(a): EMINA MARCIA NERY DOS SANTOS

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:

AS PARTES, POR SEU PATRONOS, PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI MARCADO PARA O DIA 28/06/2002, AS 10:00, NO SETOR DE CONSULTORIOS DO 2o ANDAR DA CLINICA DOS ACIDENTADOS, SITO NA AV. NAZARE, 1203, NO QUAL SERA PERICIADO O SR. ANTONIO OLIVEIRA COSTA, O QUAL DEVERA COMPARECER AO REFERIDO LOCAL MUNIDO DE SEUS EXAMES COMPLEMENTARES.

RESENHA

NO 009 _ 983/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1463/2001_8

Exequente: SIMONE SANTOS DO ROSARIO

Advogado(a): VICTOR TADU DE SOUZA DIAS

Executado: GRACE THEREZA SOUZA DE PONTES E SOUZA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EXECUCAO NOS PRESENTES AUTOS, PARA O DIA 09/07/2002, AS 11:00 HORAS.

RESENHA

NO 009 _ 985/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1611/2000_1

Exequente: ESPOLIO DE MANOEL DOS SANTOS DINIZ

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: DARIO ARAUJO DA SILVA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INFORMAR A ESTE JUIZO SE RECEBBEU DIRETAMENTE DA RECLAMADA, A 1a PARCELA DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 _ 988/2002

PROCESSO NO: 009 _ 712/2002_5

Reclamante: GISELE DO SOCORRO LOPES MACHADO

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS CASA DA CRIANCA

Advogado(a): DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA

Assunto:

AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 121/129, DOS AUTOS SUPRA.

MM. 009 VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 _ 247/2002

PROCESSO NO: 009 _ 260/2002_7

Exequente: ARMANDO FREITAS DE CASTRO

Executado: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B FORTALEZA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 25/07/2002, as 11:00 h., na(o) 9a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
ELETRICO	VILETA 2266	400,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
CONDICIONADOR DE AR 10000BTU ELGIN COR GRAPITE EM BOM ESTADO SEM SERIE APAREN	TE	
ELETRONICO	VILETA 2266	200,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
MAQUINA DE ESCRIVER OLIVETTI MODELO PRAXIS 204, SERIE 3116438		
ELETRONICA EM BOM ESTADO		
ELETRONICO	VILETA 2266	200,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
IMPRESSORA HP DESKJET 680C JATO DE TINTA SERIE SG64C1H1ZD		
MOVEL	VILETA 2266	50,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
PORTA ARQUIVO EM ACO 4 GAVETAS MARCA PANDIM EM RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVACAO		
ELETRODOMESTICO	VILETA 2266	200,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
TELEVISOR PHILCO HITACHI 14 POL. MODELO PC1437 SERIE 136824 EM CORES SEM CONTROLE REMOTO		
ELETRONICO	VILETA 2266	300,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
APARELHO FAZ TRANSMISSOR MARCA PANASONIC MODELO KXF50 SERIE 2HCHD289386		
MOVEL	VILETA 2266	200,00
CLEVER SILVA DE SOUZA		
BEBEDOURO BELLIERE ELETRICO SERVE AGUA GELADA E NATURAL EM INOX SERIE 171E180294 EM BOM ESTADO		
MOVEL	VILETA 2266	200,00

CLEVER SILVA DE SOUZA
4 CADEIRAS ESTOPADAS COM RODINHAS TECIDO EM PRETO E CINZA
50,00 CADA

MOVEL VILETA 2266 250,00
CLEVER SILVA DE SOUZA
SOFÁ DOIS LUGARES EM TECIDO AZUL MARINHO E PRETO SEM PUROS
EM BOM ESTADO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 06 de junho de 2002.

Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009_ 250/2002

PROCESSO NO: 009_ 637/2001_X

Exequente: ROSSANA CONCEICAO DA SILVA ABREU

Executado: J A OLIVEIRA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/07/2002, às 11:05h, na(o) 9a VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localização do Bem	Valor
Fiel Depositário(a)		
TELEVISAO	AV ALMIRANTE BARROSO, 303 BAENAO	380,00
UMA TELEVISAO GRADIENTE GT 2022, 20 POLEGADAS, S/N, BOM ESTADO, FUNCIONANDO		
TELEVISAO	AV ALMIRANTE BARROSO, 303 BAENAO	380,00
DUAS TELEVISORES SANYO, 20 POLEGADAS, S/N, BOM ESTADO, FUNCIONANDO		
TELEVISAO	AV ALMIRANTE BARROSO, 303 BAENAO	380,00
UMA TELEVISAO CCE, 20 POLEGADAS, S/N, BOM ESTADO, FUNCIONANDO		
TELEVISAO	AV ALMIRANTE BARROSO, 303 BAENAO	380,00
UMA TELEVISAO MITSUBISHI, 20 POLEGADAS, S/N, BOM ESTADO, FUNCIONANDO		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 06 de junho de 2002.

Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009_ 251/2002

PROCESSO NO: 009_ 875/2001_4

Exequente: TOME DE JESUS RODRIGUES FERREIRA

Executado: ATELIER DE ARTES SERIGRAFIA E PINTURAS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/07/2002, às 11:10h, na(o) 9a VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localização do Bem	Valor
Fiel Depositário(a)		
MOVEL	PASS. JULIO PAULINO 31	900,00
IRENE MARIA NUNES PINTO		
UMA IMPRESSORA A LAZER MARCA XEROX DOCUMENT PRINT NUMBER DC8919244 EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 06 de junho de 2002.

Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 255/2002

PROCESSO NO: 009_ 448/2002_3

Reclamante: JOSE ROBERTO XAVIER BAIA

Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) KIM ENGENHARIA LTDA

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS PLS. 118/122, NO PRAZO LEGAL, QUEBRENDO".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de junho de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 256/2002

PROCESSO NO: 009_ 448/2002_3

Reclamante: JOSE ROBERTO XAVIER BAIA

Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) KIM ENGENHARIA LTDA

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROCEDENTE EM PARTE A SENTENÇA PROLATADA AS PLS. 101/115 ONDE CONDENOU OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE A TITULO DE AVPREVIO; GRAT. NATAL PROP; FERIAS SIMPLES E PROPORCIONAL AMBAS C/ADICIONAL 50% E REPERCURSOES; PGTS C/40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; MULTA ART. 477, INDADIONAL; MULTA CONVENCIONAL; SEGURO DE SEMPREGO INDENIZACAO 1 SAL MINIMO; JCM, NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTE OS DAMAIS PEDIDOS..

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de junho de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 263/2002

PROCESSO NO: 009_ 2207/2001_6

Reclamante: LUIZ DE JESUS DA SILVA

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO POR ALPHA. SERV. ESP. DE SEG. LTDA, NO PRAZO LEGAL, QUEBRENDO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 12 de junho de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 264/2002

PROCESSO NO: 009_ 800/2002_2

Reclamante: VALDENOR LIMA DA LUZ

Reclamado: EURAM MADEIRAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Data da Proxima Audiencia: 11/07/2002 as 10:00 Horas

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EURAM MADEIRAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 12 de junho de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 266/2002

PROCESSO NO: 009_ 778/2002_2

Reclamante: ESPOLIO DE MOISES BARBOSA DOS SANTOS

Reclamado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 04/07/2002 as 09:35 Horas

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 13 de junho de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 269/2002

PROCESSO NO: 009_ 814/2002_2

Reclamante: RAIMUNDO ANTONIO BANDEIRA MESQUITO

Reclamado: SAMCASSITINERANTE LTDA

Data da Proxima Audiencia: 03/07/2002 as 10:00 Horas

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SAMCASSITINERANTE LTDA

Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 14 de junho de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

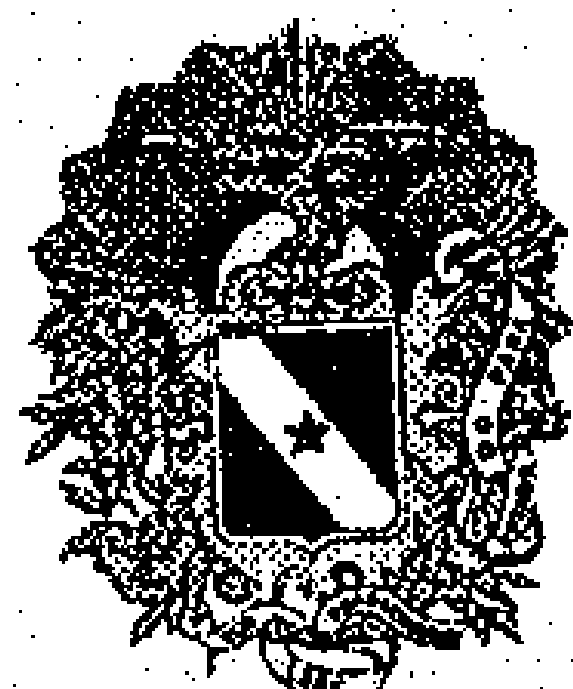
O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
111ª da República
Nº 29.722

DIÁRIO OFICIAL

0789

Belém, quinta-feira,
20 de junho de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 012_ 854/2002

PROCESSO NO: 012_ 873/2002_8

Reclamante: MAURO JUNIOR CASTRO LIMA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: BARATA TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): ISIS VIEIRA SOARES

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA NAVA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2002, AS 09:00 HORAS.

RESENHA PG: 1

NO 012_ 857/2002

PROCESSO NO: 012_ 196/2002_3

Reclamante: ANDREA DO SOCORRO MOURA MACEDO

Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL TRENZINHO DO SABER S CLTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS EFETUADO PELA RECLAMANTE, PARA FINS DE ELABORACAO DOS CALCULOS.

MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 012_ 843/2002

PROCESSO NO: 012_ 1861/2001_X

Exequente: NILMA BARBOSA DE LIMA

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Executado: JORGE COIMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 11/07/2002, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA PG: 1

NO 012_ 849/2002

PROCESSO NO: 012_ 1492/1997_3

Exequente: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA

Advogado(a): IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(a): OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 16/07/2002, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA PG: 2

NO 012_ 850/2002

PROCESSO NO: 012_ 563/1999_9

Exequente: AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA LOBO

Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO E OUTRO

Executado: POLIPLAST S A PLASTICOS DA AMAZONIA

Advogado(a): DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA E OUTR

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/07/2002, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA PG: 3

NO 012_ 851/2002

PROCESSO NO: 012_ 1323/2001_4

Exequente: REGINA LUCIA DOS SANTOS PINTO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Executado: MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA

Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DOS RECLAMADOS PARA QUEREREMSE MANIFESTAR SOBRE O VALOR DE 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) CONVOLADO EM PENHORA, NO PRAZO LEGAL

MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750, PRACA

BRASIL, UMARIZAL, BELEM, PA, 66000_100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 012_ 181/2002

PROCESSO NO: 012_ 1362/1999_4

Exequente: INSS

Executado: CASSA DE CARNE MONTECARLO

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da

012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 16/07/2002, as 11:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MAQUINA F CORTE CARNE TRAV PADRE EUTQUIO 4010 500,00

SOBRALIA MARIA DE SOUZA

UMA MAQUINA PARA CORTE DE CARNE COM OSSO MARCA C A F PICA-DO RES DE CARNE MODELO SFO 255 NUMERO 116212 COM MOTOR ELETTRICO 1 CV FASE 1 MOTOR MARCA WEG COR BRANCA COM BANCADA DE INOX FUNCIONANDO BOM ESTADO DE CONSERVACAO Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 12 de junho de 2002. Eu SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a):

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 012_ 182/2002

PROCESSO NO: 012_ 563/1999_9

Exequente: AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA LOBO

Executado: POLIPLAST S A PLASTICOS DA AMAZONIA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da

012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/07/2002, as 11:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMÓVEL BR 316 KM 23.848.500,00

ADALBERTO BARBOSA CARRILHO

UM TERRENO CONTENDO VARIAS EDIFICACOES LOCALIZADO A MARGEM ESQUERDA DA BR 316 KM 2 COM UM PERIMETRO DE 1181 MS EUMA AREA DE 41760 M2 COM OTIMOS INDICES DE MELHORAMENTOS PUBLICOS

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 12 de junho de 2002. Eu SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a):

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750, PRACA

BRASIL, UMARIZAL, BELEM, PA, 66000_100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 012_ 177/2002

PROCESSO NO: 012_ 512/2001_2

Exequente: INSS

Executado: GRAFICA TUPINAMBAS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da

012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 11/07/2002, as 12:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

FRIGO BAR 28 DE SETEMBRO 579 200,00

JOAQUIM DE ASSUNCAO MAIA

FRIGO BAR MARCA PROSDOCIMO, COR MARROM MODELO R 13 FLAT PLUS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s cliente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de junho de 2002. Eu SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a):

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 012_ 178/2002

PROCESSO NO: 012_ 877/2002_5

Reclamante: MADALENA SILVA ALENCAR

Reclamado: BALIN COMERCIAL LTDA

Data da Proxima Audiencia: 28/06/2002 as 09:50 Horas

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da

012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a)s BALIN COMERCIAL LTDA, Reclamado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado do(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Trata-se RITO SUMARISSIMO. A reclamante pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE FGTS POR ALVARA JUDICIAL (R\$-52,18).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM, PA, 66000_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 10 de junho de 2002. Eu SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 012 - 179/2002

PROCESSO NO: 012 - 1492/1997-3

Exequente: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA

Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

O(s) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/07/2002, às 11:00 h., na(s) 12a. VT. DE BELEM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor: Fiel Depositario(s)
IMÓVEL TRAV. JOAQUIM NABUCO, 23 - 200.000,00

ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH

TERRENO EDIFIC/PREDIO NO. 23, ANT. NO. 7, SÍT. NA PASS. JOAQUIM NA BUCO ENTRE AVS. NAZARE E GOV. JOSE MALCHER, NESTA CID. MEDINDO 12,00MS DE FRENTE E 31,00MS DE FDS. PELA LAT. DIR. 30,00MS PELA LAT. ESQ. TENDO A LINHA DE TRAVESSAO 12,00MS DE LARG. CONFINANDO PELA LAT. DIR. C/IMÓVEL NO. 1074, QUE FAZ FRENTE P/

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de junho de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(s) Juiz(a):

PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

VARA DO TRABALHO SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº VTB-SIP-15/2002

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara de Santa Izabel do Pará:

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24.07.2002, às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua 7 de Janeiro, 1962, Bairro Juazeiro, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo VTB-SIP-42/1996-6 movido por CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, contra IZAPRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE SANTA IZABEL, e que é o seguinte:

01 (UM) TERRENO URBANO, SITUADO À RODOVIA PA-140, S/N, BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 637,50 METROS QUADRADOS, MEDINDO 50 METROS DE LARGURA PELA FRENTE E COM 35,00 METROS DE LARGURA PELOS FUNDOS, COM 150 METROS DE COMPRIMENTO PELAS LATERAIS, CONFINADO PELA FRENTE NORTE COM A CIDADIA RODOVIA, PELOS FUNDOS SUL COM TERRAS DO MATADOURO, PELA LATERAL DIREITA LESTE COM A TRAVESSA UXITEUA II, PELA LATERAL ESQUERDA OESTE COM O IGARAPÉ TATU, INSCRIÇÃO ORIGINAL LIVRO 2-R, ÀS FLS. 74, SOB O N. 3476, EM 25.04.91, ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NO LIVRO 71, FLS. 143/146, EM 06.05.1991, DO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DESTA COMARCA, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

A critério do juízo de execução, o bem penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao juiz titular, desde que o arrematante efetue, à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação deferida, pela autoridade judicial, o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada a Carta de Arrematação (se for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance.

Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois: Eu (Giseli Cicalise de Souza-Supervisora de Execução), lavrei o presente) e Eu, (Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria), o confeti e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91.3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trf8.gov.br

JUIZA SUBSTITUTA

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 758/2002-9

Embte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES

Embdo.: WILSON NEVES DE SOUSA E OUTRO

Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR QUAL O VALOR DA HIPOTECA AINDA PENDENTE DE PAGAMENTO, E, NESSE CASO, QUAL A DATA DE VENCIMENTO FINAL, EM FACE AO DOCUMENTO DE FLS. 15/18.

PROCESSO Nº 101 - 2755/1992-2

Exqte.: IRACI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Exco.: ESTADO DO PARÁ SETRAN

Procurador: GUSTAVO VAZ SALGADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO Nº 101 - 1690/1997-8

Exqte.: EDIMILSON RODRIGUES DE LEÃO

Adv.: NIXON RODRIGUES DA ROCHA

Exco.: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU PREF. MUNICIPAL

Adv.: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 101 - 295/2002-6

Exqte.: ADEMIR DOS SANTOS COSTA

Adv.: JOÃO BOSCO DO FIGUEIREDO CARDOSO

Exco.: MARÚCIA COSTA - ME

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 101 - 1397/2001-1

Exqte.: RAIMUNDO ARAÚJO

Adv.: ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Exco.: JAMILSON EDMUNDO DA COSTA SANTOS

Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "O AUTOR NÃO DEPOSITOU SUA CTPS A TEMPO, DEVOLVER E ISENTO DA MULTA O RÉU".

PROCESSO Nº 101 - 3327/1992-8

Exqte.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Exco.: RODOMAR LTDA.

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR AS PARTES DO PROCESSO DE REVISÃO DO ALUGUEL, O NÚMERO DO FEITO, BEM COMO, SEUS ELEMENTOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 101 - 1314/2001-4

Exequente: MANOEL ALVES NONATO

Executado: E. A. F. MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

A DOUTORA RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA - PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 17.07.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, BEM ESTE QUE SEGUE ABAIXO DISCRIMINADO:

TIPO DO BEM: LOCALIZAÇÃO DO BEM: VALOR

FIEL DEPOSITÁRIO

MÓVEL BARCARENA R\$-1.000,00

01 (UMA) MÁQUINA BAMBOZZI PICCOLA 400 T - 220 V, EQUIP. SÉRIE 41143LP2798, NO ESTADO, FUNCIONANDO.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 15/96.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA

TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.06.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 101 - 1977/1999-9

Exequente: ANASTÁCIO MACHADO NOGUEIRA FILHO

Executado: JOSÉ GERALDO BADARÓ

A DOUTORA RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA - PA, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 17.07.2002, ÀS 10:10 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, BEM ESTE QUE SEGUE ABAIXO DISCRIMINADO:

TIPO DO BEM: LOCALIZAÇÃO DO BEM: VALOR

FIEL DEPOSITÁRIO

IMÓVEL BARCARENA R\$-5.000,00

01 LOTE DE TERRENO Nº 07, QUADRA 328, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE POR 30,00 METROS DE FUNDOS, ÁREA DE 360,00 METROS QUADRADOS, REGISTRADO NA MATRÍCULA M-18354, ÀS FLS. 84 DO LIVRO 2-BL, EM DATA DE 06.12.1998.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 15/96.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.06.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 038/2002 - 2ª TURMA

JULGADO EM 08.05.2002

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/ AP 00631/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dr. Rosalba Fidéles Maranhão. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Dr. Karina Teixeira de Azevedo. TEREZINHA DE JESUS BATISTA. Dr. Autenice Pinheiro Rotello e outra. PROLATOR: Juiz Elziário Bentes. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. A Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, acrescentou ao art. 100, da Constituição da República o § 3º, dizendo que "o disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado". Quem está dizendo que o pagamento, por parte da Fazenda Pública, de dívida de pequeno valor decorrente de decisão judicial, dispensa a apresentação de precatório requisitório, é a Constituição, cuja alteração que assim determinou ainda não foi objeto de apreciação pelo STF. Por outro lado, não deve passar despercebido que essa alteração veio por meio da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que também alterou o art. 114, da mesma Constituição, atribuindo competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, decorrentes das sentenças que proferir. Estou fazendo este registro porque quem definiu o que é pequeno valor, para o fim de execução, foi uma lei de natureza previdenciária e por isso, segundo alguns, não se poderia aplicar a mesma regra ao processo de execução trabalhista. Quer dizer, vai poder quando a execução feita pela Justiça do Trabalho for previdenciária, aí pode, mas não pode quando for de crédito trabalhista de natureza alimentar. Parece, data venia, que não tem lógica esse raciocínio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DO INSS ÀS FLS. 95/96, PORQUE APRESENTADA A DESTEMPO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFEZA, SUSCITADA PELO RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA PONSECA.

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JULGADOS EM 19.06.2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01444/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. EMBARGADO: EVANDRO SENA DA SILVA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01864/2002. EMBARGANTE: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. EMBARGADO: PEDRO MONTEIRO GOMES. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** OMISSÃO DESE NÃO HÁ NA DECISÃO EMBARGADA OS DEFEITOS ALEGADOS. Se não existe na decisão embargada as contradições, a omissão e a obscuridade que foram alegadas pela embargante, os embargos declaratórios devem ser rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA AS CONTRADIÇÕES, OMISSÃO E OBSCURIDADE APONTADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 06687/2001. EMBARGANTE: JACOB HERMAN MALLINCKRODT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADOS: ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO. Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros. MALLINCKRODT GMBH. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** OMISSÃO DESE NÃO HÁ NA DECISÃO EMBARGADA OS DEFEITOS ALEGADOS. Se não existe na decisão embargada as contradições, a omissão e a obscuridade que foram alegadas pela embargante, os embargos declaratórios devem ser rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NADA A DECLARAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 02662/2002. RECORRENTE: CADAM S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar e outros. RECORRIDOS: MIRACI MIRANDA TAVARES. PADRE MIGUEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA LITISCONSORTE/RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO COM BASE EM FUNDAMENTOS ASSIM SINTETIZADOS: "A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, É REJEITADA, POIS, EM SENDO A RECLAMAÇÃO VERBAL, A EXPOSIÇÃO DOS FATOS É SEMPRE FEITA DE FORMA SIMPLES, E, NESTA CIRCUNSTÂNCIA, NÃO SE PODE EXIGIR DO RECLAMANTE O CONHECIMENTO TÉCNICO DA POSTULAÇÃO DE UMA AÇÃO TRABALHISTA. DE MODO QUE, SE HAVIA ALGUMA DEFICIÊNCIA PARA O ENTENDIMENTO DO PEDIDO, CABERIA À ORA RECORRENTE REQUERER ESCLARECIMENTOS NA CHAMADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, A fim de que pudesse produzir com segurança sua defesa. ISSO NÃO FOI FEITO, CONCLUINDO-SE QUE ENTENDEU PERFEITAMENTE O PEDIDO, TANTO QUE PRODUziu DEFESA SEM NENHUMA DIFICULDADE, QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA LITISCONSORTE/RECORRENTE, TAMBÉM É REJEITADA, POIS, A CONDENÇÃO DA RECORRENTE FOI APENAS SUBSIDIÁRIA, NA FORMA DO ENUNCIADO N.º 331, IV, DO COLENDO TST, PELO QUE QUALQUER COMENTÁRIO SOBRE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E ATÉ MESMO SUBSIDIÁRIA, DEVE SER APRECIADA POR OCASIÃO DO MÉRITO. NO QUE REFERE À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, IN CASU, RESTOU INCONTROVERSO O CHAMADO INSTITUTO DA TERCEIRIZAÇÃO, EIS QUE A RECORRENTE FIRMOU COM A 1ª RECLAMADA CONTRATO, O QUAL CONSISTIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. ENTRETANTO, A RECORRENTE NÃO PODE ESQUIVAR-SE DE RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE, EM CASO DE INADIMPLENTO DA EMPRESA CONTRATADA COM REFERÊNCIA A DIREITOS TRABALHISTAS. É O QUE DISCIPLINA O ENUNCIADO N.º 331 DA SÚMULA DO COLENDO TST, UMA VEZ QUE O INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO

EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. INTERESSANTE, POR ISSO TRAZER-SE O PENSAMENTO DOUTRINÁRIO ("SOLIDARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO TRABALHISTA", MAURÍCIO GODINHO DELGADO, RDT-REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA 11/95, P. 51) NO CONTEXTO EM QUE SURTIU O ENUNCIADO 331 DO COLENDO TST: "A LEITURA QUE A JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA TEM FEITO DA ORDEM JURÍDICA PERMITE APERIR-SE ESSA DIREÇÃO PRINCIPAL E SEUS TRILHOS PERFILADORES BÁSICOS. EFETIVAMENTE, CONFORME JÁ SE DEMONSTROU NO LIVRO INTRODUÇÃO AO DIREITO DO TRABALHO, A JURISPRUDÊNCIA SEMPRE SE PAUTOU PELA BUSCA DE REMÉDIOS JURÍDICOS HÁBILIS A CONFERIR Eficácia JURÍDICA E SOCIAL AOS DIREITOS LABORAIS ENVOLVIDOS EM QUALQUER PROCESSO DE CONTRATAÇÃO INDIRETA DE FORÇA DE TRABALHO, PROVOCADA POR INTERESSE DE TOMADORES E BENEFICIÁRIOS FINAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DIVERSOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS JURÍDICOS JUSTIFICAVAM E FUNDAMENTAVAM ESSE POSICIONAMENTO. ILUSTRATIVAMENTE, A ANALOGIA COM PRECEITOS PRÓPRIOS AO DIREITO DO TRABALHO (ART. 16, LEI N.º 6.019/74 QUE FALA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA-CLIENTE DA EMPRESA TERCEIRIZANTE DE TRABALHO TEMPORÁRIO; ART. 2º, CLT - QUE TRATA DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS POR AQUELE QUE TOMA TRABALHO SUBORDINADO, NÃO-EVENTUAL, PESSOAL E ONEROSO; ART. 8º, CLT - QUE DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO JURÍDICA). NO MESMO QUADRO, A ANALOGIA COM PRECEITOS INERENTES AO PRÓPRIO DIREITO COMUM (ARTS. 159 E 160, I, IN FINE, CÓDIGO CIVIL - QUE FALAM, RESPECTIVAMENTE, DA INDENIZAÇÃO DEVIDA EM QUADROS DE RELAÇÕES JURÍDICAS VIVENCIADAS NA SOCIEDADE CIVIL E DA FIGURA DO ABUSO DO DIREITO). COM MAIOR ÊNFASE AINDA, A APLICAÇÃO DIRETA DE INÚMEROS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, TODOS ENUNCIADORES DA ABSOLUTA PREVALÊNCIA NA ORDEM JURÍDICA DO VALOR-TRABALHO E DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (ILUSTRATIVAMENTE, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 1º, III E IV; ART. 3º, I, IN FINE, III, AB INITIO E IV, AB INITIO; ART. 4º, II; ART. 6º; ART. 7º, CAPUT, IN FINE; ART. 7º, VI, VII, X; ART. 100, AB INITIO; ART. 170, III). NESSE PANORAMA HERMENÊUTICO É QUE SURTIU O ENUNCIADO N.º 331, TST. ESSA SÚMULA FOI EDITADA HÁ CERCA DE DOIS ANOS ATRÁS (DEZEMBRO/99), EM SEGUNDA A LONGO E INTENSO DEBATE JURISPRUDENCIAL TANTO SOBRE O TEMA DA RESPONSABILIZAÇÃO COMO A RESPEITO DO PROCESSO TERCEIRIZANTE NO MERCADO DE TRABALHO. TAL SÚMULA, APÓS TRATAR DAS HIPÓTESES DE TERCEIRIZAÇÃO EM SEUS TRÊS PRIMEIROS INCISOS, SINTETIZA A COMPREENSÃO JURISPRUDENCIAL QUE PATROCINA NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: "O INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE ESTE TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" (INCISO IV DO ENUNCIADO N.º 331. GRIFOS ACRESCIDOS). ESSA COMPREENSÃO JURISPRUDENCIAL CONFIRMA A TENDÊNCIA JÁ DESPONTADA ANTERIORMENTE NO SENTIDO DA AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE RESPONSABILIZAÇÃO, QUALIFICADA A FIGURA RESPONSABILIZADORA COMO DE CORTE SUBSIDIÁRIA AO INVÉS DE SOLIDÁRIO". LOGO, HAVENDO CONTRATO ENTRE AS DUAS EMPRESAS E OCORRENDO INADIMPLENTO CONTRATUAL TRABALHISTA, NÃO PODE A EMPRESA TOMADORA, AINDA QUE NÃO SEJA A REAL EMPREGADORA, FUGIR DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, RAZÃO PELA QUAL É MANTIDA A DECISÃO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 01122/2002. RECORRENTES: HENRIQUE TSUYOSHI SATO E OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AONO CONCEDIDO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA SALARIAL.** Os aposentados do BASA e da CAPAF, por força de norma que essas duas instituições criaram, devem perceber proventos como se na ativa estivessem. Em outras palavras, todas as vezes que os empregados do BASA perceberem qualquer verba que venha acrescer à sua remuneração, independentemente da rubrica, os aposentados também devem recebê-la e nem BASA e nem CAPAF podem contestar isso porque foram eles que asseguraram esse direito, porque o empregado do BASA de hoje é o aposentado de amanhã da CAPAF. Ademais, a natureza salarial do abono, ao contrário do entendimento dos recorrentes, é indiscutível, pois o § 1º, do art. 457, da CLT, dispõe que integram o salário "não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador". Por isso, a vantagem concedida aos empregados do BASA deve ser estendida aos aposentados e pensionistas, só não tendo direito aquele aposentado que, por transação, renunciou a essa garantia. No presente caso, em que pese os reclamantes terem feito a opção pelo Novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo BASA, permanecem com o direito ao recebimento da parcela, uma vez que renunciaram aos direitos concedidos pela PORTARIA N.º 375/69, inclusive o do art. 44, mas o novo estatuto manteve essa garantia, pelas disposições contidas em seus artigos 1º e 67. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECORRIDO/RECLAMANTE, E CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AINDA AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CAIXA DE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A E DAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMANTES HENRIQUE TSUYOSHI SATO, MARIA DE NAZARÉ VAZ TORRES, MILCIADES MARCIANO DE ABREU BRAGA, REINALDO DOURADO DA FONSECA E LUIZA HELENA VERAS FONSECA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL DE R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) E DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, EM RELAÇÃO A TODOS OS RECLAMANTES, DETERMINANDO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO. MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO QUE FICA MAJORADA PARA R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 01423/2002. AGRAVANTE: RUTI. RICA JACOB SERRUYA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADOS: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. LÁZARO PEREIRA BRASIL. Dr. Ocasina de Miranda Bruno e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: **ARREMATACÃO.** Se a arrematação tornou-se perfeita, acabada e irretratável (art. 694, do CPC), inclusive com a expedição da respectiva Carta, além do que se transitou em julgado e a sentença que rejeitou os embargos de terceiro opostos pela mesma recorrente, não há como acolher, por via do presente recurso, os argumentos apresentados pela agravante, todos preclusos, sem ofensa a qualquer dispositivo constitucional, eis que observado o devido processo legal e a ampla defesa de todos os interessados, bem como os recursos a ela inerentes. Agravo de petição improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS ARGUMENTAÇÕES DE NULIDADE DO PROCESSO SUSCITADAS PELA AGRAVANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF 01487/2002. RECLAMANTE: TEMIS MIRANDA KIZAHY JORGE. Dr. Klinger da Silva Santos e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREPÉITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: **NULIDADE DE CONTRATAÇÃO.** I - Diante dos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho, assegurados pela Constituição, e da tese do contrato-realidade, é razoável considerar que a nulidade da contratação pela administração, por falta de concurso público, gera efeitos ex nunc. II - Se o trabalhador não pode mais devolver o labor realizado, em favor da entidade pública, deve fazer jus, em tese, às verbas salariais e indenizatórias, resultantes da relação de emprego, ressalvadas as hipóteses de ausência de vínculo, fraude, simulação, nepotismo e outros vícios previstos no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 01508/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outra. AGRAVADO: JOSIVALDO SILVA CUNHA. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: **PENHORA DE IMÓVEL. EXCESSO NÃO EVIDENCIADO.** Não há excesso de penhora, a justificar a liberação do imóvel, quando o seu valor não se apresenta muito superior à dívida executada, haja vista o número de processos em trâmite nesta Justiça Especializada, em fase de execução, contra a executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 01650/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: MANOEL ALVES CARDOSO. Dr. Ellene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE ADMISSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÃO-PRÉ.** I - A admissibilidade do agravo de petição depende não apenas da delimitação justificada da matéria questionada (aspecto jurídico), mas também dos valores impugnados (aspecto aritmético), pressuposto específico de admissibilidade do apelo, a fim de permitir a execução imediata da parte remanescente do julgado, em caráter definitivo, nos próprios autos ou por carta de sentença, em virtude dos princípios da celeridade e da efetividade do processo trabalhista (art. 897, § 1º, da CLT, com a redação conferida pela Lei n.º 8.432, de 11.6.1992). Recurso não conhecido. II - Tratando-se de interposição de agravo com intuito manifestamente protelatório, condene-se a executada a pagar ao exequente a indenização desde logo fixada em dez por cento (10%) do valor da causa, equivalente ao débito atualizado (arts. 16, 17, VII, 18 e seu § 2º, do CPC, por força do art. 769, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS, NOS TERMOS DO ART. 897, § 1º, DA CLT; E, SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR O INTUITO MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO DO RECURSO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A EXECUTADA A PAGAR AO EXEQUENTE A INDENIZAÇÃO DESDE LOGO FIXADA EM DEZ POR CEN-TO (10%) DO VALOR DA CAUSA, EQUIVALENTE AO DÉBITO ATUALIZADO (ARTS. 16, 17, VII, 18 E SEU § 2º, DO CPC, POR FORÇA DO ART. 769, DA CLT), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF/RO 01761/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Mello Guerreiro. **RECORRIDA:** CILEUZA MERA PIMENTEL. Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outra. **RELATOR:** Juiz Vicente Fonseca. **EMENTA:** FGTS. **MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 32/34, PORQUE INTEMPESTIVAS; AINDA, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, SUSCITADA PELO DEMANDADO, E A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE OBJETO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PORQUE CARECEM DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 01824/2002. AGRAVANTE: MARTINS PEREIRA DE SOUZA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outras. **AGRAVADO:** PINHEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Cydia Emy Pereira Ribeiro. **RELATOR:** Juiz Vicente Fonseca. **EMENTA:** FGTS. **DEPÓSITOS COMPROVADOS.** Comprovados os depósitos do FGTS, deve ser improvido o agravo de petição interposto pelo exequente, ficando, porém, ressaltada a pendência relativa à multa de 40% estabelecida no acordo celebrado entre as partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA, SUSCITADA PELO AGRAVANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, RESSALVADA A PENDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 02116/2002. RECORRENTE: ESPÓLIO DE OSVALDINO BENTO DE SOUZA. Dr. Seno Petri. **RECORRIDO:** E. C. SILVA MADEIRAS - ME. **RELATOR:** Juiz Vicente Fonseca. **EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. **CARACTERIZAÇÃO I** - A substituição de uma empresa por outra, com o aproveitamento dos mesmos empregados, no mesmo local e no mesmo ramo de trabalho, sem qualquer intervalo temporal entre o término das atividades da sucedida e o início do novo empreendimento, configura autêntica sucessão de empregadores, razão pela qual considera-se que não há solução de continuidade no contrato de trabalho do empregado admitido à época de funcionamento da empresa sucedida (arts. 10 e 448, da CLT). II - A sucessão trabalhista decorre de ordem pública e independe da vontade das partes. Basta que ocorram os dois principais requisitos para configurar a hipótese, que resulta do fenômeno da despersonalização do empregador: (1) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe de um para outro titular; e (2) que a prestação de serviço pelos empregadores não sofra solução de continuidade (Dólio Maranhão). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO EX-EMPREGADO OSVALDINO BENTO DE SOUZA, PARA QUE CONSTE, COMO DATA DE ADMISSÃO, 05.01.1997 E, AINDA, CONDENAR A RECLAMADA E. C. SILVA MADEIRAS - ME A PAGAR AO ESPÓLIO DE OSVALDINO BENTO DE SOUZA O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12) DE 1997; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 1998; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 DE 1997/1998 E 1998/1999; SALÁRIO-FAMÍLIA (DUAS QUOTAS) E FGTS, TUDO RELATIVO AO PERÍODO DE 05.01.1997 A 18.04.1999, ALÉM DE MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 477, § 8º, DA CLT; ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO SER EFETUADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE; POR MAJORIA DE VOTOS, VENCIDO, EM PARTE, O EXMº JUÍZ JOSÉ EDILSINO ELIZÁRIO BENTES, QUE DEFERIA QUINZE (15) HORAS EXTRAS SEMANAIS NO PERÍODO TRABALHADO, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO PLEITO DE HORAS EXTRAS E REFLXOS; POR UNANIMIDADE, MANTER O R. DECISÓRIO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 02148/2002. RECORRENTE: FORMOSA - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. **RECORRIDO:** LUIZ CARLOS CORREIA DE FREITAS. Dr. Lair da Paixão Rocha. **RELATOR:** Juiz Vicente Fonseca. **EMENTA:** POLÍCIA MILITAR. **RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA.** I - Não se pode reconhecer o vínculo empregatício postulado pelo autor, pois o Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, em seu art. 22, veda totalmente a possibilidade de relação de emprego entre o Policial Militar, na ativa, e firmas comerciais ou empresas industriais de qualquer natureza. II - A gravidade da matéria é palpável, porque não se pode admitir que o Policial Militar, remunerado pelos cofres públicos, seja desviado de suas relevantes funções, para dedicar-se à atividade privada, em regime de emprego, uma vez que, além da expressa vedação legal, estará a comprometer a segurança pública a cargo da Corporação a qual serve, sem falar na promiscuidade que essa situação acarreta e o tráfego de influência resultante do cargo público que ocupa, em detrimento dos mais elevados interesses da população, que devem sobrepor-se aos interesses privados, à luz do art. 8º, da CF, mesmo sem falar nos princípios da moralidade adminis-

trativa e da legalidade, preconizados no art. 37 da Constituição da República. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE LUIZ CARLOS CORREIA DE FREITAS E A RECLAMADA FORMOSA - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESENTA REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DAS QUAIS PICA ISENTO, POR EQUIDADE. POR UNANIMIDADE, DECIDIU, AINDA, ESTA E TURMA DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA V. ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO DO TRABALHO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO), COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MILITAR E POLÍCIA FEDERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 02571/2002. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS PINTO DE ALMEIDA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **RECORRIDA:** ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. **RELATOR:** Juiz Vicente Fonseca. **EMENTA:** **RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA DE TRABALHO EVENTUAL.** Se a atividade fim da empresa consiste no carregamento e descarregamento de cargas de caminhões e embarcações, mister se faz a presença constante de trabalhadores para a execução desse labor essencial ao empreendimento patrimonial, pelo que deve ser rejeitada a tese do trabalho eventual, na medida em que o serviço desenvolvido pelo obreiro era realizado de modo habitual, pessoal, oporoso e juridicamente subordinado, daí o reconhecimento da relação de emprego, à luz das provas nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, PELO PERÍODO ALEGADO NA PETIÇÃO INICIAL, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE SEREM APRECIADAS AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

Belém, 19 de junho de 2002

SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2ª. VARA

Juiz Titular: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br/>
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 078/2002 EXPEDIENTES DOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2002 AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

00.0005023-7 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPT: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM - DNER
EXPDO: JACO FERREIRA DALMACIO
ADVDO: TEODOMIRO CANTUARIA FILHO
DESPACHO: Arquivem-se.
00.0009623-7 AÇÃO DE DEPOSITO
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVGO: PA13205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES
REQDO: JOAO DOS SANTOS GOMES
ADVDO: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
DESPACHO: Oficie-se à secretária da receita federal, conforme requerido à fl. 85 (...).
93.0004194-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOAO ALVES DE ANDRADE E OUTRO
ADVGO: PAULA PRASSINETTI MATTOS
ADVGO: LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (...) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS (...) informarem a atual situação das respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativa, ou inativas (...).
94.0004030-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: GRAFICA JOHLEDA LTDA
ADVGO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE 09/94
DESPACHO: Intime-se o impetrante acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

95.0001049-6 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: ORIVAL DE ARAUJO CARVALHO E OUTROS

ADVGO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

REU: UNIAO FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: (...) suspendendo por 90 (noventa) dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fl. 149, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas do FGTS (...).

95.0001113-1 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: VANDERLEI DE BRITO LEMES E OUTROS

ADVGO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

REU: UNIAO FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: (...) suspendendo por 90 (noventa) dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fl. 159, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas do FGTS (...).

95.0001669-9 FGTS

AUTOR: LUIZ CARLOS CORREIA

ADVGO: AGNALDO WELLINGTON S CORREA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU: BANCO BRADESCO S/A

REU: BANCO SAFRA S/A

DESPACHO: Apresente o autor a memória de cálculos, no prazo de 50 (cinquenta) dias, para dar início à execução, nos moldes do determinado no despacho de fl. 187, devendo ainda, apresentar cópia dos extratos das contas vinculadas do FGTS (...).

95.0001790-3 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: GILBERTO TIBURCIO MELO E OUTROS

ADVGO: PAULO SERGIO W A COSTA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: (...) suspendendo por 90 (noventa) dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fl. 195, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas do FGTS (...).

95.0003640-1 FGTS

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS-SINASEFE E OUTROS

ADVGO: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Translade-se para os autos principais as peças necessárias, dando brevia na distribuição.

95.0008069-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: EDUARDO DE VASCONCELOS LISBOA E OUTROS

ADVGO: MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVGO: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCURADOR: ANTONIO DE LIMA FREITAS

DESPACHO: Vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

95.0041032-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: VALTEIRES RAMOS E OUTROS

ADVGO: OSWALDO PINTO COELHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (...) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS (...) informarem a atual situação das respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativa, ou inativas (...).

96.0001241-5 TRIBUTARIA

AUTOR : VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

96.0006865-8 FGTS

AUTOR : FRANCISCO GOMES DE SOUSA E OUTROS

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram pra a elaboração da planilha de cálculos. (...) informarem a atual situação das respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativa, ou inativas. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

96.0008048-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDA CORREA DE CASTRO E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA

PROCURADOR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

96.0008484-0 FGTS

AUTOR : JOSE UMBERTO BORGES E OUTROS

ADVOG. : PA194 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Ao setor de distribuição para renumerar e reclassificar (CLASSE 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo os autores, exceto MARCOS EVANGELISTA SOARES DOS SANTOS. Após, cite-se a CEF na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

1997.39.00.001860-9 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DOS TECNICOS DO TESOURO NACIONAL SINDITTEN

ADVOG. : OBI DAMASCENO FERREIRA

ADVOG. : CHRISTIANE ANDREA RAMOS MOREIRA

IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO

MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA

DESPACHO: Intime-se o impetrante acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

1997.39.00.002395-3 TRIBUTARIA

AUTOR : OSVALDO MENEZES DE CASTRO

ADVOG. : PA3804 - WALDEMAR RODRIGUES GASPAR

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1997.39.00.003303-1 FGTS

AUTOR : RUY CARLOS BARBOSA DE MELLO

ADVOG. : PA6494 - VERACILDES DE ALMEIDA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Arquivem-se.

1997.39.00.004586-6 FGTS

AUTOR : ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA5497 - SANDRA SUELY SOARES MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Considerando que a CEP e União Federal informaram expressamente, respectivamente, nas petições de fls. 183 e 186/187 que não tem interesse na execução do julgado; bem como que os autores não se manifestaram acerca do despacho de fl. 181, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.005981-6 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO

ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG. : PA1924 - HAROLDO SOUZA SILVA

IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA

IMPDO : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Intime-se o impetrante acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

1997.39.00.006624-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADELIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

PROCURADOR: ADAO PAES DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se a PICAP acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 20(vinte) dias.

1997.39.00.008452-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO

MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA-SINDPAZ

ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1997.39.00.008452-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EMERSON EDER DAS NEVES AMARAL

ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1997.39.00.008700-7 TRIBUTARIA

AUTOR : VIACAO FORTE LTDA E OUTROS

ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: ADALGISA CARMOSSINA NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO: Considerando que a UNIAO FEDERAL informou expressamente na petição de fl. 601 que não tem interesse na execução do julgado, bem como que o INSS e o FNDE não se manifestaram acerca do despacho de fl. 599, arquivem-se.

1997.39.00.008922-8 FGTS

AUTOR : JOSE GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS

ADVOG. : PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Arquivem-se.

1997.39.00.012022-9 FGTS

AUTOR : WALTER CARDOSO

ADVOG. : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Ao setor de distribuição para renumerar e reclassificar (CLASSE 4100) o presente feito. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

1997.39.00.012037-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : HAROLDO JOSE BRANDAO DE SOUZA

ADVOG. : PA3582 - MIGUEL GONCALVES SERRA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1997.39.00.012623-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO

SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

1998.39.00.000353-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO

SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.000671-5 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

ADVOG. : PA7043 - RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.000700-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALDA PINTO DA COSTA LOUREIRO

ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1998.39.00.001100-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : OSVALDO LEITE MELO E OUTROS

ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA CNPQ

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.001230-1 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO LUIZ PINHEIRO DA COSTA E OUTROS

ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: (...) indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 138/139, relativo à apresentação de extratos de contas vinculadas ao FGTS, devendo a requisição dos mesmos ser efetuada pela via administrativa, independente de intervenção judicial. (...) renovo por 50(cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 129, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos; ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

1998.39.00.001255-9 TRIBUTARIA

AUTOR : KATIA CILENE MACHADO LOPES

ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.001610-1 FGTS

AUTOR : FRANCISCO SILVA MONTEIRO E OUTROS

ADVOG. : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 146, renovando por 50(cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 126, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS (...), ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

1998.39.00.001703-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CARLOS DE SOUZA ARCANJO E OUTROS

ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Considerando que o CEFET/PA informou expressamente na petição de fl. 120 que não tem interesse na execução do julgado, bem como que os valores irrisórios devidos a título de custas finais enquadraram-se na faixa prevista na Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, arquivem-se os presentes autos.

1998.39.00.001887-5 FGTS

AUTOR : VILSON ARAUJO DIAS E OUTROS

ADVOG. : PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.002414-0 FGTS

AUTOR : FELIPE GOMES BARATA E OUTROS

ADVOG. : PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.003426-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ALVES BATISTA FILHO E OUTROS

ADVOG. : PA7386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCURADOR: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Assino prazo de 50(cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1998.39.00.003740-8 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA E OUTROS
 ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Considerando que a FUNAI/UNIAO FEDERAL informou expressamente na petição de fl. 108 que não tem interesse na execução do julgado, archive-se. Custas finais recolhidas pelos autores por ocasião da interposição do recurso de apelação.
 1998.39.00.004048-3 **FGTS**
 AUTOR : JOSE RIBAMAR BARROS E OUTROS
 ADVOG. : MIGUEL OVIDIO BATISTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.004118-9 **FGTS**
 AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA3443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.004431-6 **FGTS**
 AUTOR : WALDEMIR PINHEIRO GARCIA E OUTROS
 ADVOG. : PA5106 - EVALDO GUERREIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.004447-4 **FGTS**
 AUTOR : EZEQUIEL PEREIRA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA6608 - MARCOS V. G. ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.004450-7 **FGTS**
 AUTOR : ANTONIO OLYMPIO BARROS DA ROCHA E OUTROS
 ADVOG. : PA6608 - MARCOS V. G. ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.005029-2 **FGTS**
 AUTOR : ESPEDITO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOG. : PA8334 - NAYARA DE MIRANDA NOVAES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.005062-0 **FGTS**
 AUTOR : MARIA IZAUARA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.007348-6 **FGTS**
 AUTOR : JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO
 ADVOG. : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.007759-4 **FGTS**
 AUTOR : JOSE EDIMILSON ALVES CAVALCANTE
 ADVOG. : PA7212 - JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
 ADVOG. : PA127 - MARCELO MEIRA MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.007843-7 **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**
 AUTOR : JOSE LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA1667 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
 ADVOG. : PA8217 - LUCIANA BATISTA DANTAS
 ADVOG. : PA8509 - KARLA QUEIROZ SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR: ALAN LACERDA DE SOUZA
 DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 155, relativa ao parcelamento dos honorários periciais em 6 (seis) vezes. Dessa forma, assino prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora realize o depósito da primeira parcela dos referidos honorários, sendo que o segundo depósito deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o primeiro, e assim subsequentemente. (...)
 1998.39.00.008808-3 **FGTS**
 AUTOR : CREUZA MOREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.009002-0 **FGTS**
 AUTOR : ABIMAIL BARBOSA RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOG. : PA7814 - CLARICE MARIA DE ANDRADE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.009708-2 **FGTS**
 AUTOR : JOSE ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.

1998.39.00.009749-2 **ORDINARIA/OUTRAS**
 AUTOR : EXPRESSO ACAILANDIA LTDA
 ADVOG. : GO8570 - ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Considerando que a UNIAO FEDERAL/DNER informou expressamente na petição de fl. 190 que não tem interesse na execução do julgado, bem como que os valores irrisórios (186) devidos a título de custas finais enquadram-se na faixa prevista na Portaria nº 248 do Ministério da Fazenda, arquivem-se os presentes autos.
 1998.39.00.009754-0 **TRIBUTARIA**
 AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Ao senhor de distribuição para renumerar e reclassificar (CLASSE 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo ao autores/representados a União Federal na forma do art. 730 do CPC.
 1998.39.00.010519-4 **ORDINARIA/OUTRAS**
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 REU : XERFAN CIA LTDA
 DESPACHO: Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
 1998.39.00.010682-9 **FGTS**
 AUTOR : MARIA EDINA CUNHA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Defiro pedido formulado pelos autores na petição de fl. 150, renovando pro 50 (cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 148, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS (...).
 1998.39.00.011114-7 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
 1998.39.00.011731-3 **FGTS**
 AUTOR : MARIA BERNADETH ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PA1232 - CESAR ZACHARIAS MARTYRES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.000569-8 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : CONSELHO BRIGIDA ALVES E OUTROS
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: (...) defiro o pedido formulado pela UPPA na petição de fl. 181, devolvendo-lhe o prazo para ciência da sentença de fls. 166/177.
 1998.39.00.001936-8 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : ANTONIO BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
 1998.39.00.001987-0 **FGTS**
 AUTOR : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 ADVOG. : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.002056-3 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : WALTER AZULAY DO NASCIMENTO
 ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória do cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
 1998.39.00.002383-3 **FGTS**
 AUTOR : MARLUCE ROCHA MOREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 1998.39.00.002623-5 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
 IMPTE : MARIA JOSE CANTHE PANDOLFO
 ADVOG. : PA6856 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
 IMPDO : DIRETOR DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARA
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 1998.39.00.002789-3 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
 IMPTE : EIDA DO BRASIL MADEIRAS S A
 ADVOG. : PAT11B - TSUGUO KOYAMA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
 PROCURADOR: ISAAC RAMIRO RENTES
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 1998.39.00.005819-1 **ORDINARIA/OUTRAS**
 AUTOR : ANDRE LUIZ PADILHA FERREIRA
 ADVOG. : PA9218 - SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 1998.39.00.007429-0 **ORDINARIA/OUTRAS**
 AUTOR : EDSON DE ALMEIDA CORDEIRO
 ADVOG. : PA7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
 ADVOG. : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESPACHO: (...) determino que a secretária expede ofício para a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, solicitando informações acerca da reprovação nos exames daquela instituição.
 1998.39.00.008273-0 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : JOSE AUGUSTO FARIAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA6559 - JOSE CONDE BRILHANTE
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pelos Autores em ambos os efeitos. (...) remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 1998.39.00.008493-6 **FGTS**
 AUTOR : ORLANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 1998.39.00.008671-9 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**
 AUTOR : MARIA EUNICE NEMER BARROS E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito na petição de fl. 138, determinando que a Secretária expede 01 (um) alvará de levantamento em nome do Sr. Perito ADEMIR AZEVEDO, referente aos honorários periciais depositados (...). Após, cumpra-se o determinado na parte final da sentença de fls. 134/135.
 1998.39.00.008678-8 **FGTS**
 AUTOR : ELYZABETH DA CRUZ CARDOSO
 ADVOG. : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Archive-se.
 1998.39.00.008899-6 **SERVICOS PUBLICOS**
 AUTOR : AMANCIO BACELAR DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 DESPACHO: Assino o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1999.39.00.009083-0. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADILES MARIA FAGUNDES E OUTROS

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

DESPACHO: Assino o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1999.39.00.009095-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : BENEDITO DA FONSECA SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

DESPACHO: Assino o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2000.39.00.000652-5. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCURADOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Arquivar-se.

2000.39.00.000767-1. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : UNIAO FEDERAL - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2000.39.00.001039-5. FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Assino prazo de 50 (cinquenta) dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC) devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2000.39.00.001120-0. EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : OSCAR FONTENELLE RODRIGUES

ADVOG. : JOSE WILSON MENDES SAMPAIO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: (...) Assino prazo de 10 (dez) dias para que o exequente Oscar Fontenelle Rodrigues requiera o pagamento do valor a ele devido, conforme cálculo de fl. 405, bem como do valor referente à verba honorária nos termos da sentença de fl. 406, por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias (...).

2000.39.00.002530-5. FGTS

AUTOR : MANOEL MARIA SARDINHA MOURA E OUTROS

ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.002654-0. MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR

ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA

IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARA

DESPACHO: Intime-se o Impetrante acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

2000.39.00.004046-9. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA DE LOURDES CAVALCANTE E OUTRO

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVGDO: MARIA AMELIA MAIA FRANCO

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 152, relativa ao parcelamento dos honorários periciais em 3 (três) vezes, (...), assino prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora realize o depósito da primeira parcela dos referidos honorários, sendo que o segundo depósito deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o primeiro, e assim sucessivamente. (...).

2000.39.00.004757-0. FGTS

AUTOR : HDSON PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVGDO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESPACHO: Apresente os autos a memória de cálculos, no prazo de 50 (cinquenta) dias, para dar início a execução, nos moldes do determinado no despacho de fl. 132, devendo ainda, apresentar cópia dos extratos das contas vinculadas do FGTS, (...).

2000.39.00.005847-9. EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : UNIAO FEDERAL

PROCUR. : FRANCIANE D'OLIVEIRA COSTA

EMBDO : RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES E OUTROS

ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2000.39.00.005879-0. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE RODRIGUES BARRERA E OUTROS

ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

DESPACHO: (...) considerando que a realização do pedido médico está a depender da análise do pedido de gratuidade judicial, não requerido pela parte autora por ocasião do ajuizamento da demanda, devendo-se processar na forma do artigo 6º da Lei nº 1.060/50, certifique-se a Secretaria e situação atual do incidente.

2000.39.00.007721-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RITA DE CASSIA MALCHER CARDOSO PEREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA7794 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.007722-0. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE SINESIO TORRES GONCALVES E OUTROS

ADVOG. : PA7794 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.008842-5. ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA

ADVOG. : PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVGDO: PATIMIA DE NAZARE PEREIRA GEBITSCH

DESPACHO: (...) determino a adoção das seguintes diligências: 1) autor deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o original do documento de fl. 12; 2) Expedir-se carta precatória a seção judiciária de Natal, a fim de que seja diligenciado para obtenção de cópia do instrumento ali arquivado e que serviram para o cancelamento da hipoteca.

2000.39.00.010142-8. FGTS

AUTOR : JANE SORAYA ARAUJO LIMA

ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Assino o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias com as cópias necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas, ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2000.39.00.010152-9. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : RAIMUNDO VBIKA BRITO FILHO

ADVOG. : ANDRÉ LUIZ CHAAR BARROS E OUTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR. : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Autor na petição de fl. 191, renovando por 10 (dez) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no segundo item do despacho de fls. 187/188.

2000.39.00.011668-2. FGTS

AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOG. : PA2872 - LBOGENIO GONCALVES GOMES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.012607-9. ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : GERALDO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS

ADVOG. : DFI5296 - PAULO CEZAR NICOLAS ESTEVES

ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: (...) Em face da gratuidade deferida, oficie-se a Corregedora solicitando autorização para elevar o valor dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da Resolução 227 de 15/12/2000 de CJF.

2000.39.00.012732-1. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : IVAN MARCELO LIMA CARNEIRO

ADVOG. : PA9434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.013373-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO NOGUEIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCUR. : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: (...) arquivem-se (...).

AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2002.39.00.004030-4. MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : VALDIR LUIS GOMES

ADVOG. : PA/6414 RO - ERICA HELENA MEDEIROS

MESQUITA FERNANDES

IMPDO : REITOR DA UNAMA DR HDSON RAIMUNDO

PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

DECISÃO: (...) Ante o exposto, presentes os seus requisitos, defiro a liminar requerida, determinando às autoridades Impetradas que adotem as providências de sua alçada no sentido de permitir que o Impetrante Valdir Luis Gomes submeta-se ao Exame Nacional de Cursos/2002. Publique-se. Intime-se as autoridades coatoras (o Diretor do INEE mediante Carta Precatória a ser expedida em caráter de urgência) para imediato cumprimento, inclusive para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, para os fins legais.

2002.39.00.004064-7. MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ROGÉRIO ALESSANDRO BARBOSA DE SOUSA

ADVOG. : PA/9260 NO - GIGLIOLA DUARTE OLIVEIRA

IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS

AGRIARIAS DO PARA

IMPDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

DECISÃO: (...) Ante o exposto, presentes os seus requisitos, defiro a liminar requerida, determinando à autoridade Impetrada que adotem as providências de sua alçada no sentido de permitir que o Impetrante Rogério Alessandro Barbosa de Souza submeta-se ao Exame Nacional de Cursos/2002. Publique-se. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento, inclusive para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, para os fins legais.

CLASSE 1300 - SERVICOS PUBLICOS

PROCESSO Nº 2002.39.00.004208-9

AUTOR : JOSUE CONCEIÇÃO ALVES

Advogado(a) : WITAN SILVA BARROS

REU : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela antecipada requerida nos autos, determinando à União, pelos seus setores competentes, que garantam a participação do autor Josué Conceição Alves no concurso de admissão do curso de formação de sargentos, turma "B" 1/2003, previstas para os dias 22 e 23 deste mês, se o único obstáculo residir na limitação de idade, ora afastada por esta decisão. Publique-se. (...)

CLASSE 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 2002.39.00.004122-0

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCDO : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REQDO : ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA E OUTROS

DECISÃO: (...) Assim, pelo contejo dos dispositivos acima citados, entendo ser incabível o pedido de liminar nos autos da ação principal, em razão do que indefiro, facultando aos autores a formulação do pedido por meio da via adequada. Notifiquem-se os requeridos para oferecer manifestação por escrito. Cite-se o Município de Viseu, para, querendo, integrar a lide como litisconsorte ativo. Intimem-se.

CLASSE 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 2002.39.00.002624-5

Autor(a) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEAD LTDA

Advogado(a) : Marcelo Pavacho Brasil Vasconcellos e outra

Réu : EMPRESA TÉCNICA NACIONAL - ETN

Advogado(a) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

Réu : CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

Advogado(a) : Dennis Lopes Serruya

DESPACHO: Intime-se o BNDES a manifestar seu interesse na ação bem como indicar em qual pólo pretende litigar.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

PROCESSO Nº 2001.39.00.008166-7

Impite : AIMEX-ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADO-

RAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARA

Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho

Impdo : INSPETOR CHEFE DA ALPÂNDEGA NO PORTO DE

BELÉM-PA E OUTRO

DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Como bem assinalou o representante do Ministério Público Federal a impetração, também, deve dirigir-se contra a exigência contida na Portaria Ibama nº 83/96, sendo indispensável que o Ibama intervenha na lide. Desse modo, determino que o Impetrante requiera o pedido de notificação de seu representante legal, para figurar como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROCESSO Nº 2001.39.00.006944-5
 Autor(a) : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(a) : Antônio Cláudio Pinto Flores e Outros
 Réu : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO : Defiro o pedido de desistência da testemunha Marcelo Mário de M. e Silva, formulado pela autora à fl.98. Mantenho a audiência designada para o dia 17 do corrente para oitiva da testemunha arrolada pelo réu. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente a esta precatória, conforme solicitação contida no ofício de fls. 99, devendo lhe ser entregue, mediante recibo, a guia de recolhimento enviado pela Comarca de Anápolis, que encontra-se na contra-capa dos presentes autos, e posteriormente apresentando a este Juízo, com a devida autenticação bancária.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
PROCESSO Nº 2002.39.00.002625-9
 Reque(a) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEAD LTDA
 Advogado(a) : Marcelo Pavachio Brasil Vasconcellos e outra
 Réu : EMPRESA TÉCNICA NACIONAL - ETN
 Advogado(a) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
 Réu : CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
DESPACHO : Intime-se o BNDES a manifestar seu interesse na ação bem como indicar em qual pólo pretende litigar.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 91.00021010-9
 Exqte. : RAIMUNDO SILVA LEITÃO E OUTROS
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Adalgiza C. Nascimento
DESPACHO : Em face da renúncia expressamente manifestada pelos sete filhos do de cujus Nelindo Bargas em favor da mãe Arlete de Jesus Ramos Bargas, colacionada às fls. 320/322, expeça-se, à mesma, o competente alvará de levantamento do valor devido a cada sucessor, devendo a Secretaria adotar as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2001.39.00.007187-3
 Exqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
 Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Considerando: a) o teor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que deu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal, determinando que as obrigações definidas como de pequeno valor não se submetem à sistemática dos precatórios; b) que o valor exequendo referente a cada executado no presente feito encontra-se dentro do limite de 60 (sessenta) salários mínimos fixado no art. 1º da PORTARIA/DIGES/PRESI/129, de 28/02/2001 que alterou a redação da PORTARIA/DIGES/PRESI/676, de 22/08/2001. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os exequentes informem o número de seus CIC/MP e requeiram o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias, para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da portaria acima mencionada. Intimem-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 2002.39.00.000057-1
 Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Gracieli da Mota Costa
 Embdo. : JOSÉ EUGÊNIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
 Advogado(a) : Alcimar Lobato da Silva
DESPACHO : Em vista da certidão de fl. 57, devolva-se ao patrono dos Embargados o prazo para impugnação.

CLASSE 1100 - TRIBUTÁRIA
PROCESSO Nº 2002.39.00.004082-5
 Autor : MADEIREIRA SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Réu : IBAMA - INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores recolham a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 2000.39.00.003348-7
 Autor : R E SANGALLI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Réu : IBAMA - INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : João Wilkens Gouveia Furtado Belém
DESPACHO : Assiste razão à autora em suas alegações de fl. 77. Retiro de pauta a audiência designada para o dia 23 de julho do corrente, devendo a secretaria expedir precatória à Comarca de Breves-PA, solicitando a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 64.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 2002.39.00.004084-2
 Impite. : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 Advogado(a) : Cristiano Rebelo Rolim
 Impdo. : CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DESPACHO : Reservem-me a apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROCESSO Nº 1999.39.00.003441-1
 Reque. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Annie Maria Vianna Álvares

Reqdo. : LEITNER ARQUITETURA E CONSULTORIA S/C LTDA
 Advogado(a) : Leila da Costa Loureiro
 Reqdo. : FUNDAÇÕES LTDA
 Advogado(a) : Almerindo Trindade
 Reqdo. : ESTACON ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a) : Bruno Menezes Coelho de Souza
 Reqdo. : FERDINANDO RUZZANTE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES S/C LTDA
 Advogado(a) : Leila da Costa Loureiro
 Reqdo. : TEDESSI ENGENHARIA S/C LTDA
 Advogado(a) : Leila da Costa Loureiro
DESPACHO : Vista à UPFA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar manifestação acerca das informações prestadas pela Srª Perita às fls. 409/411, bem como para que apresente a documentação solicitada pela mesma, constante da fl. 355.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 92.0001702-9
 Exqte. : MANACES FURTADO LACERDA E OUTROS
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Exqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Adalgiza C. Nascimento
DESPACHO : Considerando: a) o teor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que deu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal, determinando que as obrigações definidas como de pequeno valor não se submetem à sistemática dos precatórios; b) que o valor exequendo referente a cada executado no presente feito encontra-se dentro do limite de 60 (sessenta) salários mínimos fixado no art. 1º da PORTARIA/DIGES/PRESI/129, de 28/02/2001 que alterou a redação da Portaria/Diges/Presi/676, de 22/08/2001, torna sem efeito o último item de fl.190. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Exequentes José Chaves de Almeida e Severo Martins Borges requeiram o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias, para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da portaria acima mencionada. Sem prejuízo da determinação supra, manifeste-se, o INSS, acerca do conteúdo na petição de fls. 219/220, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 2002.39.00.004096-2
 Impite. : ONEIDE CÂNCIAN
 Advogado(a) : Sonia Hage Amaro Pingarilho
 Impdo. : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA
DESPACHO : Comprove o Impetrante o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROCESSO Nº 2000.39.00.009001-8
 Exqte. : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO IGNÁCIO E OUTROS
 Advogado(a) : José Cândido Ribeiro Neto
 Exqdo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Maria Antonieta da Silva Lima
DESPACHO : Considerando: a) o teor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que deu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal, determinando que as obrigações definidas como de pequeno valor não se submetem à sistemática dos precatórios; b) que o valor exequendo referente a cada executado no presente feito encontra-se dentro do limite de 60 (sessenta) salários mínimos fixado no art. 1º da PORTARIA/DIGES/PRESI/129, de 28/02/2001 que alterou a redação da Portaria/Diges/Presi/676, de 22/08/2001. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Exequentes requeiram o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias, para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da portaria acima mencionada. No mesmo prazo, disponibilize os Exequentes suas fichas financeiras referentes ao período Janeiro a Junho/98, a fim de subsidiar a Contadoria Judicial. Cumprida as determinações supra, retornem os autos ao Cálculo para total atendimento ao despacho de fl. 222 (último item).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular : DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
 Dir. Secret. : DRª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

AUTOS COM DESPACHOS

2001.39.00.004227-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : GERALDO FRANCISCO SIMOES
 ADV. : DR. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
 REU : FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
 ADV. : DR. ADEMAR RIGUEIRA NETO
 REU : FRANCISCO BRADLEY ALVES
 REU : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA
 ADV. : DR. RONALDO VIERA
 REU : PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADV. : DR. DANIEL LIMA
 REU : WILMAR VIEIRA KOURROWSKI
 ADV. : DR. ADEMAR RIGUEIRA NETO
 REU : CLAUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
 ADV. : DR. GILBERTO MARQUES
 REU : JOSÉ DA GUIA TORRES DE FARIAS
 ADV. : DRA. RITA LÚCIA ARAÚJO BENJAMIN CAMPOS
 REU : AFONSO CELSO SILVA DE ANDRADE
 ADV. : DR. RONALDO VIERA
 REU : CARLOS SOUZA DE FIGUEIREDO
 ADV. : DR. ÂNGELO DEMETRIUS CARRASCO
 REU : PAULO CESAR FERNANDES DE FARIAS
 REU : ÂNGELO MANOEL BARLETTA DE ALMEIDA
 ADV. : DR. OSVALDO JESUS SERRÃO

REU : JOSE DAS GRACAS FEIO
 ADV. : DR. AMÉRICO LEAL
 REU : HELADIO DE SOUZA OLIVEIRA
 ADV. : DR. REYNALDO SILVEIRA
 REU : JOSE MARIA HOLANDA BEZERRA
 ADV. : DR. REYNALDO SILVEIRA
 REU : KARL ASOKA PAES MARQUES
 ADV. : DR. REYNALDO SILVEIRA
 REU : JOSE ROSENILDO CAMPOS LOPES
 ADV. : DR. AMÉRICO LEAL
 REU : CARLOS DANTAS TORRES
 ADV. : DR. REYNALDO SILVEIRA
 REU : CHARLES MICHEL SALAME
 ADV. : DR. REYNALDO SILVEIRA
DESPACHO EM AUDIÊNCIA : (...) a MM. Juíza Federal, Dra. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI, determinou: a) o adiamento da audiência, em relação ao acusado José Rosenildo C. Lopes, para o dia 19.09.02 às 15:00 horas; b) a expedição de carta precatória para a Seção Judiciária da Bahia, para fins de qualificação e interrogatório do acusado José da Guia Torres de Farias; c) a intimação das partes, inclusive mediante publicação.

00.0030615-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : VICTORINO SPOSITO SORDILLE
 ADV. : DR. EDMUNDO OLIVEIRA
 REU : RAIMUNDO LEAO NASCIMENTO
 ADV. : DR. PEDRO PETCOV
 REU : FREDERICO CENTURION
 ADV. : DR. JOSÉ ARAÚJO DE FIGUEIREDO
DESPACHO : 1) Intime-se o defensor do acusado VITÓRIO SPOSITO SORDILLE, por publicação, da decisão de fls. 543/544. 2) Colhe, a Secretaria, o cumprimento das precatórias de fls. 533/534.

2001.39.00.001531-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : JUAN JOSE FERRER GUTIERREZ DE LA CUEVA
 REU : IGNACIO BAQUERIZO
 ADV. : DR. AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
DESPACHO : Designo o dia 27/11/2002, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se. Publique-se.
2001.39.00.005572-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : IVALNEY RANIERI BRITO
 ADV. : DR. CASIO SOUZA DE BRITO
DESPACHO EM AUDIÊNCIA : (...) a MM. Juíza abriu vista às partes para os termos do art. 499 do CPP (...).

2000.39.00.015037-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : PAULO ANTONIO FURTADO REBELO
 ADV. : DR. ANDRÉ LUIZ CHAAR BARROS
 REU : ORQUÍDEIA NASCIMENTO COSTA
 ADV. : DR. RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
DESPACHO : Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências criminais desta Vara para conciliar as datas e horários das designações feitas nos processos ímpares e pares e no intuito de evitar coincidência de horários, resolvo transferir para o dia 25.09.02, às 15:00 horas, a realização da audiência de inquirição da testemunha da denúncia. Proceda-se às diligências pertinentes. Intimem-se.

2001.39.00.001938-4 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
 REQTE : TATITUR TURISMO LTDA ME
 ADV. : DR. RAIMUNDO RABELO PORO BARBOSA
DESPACHO : Concedo a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que a parte requeira o que entender de direito. Intimem-se. Publique-se.
1998.39.00.011663-8 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : NERINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
 ADV. : DR. AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
 REQDO : NERINO MANOEL ALMEIDA BRITO
 ADV. : DR. AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 71, já que não cabe a este Juízo, providenciar a intimação dos réus da desistência do patrocínio da causa manifestada pelo advogado petionante, cabendo sim, a este, notificar seus clientes, em conformidade com o que preceitua o art. 45 do CPC, que adoto de forma analógica. (...)

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.011382-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REQDO : FURTO BENS DO CENTRO CIÊNCIAS JURÍDICAS/UPPA
DECISÃO : (...) Acolho as razões expandidas pelo MPF e determino o arquivamento destes autos.

2002.39.00.003576-5 COMPETENCIA-CONFLITOS
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : REMESSA DO IPL-454/2001 AO TJE/PA
DECISÃO : (...) Isto posto, declino da competência jurisdicional para conhecimento e processamento do feito, determinando sua remessa à Justiça Comum Estadual. Publique-se. Intimem-se.
1998.39.00.006033-8 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV. : DR. MANUEL FIGUEIREDO
 REQDO : MARIA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO
 ADV. : DR. MANUEL FIGUEIREDO
DECISÃO : (...) Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as cautelares e homenagens de estilo.

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.39.00.000253-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MADIHAN LOURDES MENDES KRAMER

SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no art. 329 do Código de Processo Civil e porque evidenciada a circunstância de que cuida o art. 267, inciso VI, daquele Estatuto, aqui empregados por analogia, declaro extinto este processo, determinando o arquivamento dos autos respectivos. (...)

1999.39.00.004316-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : NEY FRANCISCO FRANCO GONCALVES

ADV : DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA

REU : TEREZA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA

ADV : DR. HÉRCULES ROCHA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e absolvo Ney Francisco Franco Gonçalves e Tereza Cristina Azevedo de Souza, com base no art. 386, inciso II do Código de Processo Penal.

1998.39.00.009731-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JOSE LUIZ MESSIAS SALES

ADV : DR. CLÁUDIO LOPES BUENO

REU : DOVAL GARCIA

ADV : DR. LEOPOLDO COSTA

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, para ABSOLVER JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES e DOVAL GARCIA da acusação que lhes fez o Ministério Público Federal, o que faço com respaldo no art. 386, II, do Código de Processo Penal. P.R.I.

REPUBLICAÇÃO

AUTOS COM DESPACHOS

2001.39.00.007711-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : ACIR ANTONIO MERETKA

ADV : DR. AMÉRICO LEAL

REU : PAULO ROBERTO DA SILVA MARTINS

ADV : DR. MÁRIO ANTONIO LORATO DE PAIVA

REU : ELIEZETE SILVA GONCALVES

DESPACHO: Designo o dia 28.11.2002, às 14:00 horas, para a oitiva dos testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 138/2002

AUTOS COM DECISÃO

1997.39.00.003586-6 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO NICARETTA

ADVOG : PA8335 - JOSÉ OLAVO S. MARQUES

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento da presente ação e determino a remessa dos autos, com urgência, para a Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso/MT. (...)

2001.39.00.011397-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOG : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

REU : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido no sentido de determinar à requerida que se abstenha de aplicar as restrições legais referentes à inadimplência do Município, no que toca aos convênios já celebrados ou a serem celebrados, que visem atender ações de educação, saúde e assistência social, garantindo ao Município a assinatura de contratos e realização de empenhos referentes a tais programas. (...) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.

2002.39.00.004250-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLINICA INFANTIL DO PARA LTDA (MATRIZ E FILIAL)

ADVOG : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA

IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPDO : SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro o pedido, de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...) Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

96.0005245-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE

ADVOG : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOG : PA3560 - NELSON SOUZA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

92.0000499-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

ADVOG : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOG : JULIETA OLIVIA DE JESUS BARRETO

DESPACHO: Promova a autora a emenda da petição inicial de execução, requerendo expressamente a citação do réu nos termos do art. 730 do CPC, bem como, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga fotocópia da petição inicial de execução e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

1999.39.00.000136-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S.A

ADVOG : MA3624 - WANDERLEY MARCOS DOS SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 178/179, para tornar sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 177, no que se refere à conversão do valor constante na guia de depósito de fl. 170, em renda da União. (...)

2001.39.00.008295-0 TRIBUTARIA

AUTOR : CICERO ROMAO RODRIGUES VALADARES

ADVOG : PA8203A - NESTOR FERREIRA FILHO

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

ADVOG : VALERIA BARROS BRANDAO COSTA

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando suas finalidades. Intimem-se.

1999.39.00.003774-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ALCINA LUCIA SANTOS GONCALVES

ADVOG : PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Em vista da manifestação da autora às fls. 282, e, ainda, tendo em conta o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, arbitro os honorários periciais no valor de R\$600,00 (seiscentos reais). 2. Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial.

94.0000186-0 Acao CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE

ADVOG : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOG : PA3560 - NELSON SOUZA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA OAB/PA nº 2763

DESPACHO: Diante da certidão de fl. 139, que notifica a existência de sentença nos autos principais, determino o desamparamento destes autos dos autos principais. 2. Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

1998.39.00.001200-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SALUSTIANA NUNES SANTOS ARAUJO E OUTRO

ADVOG : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a parte autora fotocópia da petição inicial de execução e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

1997.39.00.012629-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a parte autora fotocópia da petição inicial de execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

2001.39.00.001351-3 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA TEREZA CRISTINA DA CRUZ PINTO

ADVOG : PA8693 - MURILO MOURA DE MELLO E SILVA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - HOSPITAL DA AERONAUTICA DE BELEM

DESPACHO: 1. Defiro as provas documental e pericial requeridas pela autora às fls. 62/67. 2. Quanto à prova documental, determino que a UNIAO FEDERAL traga aos autos fotocópia do prontuário médico da autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nomeio para os trabalhos da perícia médica o Dr. José Emílio de Brito Freire, CRM 766. 4. Após, o decurso do prazo assinalado no item 2, assinalo as partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos. c) apresentação de quesitos. (...) 6. Intimem-se.

1997.39.00.006168-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP

ADVOG : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

DESPACHO: Diante dos documentos apresentados pela ré às fls. 207/277, requiera a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 169, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requiera a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1998.39.00.004852-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GONCALO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

ADVOG : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MALA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores fotocópia da petição inicial de execução e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

95.0000782-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ANDREA YARED DE OLIVEIRA

ADVOG : PA2153 - ANA LAURA NUNES SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Em vista da manifestação dos autores às fls. 98, e, ainda, tendo em conta o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, arbitro os honorários periciais no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). 2. Intimem-se os autores para

efetuarem o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial.

94.0001855-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : PAULO CESAR SENA BRASIL

ADVOG : PA3847 - Eliete de Souza Colares

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Em vista da manifestação dos autores às fls. 101/102, e, ainda, tendo em conta o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, arbitro os honorários periciais no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) reais a serem depositados em duas parcelas de R\$300,00 (trezentos reais), a primeira a ser depositada em 05 (cinco) dias e a segunda em 30 (trinta) dias após o depósito da primeira parcela. 2. Intimem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial.

1997.39.00.012622-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS

ADVOG : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Em vista dos documentos apresentados às fls. 119/154, requiera o autor a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 111, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requiera o autor e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1998.39.00.009645-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Renebo as apelações de fls. 85/94 e de fls. 96/98, tempestivamente interpostas pelas rés, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

1998.39.00.002524-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO E OUTROS

ADVOG : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 90/94, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em vista das contra-razões apresentadas pela ré às fls. 98/102, determino a imediata remessa destes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 104/2002

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.002691-2 Acao ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

AUTOR : MARIA QUIRINO ABRANTES

ADVOG : FERNANDO DE MORAES VAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG

: LUIZ CARLOS LUGUES

DESPACHO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, inciso VI, do CPC. Fica a parte autora condenada a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que, com fulcro no §4º do art. 20 do CPC, sopesados os critérios constantes nas alíneas a e c do §3º do mesmo dispositivo, arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), e das custas processuais já desembolsadas, além das remanescentes a cargo existentes.

1997.39.00.008930-4 Acao ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : RAIMUNDO HEDER ALVES DE SOUZA E OUTRA

ADVOG : EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA PARINHA-SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

ADVOG : LUIZ CARLOS LUGUES

DESPACHO: Diante do exposto, rejeito o pedido. Fica a parte autora condenada a arcar com as custas processuais já desembolsadas, bem assim as custas remanescentes a cargo existentes. Outrossim, fica ela também condenada a pagar honorários advocatícios, que, à luz do §4º do art. 20 do CPC, à míngua da existência de condenação, arbitro, levando em conta o quanto prevêem as alíneas a e c do §3º do mencionado dispositivo, em R\$200,00 (duzentos reais).

1997.39.00.010562-0 Acao ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : WALTER BASTOS NETO E OUTROS

ADVOG : PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA

ADVOG : ROSÁLIA OLIVEIRA NEVES

ADVOG : ROSANA TRINDADE TOCANTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : LUIZ CARLOS LUGUES

ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESPACHO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, inciso VI, do CPC. Fica a parte autora condenada a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que, com fulcro no §4º do art. 20 do CPC, sopesados os critérios constantes nas alíneas a e c do §3º do mesmo dispositivo, arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), e das custas processuais já desembolsadas, além das remanescentes a cargo existentes.

1999.39.00.006717-5 Acao ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : PRANCY BRASIL TEIXEIRA GARONI E OUTRO

ADVOG : ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA GALVÃO

ADVOG : LUIZ CARLOS LUGUES

ADVOG : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESPACHO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, inciso VI, do CPC. Fica a parte autora condenada a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que, com fulcro no §4º do art. 20 do CPC, sopesados os critérios constantes nas alíneas a e c do §3º do mesmo dispositivo, arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), e das custas processuais já desembolsadas, além das remanescentes a cargo existentes.

2001.39.00.001333-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EURIQO GUILHERME VERAS DA SILVA

ADVOG.: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Ante o exposto, acolho a pretensão referente aos créditos anteriores a 12 de fevereiro de 1996, conforme disposto no Decreto 20.910/32, e julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Aplica-se ao beneficiário da justiça gratuita o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

2001.39.00.001333-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EURIQO GUILHERME VERAS DA SILVA

ADVOG.: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Ante o exposto, acolho a pretensão referente aos créditos anteriores a 12 de fevereiro de 1996, conforme disposto no Decreto 20.910/32, e julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Aplica-se ao beneficiário da justiça gratuita o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

2000.39.00.013488-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: OSMAR MOTA DE OLIVEIRA

ADVOG.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS

REU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a reintegração do autor, mediante reintegração no serviço ativo da Força Aérea Brasileira, a partir de 03.07.99, anulando os efeitos de seu licenciamento ex officio, pelo período determinado segundo as normas do Decreto 880/93. Condeno a União em multa de um por cento sobre o valor da causa em favor do autor, conforme disposto no art. 18 do CPC, em razão de sua tentativa de alteração da verdade dos fatos (CPC, art. 17, II).

Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais, bem como com os honorários de seus respectivos patronos, sendo a União isenta.

2000.39.00.006141-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSAFÁ FERNANDES E OUTROS

ADVOG.: JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

REU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento, em restituição, dos valores indevidamente descontados de seus proventos a título de contribuição previdenciária desde agosto de 1996 até a data em que efetivamente deixou de praticar os referidos descontos, incluindo-se sobre os valores a serem devolvidos correção monetária a partir de cada desconto e juros moratórios de meio por cento ao mês, não capitalizados, a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento do reembolso das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em vinte por cento sobre o valor da condenação.

1998.39.00.006974-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE AZEVEDO E OUTROS

ADVOG.: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA

ADVOG.: LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, determinando à ré que, ao promover a reclassificação e reposicionamento dos autores, proceda ao pagamento de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da diferença entre o cargo inicial publicado no Edital do Concurso a que se submeteram e o novo cargo inicial reestruturado pela Lei 8.460/92, conforme determinado no art. 9º desta mesma lei. Como o reposicionamento se deu após vários anos de ingresso dos autores no serviço público, devem ser consideradas todas as progressões obtidas desde o seu ingresso, observando as determinações da lei em referência.

Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, devendo ambas responder pelas custas e despesas processuais, sendo a ré isenta.

1998.39.00.006479-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SUELEDES ABREU GOMES

ADVOG.: VIRGINIA MARIA VIEIRA BRITO E ARY JANSEN BRANCO

REU: TEREZA BARLETA MOURA SILVA E OUTROS

ADVOG.: RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a inclusão da autora como beneficiária da pensão militar por morte do Sr. Sebastião de Moura Silva, a qual será devida a partir do protocolo do pedido via administrativa.

Condeno a União a pagar as custas antecipadas pela autora, bem como os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa por se tratar de ação de natureza declaratória.

2000.39.00.007300-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOG.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

ADVOG.: CYRO NOVOA DOS SANTOS

REU: A PROVÍNCIA DO PARÁ

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento em favor da autora de R\$1.242,21 e de R\$1.090,79, com correção monetária e juros de mora de meio por cento ao mês a partir de 14.03.98 e 14.04.98 respectivamente, bem como ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação.

2000.39.00.01088-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOG.: ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

ADVOG.: CYRO NOVOA DOS SANTOS

REU: ARAMANA REPRESENTAÇÃO MERCANTIL E COMÉRCIO LTDA

ADVOG.: JEFFERSON LIMA BRITO

DESPACHO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$9.793,89, apurado até 25.01.00, sobre o qual deverão incidir correção monetária e juros moratórios de um por cento ao mês até o efetivo pagamento, bem como ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em vinte por cento sobre o valor da condenação.

Julgo, ainda, improcedente o pedido formulado na reconvenção, apresentada por Aramana Representação Mercantil e Comércio Ltda, condenando-a ao pagamento das custas respectivas e honorários de sucumbência em favor da autora, no importe de dez por cento sobre o valor atribuído à reconvenção, devidamente corrigido.

1998.39.00.005875-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ MACHADO BARBOSA

ADVOG.: SOTER OLIVEIRA SARQUIS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$24,08 (vinte e quatro centavos), cujo valor deve ser corrigido e receber juros desde 19.06.88, segundo as regras aplicáveis aos depósitos de poupança. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros de mora no importe de meio por cento ao mês, não cumulativos, contados da citação.

O autor decaiu de parte considerável do pedido, de modo que deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais por vialumbrar a sucumbência recíproca. Custas e despesas processuais na proporção de metade para cada uma.

1998.39.00.008419-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA

ADVOG.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito o pedido. Fica a parte autora condenada a arcar com as custas processuais e desembolsadas, bem assim com as custas remanescentes a serem executadas, que, à luz do §4º do art. 20 do CPC, à míngua da existência de condenação, arbitro, levando em conta o quanto prevêm as alíneas a e c do §4º do mencionado dispositivo, em R\$200,00 (duzentos reais).

1999.39.00.004641-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDA VIANA DOS SANTOS

ADVOG.: DIALMA DE ALEANTARA GONÇALVES CHAVES

ADVOG.: MARCELO GONÇALVES CHAVES

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

REU: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - CUNHAB

ADVOG.: WADY DAHAB ROSSY

ADVOG.: NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido para o fim de, reconhecendo a extinção, pelo adimplemento das obrigações do contrato em questão, e constatando a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e a CEF, que obrigue a primeira a pagar qualquer quantia à segunda, seja a título de resíduo, seja a que título for, determinar o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto do financiamento em questão, em favor da Caixa Econômica Federal. Condeno as réas a ressarcirem as custas processuais desembolsadas pela parte autora, além das remanescentes a serem executadas, bem como a pagarem os honorários advocatícios de sucumbência, que, na forma do §4º do art. 20 do CPC, atendidos os parâmetros das alíneas a e c do §3º do mesmo artigo, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado.

2000.39.00.001654-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MARIA BENCHAYA E OUTROS

ADVOG.: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

REU: BANCO DO BRASIL

ADVOG.: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA

SENTENÇA: Ante o exposto, excluo a União da lide, condenando os autores a pagarem à mesma honorários de sucumbência, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

Excluída a União e permanecendo no pólo passivo entidade que não tem foro especial na Justiça Federal, declino da competência e, após a baixa e anotação devida, determino a remessa dos autos ao Ilustre Juiz de Direito responsável pela distribuição de feitos da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA.

2001.39.00.002535-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: NAIRSE MORAIS OLIVEIRA

ADVOG.: JOÃO JORGE HAGE NETO

REU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

ADVOG.: IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a baixa e cancelamento da inscrição da autora perante o Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com efeitos retroativos a 27.12.97 (data do requerimento - fl. 12), data a partir da qual não poderá o réu cobrar-lhe anuidades ou quaisquer valores supostamente referentes ao exercício do cargo público de Técnico do Tesouro Nacional (e novas denominações). Determino o cancelamento de quaisquer créditos de anuidade a partir do ano de 1998, tornando definitiva a tutela antecipada concedida.

O réu não poderá cobrar os débitos ora cancelados por ocasião do novo pedido de inscrição por parte da autora, submetendo-se a mesma aos requisitos legais dispostos em lei no momento em que assim optar.

Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em quinhentos reais, conforme art. 20, §4º, do CPC, a serem corrigidos desde a data de publicação desta sentença.

2000.39.00.010326-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE: UNIÃO FEDERAL

EMBDO: HÉLIO DE AMORIM E SILVA E OUTROS

ADVOG.: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para

excluir da execução os servidores Francisco Juarez de Amorim Rebello, Manoel Telles de Oliveira e Bernardino Aquino Maranhão, para limitar a apuração dos valores executados dos servidores Oliveira Ramalho do Espírito Santo e Theodolinda Borges Moreira Silva, em junho/92 e abril/97, respectivamente; Sôlon Couto Rodrigues, em janeiro/94, Aquilino Meneses de Araújo, em fevereiro/97, e Jayme Alfai da Mota Araújo, em fevereiro/97, para homologar o cálculo de fl. 24 e fixar o valor da execução em R\$1.379.251,00, apurado em 05.05.2001.

Deixo de condenar ambas as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais em razão da sucumbência recíproca. Sem custas, na forma da lei.

Transitada em julgado, traslado-se cópia para os autos principais e in-ine-se o advogado dos executantes a comprovarem a condição de beneficiários da Previdência Oficial ou sucessores dos que já tiverem falecido, promovendo a respectiva habilitação, bem como para providenciar as peças necessárias à expedição do Precatório.

1999.39.00.005317-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMBDO: LUIZ CARLOS LUGUES

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EMBDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: ALDENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho os embargos opostos e, à falta da liquidez do título que a embasa, declaro nula a execução. Ficam os embargados condenados a arcar com honorários de advogado, os quais, à luz do §4º do art. 20 do CPC, por se tratar de causa em que não houve condenação - arbitro em R\$200,00 (duzentos reais).

2000.39.00.008047-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR: ALDA JULIETA SIMÕES HAMAD

ADVOG.: WALBERT PANTOJA DE BRITO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

SENTENÇA: Ante o exposto, excluo a União da lide e julgo improcedente o pedido com relação à Caixa Econômica Federal, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência em favor das réas (pro rata), no importe de dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.

1999.39.00.005914-9 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: SANTANA MADEIRAS LTDA

ADVOG.: LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

ADVOG.: ARMANDO CAVALEIRO

ADVOG.: ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO

REU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, ressalvando a autora Santana Madeiras Ltda a possibilidade de requerer a revisão do lançamento do ITR referente ao exercício de 1996, questionado nestes autos, perante a autoridade administrativa competente, conforme §4º, do art. 3º, da Lei nº 8.047/94.

Considerando que a causa é simples, não demandando instrução probatória ampla, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme art. 20, §4º, do CPC.

2000.39.00.008171-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: BENEDITA DA COSTA MACHADO E OUTROS

ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOG.: RICARDO DIAS

REU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro cessados os efeitos da medida cautelar concedida, conforme art. 806 c/c art. 808, I, do CPC para a requerente Wilda Celeste da Silva Setúbal e conforme art. 808, III, do CPC para os demais requerentes.

Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em cem reais para cada um em favor da requerida.

Intime-se a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A para cessar o depósito judicial dos valores descontados a título de imposto sobre a renda incidente sobre os benefícios da previdência privada recebidos pelos requerentes, devendo os valores ser recolhidos normalmente na forma das leis vigentes do Imposto sobre a Renda (...).

2001.39.00.000567-3 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: BENEDITA DA COSTA MACHADO E OUTROS

ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOG.: RICARDO DIAS

REU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais) a serem arcados por cada autor em favor da ré.

2001.39.00.001666-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: MAVIL MADEIRAS VITÓRIA LTDA

ADVOG.: ADNAN DEMACHKI

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e avogo a liminar concedida, condenando a requerente nas custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, porquanto o requerido não contestou a ação.

95.0004693-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

ADVOG.: HERCULES JOSÉ DA SILVA

ADVOG.: JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

Os valores depositados devem ser considerados como imputação no pagamento da dívida executada nos processos executivos acima mencionados, considerando as regras do art. 163 do CTN.

94.0001925-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: JORGE OSVALDO BRASIL COSTA

ADVOG.: NELSON MONTALVÃO DAS NEVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: FÁTIMA DE NAZARE PEREIRA GOMES

ADVOG.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em quatrocentos reais.

Excluo a União da lide por manifesta ilegitimidade passiva (CPC, art. 3º c/c art. 267, VI), condenando a parte autora a pagar-lhe honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em duzentos reais, tendo em vista sua participação menos efetiva e a disposição do art. 20, §4º, do CPC.

Autorizo desde logo o levantamento da parte incontroversa pelo réu, aplicando-se, no caso, o art. 899, §1º, do CPC.

1999.39.00.000531-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHÃ S/A - CTC

ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOG.: REGINA TIYO OYAMA OKIYAMA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.

Autorizo desde logo o levantamento da parte incontroversa pelo réu, aplicando-se, no caso, o art. 899, §1º, do CPC.

2000.39.00.000367-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMITE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS

ADVOG.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOG.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, declarando a impenhorabilidade absoluta do direito de uso a terminal telefônico, conforme art. 649, inciso I, do CPC, determinar a desconstrução da penhora feita para liberar o direito de uso do terminal telefônico de n.º 244-0790, em nome do embargante. (...) Deixo de condenar a parte embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais. Custas iniciais pelo embargante e finais pelo embargado, sendo o INSS isento. (...) Na execução, comunique-se à concessionária de serviços telefônicos para cancelar a penhora.

1999.39.00.008852-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JOSÉ ALVAREZ REBELO E OUTRA

ADVOG.: ROBERTO SEIXAS SIMÕES

ADVOG.: LUIZ JUNQUEIRA RODRIGUES NETO

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: BEATRIZ ELMGMANN SOARES

SENTENÇA: Do exposto, não conheço dos pleitos indicados nos item II e III da parte final da petição inicial e, quanto ao pleito indicado no item I, concedo a cautela pleiteada. Até que transite em julgado a sentença a ser proferida nos processos principal, determino que o agente financeiro receba os valores das prestações exatamente de acordo com os cálculos efetuados pela parte autora. Outrossim, cuidará a parte autora de recolher as prestações devidas, de acordo com os seus próprios cálculos, diretamente junto ao agente financeiro e rigorosamente dentro dos prazos contratualmente avençados, informando, sempre, a que meses se referem os respectivos recolhimentos, com a especificação, mês a mês, do valor correspondente.

Fica a parte autora, de logo, alertada para o fato de que o descumprimento de qualquer das suas obrigações implicará cessação da eficácia da media cautelar e de que o recebimento das prestações pelo agente financeiro não terá o efeito de quitação.

Alerto, ainda, as partes - em especial a parte autora - para a necessidade de agilizar a extração de carta de sentença antes que os autos subam à superior instância, de molde a que, na hipótese de ocorrência de incidentes no cumprimento das medidas determinadas, possa este juízo ter elementos suficientes para a adoção das providências que se tornarem necessárias.

Condeno a ré a arcar com o ressarcimento das custas já desembolsadas pela parte autora, bem como com o pagamento das remanescentes, se houver, além dos honorários advocatícios, que, nos termos do §4º do art. 20 do CPC, sobressadas as circunstâncias elencadas nas alíneas a e c do §3º do mesmo dispositivo, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa monetariamente atualizado.

1999.39.00.008262-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ELY SALIM KHAYAT

ADVOG.: DANIEL PAES RIBEIRO JÚNIOR

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA

REQDO: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela União. No mais, concedo a cautela pleiteada e confirmo, em definitivo, a liminar concedida, no que não for incompatível com os comandos desta sentença. De outro lado, fica expressamente rejeitados qualquer outro pedido veiculado na inicial. Até que transite em julgado a sentença a ser proferida no processo principal, determino:

a) - que o agente financeiro receba os valores das prestações exatamente de acordo com os cálculos efetuados pela parte autora. No processo principal - cujo encaminhamento a ser dado será, repita-se, o da ampla dilação probatória - será exaustivamente apurado o quanto efetivamente é devido, chegando-se, destarte, à conclusão quanto à existência ou não, de diferenças em favor de qualquer das partes;

- que a parte autora recolha as prestações devidas, de acordo com os seus próprios cálculos, diretamente junto ao agente financeiro e rigorosamente dentro dos prazos contratualmente avençados, informando, sempre, a que meses se referem os respectivos recolhimentos, com a especificação, mês a mês, do valor correspondente;

- que o agente financeiro adote todas as providências no sentido de esclarecer a todos os órgãos do tipo SPC, SERASA ou CADIN (a que antes, eventualmente, tenham sido feitas comunicações a respeito das alegadas situações de inadimplência da parte autora), que o caso está sob apreciação do Poder Judiciário Federal e que todos os efeitos relativos às aludidas comunicações devem ser imediatamente suspensos, ficando, ainda, proibida a expedição de novas comunicações, de teor semelhante. De já, fica esclarecido que esta parte da decisão aplica-se, com exclusividade, para a hipótese de as aludidas comunicações terem sido efetivamente feitas e de serem realmente derivadas do(s) contrato(s) de mútuo a que se refere a exordial; e

- que seja imediatamente suspenso qualquer processo de execução extrajudicial que tenha por objeto o débito oriundo do(s) contrato(s) cujo cumprimento ensejou o ajuizamento da presente ação.

Outrossim, fica a parte autora, de logo, admoestada de que o descumprimento de

qualquer das suas obrigações implicará cessação da eficácia da media cautelar, bem como de que o recebimento das prestações pelo agente financeiro não terá o efeito de quitação.

Alerto, ainda, as partes - em especial a parte autora - para a necessidade de agilizar a extração de carta de sentença antes que os autos subam à superior instância, de molde a que, na hipótese de ocorrência de incidentes no cumprimento das medidas determinadas, possa este juízo ter elementos suficientes para a adoção das providências que se tornarem necessárias.

Por fim tendo em vista a elevadíssima incidência de causa em trâmite pelo Juízo Federal, versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, nas quais, lamentavelmente, conclui-se, ao final do processo principal, que os mutuários buscam o Poder Judiciário com o objetivo precipuo de disfarçar a sua propensão inadimplência, advirto, de logo, a parte autora - e a presente advertência, vale o realce, tem sido genericamente feita em todos os processos, não devendo, pois, a parte autora deste processo tomá-la sob o aspecto estritamente pessoal - sobre a possibilidade de aplicação, ex officio, das cominações previstas para a litigância de má-fé se se constatar que recolheu a prestação(cões) de valor(es) inferior(es) ao(s) que sabe devido(s), ou, ainda, nas hipóteses de comportamento temerário em qualquer incidente ou ato processual, altera(o) da verdade dos fatos ou utilização de processo para acobertar inadimplência.

Condeno a CEF a arcar com o ressarcimento das custas já desembolsadas pela parte autora, bem como com o pagamento das remanescentes, se houver, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa monetariamente atualizado.

À vista da exclusão da União do pólo passivo da relação jurídica processual, condeno a parte autora a pagar os honorários advocatícios devidos ao ente de direito público, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais).

2000.39.00.001657-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: HARRY SERRUYA E OUTRO

ADVOG.: PAULO CASTRO DE PINHO

ADVOG.: CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Do exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF. No mais, concedo a cautela pleiteada e confirmo, em definitivo, a liminar concedida. Assim, até que transite em julgado a sentença a ser proferida no processo principal, determino que o agente financeiro adote todas as providências no sentido de esclarecer a todos os órgãos do tipo SPC, SERASA, ou CADIN (a que antes, eventualmente, tenham sido feitas comunicações a respeito das alegadas situações de inadimplência da parte autora), que o caso está sob apreciação do Poder Judiciário Federal e que todos os efeitos relativos às aludidas comunicações devem ser imediatamente suspensos, ficando, ainda, proibida a expedição de novas comunicações, de teor semelhante. De já, fica esclarecido que esta parte da decisão aplica-se, com exclusividade, para a hipótese de as aludidas comunicações terem sido efetivamente feitas e de serem realmente derivadas do contrato de mútuo a que se refere a exordial. Determino, ainda, que seja imediatamente suspenso qualquer processo de execução extrajudicial que tenha por objeto débito oriundo do contrato cujo cumprimento ensejou o ajuizamento da presente ação.

Alerto, ainda, as partes - em especial a parte autora - para a necessidade de agilizar a extração de carta de sentença antes que os autos subam à superior instância, de molde a que, na hipótese de ocorrência de incidentes no cumprimento das medidas determinadas, possa este juízo ter elementos suficientes para a adoção das providências que se tornarem necessárias.

Condeno a CEF a arcar com o ressarcimento das custas já desembolsadas pela parte autora, bem como com o pagamento das remanescentes, se houver, além dos honorários advocatícios, que arbitro, com base no art. 20, §4º, do CPC, sobressadas os parâmetros traçados nas alíneas a e c do §3º do mesmo dispositivo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa monetariamente atualizado.

2000.39.00.006662-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: BEATRIZ ELMGMANN SOARES

REQDO: PAULO EMÍLIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOG.: FRANCIMAR BENTES GOMES

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmo a liminar concedida para DETERMINAR O BLOQUEIO dos valores depositados na conta de poupança n.º 013.11871-4, de PAULO EMÍLIO DE SOUZA OLIVEIRA, condenando-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.

Os cheques administrativos de emissão da CEF de n.º 001824, no importe de R\$12.000,00, e n.º 001825, no importe de R\$20.000,00, devem ser DESTRUÍDOS, providenciando, a mesma, o estorno da quantia à conta mencionada e informando ao juízo da ação principal tais procedimentos. (...)

1999.39.00.000366-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

AUTOR: ELIANA CÉLIA SILVA CARNEIRO

ADVOG.: ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar arguida pela União, para excluí-la do pólo passivo da relação jurídica processual. No mérito, rejeito o pedido. O fato de a parte vendedora ser beneficiária da assistência judiciária não afasta, à luz do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05.02.50, a sua sujeição ao princípio da sucumbência, não podendo ela, pois, furtar-se ao pagamento dos consectários correspondentes (...). A condenação, todavia, ficará sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar inexistir ou não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vendedora.

Assim sendo, observada a parte final do art. 12 da referida Lei n.º 1.060/50, fica a autora condenada ao pagamento da íntegra das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atendidas as determinações do §4º do art. 20 do CPC, por não ter havido condenação, arbitro, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas a e c do §3º do mesmo dispositivo, em R\$ 200,00 (duzentos reais), quantia que deverá ser rateada entre as réas, em partes iguais.

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.003294-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: HARRY SERRUYA E OUTRO

ADVOG.: PAULO CASTRO DE PINHO

ADVOG.: CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...) razão pela qual converto o julgamento em diligência. (...) Em verdade, estou convicto de que, dada a particularidade do caso, ao afastar a designação da audiência de conciliação, não só estou a valorizar a norma insculpada no inciso II do mesmo art. 125 como também não estou excluindo a possibilidade de que as partes, elas próprias, tenham a iniciativa da conciliação. Em razão disso, abro o prazo de dez (10) dias para que o(a)s mutuário(a)(s) e o agente financeiro se manifestem no sentido de demonstrar interesse na realização da audiência, sabido que o silêncio será interpretado como aquiescência com a não realização do ato.

Já para a hipótese de não ocorrência da audiência de conciliação ou de ser frustrada a tentativa, será realizada a prova pericial, ficando, de logo, nomeada, como perita, a contadora Telma Cristina Monteiro Brito, inscrita no CRC-PA sob o n.º 010080/0-4, profissional que poderá ser encontrada na Av. Pedro Miranda, 1.807, ap. 602, Belém/PA, telefones 244-3242 e 249-7426.

Arbitro os honorários da perita, de logo, em duas (02) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do depósito, ficando a parte autora, à luz do art.33 do CPC, incumbida de proceder ao recolhimento no prazo máximo de cinco (05) dias contados da intimação deste despacho, devendo o valor ficar à ordem deste juízo e em conta sujeita a correção monetária, para o fim de ser entregue à perita nomeada após a apresentação e discussão do laudo.

Intimem-se ambas as partes para que, no quinquídio legal, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos.

Feito o depósito e apresentados os quesitos, proceda-se à intimação da perita para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar o respectivo laudo, independentemente de compromisso. A Srª perita, nos termos do art. 431-A do CPC, comunicará a este juízo, com antecedência mínima de dez(10) dias (prazo que está incluído no trintidário assinado para elaboração do laudo), a data e o local em que terá início a produção da prova. Caberá às partes, tão logo intimadas da apresentação do laudo pericial, dar conhecimento a seus respectivos assistentes técnicos para fins de oferecimento dos pareceres correspondentes no prazo comum de dez (10) dias (art. 433, pará. ún. do CPC).

No laudo, levando em conta as cláusulas do contrato celebrado, e sem prejuízo da indicação de outras circunstâncias que considere relevantes para o deslinde da questão, deverão ser respondidos os seguintes quesitos, além daqueles que as partes formularem:

PRIMEIRO - Do cotejo entre os valores recolhidos pela parte autora desde o termo inicial do contrato e os efetivamente devidos, informe a Sra. Perita se a diferença apurada é favorável aos mutuários ou ao agente financeiro, indicando o seu valor atualizado, utilizando, como fator de atualização, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

SEGUNDO - Sendo positiva a resposta à questão anterior, informe a Sra. Perita o valor histórico do débito, bem como a quantia atualizada, utilizando, como fator de atualização, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC)(...)

2000.39.00.010626-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: PAULO ANDRÉ MAIA NARA E OUTRO

ADVOG.: ANETE MELO BRAGA

ADVOG.: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

RÉU: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

ADVOG.: LEILA MASSOLER WENDT

DECISÃO: Ante o exposto, revogo a tutela antecipada concedida e demais atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA.

94.0003291-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

AUTOR: JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA

ADVOG.: EDMAR SILVA PEREIRA

ADVOG.: ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO

RÉU: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ADVOG.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOG.: MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOG.: HELENA MARIA ROCHA LOBATO

DECISÃO:

Do exposto, declaro a incompetência constitucional da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos para a Justiça do Estado do Pará (...).

93.0006186-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

AUTOR: VINÍCIO TEOBALDO HAESER E OUTRA

ADVOG.: HELENA CLÁUDIA MIRALHA PINGARILHO

RÉU: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO

ADVOG.: JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON

ADVOG.: JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL

DECISÃO:

Do exposto, declaro a incompetência constitucional da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, tornando nulos os atos decisórios praticados, e, convertendo o julgamento em diligência, determino a remessa dos autos para a Justiça comum do Estado do Pará (...).

94.0000913-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE

ADVOG.: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO:

(...) Assim, por entender que o caso carece de elementos que possibilitem uma apreciação justa e equânime da causa, converto o julgamento em diligência para determinar o refazimento do laudo pericial, no prazo de trinta dias. O Sr. Perito, nos termos do art. 431 -A do CPC, comunicará a este juízo, com antecedência mínima de dez dias (prazo que está incluído no trintidário assinado para refazimento do laudo), a data e o local em que terá início a produção de prova. Caberá às partes, tão logo intimadas da apresentação do laudo pericial, dar conhecimento aos seus respectivos assistentes técnicos para fins de oferecimento dos pareceres correspondentes no prazo comum de dez dias (art. 433, pará. Único do CPC).

(...) Para o desempenho da sua função, o Sr. Perito poderá, na forma do art. 429 do CPC, utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive solicitando as informações que entender imprescindíveis à execução do seu trabalho e requisitando documentos que estejam em poder de qualquer das partes ou de pessoa física ou jurídica junto à qual o mutuário auferir seus rendimentos mensais. O documento que vier a ser obtido mediante requisição deverá instruir o laudo, o mesmo ocorrendo com quaisquer outras peças que o expert entender necessárias para o completo esclarecimento da questão. Doutra parte, fica o agente financeiro réu obrigado a fornecer ao expert todos os valores das prestações que, na qualidade de agente financeiro, entende devidos, desde o início do contrato até o momento em que os trabalhos periciais estiverem sendo realizados.

AUTOS COM DESPACHO

94.0000904-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS E OUTRA
ADVOG. : JOÃO JOSÉ MAROJA
ADVOG. : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉU : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
DESPACHO: (...) O caso, porém, não comporta, ainda, julgamento, malgrado já estejam nos autos as alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, da parte autora e da ré atuante, CEF. É que, juntamente com os seus memoriais, carrou a parte autora, para os autos, documentos que rotula de novos (fls. 173/179) e sobre os quais deve a parte ré se manifestar no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se, para tanto, a parte ré, ficando, assim, convertido em diligência o julgamento.
1998.39.00.011329-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : AFONSO PAULO MONTEIRO DA SILVA
ADVOG. : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Assim, converto o julgamento em diligência para que o autor comprove, em dez dias, que formulou requerimento à União, de execução do transporte de que cuida o art. 7º do Decreto n.º 986, de 12 de novembro de 1993, no prazo do inciso III do art. 33 da mesma norma.
2001.39.00.004877-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JORGE DE SOUZA CIRINO E OUTROS
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) Sucede que o presente feito não comporta, ainda, sentença, haja vista que, à peça contestatória, foram acostados documentos (fls. 153/159) que podem influenciar na formação do ente de convencimento deste Juízo, donde a necessidade de que, sobre os mesmos, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se, pois, para tanto.
2000.39.00.007977-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG. : TSUGUO KOYAMA
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOG. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESPACHO: (...) Assim, converto o julgamento em diligência para que, sobre os documentos de fls. 107/109, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. 1.
1997.39.00.001664-8 AÇÃO POSSESSÓRIA
RQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : ANTONIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
DESPACHO: (...) Tendo em vista a existência do auto de desocupação e imissão na posse, fl. 203, informo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 228, a fim de que a CEF chame a este Juízo sobre a atual situação do imóvel, objeto dos presentes autos, prazo de cinco dias.
1997.39.00.001664-8 AÇÃO POSSESSÓRIA
RQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : ANTONIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
DESPACHO: 1. Tendo em vista que a petição protocolada sob o n.º 019670, que ensejou a autuação dos presentes autos, tratar-se de reconvenção e, por ser a referida peça uma ação incidente que o réu move contra o autor, dentro do mesmo processo, art. 315 do CPC, seu processamento será nos próprios autos, procedendo-se o registro próprio.
2. Assim, determino que sejam os presentes autos entrinhados no processo n.º 1997.39.00.001664-8, em apenso, realizando a devida numeração.
3. Após, à Distribuição para proceder à baixa e as anotações devidas, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento n.º 58, de 15/04/98.
1999.39.00.000366-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
AUTOR : ELIANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
ADVOG. : ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) O caso, porém, não comporta ainda julgamento, haja vista que a iniciativa da CEF, dos documentos de fls. 111/115 pode influenciar na formação do ente de convencimento deste Juízo, donde a necessidade de que, sobre tais documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC. Pica, pois, convertido em diligência o julgamento.
1998.39.00.010550-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
AUTOR : JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOG. : FERNANDO DE MORAES VAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESPACHO: (...) Com efeito, deve a parte autora se manifestar sobre a petição da CEF, de fls. 182/183, dando conta de que não há mais contrato em curso vinculado às partes, uma vez que o mutuário teria promovido a liquidação antecipada da dívida em 25.02 do ano pretérito, bem como sobre o documento de fl. 195. Assim, para tanto, o prazo de 10 dias.
93.0003072-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
DESPACHO: (...) E como a outorga de uma nova procuração implica revogação do mandato anterior, tenho que, a partir do ingresso, nos autos, da peça de fl. 434, o advogado Leonam Gondim da Cruz Júnior, seja intimado de todos os atos praticados após a juntada de nova procuração.
93.0003072-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
DESPACHO: 1. Apresente o autor as autorizações para ingresso em Juízo dos substituídos Antônio Francisco Pires Martins, Euda Galiza Primo, Jardei de Jesus Miranda Araújo, José Apregio Nunes Lima, Miguel Alfredo Sá de Costa e Rosely Conceição dos Santos de Jesus, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos.
2. Manifeste-se o autor sobre documentação de fls. 307/313 de Raimundo Pereira da Silva, o qual não consta na relação de fls. 11/12, no prazo de 10 dias. (...) 2001.39.00.009532-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : CLÍNICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARÁ S/C LTDA - CLIMEP
ADVOG. : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vista ao autor sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de 10 (dez) dias.
1999.39.00.008491-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : R A JINKINGS E CIA LTDA E OUTRO
ADVOG. : RAIMUNDO DELIO DE ARAÚJO PAIVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) Diante disso, converto o julgamento em diligência para que tragam as autoras, aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidões da Junta Comercial em que constem, expressamente, os objetos sociais respectivos, de cada uma das demandantes, no período compreendido entre setembro de 1989 e março de 1992. Registrando que não estou fazendo vista grossa à presença, nos autos, das peças de fls. 16/20 e 24/29. Tais peças, porém, não excluem a possibilidade de que outras alterações contratuais tenham ocorrido.
1999.39.00.000347-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BENEDITO SOARES DOS REIS MORAES
ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : CARLOS GOMES DE SOUZA GAMA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Conforme art. 398 do CPC e tendo em vista o deferimento da produção da prova documental pelo r. despacho de fl. 76, abra-se vista ao autor, por cinco dias, dos documentos juntados às fls. 78/87.
2001.39.00.007068-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: O processo não se encontra apto para prolação de sentença. De-se vista ao autor da contestação apresentada pela ré, pelo prazo de dez dias. Após, intime-se as partes a especificarem as provas que pretendem utilizar.
2001.39.00.004216-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO BATISTA RAMOS DE CASTRO
ADVOG. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) De-se vista ao autor da contestação apresentada pela União, pelo prazo de dez dias. Após, intime-se ambas as partes a especificarem, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem utilizar.
1998.39.00.001442-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA
ADVOG. : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
EMBO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) Assim, converto o julgamento em diligência para que as partes se manifestem, no prazo de dez dias, sobre os cálculos de fl. 40, produzidos pela Contadoria Judicial.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO PARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 134/2002

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.004119-3 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FERNANDA COELI OLIVEIRA CARDOSO
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEBEIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Cite-se a ré, devendo juntar com sua defesa o Processo Administrativo nº 50720000196-92-40, por entender este Juízo documento necessário para instrução do processo (art. 130, do CPC). Defiro a justiça gratuita requerida.

AUTOS COM SENTENÇA

96.0002044-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO E LIANA CUNHA MOUSINHO
COELHO OAB/PA nº L-178
EMBO : ELAYDE FIELDA SERRA FREIRE
ADVOG. : PA833 - LUCIO VESPASIANO MAZINI DO AMARAL
SENTENÇA: (...) Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, reesalvando que a sentença de fls. 453/455 determinou a sucumbência recíproca, dou provimento aos presentes embargos para acrescentar à parte o parágrafo que segue: "Condeno a CEF a restituir à embargada metade dos honorários periciais adiantados pela mesma". Registrar, publicar e intimar.
1997.39.00.006600-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMADEU PAIVA MANCIO E OUTROS
ADVOG. : PA6344 - ADELIA ELIZABETH NEYRAO DE MELLO
IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada para que o desconto das contribuições para a seguridade social dos Impetrantes seja efetuado à alíquota única de 6% (seis por cento), até o implemento do prazo nonagesimal contado a partir da edição da medida provisória que foi convertida na Lei n.º 9.630 de 23 de abril de 1998 (isto é, tão-somente no período que transcorreu entre 1º de julho de 1994 e noventa dias após a publicação da Medida Provisória 560, de 26 de julho de 1994). Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno a Impetrada ao reembolso das custas adiantadas pelos impetrantes. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, § 3º, do CPC). Escado o prazo para recurso voluntário (30 dias), os autos serão arquivados. De-se ciência ao Ministério Público Federal. Registrar, publicar e intimar.
2002.39.00.001556-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSILENE TOURINHO DE SOUZA
ADVOG. : PA7335 - SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, e torno definitiva a liminar nos termos em que foi deferida: Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno a Impetrada ao reembolso das custas, se houver, adiantadas pela impetrante. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escado o prazo para recurso voluntário (30 dias), exceto se recorrente o MPF, remeter os autos ao TRF - 1ª Região. Oficie-se ao relator do Agravo. De-se ciência ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se.
2000.39.00.010584-4 FGTS
AUTOR : ERALDO RODRIGUES GARCIA E OUTROS
ADVOG. : PA7328 - JALVO ARANTES GRANHEN
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Tendo os autores decido de parte mínima do pedido e estarem sob o pálio da justiça gratuita, condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Desentranhar os documentos de fls. 53/69, por serem estranhos aos autos. Registrar, publicar e intimar.
2000.39.00.009491-8 FGTS
AUTOR : IVANETE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decideram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.000701-9 FGTS

AUTOR : ANA LUCIA DOS SANTOS MORAIS E OUTRO
ADVOG. : PA7079 - ELIAS DAIRIES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.000537-5 FGTS

AUTOR : TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA ARAÚJO

ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido da autora para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada da autora; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.000681-1 FGTS

AUTOR : ANTONIO JOSE DE AQUINO HENRIQUES

ADVOG. : PAC113 - COSME SOUZA SANTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido do autor para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.002003-5 FGTS

AUTOR : CIRO DE CARVALHO PINHEIRO E OUTROS

ADVOG. : PA6577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguar-

dar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.000907-6 FGTS

AUTOR : FERNANDA SOLANGE PAZ PANTOJA

ADVOG. : PA8478 - HUGO MARQUES NOGUEIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido da autora para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada da autora; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido e estar sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEP a pagar honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.009201-3 FGTS

AUTOR : ESTHER MIMON BENCHIMOL E OUTROS

ADVOG. : PA3361 - ANA MARGARIDA GODINHO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.001127-6 FGTS

AUTOR : AUGUSTO SBRGIO ALMEIDA DA FONSECA

ADVOG. : PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido do autor para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.0009570-6 FGTS

AUTOR : FRANKLIN CABRAL DE VASCONCELOS

ADVOG. : PA5505 - DAVID CRUZ ARAÚJO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido do autor para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as

diferenças passaram a ser devidas. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.0005491-1 FGTS

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ BRITO CUNHA DA CUNHA E OUTROS

ADVOG. : PA3443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Tendo os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.000989-3 FGTS

AUTOR : MARIA GORETE MONTEIRO PONPEU E OUTROS

ADVOG. : PA4752 - VANISE PAIXÃO SOUSA DA ROCHA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Tendo os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.002051-1 FGTS

AUTOR : FRANCISCO WILLIAM JERÔNIMO DE ALENCAR

ADVOG. : PA9237 - WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA 10.319

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho o pedido do autor para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.000891-6 OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPITE : EMILIO RODRIGUEZ VELOSO E OUTRO

ADVOG. : PA9322 - GEYSA NAIANA DA SILVA RUPINO

SENTENÇA: (...) Satisfeitos os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, homologo a opção pela nacionalidade brasileira, devendo a mesma ser averbada em livro próprio do Cartório de Registro Civil. Dê-se ciência ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca da Capital, com vistas aos assentos de nascimento definitivos dos requerentes. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 818/1949. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.006892-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO FEDERAL

EMBDO : JOB JOSE DOS ANJOS E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência da omissão apontada. (...)

2000.39.00.000540-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : VERA LÚCIA SILVA ALVES

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos seus substituídos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); b) condenar o réu a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de 21 de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 de TRF/1). c) condenar o INCRA, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.001662-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : PA4007 - MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

ADVOG. : PA7423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

EXCDO : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

SENTENÇA : (...) O devedor satisfaz a obrigação imposta pela sentença executada, conforme se depreende dos documentos citados. Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.010276-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA LUIZA REIS ROCHA E OUTROS

ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

RÉU : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial condenando a União a pagar aos autores a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos até a data da efetiva incorporação, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93, deduzidas as parcelas atingidas pela prescrição. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinados autores, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhes, ainda, as custas adiantadas. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC - acolhimento do pedido). Assinalo que nos termos da Súmula Administrativa nº 03, de 06.04.2000, da Advocacia Geral da União, c/c o art. 12 da MP nº 1984-16, de 01.06.2000, reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.010002-3 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLEMENTE MARQUES PEIXOTO E OUTROS

ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

RÉU : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)

SENTENÇA : (...) Tais as razões, acolho o pedido dos autores para assegurar-lhes o direito de não ter descontados em seus proventos os valores relativos ao custeio do PSS (medida provisória nº 1.415/96), a partir de agosto de 1996, condenando a União Federal a restituir-lhes os valores já descontados sob esse mesmo título, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Condeno a União Federal em honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa e ao reembolso das custas adiantadas pelos autores. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, § 3º, do CPC). Escoado o prazo para recurso voluntário (30 dias), aguardar manifestação dos autores, se inertes, arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.007038-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO FEDERAL

EMBDO : SAFIRA FARIAS LEITÃO

ADVOG. : Reginaldo de Castro Maia OAB/PA nº 7652

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedentes os embargos; b) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado, após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Em vista da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução (Processo nº 2001.39.00.004151-1). Registrar, publicar e intimar.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

Juíza Federal da 5ª Vara

RODOLFO FARAH GIESEKE

Diretor de Secretária

BOLETIM Nº. 101/2002

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. N. 1998.39.00.011604-0

AUTOR : CARLOS ALBERTO BORGES CORDEIRO E OUTROS

ADV. : MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

RÉU : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : JULIANA FURTADO COSTA

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer aos autores o direito à restituição dos valores indevidamente retidos, a título de imposto de renda incidentes sobre as verbas recebidas de abono pecuniário de férias não gozadas, pelo período de 1994 a 1998, conforme os comprovantes juntados aos autos pelos autores. O indébito será corrigido monetariamente, consoante a variação da UPIR até dezembro/95. A partir de 1º de janeiro de 1996, pela taxa SELIC, nos termos do § 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95. Os juros de mora já estão incluídos no sistema SELIC. Condeno a União/Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor que estabeleço em 10% sobre o valor da condenação monetariamente atualizado e a reembolsar as custas processuais adiantadas. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, § 3º, do CPC). Escoado o prazo para recurso voluntário (30 dias), não se manifestando os autores, arquivar estes autos. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N. 2000.39.00.005419-5

AUTOR : DILERMANDO TRAVASSOS FILHO

ADV. : ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

ADV. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: a) julgo procedente o pedido para condenar a União a pagar ao autor a complementação pecuniária devida (Lei 7.963/89), tendo por base o valor de 01 (uma) remuneração mensal multiplicada por 08 (oito), deduzindo da quantia já paga, acrescida de juros de 0,5% ao mês a partir da citação e correção monetária; b) condeno a ré ao pagamento das custas antecipadas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação; c) sentença sujeita à remessa oficial. P.R.I.

PROC. N. 2001.39.00.003638-1

AUTOR : CLÁUDIO DUARTE E OUTROS

ADV. : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

SENTENÇA : (...) Ante o exposto recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência de omissão ou contradição apontadas. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N. 94.000094-4

AUTOR : CONSTRUTORA R.M. LTDA

ADV. : TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO

RÉU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE

BARCARENA-CODEBAR

ADV. : HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA

SENTENÇA : (...) Diante disso, julgo IMPROCEDENTE o pleito vertido na peça de inquérito. Pela sua sucumbência, condeno a autora a pagar honorários de advogado à ré, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como a suportar as custas processuais a que deu causa. P.R.I.

PROC. N. 95.0008009-5

AUTOR : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA

ADV. : RICHARD SANTIAGO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. A autora deverá arcar com os honorários, que fixo em 10% do valor da condenação. Custa pela lei. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publicar, registrar e intimar.

PROC. N. 1998.39.00.009498-6

AUTOR : EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

RÉU : TRANSPORTES FLO LTDA (tevel)

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, ao tempo em que condeno a ré ao pagamento do montante de 3.419,03 (três mil, quatrocentos e dezanove reais e três centavos), valor apurado em 24.08.98, sobre o qual deverá incidir correção monetária, além de juros de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, no montante de 20% sobre o valor apurado ao final. P.R.I.

CLASSE 1.600 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N. 2000.39.00.009098-3

AUTOR : CLESIA MARA CORREIA SILVA E OUTROS

ADV. : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA : (...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta

do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Observação: ao autor Cláudio Antonio Leandro fica excluído o índice de 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, eis que só comprovou sua opção a partir de março/90; b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inertes, arquivar.

CLASSE 1.701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

PROC. N. 2001.39.00.001477-4

AUTOR : JOSÉ RABELO FILHO

ADV. : AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : MARTA VINAGRE BEMBOM

SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, VI do Código de Processo Civil (legitimidade processual ativa). Custas, pelo autor. Honorários advocatícios, pelo autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

CLASSE 1.702 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO

PROC. N. 1999.39.00.000404-2

AUTOR : JOAOY BARRIGA FILHO E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA : (...) Acolho os embargos. Desfiro o desentranhamento requerido, salvo instrumento de mandato. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 1.900 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N. 2001.39.00.011398-9

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA-PREFEITURA MUNICI-

PAL

ADV. : MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA

SENTENÇA : (...) Pelas razões expostas, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de legitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para figurar no pólo passivo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar honorários ao advogado da ré, os quais fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Ofício-se ao Relator do agravo de instrumento, dando ciência desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N. 2001.39.00.000945-8

IMPTE. : VIVIANE NOURA TAMANQUEIRA

ADV. : ALESSANDRA MATOS BARROS

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICA - CCET (UNAMA)

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, nego a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pela impetrante. P.R.I.

PROC. N. 2001.39.00.007209-8

IMPTE. : IMPORTADORA SOUZA LTDA

ADV. : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOZA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE BELÉM - PARÁ

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: a) julgo improcedente o pedido; b) Sem custas. Sem honorários (STP 512 e STJ 105). P.R.I. Ofício-se.

PROC. N. 2001.39.00.007740-2

IMPTE. : BETHANIA GISELE MARTINS BELEZA

ADV. : JORDANE DA SILVA MIRANDA

IMPDO : REITOR DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ-UNESPA

SENTENÇA : (...) Isso posto, com espeque no art. 267, IV, do CPC, declaro extinto o processo, sem exame de seu mérito e determino o cancelamento da distribuição, consoante o art. 257 do referido estatuto. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2001.39.00.009336-5

IMPTE. : MIP ENGENHARIA S/A

ADV. : SIMONE JATENE CAVALCANTE

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

IMPDO : CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO DO INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

PROCUR. : LÚCIA PAMPOLHA SANTA BRÍGIDA

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, concedo a segurança pleiteada para desobrigar a impetrante de submeter-se a esse sistema de antecipação de recolhimento. Sentença sujeita a reexame necessário. Escoado em branco o prazo para recurso voluntário (30 dias), os autos serão remetidos para o TRF-1ª Região. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Fornecer uma cópia desta sentença à autoridade costeira para imediato cumprimento. Oficie-se ao relator do agravo noticiado nos autos sobre esta decisão. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2001.39.00.009826-6

IMPTE.: CBLPA-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

ADV.: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO E OUTRO

IMPDO.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM BELÉM/PA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a) julgo improcedente o pedido, cassando a liminar de fls. 117/119; b) Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (STJ 105). P.R.I. Oficie-se.

PROC. N. 2001.39.00.011006-4

IMPTE.: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CENTRO - ASDECORAC

ADV.: ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS

IMPDO.: DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SENTENÇA: (...) Isso posto, com espeque no art. 267, IV, do CPC, declaro extinto o processo, sem exame de seu mérito e determino o cancelamento da distribuição, consoante o art. 257 do referido estatuto. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2002.39.00.000066-0

IMPTE.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA

ADV.: CAMILA MOURÃO RUBIN

IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

SENTENÇA: (...) Tais fundamentos, acolho, parcialmente, os pedidos da impetrante, para: declarar a inexistência de relação jurídica entre a mesma e a União Federal que a obrigue ao recolhimento do PIS com base nos Decretos-leis n. 2.445/88 e 2.449/88; assegurar o direito da impetrante à compensação do crédito decorrente do pagamento indevido do PIS com base nos Decretos-leis n. 2.445/88 e 2.449/88, que superou os valores devidos de acordo com a sistemática prevista pela Lei Complementar n. 7/70, com parcelas devidas do mesmo tributo; assegurar-lhe o direito aos expurgos: de janeiro/89 (42,72%), março, abril e maio/90 (84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente) e fevereiro/91 (21,87%), conforme entendimento do STJ; assegurar-lhe, além dos expurgos já mencionados, quando se utiliza o IPC, a incidência de correção monetária sobre os créditos tributários calculada pelos seguintes indexadores (sem cumulação com o IPC): a) a OTN - de outubro/88 a dezembro/88; b) o BTN - de fevereiro/89 a janeiro/91; c) o INPC - de março/91 a dezembro/91, em substituição à TR/TRID, declarada inconstitucional pelo STF, e d) a UFIR - a partir de janeiro/92. Juros moratórios a um por cento ao mês, a partir do trânsito em julgado. Ressalvo que o direito à compensação ora assegurado, não é forma de extinção de obrigação tributária, certo que os valores a serem compensados deverão ser apurados pela autoridade administrativa, a tempo e modo próprios. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem honorários. Custas pela impetrante. P.R.I.

CLASSE 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N. 00.0018515-9

EXQTE.: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS

ADV.: DEUDEDITH FREIRE BRASIL

EXQDA.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV.: ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO

SENTENÇA: (...) Por tudo isso, dou procedência aos embargos aforados para determinar que nova conta de liquidação seja elaborada pela contabilidade do juízo, que, para tanto, deverá partir dos cálculos já elaborados (fls. 256/262), observadas as adequações ora determinadas (correção dos valores referentes a março de 1984 e do índice de atualização do 13º salário de 1982); utilizar os dados fornecidos pelos Correios (fls. 185/254); e limitar a apuração a 09 de setembro de 1986, data em que o embargado ingressou para os quadros do Tribunal de Contas dos Municípios. Outrossim, acrescento que, na feitura das operações, deverão ser incluídos os expurgos inflacionários havidos no período, fazendo-se uso dos fatores reconhecidos pela Súmula n. 41 do TRF/1ª Região e, bem ainda, aplicados juros de mora, na forma da Súmula n. 224 do STF, nos seguintes percentuais: 0,5% (meio por cento) ao mês, até fevereiro de 1987; 1% (um por cento) ao mês e capitalizados mensalmente, no período de março de 1987 a março de 1991; e, 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir de abril de 1991. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. N. 1999.39.00.006947-2

EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXDO.: CARMOZINA SANTOS MOURÃO KETEN

ADV.: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORREA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2000.39.00.002081-2

EXQTE.: UNIÃO FEDERAL

ADV.: JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EXQDO.: ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2002.39.00.002514-0

EXQTE.: FRANCINA DE SOUZA DOMINGUES E OUTROS

ADV.: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

EXQDA.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROCUR.: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA

SENTENÇA: (...) Posto isto, homologo para os devidos fins de direito, a transação firmada entre a exequente MARIA PARECIDA MUNIZ CALDAS e a SUDAM. Declaro, em consequência, em relação à citada exequente, extinta a execução com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, prosseguindo em relação aos demais exequentes. Custas processuais remanescentes pela autora transigente. Cada parte arcará com a verba honorária a que faz jus. À Seção de Distribuição para as anotações pertinentes. Após, cite-se a SUDAM, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N. 1998.39.00.011391-5

RQTE.: JOARY BARRIGA FILHO E OUTRO

ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES

RQDA.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Acolho os embargos. Defiro o desentranhamento requerido, salvo instrumento de mandato. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1999.39.00.001102-4

RQTE.: ANTONIO RIBEIRO BARROSO

ADV.: CLÁUDIO LOPES BUENO

REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, ausente uma das condições da ação, o interesse de agir, em virtude da perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado de R\$ 100,00 (cem reais). Transitado em julgado este decisum, autorizo o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante recibo, arquivando-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. N. 1999.39.00.001549-4

RQTE.: LILIA MAROJA DE CARVALHO

ADV.: MIGUEL LOBATO DE VILHENA

RQDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENTENÇA: (...) Sob estes fundamentos, julgo a Requerente carreadora de ação e extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Condeno-a a pagar ao INSS honorários de advogado, que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Custas, já recolhidas, pela Requerente. P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.003501-2

RQTE.: AGROLANDIA - AÇAILÂNDIA AGROINDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A

ADV.: EVALDO PINTO

RQDO.: FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: JULIANA FURTADO COSTA

SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na vestibular. Pela sua sucumbência, condeno a autora a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.008173-7

RQTE.: DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS

ADV.: FERNANDO PACURY SCAFF E OUTROS

RQDO.: FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: JULIANA FURTADO COSTA

SENTENÇA: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pleito vertido na vestibular para determinar o depósito judicial dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre a complementação previdenciária ("suplementação mensal", como inscrito nos contra-cheques apresentados) dos seguintes autores: Fabiano de Cristo Nogueira Dias, Gilberto Gonçalves, João Olinto Tourinho de Mello e Silva, José Carneiro Cavalcante, José Ribamar Pereira Lopes, Manoel Padas, Maria Lúcia Maia Rodrigues e Miguel Vicente Costa de Oliveira. Oficie-se à entidade pagadora, CAPAP, para que, incontinenti, providencie o cumprimento do ora determinado. Quanto aos demais suplicantes, julgo improcedente, em sua totalidade, o pedido. Outrossim, condeno a União Federal a reembolsar à parte requerente as custas recolhidas antecipadamente, bem como a pagar honorários de advogado aos seus patronos, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). D'outra margem os autores Delfina de Almeida Gonçalves e João Baptista Gama de Miranda paguem à ré verba pela sucumbência no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser entre eles rateado. Duplo grau obrigatório, pelo que, com ou sem recurso voluntário, remetem-se ao Egr. TRF/1ª Região. P. R. I.

PROC. N. 2002.39.00.00582-0

RQTE.: MUNICÍPIO DE MARAPANIM E OUTROS

ADV.: PAULO GALHARDO GOMES

RQDO.: UNIÃO FEDERAL

RQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: SYLVIO RICARDO LOPES GONÇALVES e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Manuseando os presentes autos, observei que a sentença de fls. 147-150 ao arbitrar honorários a serem pagos à CEP no valor de 10% sobre o valor da condenação laborou em equívoco. Trata-se de erro material corrigível de ofício em qualquer momento processual, pelo que altero o dispositivo da referida decisão, no parágrafo citado, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Os honorários advocatícios são devidos à CEP no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 20, do CPC, após o trânsito em julgado da sentença." Publique-se.

PROC. N. 2002.39.00.001767-8

RQTE.: NILZA DE SOUZA TAVEIRA

ADV.: BERNARDO NUNES DE MORAES

RQDO.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, todos do CPC). Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. N. 1998.39.00.011100-4

EMBDO.: JOSÉ GOMES LOBATO

ADV.: MORISSON LUIZ RIFARDO PAUXIS

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL

ADV.: JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo procedentes os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução restritos à condenação da verba honorária na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor pleiteado pelo autor, ora embargante, devidamente corrigido, em favor da União, a partir da data do ajuizamento da ação e segundo a "Tabela de Coeficientes da Atualização Monetária" da Justiça Federal, aplicando-se a UFIR até dez/2000 e a partir daí, o IPCA-E, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, bem como para desconstituir a penhora levada a efeito às fls. 156 dos autos da Execução Diversa por Título judicial, processo n. 92.0003518-3, relativamente ao veículo VW/POINTER GLI 1.8, PLACA JUB 7530, cor vermelha, CHASSI 9BWZZ55ZSB728995. Condeno a União em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa às folhas 14 dos autos. Traslade-se cópia desta sentença e da informação prestada pela Contadoria Judicial para os autos principais, processo n. 1992.0003518-3.

PROC. N. 2000.39.00.006160-7

EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EMBDO.: ABRAHAM DAVID BEMOLIEL E OUTROS

ADV.: ERIENDINA BORGES DA SILVA

SENTENÇA: (...) Diante disso, dou procedência ao pleito inaugural para declarar que, em face do que restou provado nos autos, o INSS nada deve aos embargados Abraham David Bemoliel, Maria José da Silva, Francisco Ivan Souza Cruz, José da Silva Brasil e Eunice Alves do Nascimento. Outrossim, condeno os requeridos a pagarem honorários de advogado ao requerente, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata. Custas não são devidas neste procedimento. P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.006879-0

EMBTE.: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

DEBPUBLIC.: ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO

EMBDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

SENTENÇA: (...) Por tudo isso, julgo improcedente os embargos aviados. Condeno a embargante a pagar honorários de advogado ao patrono da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) o valor atribuído à causa. Não há custas por serem pagas, porque se trata de procedimento isento delas. P.R.I.

PROC. N. 2001.39.00.0095667-3

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL

PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

EMBDO.: GERSON ROCHA FARIAS E OUTROS

ADV.: JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Gerson Rocha Farias e Adriano Augusto da Fonseca Parente e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exequentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos e SIAPE) juntados às fls. 06/17 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado; b) julgo procedentes os embargos. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) pro rata, nos termos art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 06/17 para os autos da execução (Processo n.º 2001.39.00.008482-2). Registrar, publicar e intimar.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SILVIA ELENA PETRY

Juíza Federal da 5ª Vara

RODOLFO FARAH GIESEKE

Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº. 135/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1.701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

PROC. N. 93.0002469-8

AUTOR : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIÃO FEDERAL

ADV. : LUIS CARLOS LUGUES (OAB/PA 307-A)

PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA Ó-DE ALMEIDA

DESPACHO : (...) Assim, considerando que a decisão a ser proferida nestes autos tem potencial para interferir no patrimônio de HELENA CHAVES MIRANDA DA SILVA (fls. 34/37), JARES CERQUEIRA DA MÓTTA (fls. 55/56), MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA (fls. 60/70) e MYRIAM OLIVEIRA DA SILVA (fls. 73/82), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo da presente demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

PROC. N. 95.734-7

AUTOR : RAIMUNDO LISBOA E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESPACHO : Converte o julgamento em diligência. Verifica-se que no contrato de fls. 14/26, juntamente com o autor Raimundo Lisboa, consta como devedora a Sra. Maria do Socorro Correia Ribeiro. Assim, considerando que a decisão a ser proferida nestes autos tem potencial para interferir no patrimônio da Sra. Maria do Socorro Correia Ribeiro, intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo da presente demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

PROC. N. 95.2714-3

AUTOR : SALVADOR DA COSTA OSÓRIO PEDROSA E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESPACHO : Converte o julgamento em diligência. A CEF, às 187/188, informa que o imóvel objeto do contrato de financiamento firmado com o autor Salvador da Costa Osório Pedrosa foi por ela adjudicado em 14 de setembro de 1998, por força da inadimplência do referido autor. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 187/229, que noticiam a situação aludida. Verifica-se que no contrato de fls. 41/51, juntamente com o autor Sanilino Pimentel Alves, consta como devedora a Sra. Benedita Benigna da Fonseca Alves. Assim, considerando que a decisão a ser proferida nestes autos tem potencial para interferir no patrimônio da Sra. Benedita Benigna da Fonseca Alves, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo da presente demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

PROC. N. 1999.39.00.000368-3

AUTOR : EUNICE HELENA DE LIRA RODRIGUES

ADV. : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA (OAB/RJ 94401)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS (OAB/PA 6643)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESPACHO : Em diligência. Manifeste-se os réus, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 160/161 e do documento que a acompanha. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1.701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

PROC. N. 93.0003436-7

AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA NAYARRO E OUTRO

ADV. : ANTONIETA MARIA R. MILEG (OAB/PA 6991)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DECISÃO : (...) 2. Embora não tenha havido pedido neste sentido, verifica-se claramente que para o deslinde do feito é necessária a realização de prova pericial contábil para verificar se, de fato, o agente financeiro está reajustando as prestações do mútuo contratado de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP e está cumprindo as regras atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação, e ainda, para se apurar o valor correto das prestações. Caberá a parte autora, portanto, nos termos do art. 33 do CPC, o pagamento dos honorários do perito. (...) 3. Nomeio perita a contadora Telma Cristina Monteiro Brito, inscrita no CRC-PA sob o n. 010080/0-4, podendo ser encontrada na Av. Pedro Miranda, n. 1807, apt. 602, Belém/PA, e através, também, dos telefones 244-3242 e 249-7426, que responderá os seguintes quesitos: (...) 7. As partes deverão, dentro do prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar, querendo, quesitos. Neste prazo, a parte autora deverá depositar os honorários do perito, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a perita para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo. 9. Publique-se.

honorários do perito. (...) 3. Nomeio perita a contadora Telma Cristina Monteiro Brito, inscrita no CRC-PA sob o n. 010080/0-4, podendo ser encontrada na Av. Pedro Miranda, n. 1807, apt. 602, Belém/PA, e através, também, dos telefones 244-3242 e 249-7426, que responderá os seguintes quesitos: (...) 7. As partes deverão, dentro do prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar, querendo, quesitos. Neste prazo, a parte autora deverá depositar os honorários do perito, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a perita para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo. 9. Publique-se.

PROC. N. 1997.39.00.007814-0

AUTOR : CARLOS VIZEU DA COSTA LIMA E OUTROS

ADV. : REGINA MARCIA RAIOL LIMA (OAB/PA 5941)

RÉU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

MARY SCALÉRCIO (OAB/PA 5163)

PROCUR. : MARIA DEUSDETH REALE

DECISÃO : (...) 2. Embora não tenha havido pedido neste sentido, verifica-se claramente que para o deslinde do feito é necessária a realização de prova pericial contábil para verificar se, de fato, o agente financeiro está reajustando as prestações do mútuo contratado de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP e está cumprindo as regras atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação, e ainda, para se apurar o valor correto das prestações. Caberá a parte autora, portanto, nos termos do art. 33 do CPC, o pagamento dos honorários do perito. (...) 3. Nomeio perita a contadora Telma Cristina Monteiro Brito, inscrita no CRC-PA sob o n. 010080/0-4, podendo ser encontrada na Av. Pedro Miranda, n. 1807, apt. 602, Belém/PA, e através, também, dos telefones 244-3242 e 249-7426, que responderá os seguintes quesitos: (...) 7. As partes deverão, dentro do prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar, querendo, quesitos. Neste prazo, a parte autora deverá depositar os honorários do perito, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por contrato. 8. Intime-se a perita para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo. 9. Publique-se.

PROC. N. 1998.39.00.002121-1

AUTOR : JUVENAL VIEIRA MARQUES E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : BANCO BRADESCO S/A UNIÃO FEDERAL

ADV. : JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL (OAB/PA 8875)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DECISÃO : (...) Ante o exposto, excluo da União Federal da lide e declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

PROC. N. 1999.39.00.003610-5

AUTOR : WASHINGTON LUIZ ANTUNES NÓBREGA E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

PROCUR. : HONORATO COSENZA NOGUEIRA

DECISÃO : (...) 2. Embora não tenha havido pedido neste sentido, verifica-se claramente que para o deslinde do feito é necessária a realização de prova pericial contábil para verificar se, de fato, ocorreu o excesso de execução suscitado que pudesse ensejar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial levado a cabo pelo agente financeiro réu, que é exatamente o objeto da presente demanda. 3. Nomeio perita a contadora Telma Cristina Monteiro Brito, inscrita no CRC-PA sob o n. 010080/0-4, podendo ser encontrada na Av. Pedro Miranda, n. 1807, apt. 602, Belém/PA, e através, também, dos telefones 244-3242 e 249-7426, que responderá os seguintes quesitos: (...) 7. As partes deverão, dentro do prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar, querendo, quesitos. Neste prazo, a parte autora deverá depositar os honorários do perito, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a perita para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo. 9. Publique-se.

PROC. N. 1999.39.00.005829-3

AUTOR : LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

ARLEN PINTO MOREIRA (OAB/PA 9232)

PROCUR. : JOSÉ MAURO LIMA Ó-DE ALMEIDA

DECISÃO : (...) 3. Determino, assim, a exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda. Deixo, entretanto de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em face da oscilação jurisprudência a respeito da legitimação passiva, em casos da espécie. 4. Examinado esse primeiro ponto, verifica-se claramente que para o deslinde do feito é necessária a realização de prova pericial contábil para verificar se, de fato, o agente financeiro está reajustando as prestações do mútuo contratado de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP e está cumprindo as regras atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação, e ainda, para se apurar o valor correto das prestações. Caberá a parte autora, portanto, nos termos do art. 33 do CPC, o pagamento dos honorários do perito. (...) 5. Nomeio perita a contadora Telma Cristina Monteiro

Brito, inscrita no CRC-PA sob o n. 010080/0-4, podendo ser encontrada na Av. Pedro Miranda, n. 1807, apt. 602, Belém/PA, e através, também, dos telefones 244-3242 e 249-7426, que responderá os seguintes quesitos: (...) 8. As partes deverão, dentro do prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar, querendo, quesitos. Neste prazo, a parte autora deverá depositar os honorários do perito, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 9. Intime-se a perita para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo. 10. Publique-se.

PROC. N. 1999.39.00.000970-9

AUTOR : ESTHER SOARES

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : BANCO BRADESCO S/A

UNIÃO FEDERAL

ADV. : FÁBIO COMEÇANHA DE LIMA (OAB/PA 10034)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DECISÃO : (...) Ante o exposto, excluo da União Federal da lide e declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

PROC. N. 1999.39.00.000707-3

AUTOR : ORLANDO ESTRELA PINTO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

UNIÃO FEDERAL

ADV. : PAULO CORDEIRO GIROUX (OAB/PA 6224)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DECISÃO : (...) Ante o exposto, excluo da União Federal da lide e declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

PROC. N. 2001.39.00.006778-0

AUTOR : DOUGLAS PINTO DE CASTRO E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : JOSÉ ISAIAS ALBUQUERQUE CABRAL (OAB/PA 8365)

DECISÃO : (...) 2. Embora não tenha havido pedido neste sentido, verifica-se claramente que para o deslinde do feito é necessária a realização de prova pericial contábil para verificar se, de fato, o agente financeiro está reajustando as prestações do mútuo contratado de acordo com o PES/CP, conforme estabelecido no contrato, e está cumprindo as regras atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação, e ainda, para se apurar o valor correto das prestações. Caberá a parte autora, portanto, nos termos do art. 33 do CPC, o pagamento dos honorários do perito. (...) 3. Nomeio perita a contadora Telma Cristina Monteiro Brito, inscrita no CRC-PA sob o n. 010080/0-4, podendo ser encontrada na Av. Pedro Miranda, n. 1807, apt. 602, Belém/PA, e através, também, dos telefones 244-3242 e 249-7426, que responderá os seguintes quesitos: (...) 7. As partes deverão, dentro do prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar, querendo, quesitos. Neste prazo, a parte autora deverá depositar os honorários do perito, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 8. Intime-se a perita para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo. 9. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. N. 1998.39.00.007655-2

AUTOR : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

ADV. : ADEMAR KATO (OAB/PA 921)

RÉU : FAZENDA NACIONAL

BANCO DO BRASIL S/A

PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES

ADV. : CARLOS GOMES SOUSA GAMA (OAB/PA 6159)

SENTENÇA : (...) Diante das razões expostas: a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao Banco do Brasil S/A, por ilegitimidade passiva ad causam, condenando a autora em metade das custas processuais e em honorários advocatícios, em favor da instituição financeira excluída da lide, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa; e, no mérito, b) julgo procedente, em parte, o pedido deduzido em face da União Federal (Fazenda Nacional), declarando que a autora tem direito a compensar as quantias pagas a título da Taxa de Expediente CACEX com valores relativos ao Imposto de Importação ou outros tributos destinados ao Tesouro Nacional. Sobre os valores a serem compensados deverá incidir a Taxa SELIC, desde a data de cada recolhimento indevido até a efetiva compensação. A União fica obrigada a acatar a compensação, em tela, abstendo-se de atuar a autora por pretensa falta de recolhimento ou de criar qualquer embaraço à compensação que ora se autoriza, devendo observar o direito da autora de obter certidões negativas e contratar com o Poder Público, se não houver outros óbices. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a União em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser compensado, reembolsando à autora metade das custas processuais adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.1.

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXI da IOE
111ª da República
Nº 29.722

DIÁRIO OFICIAL

0805

Belém, quinta-feira,
20 de junho de 2002

Caderno

3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PROC. N. 1998.39.00.004086-0

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADV. : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PA 7098)

RÉU : AMÉRICO ALENCAR ARMARÉM E PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS LTDA E AMÉRICO AUGUSTO DE ALENCAR

ADV. : LUIZ FERNANDO FREITAS MOREIRA (OAB/PA 2468)

SENTENÇA : (...) Por isso, acolho parcialmente os pedidos formulados pela

autora, para condenar os réus ao pagamento: a) da perda do produto, em número

de uma vez que, consoante desluz dos autos, a mercadoria, propriamente dita, não

mais existe, sendo inócuo determinar, previamente, sua devolução. O valor que

representa essa perda obedecerá aos cálculos apresentados pela própria autora, vez

que não contestados, atualizados monetariamente até a data do adimplemento.

b) da multa contratual, à base de 1% ao mês, limitada a 10%, sobre o montante do

produto que deveria ser entregue, importando no valor lançado na expdial, o qual,

igualmente, há de ser atualizado monetariamente até o adimplemento. c) de hono-

rários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Considerando que a sucumbência

da demandante, ante público, deu-se em pequeno valor, em relação ao qual o pró-

prio ente estaria autorizado a não manejar recurso, abstenho-me de submeter esta

sentença ao reexame necessário, deixando a critério da CONAB a utilização do

recurso cabível, se caso. P.R.I.

PROC. N. 1999.39.00.007623-3

AUTOR : SEV AGROPECUÁRIA S/A

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

ADV. : ROBERTO TIMONER (OAB/SP 156.828)

RÉU : BANCO DO AMAZÔNIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ADV. : LINDALVA MARQUES BRASIL (OAB/PA 6984)

PROCUR. : ALAN LACERDA DE SOUZA (OAB/PA 6811)

SENTENÇA : (...) Diante das razões expostas, julgo procedente o pedido,

condenando o BASA - Banco da Amazônia S/A e a UNIÃO FEDERAL - esta, na

qualidade de sucessora da SUDAM, a teor do art. 21, §2º, da Medida Provisória n.

2157-5, de 24-08-2001 - a pagarem às autoras SEV AGROPECUÁRIA e

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A, respectivamente, as importâncias de R\$

455.062,72 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e dois

centavos) e R\$ 489.894,54 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa

e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), relativas às diferenças de correção

monetária postuladas nestes autos, valores que deverão ser atualizados monetaria-

mente, até o efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento)

ao ano, a partir da citação inicial. Condeno os réus, pelo rito, a reembolsarem às

autoras as custas processuais adiantadas, bem assim em honorários advocatícios,

que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com a devida atualização

monetária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.014251-8

AUTOR : AGNALDO RODRIGUES CALDEIRA

JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (OAB/PA 5659)

ADV. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RE-

CURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCUR. : FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para

declarar a nulidade do Auto de Infração n. 1518802-D e decorrentes Termos de

Apreensão e Depósito de nºs 084321, 084322 e 084319, lavrados em desfavor do

autor. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o prazo para recurso voluntário,

remetam-se os autos ao E. TRF/1ª. Condeno o Instituto réu ao reembolso das

custas antecipadas e em honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da

causa. P.R.I.

CLASSE 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N. 1998.39.00.003284-1

AUTOR : MARIA PINHEIRO DA SILVA

ADV. : MARIA ELISA BESSA DE CASTRO (OAB/PA 5326)

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado

na vestibular. Sem custas e honorários advocatícios, em virtude do benefício da

gratuidade da prestação jurisdicional assegurada à Autora. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

PROC. N. 1999.39.00.004228-5

AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO

ADV. : SADY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (OAB/PA 2820)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : ADELINA MARIA CALDERARO NEVES

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, afastado a preliminar arguida e julgo proce-

dente o pedido para, confirmando a antecipação da tutela jurisdicional, determinar

à ré que se abstenha, em caráter definitivo, de exigir do autor o adicional temporário

previsto na Lei 9.783/99. Despesas processuais pela ré que pagará, ainda, honorários

advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 20, §4º do

CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

PROC. N. 1999.39.00.005645-4

AUTOR : FRANCISCO ODILSON GARCIA DE OLIVEIRA

ADV. : ELOISA ELENA SEGOWICK DA SILVA SOVANO (OAB/

PA 6870)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : WELGER BRITO DAS NEVES

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento de pensão

permanente ao Autor, após sua necessária reintegração ao serviço militar e imediata

transferência para a reserva remunerada, com efeito retroativo a 30 de junho de

1998, com proventos de soldado atualizados e corrigidos mês a mês, desde aquele

marco, até a data do efetivo pagamento, a incidência de juros de mora de 15 (um por

cento) ao mês, após o trânsito em julgado da presente sentença. Honorários

advocatícios fixados em 10% sobre a condenação, devidos ao Autor. Custas proces-

suais iniciais a serem repetidas ao Autor. Sujeita a reexame necessário. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

PROC. N. 1999.39.00.007234-6

AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO

ADV. : NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO (OAB/PA 8295)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado

na vestibular. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa. Custas finais pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. N. 1999.39.00.009616-1

AUTOR : FRANCILIA MIRANDA DOS SANTOS

ADV. : JACIRENE DE SOUZA MACIEL (OAB/PA 8814)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na

vestibular, para condenar a Ré a pagar à Autora os valores correspondentes às par-

celas à mesma devidas e não pagas oportunamente, a título de pensão por morte do

ex-servidor OSVALDO DOS SANTOS, corrigidas monetariamente mês a mês, acres-

cidas de juros de mora de 1% ao mês após o advento do trânsito em julgado desta

sentença. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, devidos à Autora. Custas iniciais a serem repetidas à Autora, devida-

mente corrigidas. Sujeita a reexame necessário, ressalvado pagamento voluntário

pela Ré, no limite estabelecido em lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. N. 2000.39.00.003378-2

AUTOR : JOSÉ CATETE PENNA E OUTROS

ADV. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS (OAB/PA

6732)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno

os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado de

10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ressaltando que os autores encontram-

se sob o pálio da justiça gratuita, o pagamento fica suspenso a té e se, no prazo de

cinco anos, a ré comprovar que os postulantes possuem condições de quitar as

despesas, extinguindo-se o crédito ao fim do referido prazo, nos termos do art. 12,

da Lei 1.060/50. P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.006104-7

AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCUR. : FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA

RÉU : AGUINALDO RODRIGUES CALDEIRA

SENTENÇA : (...) Julgo extinto, o presente processo, sem julgamento do

mérito, por superveniente impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art.

267, VI, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o prazo para recurso

voluntário, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª, como se fará com o processo apenso.

P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.012331-5

AUTOR : RICARDO AFONSO ALHO CORREA E OUTROS

ADV. : JOSÉ CONDE BRILHANTE (OAB/PA 6559)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno

os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado de

10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

PROC. N. 2001.39.00.001025-6

AUTOR : ANTONOR DA SILVA

ADV. : MARIA ELISA BESSA DE CASTRO (OAB/PA 5326)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor em honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor

da causa, atualizado monetariamente, e nas custas processuais devidas. Considerando, todavia, que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita, não se poderá

dela exigir o pagamento das verbas sucumbenciais, salvo se sua situação

econômico-financeira modificar-se para melhor, no prazo de cinco anos (Lei n.

1.060/50, art. 12). P.R.I.

PROC. N. 2001.39.00.001605-8

AUTOR : ROSEMARY ASSUNÇÃO REIS

ADV. : ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE

CARRASCOA (OAB/PA 9381)

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar

a ré ao pagamento da Gratificação Especial de Localidade - GEL à autora, no

período de dezembro de 1996 a dezembro de 1998, tal como previsto na Lei n. 8.270/

91, e no Decreto n. 493/92, acrescido de juros de mora de 0,5%, ao mês, a partir da

citação, e correção monetária, a partir da época em que devida cada parcela. Condeno a Fundação Nacional do Índio - FUNAI ao pagamento das custas processuais, das quais isenta, ex vi legis, e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

CLASSE 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N. 96.0004192-0

AUTOR : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA

ADV. : RONALDO KOURY MAUÉS (OAB/PA 2780)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LUIS CARLOS LUGUES (OAB/PA 8474-A)

SENTENÇA : (...) Diante das razões expostas, julgo improcedente o pedi-

do, condenando a autora nas custas e demais despesas processuais, bem assim, em

honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

PROC. N. 1997.39.00.000135-0

AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ

ADV. : SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR (OAB/PA 5432)

RÉU : UNIÃO

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Diante das razões expostas, julgo improcedente o pedi-

do, condenando o autor nas custas processuais devidas, bem assim em honorários

advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20,

§4º do CPC. P.R.I.

PROC. N. 1998.39.00.000961-6

AUTOR : MARIA MADALENA DE ALMEIDA LOBATO

ADV. : NELSON LUIZ PARAON (OAB/PA 7315)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

SENTENÇA : (...) Diante das razões expostas, declaro prescritas as par-

celas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento do feito e no mérito, propria-

mente dito, julgo procedente, em parte, o pedido condenando a União Federal

a pagar à autora as diferenças entre a remuneração por ela percebida e a remunera-

ção correspondente ao cargo de secretária, abrangendo o período de 06-02-

1993 até a data da sua aposentadoria, incluindo promoções a que fazia jus no

período, tudo acrescido de correção monetária, incidente desde a data em que

cada parcela deveria ter sido paga até a efetiva quitação, bem como de juros

moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação inicial. Havendo

sucumbência recíproca, deixo de estabelecer condenação em honorários

advocatícios, devendo a União reembolsar à autora metade das custas processuais

adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

PROC. N. 1998.39.00.0001587-2

AUTOR : ALESSANDRO PONTES ARRUDA

ADV. : REGIANE BAYMA DA SILVA (OAB/PA 6729)

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA : (...) Diante das razões expostas, declaro extinto o processo,

sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, terceira figura, do Código de

Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais devidas, bem assim em

honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento ao disposto

no art. 20, §4º, do CPC.

PROC. N. 2000.39.00.000710-3

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INPRAERO

ADV. : MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA (OAB/PA 8753)

RÉU : ELZIVALDO LOBO MONTEIRO

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, ao tempo em

que condeno o réu ao pagamento do montante de R\$ 1.919,57 (um mil e novecentos

e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), sobre o qual deverá incidir correção

monetária, além de juros de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno-o, ainda,

ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, no montante de 20% sobre

o valor apurado ao final. P.R.I.

CLASSE 1.701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE

HABITAÇÃO

PROC. N. 1998.39.00.011141-4

AUTOR : MIRIAN PINHO PEREIRA

ADV. : REGINA MARCIA RAIOL LIMA (OAB/PA 5943)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

UNIÃO FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO (OAB/PA L-178)

ROSILENE SILVA DE SOUZA (OAB/PA 5139)

PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENTENÇA : (...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora em custas e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o

valor da causa. P.R.I.

PROC. N. 1999.39.00.001737-9

AUTOR : FERNANDO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA E OUTROS

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA (OAB/PA 5139)

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, acolho em parte a preliminar de carência

de ação, arguida pela CEF, e em relação ao pleito de adjudicação do imóvel,

formulado pela parte autora, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com

base no art. 267, inciso VI do CPC. Rejeito as demais preliminares suscitadas pelo

agente financeiro. No mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os auto-

res nas custas, bem assim em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por

cento) do valor da causa. P.R.I.

PROC. N. 1999.39.00.003611-8

AUTOR : BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA GONÇALVES BARROS

E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES (OAB/PA 3847)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES (OAB/PA 307-A)

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela

CEF, e no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores nas custas

e demais despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios que fixo em

10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

CLASSE 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N. 2000.39.00.004547-6

EXQTE. : FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA

ADV. : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA (OAB/PA 1481)

EXCDO. : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADV. : MARIZETE DA CUNHA LOPES (OAB/PA 5679)

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, faltando uma das condições da ação

- a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo

extinto o processo sem exame do mérito. Condeno a exequente ao pagamento de

honorários advocatícios em favor da executada no percentual de 10% sobre o valor

da causa. Custas ex lege. Transitado em julgado este decisum, autorizo, caso solici-

tado, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante

recibo nos autos. P.R.I.

PROC. N. 2000.39.00.005363-7

EXQTE. : ISAILDA SANTOS

ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES (OAB/PA 483)

EXCDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES (OAB/PA 307-A)

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, faltando uma das condições da ação

- a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo

extinto o processo sem exame do mérito. Condeno a exequente ao pagamento de

honorários advocatícios em favor da executada no percentual de 10% sobre o valor

da causa e custas processuais. Ressaltando que a exequente encontra-se sob o pálio

da justiça gratuita, o pagamento fica suspenso até e se, no prazo de cinco anos, a

executada comprovar que a postulante possui condições de quitar as despesas, ex-

tinguindo-se o crédito ao fim do referido prazo, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/

50. Transitado em julgado este decisum, autorizo, caso solicitado, o

desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo

nos autos. P.R.I.

CLASSE 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

PROC. N. 1999.39.00.006431-0

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : ROSOMIRO ARAIAS (OAB/PA 377)

REQDO. : JOEL DO NASCIMENTO PINTO

ADV. : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA (OAB/PA

4323)

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.102b, c.c art.

739, I, ambos do CPC, rejeito os presentes embargos. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, intimando-se o Réu. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, no montante de 10% sobre o valor apurado ao final. P.R.I.

PROC. N. 1999.39.00.002375-7

REQTE. : OLARIA PARAENSE LTDA

ADV. : FERNANDO ALVES SOARES (OAB/PA 1924-A)

REQDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento

do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas

finais a cargo da autora, que pagará, ainda, honorários de 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.

CLASSE 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N. 2001.39.00.001721-1

AUTOR : ESPÓLIO DE NAIR MONTEIRO VALDEZ

ADV. : JAMIL GAMA SOUZA (OAB/PA 7875)

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS (OAB/PA 3665)

SENTENÇA : (...) diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julga-

mento de mérito, com base no art. 267, VI, terceira figura, do Código de Processo

Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e em honorários

advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

CLASSE 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. N. 2000.39.00.013209-0

EMBT. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES (OAB/PA 307-A)

EMBD. : ISAILDA SANTOS

ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES (OAB/PA 483)

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos para jul-

gar ilíquido o título exequendo. Sem custas (Art. 7º, da Lei n. 9.289/96). O levanta-

mento do depósito realizado pela CEF somente será levantado após o trânsito em

julgado desta decisão. Traslade-se cópia para os autos da Execução em apenso.

Após, providencie-se o desapensamento dos autos. P.R.I.

PROC. N. 2001.39.00.000731-3

EMBT. : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADV. : ALESSANDRA BARROS MONTEIRO (OAB/DF 15.916)

EMBD. : FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA

ADV. : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - OAB/PA 1481

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos para de-

clarar nulo o título exequendo. Deixo de condenar a embargada em litigância de

má-fé, porquanto não restou descartada a hipótese de interpretação equivocada do

acórdão pelo Procurador da autora, o que seria insuficiente, por si só, para carac-

terizar a má-fé da exequente. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execu-

ção em apenso. Custas pela ré que pagará honorários de R\$ 500,00 (quinhentos

reais). P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES - Juíza Federal

ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 54/2002

EXPEDIENTE DE 29/05 a 12/06/2002

DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal - PPN

Nº : 2001.0206-7

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Incorporações e Construções Maiauna Ltda

Advogado : Paulo Eduardo S Pereira

Despacho : Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fl. 25,

determinando a abertura de vista dos autos fora do Cartório ao executado, confor-

me requerido à fl. 23.

Nº : 2001.1490-9

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Enivaldo da Gama Ferreira

Advogado : Ana Raimunda Ferreira Araújo

Despacho : Defiro em parte, o pedido da Exequente, de fls. 12, determi-

nando: Que a executada apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada

de registro de propriedade (dentro dos últimos dez anos) bem como a avaliação do

bem indicado à penhora. Quanto à avaliação oficial como requisito para a concor-

dância ou não da Exequente com o bem oferecido à penhora, penso ser indevida

uma vez que a referida avaliação é inerente ao ato de penhora, posterior à referida

manifestação da Exequente.

Nº : 2001.1434-9

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Mesquita E Bastos

Advogado : Sebastião Santos Silva Filho

Despacho : O bem oferecido à penhora, pelo devedor, deve ser de sua

propriedade. No caso em tela, o bem assim indicado é de propriedade do Diretor

da empresa executada, pelo que indefiro a indicação. O bem deverá ser indicado

pelo proprietário e sua mulher, caso casado for, indefiro por consequência os pedi-

dos de fls. 13.

Nº : 97.0998-7

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Madeira Leão do Norte Ltda

Advogado : Jânio Souza do Nascimento

Despacho : A Executada alegou mas não provou ser optante do REPIS,

havendo Exequente, embora intimada, silenciado quanto a referida opção, pelo que

comprova, a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, a opção alegada, sob pena de

prosseguimento do feito.

Nº : 2001.3837-0

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Aso Metal S/A

Advogado : Victor André Teixeira de Lima

Despacho : Defiro o pedido da exequente de fl. 18, para determinar que

a executada apresente, no prazo de 10 (dez) dias, prova de propriedade do bem

indicado à penhora e a avaliação do referido bem.

Nº : 2001.2369-7

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Medida Certa Madeiras Ltda

Advogado : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto

Despacho : Determino a procuração do prazo para 10 (dez) dias, para que

a Executada junte a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, confor-

me requerido à fl. 21.

Nº : 2001.8399-2

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Associação dos Empregados da Empresa PA

Advogado : Jaqueline de S. Moreira

Despacho : Defiro o requerimento de fl. 09. Vista dos autos à requerente,

no prazo legal.

Nº : 2001.8401-5

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Associação dos Empregados da Empresa PA

Advogado : Jaqueline de S. Moreira

Despacho : Defiro o requerimento de fl. 09. Vista dos autos à requerente,

no prazo legal.

Nº : 2001.11142-1

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Com de Maq e Motores do Brasil COBRAS

Advogado : Marilda de Azevedo Bezerra

Despacho: Indefiro o requerimento da exequente, à fl. 15, para avaliação prévia do

bem imóvel nomeado pela executada, à fl. 09, eis que o ato consecratório da penhora,

ressalvado, sempre, o direito da exequente de se manifestar sobre a constrição, requere-

ndo, se for o caso, reforço de penhora. Defiro, contudo, o pedido para que a parte

apresente certidão atualizada de registro do imóvel nomeado, que ora determino seja

dos últimos 10 (dez) anos, devendo, para tanto, ser intimada pessoalmente, a execu-

tada. Já consta do mandado de penhora e avaliação ordem expressa ao oficial de

justiça encarregado das diligências para intimação do cônjuge do devedor, se pessoa

física, e se a penhora recair sobre bem imóvel, não havendo, a meu ver, necessidade de

reforçar o comando. Indefiro, pois, a última parte do requerimento de fl. 15.

Nº : 2002.0219-7

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Antônio Reges Macedo

Advogado : Carla Maria Nogueira de Araújo

Despacho: Indefiro o requerimento da exequente, à fl. 18, para avaliação prévia do

bem imóvel nomeado pela executada, à fl. 11, eis que o ato consecratório da penhora,

A parte toca o dever exclusivamente de atribuir o valor estimado do bem, que será

confirmado, ou não pelo oficial de justiça, por ocasião da efetivação da penhora,

ressalvado, sempre, o direito da exequente de se manifestar sobre a constrição, requere-

ndo, se for o caso, reforço de penhora. Defiro, contudo, o pedido para que a parte

apresente certidão atualizada de registro do imóvel nomeado, que ora determino seja

dos últimos 10 (dez) anos, devendo, para tanto, ser intimada pessoalmente, a execu-

tada. Já consta do mandado de penhora e avaliação ordem expressa ao oficial de

justiça encarregado das diligências para intimação do cônjuge do devedor, se pessoa

física, e se a penhora recair sobre bem imóvel, não havendo, a meu ver, necessidade de

reforçar o comando. Indefiro, pois, a última parte do requerimento de fl. 18.

Nº : 2000.14091-3

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Sind dos Trab em Transp Rnd do Pará

Advogado : José Marinho Gemaque Júnior

Despacho : Defiro o pedido de fl. 27. Prorroga-se em 10 (dez) dias o

prazo para que a executada cumpra o despacho de fls. 26.

Nº : 2001.3174-3

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Ananindeua Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado : Mychelle Braz Pompeu Brasil

Despacho : Defiro o pedido de fl. 30. Prorroga-se em 10 (dez) dias o

prazo para que a executada possa juntar aos autos certidão atualizada do Cartório

de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do bem oferecido à penhora.

Nº : 00.3

Nº : 98.9481-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Irecê C Mourão e outro
Despacho : As fls. 33/34 a exequente requer quebra de sigilo fiscal do executado alegando diligências infrutíferas quanto aos bens passíveis de penhora. Em que pese as razões expostas, não vislumbro em seu pedido, motivos suficientes para seu deferimento, já que a quebra de sigilo fiscal só poderá ocorrer em casos excepcionallíssimos, o que não restou comprovado. Assim sendo, indefiro o pedido da exequente.

Nº : 2001.7809-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jonny Malkiel dos Santos
Executado : Condomínio do Edifício Banlayoura e outro
Advogado : Jessélio Soares Guimarães
Despacho : O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrita a dívida, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. Assim, providencie a interessada a formalização do acordo, se ainda for seu interesse; que deverá, posteriormente, ser comunicado ao Juízo a fim de este determinar a suspensão do andamento do feito, pelo o prazo em que for deferido. Por ora, determino o prosseguimento do processo, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em bens do devedor, tantos quantos sejam necessários.

Nº : 2001.10956-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jonny Malkiel dos Santos
Executado : Otávio Alves Mathé e outro
Advogado : Rosane Baglioli Damaski
Despacho : Deixo de deferir a petição de fl. 19 por falta de amparo legal. Prosiga-se no feito com a expedição do mandado de penhora e avaliação.

Nº : 97.4036-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Claudiane Rebonatto
Executado : Seruya Comércio de Alimentos Ltda e outros
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Despacho : As fls. 36/37 a exequente requer quebra de sigilo fiscal da empresa executada e de seus representantes legais alegando diligências infrutíferas quanto aos bens passíveis de penhora. Em que pese as razões expostas, não vislumbro em seu pedido, motivos suficientes para seu deferimento, já que a quebra de sigilo fiscal só poderá ocorrer em casos excepcionallíssimos, o que não restou comprovado. Assim sendo, indefiro o pedido da exequente.

Nº : 99.3594
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Paysandu Sport Clube
Advogado : Alexandre Marcus F Tourinho
Despacho : Deixo o pedido de fl. 29. Prorroga-se em 15 (quinze) dias o prazo para que a exequente se manifeste sobre a petição de fls. 26.

Nº : 97.3218-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Homci Comércio e Importação Ltda e outros
Despacho : Tendo em vista o teor da certidão supra, dê-se vista à exequente, para que informe o endereço atual da devedora, no prazo de 10 (dez) dias; para fins de prosseguimento do feito, com a realização de penhora, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Nº : 2001.4303-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Brigada de Vigilância Enigma Ltda
Despacho : Manifeste-se a exequente sobre a petição do executado, às fls. 23/27.

Nº : 2001.1132-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Claudiane Rebonatto
Executado : Perfil Indústria Comércio e Exportação Ltda e outro
Advogado : Benedito Marques da Rocha
Despacho : Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis, de propriedade do devedor, suficientes à garantia da dívida, sob pena de, não o fazendo, ser aplicado o art. 40, da Lei 6.830/80.

Nº : 99.0355-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Cartório de Notas e Registros da Vila de Icoaracy
Despacho : Comprova, a exequente, que diligenciou a fim de alcançar as informações desejadas conforme petição de fl. 32.

Nº : 2001.6035-8
Exequente : Conselho Regional de Serviço Social
Advogado : Noeli Franco Ernesto
Executado : Simone Pinto Lima
Advogado : Hildenor Helker de Aguiar Franco
Despacho : O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrita a dívida, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. No entanto, em razão da concordância da exequente, à fl. 12, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o executado formalize o parcelamento no órgão credor e o comprove em Juízo, sob pena de prosseguimento do feito com a expedição do mandado de penhora e avaliação.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR
Nº : 2001.10405-5
Reque : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Requdo : Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
Advogado : Sábato Giovanni Megale Rossetti

Despacho : Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifiquem a finalidade e necessidade das provas requeridas.

AUTOS COM DECISÃO
Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS
Nº : 96.2570-3
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Francisco Carlos R de Souza e outro
Advogado : João Gouveia dos Santos Freire
Decisão : Vistos (...), etc. Ante os motivos expostos, tomo sem efeito a penhora realizada nestes autos, determinando que seja levantada, e desonero o executado do encargo que lhe foi imputado. Dê-se vista à exequente da presente decisão, determinando que este indique, no prazo de 10 (dez) dias, novos bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

AUTOS COM SENTENÇA
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do requerido pela exequente, às fls., julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC".
Classe 3100 - Execução Fiscal - PPFN
Nº : 2000.13580-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Cerre Comércio de Lubrificantes Ltda
Nº : 96.8698-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : C R Brito Rocha
Nº : 98.2389-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Paranduca-Serviços e Produtos de Informática Ltda e outros
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do requerido pela exequente, às fls., julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80".
Classe 3100 - Execução Fiscal - PPFN
Nº : 96.8425-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Art Neon Luminosos Ltda Me
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil".

Classe 3100 - Execução Fiscal - PPFN
Nº : 2002.0211-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Ana Francisca de Nazare
Nº : 2002.0227-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : José Leonardo Villela da Oliveira
Nº : 2002.0205-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Daulo Celso Pinheiro Sette Câmara Condomínio Declarante
Nº : 2002.0245-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : MVA Fonseca Comércio e Navegação ME
Nº : 2002.0247-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : MVA Fonseca Comércio e Navegação ME
Nº : 2002.0238-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Acatauassu Agropecuária Ltda
Nº : 2002.0201-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : José de Vasconcelos dos Santos
Nº : 2002.0195-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Abdias Arruda do Amaral
Nº : 2002.0200-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Rosa da Silva Bastos
Nº : 2002.0225-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Laildes Pinheiro de Paula
Nº : 2002.0241-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Comercial Madeira Paranaense Ltda
Nº : 2002.0214-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Alia Rodrigues Louzada
Nº : 2002.0209-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Aureliano José Pereira
Nº : 2002.0222-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Sérgio Sabino de Almeida
Nº : 2002.0244-1
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Instituto de Divulgação da Amazônia
CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº : 00.16428-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinjo
Executado : João Humberto de Azevedo
Advogado : Antônio Carlos Rodrigues da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, hei por bem reconhecer a nulidade da execução, porquanto citada de vício o título que lhe dá suporte, e julgar extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Considerando o valor atualizado da dívida constante de fls. 111, de R\$ 37.49.388,84 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), condeno a CEP a pagar honorários ao advogado do executado, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas pela exequente.

PELA SECRETARIA
Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, sobre as cartas de citação e ARs devolvidos pelo Correio, sem o efetivo recebimento pelo executado.
Classe 3300 - Execução Fiscal e Outras
Nº : 2001.9147-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jonny Malkiel dos Santos
Executado : Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda e outros

REPUBLICAÇÃO
Nos processos abaixo o MM. Juiz Federal prolatou o seguinte despacho: "Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 792, do CPC, como requerido pela petição à fl., da exequente, que ora defiro".
Nº : 98.12271-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Maria da S. Serra
Nº : 98.12051-5
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Rodrigo Octávio da Cruz
Nº : 98.12021-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Maria Adélia Mercês Oliveira
Nº : 98.12014-6
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Roberto Santos Araújo
Nº : 98.11872-9
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Maria Ruth de Moraes
Nº : 98.11826-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Sampaio Portela
Nº : 98.11824-5
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Marcelina Lima Bastos
Nº : 98.11811-5
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Eduardo Alessandro Queiroz Fonseca
Nº : 98.11800-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Francisco das Chagas Fideles

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

PABÍOLA BERNARDI
Juiz Federal substituto da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 095/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 26 NOV 2001, 29 MAI, 06, 07 e 12 JUN 2002
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 14 (quatorze) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, desta data abro vista destes autos ao(s) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

95.0008229-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA5082 - Marta Vinagre Bembom

EXCDO : HAMILTON BORBA MARTINS e outra

ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e outra

1997.39.00.007805-1 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : EXTINSIL COM. E SERV. LTDA e outros

1997.39.00.008281-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CCS PORTUGAL e outro

2000.39.00.014982-2 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto

EXCDO : COMERCIAL OTICA BELEM LTDA e outros

2001.39.00.000939-7 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : RESTAURANTES TURISTICOS LIMITADA ME e outra

2001.39.00.001835-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES

2001.39.00.003728-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : TRES RIOS COM INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

2001.39.00.003892-8 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : SPORT CLUB BELEM e outros

2001.39.00.007683-7 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MEM SERVICOS TECNICOS LTDA e outros

2001.39.00.007745-6 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : LACERDA ABREU CIA LTDA e outras

2001.39.00.009122-9 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : D M B N COSTA ME e outro

2001.39.00.009157-8 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA e outros

2001.39.00.009162-6 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MECANICA INDUSTRIAL PARAENSE e outro

2001.39.00.009897-1 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : LOJA DE CALCADOS 3 IRMAOS LTDA

No(s) 10 (dez) processos acima, foi lavrada CERTIDÃO pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Tendo em vista os termos da certidão acima, e, em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, desta data abro vista destes autos ao(s) Exequente para manifestar-se, informando o atual domicílio do executado para que se efetue a citação".

2001.39.00.002178-4 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : HEIWA LOCACOES LTDA e outros

2001.39.00.004300-1 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA e outra

2001.39.00.007324-6 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : EMPRESA DE ACESSORIA TEC E ACABAMENTO DE INTERIOR LTDA e outros

2001.39.00.008248-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CENTURIOM SERVICOS GERAIS LTDA e outros

2001.39.00.010970-9 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CASTANHAL SEGURANCA LTDA e outro

2002.39.00.000176-5 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : COMISSAO TURISMO INTEGRADO AMAZONIA

2002.39.00.001936-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : NEWS MASTER INFORMATICA LTDA

2002.39.00.001950-3 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : JARDIM-ESCOLA CASA DO MENINO JESUS ME

2002.39.00.001960-6 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA ME

2002.39.00.001966-8 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : SAPATARIA DA SORTE LTDA

AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.006031-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA

ADVOG. : RJ1873-A - SONIA CRISTINA FERREIRA e outro

EXCDO : PAUSTINO LAERTE DE RESENDE

DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 70. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, ou até manifestação em contrário do Exequente.

1997.39.00.006167-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Adv. : PA7098 - Osvaldo José Pereira de Carvalho

EXCDO : CENTRO COMERCIAL DA ESQUINA LTDA e outros

DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, intime-se novamente o(a) Exequente para dar cumprimento à determinação de fl. 35, sob pena de extinção do feito.

1998.39.00.010321-2 EXECUCOES/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG. : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA

EXCDO : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO AS e outros

Adv. : PA3440 - Ricardo Augusto Dias da Silva

DESPACHO : Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prosiga-se a execução, expedindo-se carta precatória conforme determinado no despacho de fl. 60.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

Juiz Federal

ODIVAL QUARESMA FILHO

Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 059

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 13/06/2002

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC. : 1999.39.02.000675-4

Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

Excd. : CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL A SEMENTINHAS/C

SENTENÇA : "(...) Isto posto, à míngua de título executivo, decido indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, 462, 598 e 616, todos do CPC). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."

PROC. : 1997.39.02.000556-5

Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

Excd. : JOÃO DE SOUZA ALHO

Advog. : Ana Elvira Teixeira

PROC. : 1997.39.02.000559-3

Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

Excd. : JOÃO DE SOUZA ALHO

Advog. : Ana Elvira Teixeira

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. : 94.0005697-4

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

Advog. : Beatriz Engelmann Soares

Excd. : ANIBAL PARAENSE DE ALMEIDA SOBRINHO /TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA : "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Após a quitação das custas remanescentes, que ficam a cargo dos Executados, levante-se eventual penhora. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 14/06/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. : 2000.39.02.000394-0

Autor : CARLOS RENATO DE SOUSA E OUTROS

Advog. : Maria da Conceição da Costa Soares/Márcia Cristina Santos Rego

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advog. : Aláudio Costa Ferreira

DESPACHO : "Vistos, etc. De-se ciência imediatamente às partes, da decisão proferida no Agravo de Instrumento, às fls. 179/180. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Titular: DENISE DIAS DUTRA DRUMOND

Dir. Secret.: ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO

End.: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496

E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2002

AÇÕES DIVERSAS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2001.39.01.1005-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : VICTOR LUIZ LEITE PASTANA E OUTRO

ADVOG. : PA/P-3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

Verifico que o imóvel "Fazenda Lelanda", objeto da presente demanda, tem sua área contígua às áreas dos imóveis "Fazenda Santa Maria" e "Fazenda São Geraldo", objeto dos processos nºs 2001.994-1 e 2001.991-3. Entendo, pois, em nome da celeridade e economia processual, seja de bom alvitre a nomeação de apenas um profissional para realização dos trabalhos de perícia. Revogo, portanto, a nomeação do Engenheiro Agrônomo LÚCIO PEREIRA COSTA, nomeado em substituição do Engenheiro Agrônomo NILO CORRÊA MARANHÃO, o qual deverá ser intimado para apresentar uma única proposta de honorários que englobe os três imóveis periciandos. Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para impugnação do perito. (...).

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2002

AÇÕES ORDINÁRIAS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2000.39.01.0107-2 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : CAIO CELIDÔNIO FILHO E OUTRO

ADVOG. : PR18.139 - WILSON LUIS DE PAULA

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-

FORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

RÉ : ESTADO DO PARÁ

PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

Defiro o pedido de prioridade de tramitação de presente feito e determino à Secretaria que adote as medidas necessárias ao seu cumprimento. Arbitro os honorários periciais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por me parecer importância condizente com os trabalhos a serem realizados, cujo valor deverá ser rateado entre o INCRA e o ITERPA e depositado à disposição do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. (...).

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/2002

PORTARIA N.º 700/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: VANIA CAMPOS DE PINHO

Assunto: Designação para atuar no Inquérito Policial, que tramita na comarca de São Miguel do Guamá, em que figuram como indiciados Francisco Fernando Freire de Souza, Luiz Wanderley Farias Nunes e Evaldo de Souza Assunção e vítima Antonio Firmino da Silva Neto.

PORTARIA N.º 701/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: VANIA CAMPOS DE PINHO

Assunto: Designação para atuar no Inquérito Policial, que tramita na comarca de São Miguel do Guamá, em que figura como indiciados Vildemar Rosa Fernandes e vítima o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guamá.

PORTARIA N.º 702/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI

Assunto: Designação para acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, que apura denúncia contra o Oficial de Justiça Sérgio Augusto Lima de Almeida.

PORTARIA N.º 703/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA, LUIZ CLAUDIO PINHO

Assunto: Designação para atuarem conjuntamente com os Doutores Hamilton Nogueira Salame e João Gualberto dos Santos Silva, nos autos de Ação Civil Pública.

PORTARIA N.º 704/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: Autorização afastamento para participar do "IX Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente - ENTAC 2002", no período de 07 a 10.05.2002, em Foz de Iguaçu-PR.</

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PORTARIA N.º 705/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Santa Isabel e Marabá, no período de 08 a 11 e 13 a 16.05.2002.

PORTARIA N.º 706/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel, no período de 08 a 09.05.2002, para participar de Mutirão de Execuções Penais na Colônia Agrícola Helena Fragozo.

PORTARIA N.º 707/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 02 a 31.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 708/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO, JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
Assunto: Designação para oficiarem perante a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 709/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 710/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: GESSINALDO ARAGÃO SANTANA, JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Designação para oficiarem perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 711/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Itupiranga, durante o afastamento da Dr. Liliam Patrícia Gomes Negrozan.

PORTARIA N.º 712/2002-PGJ DE 02.05.2002

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA, SUMAYA SAADY MORRY PEREIRA
Assunto: Designação para oficiarem perante as 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 713/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Assunto: Autorização gozo de férias, no período de 02 a 31.05.2002.

PORTARIA N.º 714/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização para participar do Curso de Introdução aos Aspectos Econômicos da Mudança Climática, no período de 13 a 17.05.2002, nesta capital.

PORTARIA N.º 715/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, de férias no período de 02.05 a 30.06.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 716/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: MONICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 19 (dezenove) dias, a contar de 22.04 a 10.05.2002.

PORTARIA N.º 717/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 91,80 (noventa e um reais e oitenta centavos).

Elementos de Despesa: 3390-39: O.S. Terceiros P. Jurídica R\$91,80.

PORTARIA N.º 718/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 200,00 (duzentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 100,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 719/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 200,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 720/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 721/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 700,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 500,00.

PORTARIA N.º 722/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 400,00.

PORTARIA N.º 723/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 550,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 50,00.

PORTARIA N.º 724/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 700,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 725/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 200,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 726/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Assunto: Designação para responder pela chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, durante o afastamento do Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

PORTARIA N.º 730/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Assunto: Transferência do 2º período de férias estabelecido em 02 a 31.05.2002, para 10.06 a 09.07.2002.

PORTARIA N.º 731/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido em 05.05 a 03.06.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 732/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Óbidos, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 733/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido em 01 a 30.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 734/2002-PGJ DE 06.05.2002

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, no período de 02 a 31.05.2002.

PORTARIA N.º 737/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 700,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 738/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, nos dias 13 e 14.05.2002, para acompanhar as visitas de fiscalização das Casas Penais do Estado, durante a realização do Mutirão de Execuções Penais.

PORTARIA N.º 739/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel do Pará, no dia 08.05.2002, para acompanhar as visitas de fiscalização das Casas Penais do Estado, durante a realização do Mutirão de Execuções Penais.

PORTARIA N.º 740/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização deslocamento a cidade de Brasília - DF, no período de 15 a 17.05.2002, para participar da VII Conferência Nacional de Direitos Humanos.

PORTARIA N.º 741/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Itaituba, Santarém e Altamira, no período de 21 a 29.05.2002, para acompanhar as visitas de fiscalização das Casas Penais do Estado, durante a realização do Mutirão de Execuções Penais.

PORTARIA N.º 742/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel do Pará, no período de 13 a 16.05.2002, para participar do Mutirão de Execuções Penais na casa Penal de Marabá.

PORTARIA N.º 743/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Assunto: Antecipação do 2º período de férias, estabelecido em 01 a 30.07.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 744/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
Assunto: Antecipação do 2º período de férias, estabelecido em 01 a 30.07.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 745/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 02 a 16.05.2002.

PORTARIA N.º 746/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Considerada licenciada, em prorrogação, para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 02 (dois) dias, a contar de 29.04.2002.

PORTARIA N.º 747/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Assunto: Designação para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, no período de 08 a 12.05.2002 ou enquanto perdurar o impedimento (licença tratamento de saúde) do titular.

PORTARIA N.º 748/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido em 01 a 30.04.2002, para 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 749/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido em 02 a 31.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 750/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Capanema, no dia 07.05.2002, para participar de Sessão do Tribunal do Júri, quando será julgado o réu Francisco Ribeiro de Aquino.

PORTARIA N.º 751/2002-PGJ DE 07.05.2002

Nome: ALDIR JORGÉ VIANA DA SILVA
Assunto: Autorização deslocamento para acompanhar processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Novo Progresso, nos dias 10 e 11.05.2002.

PORTARIA N.º 752/2002-PGJ DE 08.05.2002

Nome: NAIR PANTOJA DIAS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 700,00

3390-39: O.S. Terceiros P. Jurídica R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 753/2002-PGJ DE 08.05.2002

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido em 02 a 31.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 754/2002-PGJ DE 08.05.2002

Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO
Assunto: Designação para officiar no pedido de Prisão Temporária de João Batista Araujo, em trâmite perante o Juízo de Direito da 15ª Vara Penal da Capital.

PORTARIA N.º 755/2002-PGJ DE 08.05.2002

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Assunto: Autorização deslocamento para participar da solenidade de lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos, em Brasília - DF, no dia 13.05.2002.

PORTARIA N.º 756/2002-PGJ DE 08.05.2002

Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 08.05.2002.

PORTARIA N.º 757/2002-PGJ DE 08.05.2002

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 3.500,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 1.000,00

3390-39: O.S. Terceiros P. Jurídica R\$ 1.000,00.

PORTARIA N.º 758/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: MARIO NONATO PALANGOLA
Assunto: Autorização gozo de férias, no período de 17.05 a 15.06.2002.

PORTARIA N.º 759/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Designação para acompanhar Inquérito Policial instaurado contra a Sr. Nilda Matos Maciel, na Seccional Urbana da Cremação.

PORTARIA N.º 760/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Assunto: Designação para acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante, com o fito de apurar denúncia formulada contra a Escrevente Judicial Marlene Figueiredo Santos.

PORTARIA N.º 761/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA
Assunto: Designação para acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante, com o fito de apurar denúncia formulada contra o Oficial de Justiça Carlos Augusto Barbosa.

PORTARIA N.º 762/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido em 01 a 30.06.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 763/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1883/1999-PGJ, de 03.12.1999, suspensas pela PORTARIA n.º 1683/2000-PGJ, de 04.09.2000, no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 764/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido em 02 a 31.05.2002, para 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 765/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: MARIO NONATO PALANGOLA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, período de 09 (nove) dias, a contar de 08 a 16.05.2002.

PORTARIA N.º 766/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, período de 15 (quinze) dias, a contar de 08 a 22.05.2002.

PORTARIA N.º 767/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
Assunto: Autorização de férias nos períodos de 03.06 a 02.07.2002 e 01 a 30.11.2002.

PORTARIA N.º 768/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1989/1992, no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 769/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Alteração do termo inicial de férias, estabelecido em 01 a 30.07.2002 para 03.07 a 01.08.2002.

PORTARIA N.º 770/2002-PGJ DE 10.05.2002

Nome: SILVIA BRANCHES SIMÕES
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 772/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36: O.S. Terceiros P. Física R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 773/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 400,00

PORTARIA N.º 774/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais)

Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 775/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 200,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 100,00

PORTARIA N.º 778/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: NÉLIO CAETANO SILVA
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no período de 13 a 18.05.2002, em virtude de amação no Processo nº 1998107082-9.

PORTARIA N.º 779/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 780/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1922/2001-PGJ, de 17.12.2001, em 03.06 a 02.07.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 781/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06.05.2002.

PORTARIA N.º 782/2002-PGJ DE 13.05.2002

Nome: ARLENE SARMENTO DE FREITAS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 500,00

PORTARIA N.º 784/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, GILBERTO VALENTE MARTINS, SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO, JOANA CHAGAS COUTINHO, ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: Autorização deslocamento para participarem de reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, no Rio de Janeiro, no período de 15 a 18.05.2002.

PORTARIA N.º 785/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
Assunto: Designação para oficial em comissão a ser realizada no cartório de Registro de Imóveis de Santarém, no dia 29.05.2002.

PORTARIA N.º 786/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORREIA
Assunto: Designação para atuar na sessão do Tribunal do Júri, no dia 15.05.2002, referente ao Processo nº 224/94.

PORTARIA N.º 787/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Assunto: Designação para oficial na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, durante o afastamento da Dr.ª Angela Maria Balleiro Queiroz.

PORTARIA N.º 788/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, no período de 15 a 19.05.2002, durante o afastamento do titular.

PORTARIA N.º 789/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: Autorização afastamento para acompanhar, em Brasília, o julgamento de ADIN referente ao Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no STF.

PORTARIA N.º 790/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: Autorização para participar de reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, no Rio de Janeiro, no período de 16 a 18.05.2002.

PORTARIA N.º 791/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, no período de 02 a 31.12.2002.

PORTARIA N.º 792/2002-PGJ DE 14.05.2002

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO
Assunto: Designação para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais, durante o afastamento do Dr. Claudomiro Lobato de Miranda.

PORTARIA N.º 794/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Antecipação do 2º período de férias, estabelecido em 01 a 30.11.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 795/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: ALFREDO MARTINS AMORIM
Assunto: Designação para acompanhar a operação do Projeto Justiça e Julgado Especial Itinerante, no período de 16 a 29.05.2002, no município de Jacundá.

PORTARIA N.º 796/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Designação para oficial perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da comarca de Moju.

PORTARIA N.º 797/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: LIZETE LIMA NASCIMENTO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 450,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 150,00

PORTARIA N.º 798/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 100,00 (cento reais)
Elementos de Despesa: 3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 100,00

PORTARIA N.º 799/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 600,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 400,00

PORTARIA N.º 800/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 400,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 100,00

PORTARIA N.º 801/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 110,00

PORTARIA N.º 802/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 500,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 100,00

PORTARIA N.º 803/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 500,00

PORTARIA N.º 804/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: IVANILSON PAULO CORREA RAIOL
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 450,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 150,00

PORTARIA N.º 805/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 1.500,00

PORTARIA N.º 806/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 300,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 100,00

PORTARIA N.º 807/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 200,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 200,00

PORTARIA N.º 808/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Moju, no dia 17.05.2002, para participar da Sessão solene de instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da comarca.

PORTARIA N.º 809/2002-PGJ DE 15.05.2002

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Autorização para participar do II Colóquio Internacional de Direitos Humanos, em São Paulo, no período de 13 a 15.05.2002.

PORTARIA N.º 810/2002-PGJ DE 16.05.2002

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
Assunto: Designação para participar de audiência para oitiva de testemunhas de defesa, no Processo-Crime nº 289/99, tendo como réus Marililson Jorge dos Santos Monteiro e outros, feito que tramita na vara única da comarca de Marituba, às 10:00 horas, no dia 17.05.2002.

PORTARIA N.º 828/2002-PGJ DE 17.05.2002

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Assunto: Autorização para gozar 34 (trinta e quatro) dias de férias, no período de 03.06 a 06.07.2002.

PORTARIA N.º 829/2002-PGJ DE 17.05.2002

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 03.06 a 01.08.2002, para 02 a 31.12.2002 e 02 a 31.01.2003.

PORTARIA N.º 830/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: EDMILSON BARBOSA LERAY
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 500,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 300,00

PORTARIA N.º 831/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 100,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 150,00

PORTARIA N.º 832/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREIA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 300,00
3390-36: OS Terceiros P. Física R\$ 300,00

PORTARIA N.º 833/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santarém, no período de 22 a 25.05.2002, para participar de mutirão de Execução nas Casas Penais da comarca.

PORTARIA N.º 834/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, SAMIR TADEU DAHAS JORGE
Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Santarém e Altamira, no período de 22 a 30.05.2002, para participarem do mutirão de Execução nas Casas Penais das comarcas.

PORTARIA N.º 835/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
Assunto: Designação para oficial na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Marabá no dia 23.05.2002, relativo ao Processo Criminal nº 1986200004-9, quando será levado a julgamento o Sr. Manoel Cardoso Neto.

PORTARIA N.º 836/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: ALCEMILDO RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Designação para acompanhar o procedimento que apura atos praticados contra o advogado Luiz Augusto Pinheiro Cardoso.

PORTARIA N.º 837/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE, MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Assunto: Designação para atuarem no Programa "O Ministério Público e a Comunidade" - Núcleo Permanente do Guamá, no mês de maio de 2002.

PORTARIA N.º 838/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, período de 15 (quinze) dias, a contar de 13 a 27.05.2002.

PORTARIA N.º 839/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, período de 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 15.05 a 07.06.2002.

PORTARIA N.º 840/2002-PGJ DE 20.05.2002

Nome: MARIA DE NAZARE ABBADE PEREIRA
Assunto: Autorização para gozar férias no período de 17.05 a 15.06.2002.

PORTARIA N.º 841/2002-PGJ DE 21.05.2002

Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
Assunto: Designação para participar de reunião com representantes do fórum de Lutas Sociais de Anápolis, em 25.05.2002, naquela Promotoria de Justiça.

PORTARIA N.º 842/2002-PGJ DE 21.05.2002

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: Autorização para participarem do I Seminário para Promotores e Procuradores de Justiça Estaduais, em Brasília, no período de 22 a 25.05.2002.

PORTARIA N.º 844/2002-PGJ DE 21.05.2002

Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA
Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 845/2002-PGJ DE 21.05.2002

Nome: VÂNIA LÚCIA SEABRA GOMES
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 1.000,00

PORTARIA N.º 846/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO
Assunto: Designação para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais, durante o afastamento do Dr. Claudomiro Lobato de Miranda.

PORTARIA N.º 849/2002-PGJ DE 21.05.2002

Nome: ALCEMILDO RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Designação para participar de audiência pública, com representantes do Fórum de Entidades Comunitárias, no Conjunto Residencial Arini Bolonha, Escola Nagib Coelho Mami, nesta capital.

PORTARIA N.º 850/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO
Assunto: Designação para apresentar manifestação nos autos de flagrantes nºs 2002210080 e 2002208944, em trâmite perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Penal da capital.

PORTARIA N.º 851/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Alteração do termo inicial de férias, estabelecido em 03.06 a 02.07.2002, para 15.06 a 14.07.2002.

PORTARIA N.º 854/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO
Assunto: Autorização para participar do 6º Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor e do 2º Encontro Nacional do Ministério Público do Consumidor, em Maceió-AL, no período de 28 a 31.05.2002.

PORTARIA N.º 855/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO, SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Autorização para participarem do 3º Congresso do Ministério Público da Região Amazônica, em Palmas-TO, no período de 28 a 31.05.2002.

PORTARIA N.º 856/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: MARLENE RAMOS PAMPOLHA
Assunto: Autorização de férias, nos períodos de 03.06 a 02.07.2002 e 02.09 a 01.10.2002.

PORTARIA N.º 857/2002-PGJ DE 22.05.2002

Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
Assunto: Designação para atuar no Processo-Crime nº 020/2000 movido pela Justiça Pública em face de Selmo Nazareno dos Santos Sarquis e Raimundo Carlos Tindade Prestes, tendo como vítima Adenaldo Silva Ramalho, em trâmite na comarca de Paragominas.

PORTARIA N.º 859/2002-PGJ DE 23.05.2002

Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 20.05.2002.

PORTARIA N.º 860/2002-PGJ DE 23.05.2002

Nome: ROSANGELA ESTIMANO GONÇALVES
Assunto: Autorização para gozar férias no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 861/2002-PGJ DE 23.05.2002

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para participar do Seminário sobre "Apoio à elaboração de Políticas Estaduais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos", dia 23.05.2002, no auditório da SECTAM.

PORTARIA N.º 862/2002-PGJ DE 24.05.2002

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 23.05.2002.

PORTARIA N.º 863/2002-PGJ DE 24.05.2002

Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
Assunto: Autorização para participar do 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental, em São Paulo-SP, no período de 03 a 07.06.2002.

PORTARIA N.º 864/2002-PGJ DE 24.05.2002

Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20.05.2002.

PORTARIA N.º 865/2002-PGJ DE 24.05.2002

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02.05 a 30.06.2002, a contar de 02.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 866/2002-PGJ DE 24.05.2002

Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido em 03.06 a 02.07.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 868/2002-PGJ DE 24.05.2002
 Nome: FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE
 Assunto: Designação para participar de audiência de inquirição de testemunhas no dia 27.05.2002, relativo à Ação penal movida pela Justiça Pública em face de Raulfó Teixeira Cavalcante, em trâmite perante o Juízo de Direito de Primavera.

PORTARIA N.º 869/2002-PGJ DE 27.05.2002
 Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS
 Assunto: Autorização para participar da Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, em Palmas-GO, no período de 28 a 31.05.2002.

PORTARIA N.º 870/2002-PGJ DE 27.05.2002
 Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 28 a 30.05.2002, durante o afastamento do titular.

PORTARIA N.º 871/2002-PGJ DE 27.05.2002
 Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS
 Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Militar, durante o afastamento do Dr. Amando Brasil Teixeira.

PORTARIA N.º 872/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO
 Assunto: Designação para officiar na sessão do Tribunal do Júri da capital, no dia 28 de maio do corrente ano, sob a Presidência do Juízo de Direito da 2ª Vara Penal, quando será julgada Betânia de Oliveira Prado.

PORTARIA N.º 873/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais). Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$150,00 3390-36: O.S.Terceiros P. Física R\$150,00.

PORTARIA N.º 874/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais). Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$100,00 3390-36: O.S.Terceiros P. Física R\$200,00.

PORTARIA N.º 875/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE
 Assunto: Designação para comparecer à Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, para providenciar a transferência do título de aforamento de imóvel, em nome deste Órgão.

PORTARIA N.º 876/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: ANETTE MACEDO ALEGRIA
 Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 03.06 a 02.07.2002 para 01 a 30.08.2002.

PORTARIA N.º 877/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO
 Assunto: Antecipação de férias estabelecidas em 01 a 30.07.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 879/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
 Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 880/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO
 Assunto: Designação para providenciar o registro de Escritura Pública de Venda e compra, de imóvel situado no município de Rio Maria.

PORTARIA N.º 881/2002-PGJ DE 28.05.2002
 Nome: NÉLIO CAETANO SILVA
 Assunto: Designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Pazenda Pública, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 882/2002-PGJ DE 29.05.2002
 Nome: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Assunto: Designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, durante o afastamento da Dra. Rosângela Chagas de Nazaré.

PORTARIA N.º 883/2002-PGJ DE 29.05.2002
 Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA
 Assunto: Designação para officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Família, resíduos e sucessão, durante o afastamento da Dra. Ivêlia Pinheiro Pinto.

SECRETARIA-GERAL
RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/2002

PORTARIA N.º 559/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: ROSE MARY FERNANDES LOPES
 Assunto: Suspensão de férias, por necessidade de serviço, estabelecidas em 02 a 31.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 560/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 19 a 28.04.2002.

PORTARIA N.º 561/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA
 Assunto: Autorização para participar do Curso promovido pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Pará - CECRESPA, nos dias 27 e 28.05.2002, nesta capital.

PORTARIA N.º 562/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: ELZA MARIA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO
 Assunto: Transferência de férias, estabelecidas em 02 a 31.05.2002, para 04.11 a 03.12.2002.

PORTARIA N.º 563/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA
 Assunto: Autorização para deslocamento ao município de Santa Isabel, no período de 08 a 10.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 564/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: RUI ALVES DE MOURA
 Assunto: Autorização para deslocamento ao município de Santa Isabel, no período de 08 a 10.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 565/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: RAIMUNDO APOINSO PEREIRA
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel, no período de

08 a 10.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 566/2002-SGMP DE 02.05.2002
 Nome: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Castanhal, no período de 08 a 10.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 567/2002-SGMP DE 06.05.2002
 Nome: NAZARETH SIMONES VIBIRA DOS SANTOS
 Assunto: Transferência de férias, estabelecidas em 02 a 31.05.2002, para 18.07 a 16.08.2002.

PORTARIA N.º 568/2002-SGMP DE 06.05.2002
 Nome: NAZARETH SIMONES VIBIRA DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 18.06 a 17.07.2002.

PORTARIA N.º 569/2002-SGMP DE 06.05.2002
 Nome: MARIA SOLANGE FRANCO DOS REIS
 Assunto: Concessão de férias regulamentares referentes ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 570/2002-SGMP DE 06.05.2002
 Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 19 a 24.04.2002.

PORTARIA N.º 571/2002-SGMP DE 06.05.2002
 Nome: MAISA GABY MUTRAN RUSSO BENDELACK
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 24.04 a 03.05.2002.

PORTARIA N.º 572/2002-SGMP DE 07.05.2002
 Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 24.04 a 03.05.2002.

PORTARIA N.º 573/2002-SGMP DE 06.05.2002
 Nome: MOISÉS BARCESSAT
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de São Caetano de Odivelas, no dia 10.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 574/2002-SGMP DE 07.05.2002
 Nome: RÔMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel, no período de 08 a 11 e 13 a 16.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 575/2002-SGMP DE 08.05.2002
 Nome: LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA
 Assunto: Designação para exercer a função de Secretária da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, durante o afastamento da servidora Lenita Masoller Wendt.

PORTARIA N.º 577/2002-SGMP DE 08.05.2002
 Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 02 a 31.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 578/2002-SGMP DE 08.05.2002
 Nome: PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA
 Assunto: Transferência de férias, estabelecidas em 02 a 31.05.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 579/2002-SGMP DE 08.05.2002
 Nome: WANDERLENE QUEROZ DA COSTA
 Assunto: Concessão de férias regulamentares, relativas ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 580/2002-SGMP DE 08.05.2002
 Nome: EDUARDO CARLOS SOEIRO SILVA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 a 16.04.2002.

PORTARIA N.º 581/2002-SGMP DE 08.05.2002
 Nome: CRISTINA DE NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA DA SILVA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1990/1993, no período de 13.05 a 11.06.2002.

PORTARIA N.º 582/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: WAGNER ARAÇÃO SALES
 Assunto: Suspensão de férias, por necessidade de serviço, estabelecidas em 22.04 a 21.05.2002, a partir desta data, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 586/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: EDNA LUCIA SOUZA DE SÁ, MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALLA, EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES, RAIMUNDO APOINSO PEREIRA
 Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia e São Domingos do Araguaia, no período de 15 a 19.05.2002.

PORTARIA N.º 587/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: NELSON PEREIRA DE CARVALHO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, no período de 06.05 a 04.06.2002.

PORTARIA N.º 588/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: EDINALDO CARVALHO DAS NEVES
 Assunto: Antecipação de férias estabelecidas em 01 a 30.08.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 589/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: LUZIVALDO PANTOJA DE LIMA
 Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 590/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Assunto: Antecipação de férias estabelecidas em 01 a 30.07.2002, para 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 591/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: ALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, no período de 01 a 30.08.2002.

PORTARIA N.º 592/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: PATRICIA BITAR CRUZ
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 05

(cinco) dias, a contar de 26 a 30.04.2002.

PORTARIA N.º 593/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA FIGUEIRA
 Assunto: Concessão de férias, referentes ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 01 a 30.10.2002.

PORTARIA N.º 594/2002-SGMP DE 10.05.2002
 Nome: MARLISE GOUVÊA DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para gozar 10 (dez) dias restantes de férias, no período de 03 a 12.06.2002.

PORTARIA N.º 596/2002-SGMP DE 13.05.2002
 Nome: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no período de 20 a 27.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 597/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no período de 20 a 27.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 599/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: IVANILDA BRANCHE PAES DE MENDONÇA, ARLENA SARMENTO DE FREITAS, MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO
 Assunto: Autorização para participarem do curso Formação em dinâmica de Grupo, em Belém, nos períodos: 03.05.2002, 07.06.2002, 05.07.2002, 02.08.2002, 13.09.2002, 04.10.2002, 05.10.2002, 08.11.2002, 06.12.2002, 10.01.2003, 07.02.2003 e 08.02.2003.

PORTARIA N.º 600/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: SAMUEL TEIXEIRA GUIMARÃES
 Assunto: Concessão de férias, referentes ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 601/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1999/2002, no período de 23.09 a 22.10.2002.

PORTARIA N.º 602/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO
 Assunto: Autorização deslocamento para os municípios de Castanhal e Bonito, no dia 16.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 603/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: CARLA FORTE CAVALCANTE
 Assunto: Concessão de férias, referentes ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 604/2002-SGMP DE 14.05.2002
 Nome: LUCILENE DA SILVA AMARAL
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1986/1989, no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 605/2002-SGMP DE 15.05.2002
 Nome: JOSÉ MARIA TOCANTINS MELO
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 606/2002-SGMP DE 15.05.2002
 Nome: JOSÉ MARIA TOCANTINS MELO
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 13 a 15.05.2002.

PORTARIA N.º 607/2002-SGMP DE 15.05.2002
 Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 08 a 14.05.2002.

PORTARIA N.º 608/2002-SGMP DE 15.05.2002
 Nome: ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA AMARAL
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1982/1985, no período de 15.05 a 13.06.2002.

PORTARIA N.º 609/2002-SGMP DE 15.05.2002
 Nome: WALDIR SANTOS BRITO JUNIOR
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 10 a 14.05.2002.

PORTARIA N.º 610/2002-SGMP DE 15.05.2002
 Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO, PEDRO PAULO VIBIRA SILVA
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Moju, no dia 17.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 611/2002-SGMP DE 16.05.2002
 Nome: CHARLES AUGUSTUS PINHEIRO PEREIRA
 Assunto: Suspensão de férias, por necessidade de serviço, estabelecidas em 02 a 31.05.2002, a contar de 13.05.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 612/2002-SGMP DE 16.05.2002
 Nome: ROSIVAN SOUZA DE OLIVEIRA
 Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 20.05 a 18.06.2002.

PORTARIA N.º 613/2002-SGMP DE 16.05.2002
 Nome: RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS
 Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Castanhal e Bonito, no dia 16.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 614/2002-SGMP DE 16.05.2002
 Nome: HELOISA HELENA LEAL VIDAL, LUCILENE DA SILVA, AMARAL
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no período de 21 a 28.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 616/2002-SGMP DE 17.05.2002
 Nome: ALFREDO EGÍDIO MOTA MELO DA ROCHA
 Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 08.07 a 06.08.2002.

PORTARIA N.º 617/2002-SGMP DE 17.05.2002
 Nome: OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES FILHO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 20.05.2002.

PORTARIA N.º 618/2002-SGMP DE 17.05.2002
 Nome: PATRICIA SOUZA DA SILVA COIMBRA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 08.05.2002.

PORTARIA N.º 619/2002-SGMP DE 17.05.2002

Nome: NELSON DE OLIVEIRA BASTOS

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 08.05.2002.

PORTARIA N.º 620/2002-SGMP DE 17.05.2002

Nome: RONILSON BARATA DUARTE

Assunto: Designação para exercer a função de Chefe de Atividade Auxiliar, durante o afastamento do servidor Antonio Sérgio de Oliveira Amara.

PORTARIA N.º 621/2002-SGMP DE 17.05.2002

Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO

Assunto: Autorização deslocamento ao município de São Caetano de Odivelas, no dia 23.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 622/2002-SGMP DE 17.05.2002

Nome: MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA, RAIMUNDO AFONSO PEREIRA

Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Rio Maria, no período de 19 a 21.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 623/2002-SGMP DE 17.05.2002

Nome: RÔMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ

Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Santarém e Altamira, no período de 22 a 30.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 624/2002-SGMP DE 20.05.2002

Nome: EDGARD EUGÊNIO DA ROCHA RAMOS

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, pelo período de 93 (noventa e três) dias, a contar de 16.05 a 16.08.2002.

PORTARIA N.º 625/2002-SGMP DE 20.05.2002

Nome: JOSÉ VILLELA MONTEIRO JUNIOR

Assunto: Antecipação de férias estabelecidas em 01 a 30.08.2002, para 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 626/2002-SGMP DE 20.05.2002

Nome: MAURO CEZAR COSTA ALVES

Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 03.06 a 02.07.2002, para 02.09 a 01.10.2002.

PORTARIA N.º 627/2002-SGMP DE 20.05.2002

Nome: GLÁUCIA MIRANDA CHADA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 29.04.2002.

PORTARIA N.º 628/2002-SGMP DE 20.05.2002

Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 13.05.2002.

PORTARIA N.º 629/2002-SGMP DE 21.05.2002

Nome: ALZIRA PINTO FREITAS

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 15.05.2002.

PORTARIA N.º 630/2002-SGMP DE 21.05.2002

Nome: DENISE MAIA CARNEIRO

Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 01 a 30.08.2002, para 15.10 a 13.11.2002.

PORTARIA N.º 632/2002-SGMP DE 21.05.2002

Nome: EDUARDO CARLOS SOBEIRO SILVA

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1994/1997 e 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 633/2002-SGMP DE 22.05.2002

Nome: AGUINALDO SOUSA E SILVA

Assunto: Concessão de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28.05 a 27.07.2002.

PORTARIA N.º 635/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI

Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no período de 27.05 a 03.06.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 636/2002-SGMP DE 23.05.2002

Assunto: Tornar sem efeito a PORTARIA n.º 470/2002-SGMP, de 10.04.2002, que autorizou o servidor Rui Afonso Maciel de Castro participar do II Congresso Nacional de Direito Civil, em Recife-PE.

PORTARIA N.º 637/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: RÔMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Castanhal e Paragominas, no período de 03 a 06.06.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 638/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: NELMA REGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 20.05.2002.

PORTARIA N.º 639/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: MOISÉ BARCESSAT

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1993/1996, no período de 08.07 a 06.08.2002.

PORTARIA N.º 640/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 03.06 a 02.07.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 641/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: LIZABETH PARENTE SILVA

Assunto: Autorização para gozar 15 (quinze) dias restantes de férias no período de 15 a 29.05.2002.

PORTARIA N.º 642/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: AMANDA MELO ARAUJO

Assunto: Concessão de férias referentes ao exercício 2001/2002, e autorização para gozar no período de 01 a 30.08.2002.

PORTARIA N.º 643/2002-SGMP DE 23.05.2002

Nome: MARIA LUCILENE DA COSTA

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, pelo período de 28 (vinte e oito) dias, a contar de 04 a 31.05.2002.

PORTARIA N.º 644/2002-SGMP DE 24.05.2002

Nome: ROSIMARA LIMA DE SOUZA LOPES

Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe da Divisão Odontológica do Departamento Médico Odontológico, durante o afastamento da servidora Nelma Regina da Silva Amaro.

PORTARIA N.º 645/2002-SGMP DE 24.05.2002

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA

Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, nos dias 28 e 29.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 646/2002-SGMP DE 24.05.2002

Nome: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, nos dias 28 e 29.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 647/2002-SGMP DE 24.05.2002

Nome: JOSÉ TORRES BRITO CARDOSO

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, no período de 05.08 a 03.09.2002.

PORTARIA N.º 648/2002-SGMP DE 24.05.2002

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES

Assunto: Autorização deslocamento ao município de Itupiranga, no dia 24.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 649/2002-SGMP DE 24.05.2002

Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SA

Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Marabá, São João do Araguaia e São Domingos do Araguaia, no período de 28 a 30.05.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 650/2002-SGMP DE 28.05.2002

Nome: JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 20.05.2002.

PORTARIA N.º 651/2002-SGMP DE 28.05.2002

Nome: ANA DOS SANTOS XAVIER

Assunto: Concessão de férias relativas ao exercício 2001/2002 e autorização para gozo no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 652/2002-SGMP DE 28.05.2002

Nome: ANTONIO CARLOS ARAUJO PIRES

Assunto: Autorização para gozar férias no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 653/2002-SGMP DE 28.05.2002

Nome: JEREMIAS DA GARÇA SOUZA

Assunto: Transferência de Licença-Prêmio estabelecida para 03.06 a 02.07.2002, para 01 a 30.08.2002.

PORTARIA N.º 654/2002-SGMP DE 28.05.2002

Nome: WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO

Assunto: Considerado licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 15 a 23.05.2002.

PORTARIA N.º 655/2002-SGMP DE 28.05.2002

Nome: NELMA REGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 656/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: JORGE CARDOSO COSTA ANGELIM PROTA

Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de licença paternidade, a contar de 23.05 a 01.06.2002.

PORTARIA N.º 657/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: ANDRÉA RIBEIRO MOTA

Assunto: Autorização para gozar férias no período de 03.06 a 02.07.2002.

PORTARIA N.º 658/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 a 29.05.2002.

PORTARIA N.º 659/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: VALMIR PINHEIRO SANTANA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 21.05.2002.

PORTARIA N.º 660/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: FREDERICO JOSÉ COSTA LÊDO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 20 a 22.05.2002.

PORTARIA N.º 661/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA

Assunto: Autorização deslocamento ao município de São João do Araguaia, no período de 29.05 a 01.06.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 662/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Assunto: Autorização deslocamento ao município de São João do Araguaia, no período de 29.05 a 01.06.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 663/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 21.05.2002.

PORTARIA N.º 664/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: ROSIVAN SOUZA DE OLIVEIRA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 20.05 a 18.06.2002, a contar de 03.06.2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 665/2002-SGMP DE 29.05.2002

Nome: ARLENA SARMENTO DE FREITAS

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 01 a 30.07.2002.

PORTARIA N.º 709/2002-SGMP

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 560/1999-PGJ, de 06 de abril de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor LUCYVAN ESPINHEIRO GOMES, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-B-I para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º 016/2002-MP/PA - (GRÁFICA FONSECA LTDA)

Art. 2.º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo encaminhar a Atividade de Licitações e Contratos, Relatório de Acompanhamento de Contrato, modelo anexo, caso haja sugestões ou ocorrências a fazer.

Art. 3.º - Três meses antes do término do contrato, o (a) servidor (a) designado (a) enviará a Atividade de Licitações e Contratos uma declaração ou comunicado, modelo anexo, atestando que o contrato foi cumprido regularmente ou não.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 11 de junho de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA N.º 072/2002/MP/TCE**

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o permissivo insculpido no Art. 37, III, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 34, § 3º, da Carta Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o resultado do Concurso Público realizado em 2000 para preenchimento de cargos efetivos neste Órgão Ministerial foi homologado em 23/06/2000, conforme publicação no DOE de mesma data;

CONSIDERANDO finalmente a possibilidade contida no Art. 21 do Edital do referido concurso, publicado no DOE de 05/05/2000;

RESOLVE:

PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a contar de 24/06/2002, a validade do Concurso Público do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará realizado nos termos do Edital n.º 002/2000, publicado no DOE de 05/05/2000, cujo resultado foi homologado em 23/06/2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de junho de 2002.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCE/PA

TRIBUNAL REGIONAL**ELEITORAL****EDITAL N.º 028/02**

A Bacharel BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome N.º Título Seção Data/Fil.

Iracema Gomes Barros 11866351376 175 28.09.01

Leonor da Costa Rodrigues 11730821309 138 28.09.01

Nilson José Gomes Barros 22559461392 436 12.09.01

Raimundo Vicente Babia da Silva 11852001333 171 28.09.01

Reinaldo Antônio da Costa 12399491333 310 12.09.01

-B, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu, MARIA JULIETA BARRA VALENTE, escrivã eleitoral, subscrevo.

@Dr. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

Belém - Pará.

EDITAL N.º 029/02

A Bacharel BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS 31, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome N.º Título Seção Data/Fil.

Alvaro Luiz Cavalcante da Silva 13511901341 517 04.05.01

Gorgele de Jesus de Souza Aramis 24038491309 168 30.05.01

Luciene Maria Soares Gonçalves 31994041369 101 20.07.01

João Carlos Luz Soares 29167081368 126 26.06.01

José Eduardo Maciel Gonçalves 31591161376 462 28.07.01

Márcia Azile dos Santos Cunha 31771691368 451 04.07.01

Mizian de Lima Zeferino 12357351392 29906.03.01

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu, MARIA JULIETA BARRA VALENTE, escrivã eleitoral, subscrevo.

@Dr. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

Belém - Pará.